



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. Portaria (Presidência) Nº 533/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR, às servidoras abaixo elencadas, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, com vistas a atender ao interesse público e incentivar no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva, conforme período e nível discriminado:

MARIA MARLENE DOS SANTOS	matrícula 412076-0	NÍVEL IV	FEV/MAR
SUZANA RODRIGUES DE HOLANDA	matrícula 1167480	NÍVEL IV	FEV/MAR

§ 1º As servidoras mencionadas nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º As referidas servidoras passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelas servidoras em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para as servidoras mencionadas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2222339** e o código CRC **E86A7841**.

1.2. Portaria (Presidência) Nº 531/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO Designações/ Substituições Nº 10/2021 (2211920), Informação Nº 10491/2021 (2217117), Informação Nº 10565/2021 (2217886), Despacho Nº 13491/2021 (2220158) e a Decisão Nº 1693/2021 (2221469) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000013770-4,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **ROSAMARIA ALVES MARQUES**, matrícula 5093, para exercer, em substituição, a Função de Confiança de **SECRETÁRIO DE VARA**, FC-02, da **Vara Única da Comarca de Fronteiras**, no período de 18.02.2021 a 19.03.2021, em virtude de férias regulamentares do titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 16:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2221617** e o código CRC **0A1F6006**.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 376/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 02 de fevereiro de 2021

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 81 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre o procedimento de apuração e aplicação de penalidades de natureza contratual no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o dever da Administração de apurar eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais ou os indícios de qualquer ato ilícito praticado pelas empresas contratadas pelo Poder Público;

CONSIDERANDO o **Contrato nº 39/2017- PJPI/TJPI**, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e a **TELEMAR NORTE LESTE S/A**.

CONSIDERANDO as informações e documentos constantes no Processos SEI nº **20.0.000034539-4**.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face de **TELEMAR NORTE LESTE S/A - CNPJ nº 33.000.118/0001-79**, estabelecida na Av. Frei Serafim, 1782, Edifício Sede, Centro, CEP 64001-020, com a finalidade de apurar suposta violação ao inciso 1.2, sessão III do Termo de Referência e inciso 12.9, Cláusula Décima Segunda do **Contrato nº 39/2017 - PJPI/TJPI**.



Art. 2º Determinar a notificação da empresa para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 27 da Resolução TJPI nº 20 de 30 agosto de 2016, bem como a adoção de todas as medidas necessárias para a correta instrução do presente Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 04/02/2021, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Decisão Nº 1684/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER

Vistos.

Trata-se de procedimento administrativo disciplinar instaurado em face da empresa **GS TELECOM COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.**, no qual se apurou o descumprimento das obrigações previstas no **Contrato Administrativo nº 125/2019**, que teve por objeto aquisição de **277 MICROFONES, de Mesa para Conferências Omnidirecional Marca: CMTECK Modelo: CMTECK CM-003**, para atender as necessidades do Poder Judiciário Piauiense.

ACATO o inteiro teor do o Parecer Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON (2157299), emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual, como fundamento desta decisão, a qual fará parte integrante deste ato, nos termos do parágrafo único, do artigo 20, da Resolução/TJPI nº 20 de 30 de agosto de 2016 ("*O parecer emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual poderá ser acolhido como fundamento da decisão, e, neste caso, passará a ser parte integrante do ato*").

Assim, observadas as informações e documentos constantes dos autos, resta comprovada a **inexecução total do objeto**, ressaltando-se que, embora a constatação do **atraso mais de 90 dias**, a STIC, em uso de juízo de proporcionalidade e razoabilidade, manifestou-se pela manutenção do interesse no recebimento do produto e demonstrou o impacto negativo na continuidade de importantes atividades do TJPI causado pelo descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada (1830385). Não obstante ter sido informada sobre as consequências, **a empresa não efetuou a entrega**, nem manifestou-se quanto ao descumprimento da obrigação (1876690, 2078743 e 2091363).

Deste modo, observando o flagrante descumprimento ao **Contrato Administrativo nº 125/2019 - PJPI/TJPI/SLC**, especialmente a violação às **obrigações contratuais**, previstas nos **itens 11.1, subitens a, b, c, d, e, g, h, k, l, o**, das cláusulas quarta e décima primeira, respectivamente, corroborado pela Decisão Nº 10985/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER (SEI nº 1998824), Manifestação Nº 596/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC (SEI nº 2149442), bem como pelo constante no Processo SEI nº 20.0.000043518-0, que **comprovam a não entrega dos materiais adquiridos por meio do referido contrato**, ou seja, a **inexecução total**, **DECIDO** pela **APLICAÇÃO** da penalidade de **MULTA de 30%** (trinta por cento), sobre o valor da contratação, em face da empresa **GS TELECOM COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.**, conforme fatos **expostos nestes autos e no Processo SEI nº 20.0.000043518-0**, assim como da **manifestação da Fiscalização 2149442**.

Publique-se no Diário da Justiça.

Após, à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar de Natureza Contratual para que proceda à **consolidação do valor da multa** aplicada e realize a **notificação da empresa**, conforme estabelece o art. 22 da Resolução nº 20/2016/TJPI, acerca do teor da presente decisão, bem como, do Parecer Informativo e Opinativo Nº 2/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/PPADCON - 2157299, em estrita obediência ao art. 21, do mencionado ato normativo.

Transcorrido o prazo recursal, encaminhem-se à Superintendência de Licitações e Contratos-SLC para cadastro da penalidade no SICAF.

CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 23/02/2021, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 541/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **ANGELA MARIA OLIVEIRA ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº 342.856.523-15, matrícula nº 4072936, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Parnaíba - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 14.470,28
TOTAL	R\$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 542/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **MARIA DO AMPARO ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº 246.585.023-72, matrícula nº 4153006, na carreira/cargo efetivo de **Analista**



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9082 Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

Judiciário/Analista Judicial, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Picos - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 14.470,28
TOTAL	R\$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 543/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor **JOÃO LUIS DOS SANTOS OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 041.061.748-20, matrícula nº 4150830, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Floriano - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 14.470,28
TOTAL	R\$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 544/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **CONCEIÇÃO DE MARIA TEIXEIRA SOARES**, inscrita no CPF sob o nº 450.748.363-87, matrícula nº 4085914, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Palmeiras - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 14.470,28
TOTAL	R\$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 545/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **CLEIDE LAFAIETE DE FREITAS LIMA**, inscrita no CPF sob o nº 504.031.843-04, matrícula nº 4087534, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Regeneração - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9082 Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 14.470,28
TOTAL	R\$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 546/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **MARIA LÚCIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 159.456.263-68, matrícula nº 4050371, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Regeneração - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 14.470,28
TOTAL	R\$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 547/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **ANTONIA NILVA LOIOLA COELHO**, inscrita no CPF sob o nº 240.082.733-87, matrícula nº 4118600, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Teresina - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 14.470,28
TOTAL	R\$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 548/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **TERESINHA DE JESUS DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 267.138.373-87, matrícula nº 4089073, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Analista Judicial**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Amarante - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Analista Judicial, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 14.470,28
---	---------------



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9082 Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

TOTAL	R\$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)
-------	--

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 549/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor **FRANCISCO ALBERTO RODRIGUES SOARES**, inscrito no CPF sob o nº 145.451.103-63, matrícula nº 4147022, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Valença do Piauí - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 14.470,28
TOTAL	R\$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 550/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS MESSIAS**, inscrito no CPF sob o nº 138.951.503-63, matrícula nº 4099206, na carreira/cargo efetivo de **Analista Judiciário/Oficial de Justiça e Avaliador**, Nível 6A, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Floriano - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Oficial de Justiça e Avaliador, nível 6A, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 14.470,28
TOTAL	R\$ 14.470,28 (Quatorze mil quatrocentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.
Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 536/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 23 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2221589) da juíza de Direito **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial - Processo nº 21.0.000007522-9;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 411/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 04 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a Decisão 1707 (2222393);

CONSIDERANDO o disposto no art. 18, da Resolução nº 45/2016,

RESOLVE:

ADIAR o gozo de 05 (dois) dias de folga da juíza de Direito **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, com fruição prevista para o período de 01 a 05.02.2021, que foi concedida através da Portaria (Presidência) nº 411/2021, de 04.02.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado e de acordo com conveniência da Administração.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9082 Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 551/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE** DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

RESOLVE:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, ao servidor **MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO**, inscrito no CPF sob o nº 182.692.653-49, matrícula nº 4050290, na carreira/cargo efetivo de **Técnico Judiciário/Técnico Administrativo**, Nível 5B, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Regeneração - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Técnico Administrativo, nível 5B, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 6.222,62
TOTAL	R\$ 6.222,62 (Seis mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 537/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 24 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2219883) do Juiz de Direito **MÁRIO SOARES DE ALENCAR**, titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti, de entrância intermediária, Processo nº 21.0.000002524-8;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 188/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEJU/COOJUDPLE, de 15 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016,

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de 04 (quatro) dias de folga, concedidas pela Portaria nº 118/2021, de 15.001.2020, do Juiz de Direito **MÁRIO SOARES DE ALENCAR**, titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti, de entrância intermediária, previstas para os dias 26, 29, 30 e 31.03.2021, **para serem gozadas nos dias 17, 20, 21 e 22.09.2021**.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 540/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 24 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o juiz de direito **RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS**, encontra-se de licença paternidade no período de 15.02 a 06.03.2021, conforme Portaria 505/2021, de 18 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a substituição legal da Vara Única da Comarca de Itaueira, conforme Provimento nº 07/2019/CGJ, compete ao juízo de direito Vara Única da Comarca de Paes Landim, cujo titular se encontra no gozo de férias regulamentares no período de 22.02 a 13.03;

CONSIDERANDO que os juízos das Varas Única das Comarca de Itaueira e Paes Landim, se substituem mutuamente;

CONSIDERANDO que em cada Comarca deverá ter pelo menos 1 (um) Juiz de Direito e que nenhum Juiz de Direito ou Juiz de Direito Adjunto pode ter exercício, simultaneamente em mais de duas (2) varas ou comarca (art. 37, c/c art. 172, ambos da LOJEP);

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito **MÁRIO SOARES DE ALENCAR**, titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti, de entrância intermediária, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pela Vara Única da Comarca de Itaueira, de entrância intermediária, até o retorno do titular.

Art. 2º. DESIGNAR o juiz de direito **MARCOS ANTÔNIO MOURA MENDES**, Juiz Auxiliar da Comarca de Oeiras, de entrância final, para responder plena, cumulativamente, e em caráter excepcional, pelo Vara Única da Comarca de Paes Landim, de entrância inicial, até o retorno do substituto legal.

Art. 3º. DETERMINAR, ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 22.02.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 552/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de fevereiro de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9082 Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO A ADESÃO AO PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA, nos termos da Lei Estadual nº 7.346, de 23 de janeiro de 2020 e Resolução nº 165/2020, de 03 de fevereiro de 2020, publicada no DJ Nº 8839, em 4 de Fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

CONCEDER aposentadoria voluntária, com proventos integrais, nos termos do **art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005**, à servidora **RITA MARIA ARCANJO**, inscrita no CPF sob o nº 393.860.743-20, matrícula nº 4143116, na carreira/cargo efetivo de **Técnico Judiciário/Técnico Administrativo**, Nível 5B, Referência III, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Piracuruca - PI, garantida a paridade e a integralidade, com **proventos discriminados abaixo**.

SUBSÍDIO do servidor no cargo de Técnico Administrativo, nível 5B, referência III, conforme Lei nº 6.375, de 02/07/2013, c/c Lei nº 7.202, de 11/04/2019	R\$ 6.222,62
TOTAL	R\$ 6.222,62 (Seis mil duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 553/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 24 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) nº 515/2021 (2215024) - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 19 de fevereiro de 2021 - SEI nº 21.0.000013351-2;

CONSIDERANDO a Decisão nº 1595 (2224875),

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 515, de 19.02.2021, que adiou o gozo de férias regulamentares do juiz de direito **ÉLVIO IBSEN BARRETO DE SOUZA COUTINHO**, titular da Vara Única da Comarca Bom Jesus, de entrância intermediária, referentes ao 2º período de 2021, para onde se lê "30 (trinta) dias", leia-se "20 (vinte) dias", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 538/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art.10-B da Lei nº 4.838/96 acrescentado pelo art. 4º, da LC nº 174/2011, que admite a prorrogação do credenciamento dos auxiliares da Justiça por dois períodos de 02 (dois) anos,

CONSIDERANDO as avaliações de desempenho dos Auxiliares da Justiça encaminhadas pelos Juizes Titulares dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Entrância Final e Intermediária, aos quais os referidos auxiliares estão subordinados.

R E S O L V E:

PRORROGAR, pelo prazo de 02 (dois) anos, o credenciamento dos Auxiliares da Justiça, constantes do Anexo Único desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, 24 de fevereiro de 2021.

Desembargador **José Ribamar Oliveira**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

Nome	Função	Matrícula	Comarca
Mateus Scipião Moura	Auxiliar da Justiça	28996	Teresina- Final
Priscilla Ramos Silva	Auxiliar da Justiça	29000	Teresina - Final
Karoliny Dias Ramos	Auxiliar da Justiça	29009	Teresina - Final
Marcos Aurélio do Rêgo Nunes	Auxiliar da Justiça	29016	Piripiri - Final
Renner Ariel Mendes Feitosa	Auxiliar da Justiça	29008	Teresina - Final
Suzana Maria Viana Sousa	Auxiliar da Justiça	29011	Teresina - Final

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.22. Ordem de Serviço Nº 7/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelos Desembargadores **JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO** e **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9082 Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a partir do dia 02 de abril do corrente ano, a PERMUTA de Órgãos Colegiados dos Desembargadores JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, membro componente da 1ª Câmara Especializada Criminal e 5ª Câmara de Direito Público, e SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS, membro componente da 2ª Câmara Especializada Cível e 2ª Câmara de Direito Público.

Art. 2º DETERMINAR, ainda, que a Distribuição do 2º Grau deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí distribua, por encaminhamento, na data indicada no artigo antecedente, os processos que são da relatoria do Desembargador José Francisco do Nascimento para o Desembargador Sebastião Ribeiro Martins, bem como os de relatoria do Des. Sebastião Ribeiro Martins, em andamento nas 1ª Câmara Especializada Criminal, 5ª Câmara de Direito Público, 2ª Câmara Especializada Cível, 2ª Câmara de Direito Público, Câmaras Reunidas Cíveis e Câmaras Reunidas Criminais, nos termos do art. 152 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entrará em vigor a partir do dia 02 de abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 557/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 2465/2021 - PJPI/COM/PAR/JUIPAR/JUIPARANEIUES e a Informação Nº 11264/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, bem como a Decisão Nº 1773/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD protocolado no Processo SEI sob o nº 21.0.000015421-8.

RESOLVE:

DESCRENCIAR, a pedido, o Auxiliar da Justiça FRANCISCO LEONARDO SILVA JUNIOR, matrícula nº 28709, lotado no Juizado Especial de Parnaíba - Anexo I (UESPI), a partir de 22 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 24 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 561/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 875/2021 (2212952), a Informação Nº 11416/2021 (2225797) e a Decisão Nº 1782/2021 (2226183) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000013924-3,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR DANIELE LARISSA DE MACEDO SOUSA, para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, CC-04, da estrutura administrativa da Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2226209** e o código CRC **BB81E5F8**.

1.25. Portaria (Presidência) Nº 560/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a Decisão Nº 1136/2021 (2190145), a Manifestação Nº 2784/2021 (2216926), Informação Nº 11425/2021 (2225890) e a Decisão Nº 1781/2021 (2226090) nos autos do processo SEI Nº 21.0.000001513-7,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **JÚLIA FERNANDA DE SOUSA LEITE**, matrícula 29582, ocupante do cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO**, CC-03, da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS**.

Art. 2º NOMEAR **RENAN RODRIGUESBENÍCIO**, CPF 044.266.563-62, RG nº 3.034.804 SSP-PI, para o cargo em comissão de **ASSESSOR DE MAGISTRADO**, CC/03, na estrutura administrativa da **VARA ÚNICA DA COMARCA DE SIMPLÍCIO MENDES**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2226155** e o código



CRC 32092AEE.

1.26. Portaria (Presidência) Nº 555/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução TJPI nº 109/2018, que dispõe sobre as providências internas, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, para aplicação da Resolução nº 219, de 26/04/2016, do Conselho Nacional de Justiça, no que tange à lotação paradigma;

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) Nº 482/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de fevereiro de 2021 (2208579), nos autos do SEI nº 19.0.000006210-6;

CONSIDERANDO o Despacho Nº 12522/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES2 (2213048) e a Decisão Nº 1572/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2213359), nos autos do SEI nº 19.0.000006210-6,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria (Presidência) Nº 482/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 12 de fevereiro de 2021 (2208579) para **INCLUIR** o servidor **ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO** para compor o Grupo de Trabalho, apto a dar continuidade ao aperfeiçoamento da aplicação da Resolução TJPI nº 109/2018 - Lotação Paradigma.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2225627** e o código CRC **DC684E0B**.

1.27. Portaria (Presidência) Nº 558/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL IV**, atribuída à servidora **MARIA DO ROZÁRIO RODRIGUES BRITTO**, matrícula nº 117795-8, concedida através da Portaria (Presidência) Nº 523/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 22 de fevereiro de 2021, publicada no DJE nº 9081, do dia 24 de Fevereiro de 2021 (2224094).

Art. 2º ATRIBUIR à servidora **MARIA DO ROZÁRIO RODRIGUES BRITTO**, matrícula nº 117795-8, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL II**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-la no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º A servidora mencionada nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º A referida servidora passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pela servidora em condições especiais de trabalho.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para a servidora mencionada nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2225868** e o código CRC **053CB1DE**.

1.28. Portaria Nº 453/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI nº 160/2019, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2020, além de outras disposições;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 7389/2021 - PJPI/COM/SAOMIGTAP/FORSAOMIGTAP/VARUNISAOMIGTAP(2222299) e nos autos do processo SEI 21.0.000015340-8.

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na Comarca de São Miguel do Tapuio/PI, no dia **25 de março de 2021**, em decorrência do feriado instituídos nos termos da Lei Orgânica Municipal /2012, de 31 de outubro de 2012.

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2222381** e o código CRC **225CB7A6**.

1.29. Portaria (Presidência) Nº 535/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de fevereiro de 2021

Portaria (Presidência) Nº 535/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 23 de fevereiro de 2021

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 370CNJ, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTICJUD);

CONSIDERANDO a Tecnologia de Informação (TIC) como ferramenta indispensável à realização das funções institucionais do TJPI e como instrumento para viabilizar soluções que conduzam ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

CONSIDERANDO o que foi decidido no Processo SEI nº 21.0.000002193-5;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a Metodologia de Gerenciamento de Projetos de TIC no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do PJPI, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANEXO ÚNICO

MODELO DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS E AÇÕES DE TIC

1. APRESENTAÇÃO

Este manual representa a modelagem e descreve conceitualmente o Processo de Gerenciamento de Projetos e Ações de TI utilizado na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC, o qual tem como principal objetivo aplicar um controle e gestão dos projetos e ações de TI.

1.1 DEFINIÇÕES

Projeto, é um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo (Guia PMBOK). Além da definição clássica do PMBOK, no âmbito da STIC, projeto é definido como uma demanda institucional oriunda de Projetos Institucionais Estratégicos, Táticos ou Operacionais devidamente registrado na SEGES ou que originalmente tenha nascido na STIC mas que possui o viés Institucional estratégico e abrange outros setores Judiciais e Administrativos do TJPI. Exemplo: Desenvolvimento de um novo sistema; Contratação de acordo com a Resolução 182/2013;

Ação. Ações são demandas de TI com desenvolvimento e execução totalmente internos à STIC, de curta duração e necessitando monitoramento contínuo do CGTIC. O levantamento de requisitos e regras de negócio, bem como funcionalidades e diretrizes gerais da demanda não define o status exclusivo de projeto. Mesmo assim, as ações devem estar sempre alinhadas aos objetivos estratégicos de TI e aos objetivos estratégicos institucionais do TJPI. Exemplo: Renovação de Contrato da Sala-cofre; Atualização do PJe; Melhoria de Processo de TIC.

Demanda de TI é uma solicitação, um pedido ou uma requisição feita à STIC com viés de Projeto ou Ação. A demanda pode nascer de diferentes fontes e, para fins deste documento, o tipo de demanda considerado será aquele definido como projeto ou ação conforme definições apresentadas acima.

Estrutura Analítica do Processo (EAP) é uma decomposição hierárquica do escopo total do trabalho a ser executado pela equipe do projeto a fim de atingir os objetivos do projeto e criar as entregas requeridas. A EAP organiza e define o escopo total do projeto subdividindo as entregas e o trabalho do projeto em componentes menores e mais facilmente gerenciáveis.

Pipeline é o conjunto de projetos e ações (Demandas de TI), que foram solicitados por um demandante externo ou pela própria STIC, aguardando o Comitê responsável para inclusão no portfólio e priorização. Também, podem fazer parte do Pipeline, os projetos e ações que foram paralisados e/ou despriorizados pelo Comitê responsável (podem ser retomados futuramente) e não continuam no Portfólio (nem sempre um projeto/ação paralisado é retirado do Portfólio). Os projetos e ações concluídos ou cancelados não fazem parte do Pipeline. O Pipeline pode ser representado por um documento e/ou cadastrado na ferramenta de gestão de projetos definida.

Portfólio é o conjunto de projetos e de ações aprovados e priorizados pelo Comitê responsável e faz parte do Plano Diretor de TI - PDTIC para o biênio correspondente. Há um Portfólio específico para projetos e outro para ações. O Portfólio pode ser representado por um documento e/ou cadastrado na ferramenta de gestão de projetos definida.

Ferramenta de Gerenciamento de Projetos e Ações é uma ferramenta de apoio ao processo para registro, gestão, controle e acompanhamento dos projetos e ações, Portfólio e Pipeline.

PDTIC é o Plano Diretor de Tecnologia da Informação de médio prazo, com vigência para dois anos (Biênio), definido como um plano tático que reúne, além de outros itens de gestão, os portfólios de projetos e de ações.

1.2 MOTIVAÇÃO

A motivação deste processo é oferecer uma metodologia de gerenciamento de projetos flexível, objetivo, simples e efetivo para um controle e acompanhamento dos projetos e ações de TI a serem executados pela STIC.

1.3 ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD), instituída pela a resolução nº 370/2021 CNJ. Plano Estratégico Institucional - PEI TJPI.

1.4 BASEADO NO GUIA PMBOK

Em sua 6ª edição, o Guia PMBOK é um framework de gerenciamento de projetos desenvolvido pelo PMI (Project Management Institute). O processo aqui definido baseia-se no Guia PMBOK mas não se limita a este, podendo ter características de metodologia ágil, como o SCRUM. Este processo de gerenciamento de projetos e ações de TI, apesar de possuir uma estrutura base no PMBOK, tem como premissa manter uma flexibilidade na escolha de um framework, pelo Gerente do Projeto, desde que mantenha as condições mínimas de estrutura estabelecidas neste processo.

2. ENTRADAS E SAÍDAS DO PROCESSO

A entrada é o item responsável por iniciar o processo, enquanto a saída é o item resultado da execução do processo.

Entradas:

Demanda de TI

Termo de Abertura de Projeto

Termo de Abertura de Ação

Pipeline de Projetos e Ações

Saídas:

Projetos e Ações concluídos

Projetos e Ações cancelados

Portfólio de Projetos e Ações

Pipeline de Projetos e Ações

2.1 ARTEFATOS

Os documentos da metodologia são modelos definidos para que o líder da iniciativa possa conduzir as iniciativas. Os documentos serão disponibilizados como anexo a esta metodologia e no sistema eletrônico de informações:

1. Proposta de projeto: é o documento de oficialização da demanda, no qual deve constar, o nome do projeto, a unidade demandante, e em linhas gerais, seu objetivo, estimativa de custo e de prazo, grau de complexidade, de modo que possa ser incluído no pipeline e ser priorizado junto com todas demandas de TIC do TJPI.

2. Termo de Abertura de Projeto: elaborado no processo de iniciação, é o documento que contém a ideia geral do projeto ou ação, com seus objetivos, escopo preliminar, cronograma preliminar, e as áreas que serão impactadas. O objetivo do TAP é oportunizar a avaliação e aprovação da iniciativa, autorizar formalmente o início do projeto ou ação, designar seu líder e, posteriormente, servir de base para elaboração do planejamento. O TAP é elaborado somente para projetos, enquanto as ações desenvolvem seu planejamento diretamente no plano de ação.

3. Plano Geral do Projeto: elaborado no processo de planejamento, é o documento que detalha o projeto em todos os seus aspectos.

4. Plano de Ação: elaborado no processo de planejamento, é o documento que detalha a ação em todos os seus aspectos.

5. Solicitação de Mudança de Iniciativa: elaborado durante o processo de execução e controle, utilizado para requerer alterações de impacto na iniciativa. Define-se alteração de impacto, como aquela que irá modificar o custo, prazo ou escopo de maneira relevante. A solicitação deverá conter minimamente as seguintes informações: nome do Projeto; Nome e setor do solicitante; Data da solicitação; Título e descrição da Mudança; Motivo da solicitação (justificativa e benefícios); Impacto (de escopo, prazo e custo). O PEGPTIC tem a incumbência de definir a relevância do impacto e a necessidade da emissão da SMI e posterior submissão ao CGTIC.

6. Termo de Encerramento: elaborado no processo de encerramento de uma fase ou do projeto, é o documento que formaliza as entregas e oficializa o término do projeto, seja por cancelamento ou conclusão do mesmo (aplicado ao plano de ação ou ao plano geral do projeto).

3. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES DO PROCESSO

Nesta seção se encontram definidos os papéis do processo, além daqueles já presentes em todo processo (Gerente do Processo, Dono do Processo, Analista e Designer do Processo).

Papel	Habilidades/Responsabilidades	Nível de Autoridade
Gerente do Projeto	Responsável pela execução e alcance dos objetivos e resultados do projeto/ação; Realiza o controle e a gestão do projeto/ação mantendo os registros, o escopo, a execução, os custos, o cronograma, as tarefas e a comunicação sempre atualizados; Responsável direto pela prestação de informação às partes interessadas sobre andamento do projeto/ação.	Gerente do setor, líder de equipe ou servidor designado para exercer o papel.
Equipe do Projeto	Responsável por executar tarefa(s) do projeto/ação e realizar os registros de acordo com as determinações do gerente do projeto	Servidor ou grupo de servidores escalados.
Comitê de governança de TIC (CGovTIC)	Delibera sobre a propositura de projetos e, sempre que oportuno e conveniente, sobre a propositura de ações. Prioriza projetos e ações a nível de portfólio e, sempre que oportuno e conveniente, revisa ou homologa a priorização de ocupação de <i>Slots</i> , considerando a capacidade de execução estabelecida pelo CGTIC. Delibera, sempre que oportuno e conveniente, sobre o escopo de projetos e ações.	Membros do CGovTIC.
Comitê Gestor de TIC (CGTIC)	Delibera sobre a propositura de ações e encaminha ao CGovTIC as proposições de projetos para deliberação; Define a capacidade de execução simultânea de projetos e ações (<i>Slots</i>); Prioriza projetos e ações, já homologados pelo CGovTIC e inseridos no Portfólio, a nível de Slots, considerando a capacidade de execução estabelecida.	Membros do CGTIC.
Demandante de TI	Responsável pelo fato gerador da demanda; é a pessoa que detém a necessidade de TI do negócio e é o foco da entrega de valor do projeto ou ação; Responsável por prestar informações sobre o negócio e auxiliar o Gerente e Equipe do Projeto na homologação parcial e final do alcance dos objetivos do projeto ou ação.	Presidência, setores judiciais e administrativos do TJPI, magistrados, servidores e entes externos vinculados ao Poder Judiciário.
Seção de Planejamento Estratégico e Gestão de Projetos de TIC - PEGPTIC	Responsável pela administração da ferramenta de gerenciamento de projetos e ações; Executa o subprocesso Ciclo de Controle de Projetos e Ações; Gerencia o Portfólio de Projetos e Ações; Gerencia o Pipeline de Projetos e Ações; monitorar os indicadores do processo.	Chefe da Seção ou servidor designado para exercer o papel.

4. ATIVIDADES DO PROCESSO

Numa descrição breve, estas são as atividades deste processo:

1. Solicitar demanda de TI
2. Analisar demanda de TI
3. Definir ou Revisar "*Slots*"
4. Priorizar Projetos e Ações
5. Planejar Projetos e Ações
6. Executar Projetos e Ações
7. Encerrar Projetos e Ações
8. Atualizar Portfólio e Pipeline

Os subtópicos seguintes detalham entradas, saídas, fronteiras, papéis, artefatos, ações, entre outras informações envolvidas em cada atividade. Diante deste detalhamento textual, a matriz RACI e o diagrama do processo são seções auxiliares para melhor entendimento do processo.

4.1 SOLICITAR DEMANDA DE TI

Esta é uma atividade de início do processo. O *Demandante*, devidamente identificado, realiza a solicitação à PEGPTIC, pelo sistema eletrônico de informações em uso no âmbito do TJPI, a partir do modelo Proposta do Projeto.

Entrada: Demanda de TI.

Saída: Demanda de TI registrada.

4.2 ANALISAR DEMANDA DE TI

Com a demanda registrada, o próximo passo é a sua análise e classificação do tipo: se é um projeto ou uma ação, conforme conceitos definidos neste processo. Nesta atividade, a demanda deverá possuir informações necessárias para que se possa realizar a análise e classificação (Projeto ou Ação). Caso não tenha, o responsável pela análise deverá solicitar ao *Demandante* essas informações. O responsável pela análise poderá ser qualquer membro do CGTIC ou pessoa designada por este. Essa atividade é realizada logo após a chegada da demanda na STIC e a saída gerada é o registro da demanda no Pipeline ou registro direto no Portfólio de Projetos e Ações, nos casos em que a demanda já nasce estrategicamente priorizada. O cadastro da demanda no Pipeline ou no Portfólio é realizado pela PEGPTIC.

Entrada: Demanda de TI registrada.

Saída: Demanda de TI classificada e cadastrada no Pipeline ou diretamente no Portfólio de Projetos e Ações.

4.3 DEFINIR OU REVISAR SLOTS

"*Slots*" é a mensuração da capacidade de execução simultânea de Projetos e Ações. Devido às limitações de ativos e recursos de TI, principalmente limitações da força de trabalho, é necessário que se estabeleça a quantidade máxima de projetos e ações que podem estar em execução simultaneamente. Neste sentido, sempre que necessário e oportuno, a capacidade de execução simultânea deve ser revisada. Os Slots devem ser definidos separadamente para projetos e para ações. O CGTIC é o responsável pela execução desta atividade. A quantidade de Slots de projetos e de ações deve ser registrada na ferramenta de gerenciamento de projetos e ações definida.

Entrada: Portfólio e Pipeline de Projetos e Ações

Saída: Quantidade de Slots para Projetos; Quantidade de Slots para Ações.

4.4 PRIORIZAR PROJETOS E AÇÕES

Com a capacidade de execução simultânea definida, é necessário que os slots sejam ocupados para o início efetivo do planejamento e execução dos projetos e ações. Esta atividade define a priorização dos projetos e ações em duas etapas:

1. Definição inicial de Portfólio de Projetos e Ações: Esta etapa estabelece o conjunto de projetos e ações definidos para composição inicial do PDTIC, e, também, o Portfólio de projetos e de ações definido inicialmente pode sofrer alterações durante o tempo de vigência do PDTIC.

Esta priorização dar-se-á a nível estratégico e tático. Tem como responsável primário o CGovTIC, que define e/ou homologa quais projetos estratégicos devem constar no planejamento tático (PDTIC). O CGTIC possui uma atribuição secundária e auxilia o CGovTIC na priorização dos projetos, planejamentos iniciais de cronograma e definição do Portfólio de Projetos e, em relação a priorização das Ações, a atribuição é invertida, ficando o CGTIC como responsável primário e o CGovTIC secundário. Obrigatoriamente, a cada início de vigência de um novo PDTIC, esta atividade deverá ser realizada e, sempre que necessário e oportuno, esta priorização poderá ser revisada gerando uma atualização do PDTIC. O Comitê responsável pode, ainda, definir uma ordem de priorização dentro do Portfólio para a ocupação dos Slots.

2. Ocupação dos Slots: esta etapa de priorização dar-se-á em nível tático e operacional, remete a escolha e definição de quais projetos e ações, já priorizados no respectivo portfólio, devem ocupar os Slots disponíveis, conforme atividade de Definir ou Revisar Slots. O CGTIC é o responsável primário para a ocupação dos Slots podendo, sempre que necessário e oportuno, acontecer revisão e homologação do CGovTIC na priorização de ocupação dos Slots. A PEGPTIC é responsável por atualizar a ferramenta de gerenciamento de projetos e ações após a priorização.

Entrada: Portfólio de Projetos e Ações;

Saída: Slots de Projetos e Ações ocupados.

4.5 PLANEJAR PROJETOS E AÇÕES

Com os Slots ocupados, os projetos e as ações devem ser iniciados e planejados. Esta atividade determina a forma como se dá a iniciação e o planejamento. Todas as tarefas e as informações inerentes devem ser registradas na ferramenta de gerenciamento de projetos e ações definida. O *Gerente do Projeto*, além do registro obrigatório na ferramenta, deverá julgar a necessidade de formalização e assinatura de documentos para fins de comprovação de compromissos firmados, escopo, cronograma, custos e responsáveis envolvidos no projeto ou ação. A tabela abaixo apresenta as tarefas desta atividade.

Tarefa	Responsável	Projeto	Ação
Atribuir <i>Gerente do Projeto</i>	CGTIC	Obrigatório	Obrigatório
Reunião Kick off: reunião com as partes interessadas do projeto/ação para definições e requisitos iniciais conforme artefato TAP	Gerente do Projeto	Obrigatório. O kick off deve ter como resultado principal o registro das definições e requisitos iniciais do projeto (TAP)	Opcional. No entanto, o Gerente do Projeto deverá registrar as definições e requisitos iniciais da ação (TAP)
Registrar TAP. Pode ser feito diretamente na ferramenta de apoio ou através de um documento no SEI.	Gerente do Projeto	Obrigatório	Obrigatório
Atribuir <i>Equipe do Projeto</i>	Gerente do Projeto	Obrigatório	Opcional. Verificar a necessidade de existir uma equipe de projeto.
Definir Escopo e Cronograma. Sendo factível, esta tarefa poderá ser realizada no kick off	Gerente do Projeto, Partes Interessadas, Demandante	Obrigatório	Obrigatório
Estimar custo. Para todo projeto/ação que prevê a utilização de contratações, sejam elas vigentes ou novas contratações	Gerente do Projeto ou Equipe do Projeto	Obrigatório apenas se precisar envolver contratações	Obrigatório apenas se precisar envolver contratações
Aprovar escopo, cronograma e custo estimado	Partes Interessadas, Demandante	Obrigatório	Obrigatório
Elaborar Plano de Projeto ou Ação	Gerente do Projeto	Obrigatório	Obrigatório

Entrada: Projetos e Ações ocupados nos respectivos slots;

Saída: Projetos e Ações devidamente cadastrados na ferramenta definida e EAP.

4.6 EXECUTAR PROJETOS E AÇÕES

Após a atividade de iniciação e planejamento, com o escopo e cronograma definidos e cadastrados, o projeto/ação deverá ser executado. O responsável primário pela atividade é o *Gerente do Projeto* e o responsável secundário é a *Equipe do Projeto*. A tabela abaixo apresenta as tarefas desta atividade.

Tarefa	Responsável	Projeto	Ação
Atribuir tarefas à Equipe do Projeto.	Gerente do Projeto	Obrigatório	Opcional. Verificar a necessidade de existir uma equipe
Registrar a evolução da execução do escopo	Gerente e/ou Equipe do Projeto	Obrigatório	Obrigatório
Controlar mudanças de escopo e de prazos. Para esse controle é necessário o engajamento das partes interessadas e o envolvimento do CGTIC	Gerente do Projeto auxiliado pelo CGTIC, Partes Interessadas e Demandante	Obrigatório	Obrigatório
Registrar as mudanças de escopo e de prazos na ferramenta	Gerente e/ou Equipe do Projeto	Obrigatório	Obrigatório
Documentar problemas, riscos e respostas a estes	Gerente e/ou Equipe do Projeto	Obrigatório	Obrigatório
Paralisar projeto/ação. O projeto e ação paralisado desocupa o Slot mas permanece no Portfólio até decisão posterior pelo CGovTIC	Gerente do Projeto auxiliado pelo CGTIC, CGovTIC, Partes Interessadas e Demandante	Opcional	Opcional

Entrada: Projetos e Ações iniciados e planejados;

Saída: Projetos e Ações executados ou paralisados.

4.7 ENCERRAR PROJETOS E AÇÕES

Após a execução do projeto/ação, este precisa ser encerrado. O encerramento dar-se-á pela sua conclusão, ou seja, os objetivos foram atingidos e as partes interessadas homologaram os resultados. Também, o encerramento pode ser através de um cancelamento do projeto/ação por motivos variados. O responsável primário pela atividade é o *Gerente do Projeto* e o responsável secundário é o CGTIC. O *Gerente do Projeto*, além do registro obrigatório na ferramenta, deverá julgar a necessidade de formalização e assinatura de documentos para fins de comprovação de aceite da entrega do projeto/ação. A tabela abaixo apresenta as tarefas desta atividade.

Tarefa	Responsável	Projeto	Ação
Analisar o atingimento dos objetivos e resultados definidos na EAP	Gerente do Projeto	Obrigatório	Obrigatório
Aceitar a entrega do projeto/ação. Registro ou declaração de aceitação e conclusão do projeto/ação.	Partes Interessadas, Demandante	Obrigatório	Obrigatório
Registrar as informações finais conforme artefato TEP	Gerente do Projeto	Obrigatório	Obrigatório
Documentar lições aprendidas	Gerente e/ou Equipe do Projeto	Obrigatório	Obrigatório
Cancelar projeto/ação	CGovTI / CGTI	Opcional	Opcional

Entrada: Projetos e Ações executados;

Saída: Projetos e Ações concluídos ou cancelados.

4.8 ATUALIZAR PORTFÓLIO E PIPELINE

Após o encerramento de projetos e ações, devido a desocupação de slots, os portfólios dos projetos e das ações precisam ser atualizados na ferramenta de gerenciamento de projetos e ações definida. Nesta atividade, a PEGPTIC é a responsável por realizar as atualizações de acordo com as decisões de priorização já existentes, vide atividade 4.2 Priorizar Projetos e Ações, para a ocupação de slots, e, se for o caso, solicitar novas priorizações e análise pelo Comitê responsável, quer seja para uma nova ocupação de slot, quer seja para migrar novos projetos/ações do pipeline para o portfólio.

Entrada: Projetos e Ações encerrados, Portfólio de projetos e de ações, Pipeline de projetos e ações.

Saída: Portfólio de projetos e ações atualizados e Slots ocupados, Pipeline de projetos e ações atualizados.

5. MATRIZ RACI (PAPÉIS X ATIVIDADES)

O objetivo desta seção é auxiliar o entendimento quanto ao nível de envolvimento de cada papel em cada atividade por meio da matriz RACI - acrônimo das iniciais de "*Responsible, Accountable, Consulted, Informed*". Os níveis de envolvimento são:

- 1. Realizador (Responsible):** quem executa a atividade (operador da atividade). Nesse caso, deve haver **pelo menos um** papel envolvido.
- 2. Autoridade (Accountable):** quem pode tomar a decisão de iniciar, continuar, interromper ou encerrar a atividade (dono da atividade). Nesse caso, deve haver **apenas um** papel envolvido.
- 3. Consultado (Consulted):** quem deve ser consultado para a *Autoridade* prosseguir com sua decisão. Pode haver um ou mais papéis envolvidos.
- 4. Informado (Informed):** quem deve ser informado sobre a atividade executada. Pode haver um ou mais papéis envolvidos.

Segue matriz RACI dos principais papéis e atividades deste processo.

Atividades \ Papéis	Demandante de TIC	Ger. do Projeto	Equipe do projeto	CGTIC	CGovTIC	PEGPTIC
Solicitar demanda de TI	R/A			C	I	I
Analisar demanda de TI	C			R/A	I	I
Definir ou Revisar "Slots"				R/A	C	I
Priorizar Projetos e Ações	I			R	R/A	I
Iniciar e Planejar Projetos e Ações	R/C	R	R	A	C	C



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9082 Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

Executar Projetos e Ações	C	R	R	A	I	I
Encerrar Projetos e Ações	R/C	R	R	A	C	C
Atualizar Portfólio e Pipeline				R	A/C	R
Monitorar indicadores do processo				I	I	R

6. INDICADORES DE DESEMPENHO DO PROCESSO

Os indicadores de desempenho do processo servem para avaliar o grau de aderência dos projetos e ações ao processo de gerenciamento de processos e ações aqui definido. A coleta de dados do indicador e medição da meta devem ser realizadas pela PEGPTIC.

6.1 Percentual de Projetos aderentes ao processo

Finalidade	Garantir que todos os projetos estejam sendo gerenciados e executados através do processo de gerenciamento de projetos e ações
Periodicidade de	Semestral (junho e dezembro)
Cálculo	Fórmula: Resultado final = (TPA/TPE) * 100 TPA = Total de Projetos Aderentes ao processo. Para ser aderente, o projeto precisa ter evidências claras de que possui o cumprimento de 80% das atividades do processo e seus respectivos registros, não importa a fase do projeto. TPE = Total de Projetos Existentes
Fonte	Ferramenta de gerenciamento de projetos e ações definida

6.2 Percentual de Ações aderentes ao processo

Finalidade	Garantir que as ações estejam sendo gerenciadas e executadas através do processo de gerenciamento de projetos e ações
Periodicidade de	Trimestral
Cálculo	Fórmula: Resultado final = (TAA/TAE) * 100 TAA = Total de Ações Aderentes ao processo. Para ser aderente, ação precisa ter evidências claras de que possui o cumprimento de 80% das atividades do processo e seus respectivos registros, não importa a fase da ação. TAE = Total de Ações Existentes
Fonte	Ferramenta de gerenciamento de projetos e ações definida

7. MODELOS DE DOCUMENTOS

Os modelos aqui propostos contêm as informações essenciais de cada artefato, o que não esgota as possibilidades, podendo ser adicionadas ou suprimidas informações desde que não deturpe o escopo de cada um.

7.1 PROPOSTA DE PROJETO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ PROPOSTA DE PROJETO DE TIC
Nome do Projeto <Escolher um nome curto e representativo>
Data da Proposta de Projeto <Inserir a data elaboração da proposta>
Pessoa e Unidade Demandante <Inserir o responsável pela proposta e a sua respectiva unidade administrativa>
A iniciativa pretende resolver qual problema? <Descrever qual o problema a ser resolvido>
Custo <Descrever qual os custos preliminares da proposta> (caso se aplique).
Classificação da Proposta (A - Alta Complexidade, B - Complexidade Média, C - Baixa Complexidade) <Classificar a complexidade da proposta>
Duração <Descrever qual a duração preliminar da proposta> (caso se aplique).
Avaliação Técnica Econômica e Financeira <Descrever o parecer sob a perspectiva financeira > (caso se aplique). <Descrever o parecer sob a perspectiva de aquisição>(caso se aplique). <Descrever o parecer sob a perspectiva de capacitação>(caso se aplique). <Descrever o parecer sob a perspectiva legal>(caso se aplique).



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9082 Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

7.2. TERMO DE ABERTURA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
TERMO DE ABERTURA DO PROJETO
"nome do projeto"

UNIDADE ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE

1 - Identificação do Projeto

NOME DO PROJETO

PATROCINADOR

PREVISÃO DE INÍCIO

CLIENTES

PROGRAMA VINCULADO

LÍDER DO PROJETO

LOTAÇÃO

E-MAIL

TELEFONE

2 - Visão Geral do Projeto

2.1 - Justificativa do Projeto

2.2 - Resultados Esperados

3 - Lista de Marcos

MARCO

DATA

CUSTO ESTIMADO (R\$)

ÁREA RESPONSÁVEL

4 - Equipe do Projeto

NOME

ÁREA

TELEFONE

E-MAIL

5 - Riscos Preliminares

RISCO

PROBABILIDADE

IMPACTO

RESPOSTA AO RISCO

1 - Baixa
 2 - Média
 3 - Alta
 4 - Muito alta

1 - Baixo
 2 - Médio
 3 - Alto
 4 - Muito alto

1 - Baixa
 2 - Média
 3 - Alta
 4 - Muito alta

1 - Baixo
 2 - Médio
 3 - Alto
 4 - Muito alto

6 - Trâmite de Aprovação do Termo de Abertura do Projeto

AÇÃO

ÁREA

DATA

ASSINATURA

Elaboração

Assinatura Eletrônica SEI

Validação

Assinatura Eletrônica SEI

Aprovação

Assinatura Eletrônica SEI

7.3 PLANO GERAL DO PROJETO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PLANO GERAL DO PROJETO
"nome do projeto"

UNIDADE ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA

UNIDADE SOLICITANTE

1 - Identificação do Projeto

PROJETO

NOME DO PROJETO

PATROCINADOR

CLIENTES

PROGRAMA VINCULADO

GERENTE DO PROJETO

LOTAÇÃO

E-MAIL

TELEFONE

2 - Histórico dos Registros

DATA

RESPONSÁVEL

DESCRIÇÃO

VERSÃO

3 - Visão Geral do Projeto

3.1 - Resultados esperados

RESULTADOS

3.2 - Objetivos do Projeto

OBJETIVO MACRO

OBJETIVOS COMPLEMENTARES

INDICADOR

META

3.3 - Objetivos estratégicos alinhados

3.3.1 - Objetivos estratégicos institucionais

OBJETIVO ESTRATÉGICO

ALINHAMENTO

INDICADOR

META

CONTRIBUIÇÃO



4 - Escopo do Projeto

4.1 - Dentro do Escopo

DESCRIÇÃO

4.2 - Fora do Escopo

DESCRIÇÃO

4.3 - Premissas e Restrições

PREMISSAS

RESTRICÇÕES

4.4 - Estrutura Analítica do Projeto (EAP)

5 - Cronograma de execução

CRONOGRAMA	PERÍODO		PREDECESSORAS	RESPONSÁVEL	ÁREA
	INÍCIO	TÉRMINO			
FASE 1 - GERENCIAMENTO					
ENTREGA 1.1 - Iniciação					
ENTREGA 1.2 - Planejamento					
ENTREGA 1.3 - Monitoramento e controle					
ENTREGA 1.4 - Encerramento					
FASE 2 -					
ENTREGA 2.1:					
ATIVIDADE 2.1.1					
ATIVIDADE 2.1.2					
ATIVIDADE 2.1....					
ENTREGA 2.2:					
ATIVIDADE 2.2.1					
ATIVIDADE 2.2.2					
ATIVIDADE 2.2.....					
FASE 3 -					
ENTREGA 3.1:					
ATIVIDADE 3.1.1					
ATIVIDADE 3.1.2					
ATIVIDADE 3.1....					
ENTREGA 3.2:					
ATIVIDADE 3.2.1					
ATIVIDADE 3.2.2					
ATIVIDADE 3.2....					
FASE 4 -					
ENTREGA 4.1:					
ATIVIDADE 4.1.1					
ATIVIDADE 4.1.2					
ATIVIDADE 4.1....					
ENTREGA 4.2:					
ATIVIDADE 4.2.1					
ATIVIDADE 4.2.2					
ATIVIDADE 4.2...					

6 - Papéis e responsabilidades

6.1 - Áreas/grupos envolvidos

ÁREAS/GRUPOS INTERNOS



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9082 Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

PAPÉIS e RESPONSABILIDADES	RESPONSÁVEL	ÁREA/GRUPO INTERNO
ÁREAS/GRUPOS EXTERNOS		
PAPÉIS e RESPONSABILIDADES	RESPONSÁVEL	ÁREA/GRUPO EXTERNO

6.2 - Equipe do Projeto

NOME	ÁREA	TELEFONE	E-MAIL
------	------	----------	--------

7 - Matriz de Risco e Plano de Resposta

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	EFEITO	PROBABILIDADES	IMPACTO
		() 1 - Baixa () 2 - Média () 3 - Alta () 4 - Muito alta	() 1 - Baixo () 2 - Médio () 3 - Alto () 4 - Muito alto

PLANO DE RESPOSTA AO RISCO

AÇÕES	TIPO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL	ÁREA	DATA LIMITE	CUSTO
	() 1 - Mitigar () 2 - Evitar () 3 - Aceitar () 4 - Transferir				

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	EFEITO	PROBABILIDADES	IMPACTO
		() 1 - Baixa () 2 - Média () 3 - Alta () 4 - Muito alta	() 1 - Baixo () 2 - Médio () 3 - Alto () 4 - Muito alto

PLANO DE RESPOSTA AO RISCO

AÇÕES	TIPO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL	ÁREA	DATA LIMITE	CUSTO
	() 1 - Mitigar () 2 - Evitar () 3 - Aceitar () 4 - Transferir				

8 - Plano Orçamentário

ENTREGA	RECURSO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
CUSTO DO PROJETO					
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RESPOSTA AO RISCO)					
TOTAL DO ORÇAMENTO					
OBSERVAÇÕES:					

9 - Análise / Revisão / Validação/ Aprovação / Homologação

9.1 - Elaborado por:

NOME	ÁREA	DATA
------	------	------

9.2 - Analisado / Revisado / Validado / Aprovado / Homologado por:

NOME	UNIDADE	DATA
------	---------	------

7.4 PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO "Nome do projeto"	
UNIDADE ADMINISTRATIVA/JUDICIÁRIA	UNIDADE SOLICITANTE

1 - Identificação do Plano

PLANO DE AÇÃO	
NOME DO PLANO	PREVISÃO DE INÍCIO
CLIENTES	
PROGRAMA VINCULADO	
LÍDER DO PLANO	LOTAÇÃO
E-MAIL	TELEFONE

2 - Histórico dos Registros do Documento

DATA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	VERSAO
------	-------------	-----------	--------

3 - Visão Geral do Plano de Ação

3.1 - Justificativa do Plano



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9082 Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

JUSTIFICATIVA**3.2 - Objetivos do Plano**

OBJETIVO MACRO		
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	INDICADOR	META

3.3 - Objetivos estratégicos alinhados**3.3.1 - Objetivos estratégicos institucionais**

OBJETIVO ESTRATÉGICO	ALINHAMENTO	INDICADOR	META	CONTRIBUIÇÃO
	Fraco Moderado Forte			
	Fraco Moderado Forte			

3.3.2 - Objetivos estratégicos setoriais

OBJETIVO ESTRATÉGICO	INDICADOR	META	CONTRIBUIÇÃO
1 - Perspectiva: 1.2 -Tema:			

4 - Premissas e Restrições

PREMISSAS
RESTRICÇÕES

5 - Cronograma de execução

ATIVIDADES	PERÍODO		RESPONSÁVEL	ÁREA	CUSTO ESTIMADO (R\$)
	INÍCIO	TÉRMINO			
Entrega 1:					
Entrega 2:					
Entrega 3:					
Entrega 4:					

6 - Matriz de Risco e Plano de Resposta

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	EFEITO	PROBABILIDADES	IMPACTO
		1 - Baixa 2 - Média 3 - Alta 4 - Muito alta	1 - Baixo 2 - Médio 3 - Alto 4 - Muito alto

PLANO DE RESPOSTA AO RISCO

AÇÕES	TIPO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL	ÁREA	DATA LIMITE	CUSTO
	1 - Aceitar 2 - Eliminar 3 - Mitigar 4 - Transferir 5 - Explorar				
	1 - Aceitar 2 - Eliminar 3 - Mitigar 4 - Transferir 5 - Explorar				

IDENTIFICAÇÃO DO RISCO	EFEITO	PROBABILIDADES	IMPACTO
		1 - Baixa 2 - Média 3 - Alta 4 - Muito alta	1 - Baixo 2 - Médio 3 - Alto 4 - Muito alto

PLANO DE RESPOSTA AO RISCO

AÇÕES	TIPO DE AÇÃO	RESPONSÁVEL	ÁREA	DATA LIMITE	CUSTO
	1 - Aceitar 2 - Eliminar 3 - Mitigar 4 - Transferir 5 - Explorar				

7 - Plano de custos

ATIVIDADE	RECURSO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
				0,00	0,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9082 Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

				0,00	0,00
CUSTO DO PLANO DE AÇÃO					R\$ 0,00
OBSERVAÇÕES:					

8 - Papéis e responsabilidades

8.1 - Área/grupo interno envolvido

ÁREA/GRUPO INTERNO	PAPEIS e RESPONSABILIDADES	RESPONSÁVEL
--------------------	----------------------------	-------------

8.2 - Equipe do Plano de Ação

NOME	ÁREA	TELEFONE	E-MAIL
------	------	----------	--------

9 - Aprovações

9.1 - Elaborado por

NOME	DATA	ASSINATURA
		Assinado de forma eletrônica

9.2 - Analisado / Revisado / Validado / Aprovado / Homologado por:

NOME	DATA	ASSINATURA
		Assinado de forma eletrônica
		Assinado de forma eletrônica

9.3 - De acordo das áreas envolvidas

NOME	ÁREA	DATA	ASSINATURA
			Assinado de forma eletrônica
			Assinado de forma eletrônica

10 - Informações Complementares:

SIGLAS/ABREVIATURAS	SIGNIFICADO
---------------------	-------------

7.5 TERMO DE ENCERRAMENTO DO PROJETO

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROJETO "Nome do Projeto"

UNIDADE SOLICITANTE

1 - Identificação do Projeto

PROJETO			
NOME DO PROJETO	PATROCINADOR	INÍCIO DO PROJETO	ENCERRAMENTO DO PROJETO
CLIENTES			
PROGRAMA VINCULADO			
GERENTE DO PROJETO	LOTAÇÃO	E-MAIL	TELEFONE

2 - Histórico dos Registros

DATA	RESPONSÁVEL	DESCRIÇÃO	VERSAO
------	-------------	-----------	--------

3 - Motivo do encerramento do projeto:

Concluído	
Cancelado	JUSTIFICATIVA

4 - Documentos do projeto

DOCUMENTOS DE GERENCIAMENTO DO PROJETO	Nº PAD
--	--------

5 - Avaliação dos resultados dos objetivos do Projeto

OBJETIVOS	METAS	RESULTADO ALCANÇADO	SITUAÇÃO
			Alcançado Não Alcançado
			Alcançado Não Alcançado
			Alcançado Não Alcançado
			Alcançado Não Alcançado
			Alcançado Não Alcançado

6 - Contribuição do projeto para os objetivos estratégicos institucionais

OBJETIVO	INDICADOR	META	CONTRIBUIÇÃO PREVISTA	CONTRIBUIÇÃO REAL
----------	-----------	------	-----------------------	-------------------

7 - Contribuição do projeto para os objetivos estratégicos setoriais

OBJETIVO	INDICADOR	META	CONTRIBUIÇÃO PREVISTA	CONTRIBUIÇÃO REAL
----------	-----------	------	-----------------------	-------------------

8 - Conclusões sobre o projeto



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9082 Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

ENTREGA	SITUAÇÃO
	Produto/serviço considerado conforme Produto/serviço considerado conforme, com restrição Produto/serviço considerado não conforme Produto/serviço não entregue
	Produto/serviço considerado conforme Produto/serviço considerado conforme, com restrição Produto/serviço considerado não conforme Produto/serviço não entregue
	Produto/serviço considerado conforme Produto/serviço considerado conforme, com restrição Produto/serviço considerado não conforme Produto/serviço não entregue

9 - Lições Aprendidas

9.1 - Iniciação

SITUAÇÃO ENCONTRADA	TIPO	AÇÃO	LIÇÕES APRENDIDAS	OBSERVAÇÕES
	Ponto forte Ponto fraco	Manter Evitar Melhorar		
	Ponto forte Ponto fraco	Manter Evitar Melhorar		

9.2 - Planejamento

SITUAÇÃO ENCONTRADA	TIPO	AÇÃO	LIÇÕES APRENDIDAS	OBSERVAÇÕES
	Ponto forte Ponto fraco	Manter Evitar Melhorar		
	Ponto forte Ponto fraco	Manter Evitar Melhorar		

9.3 - Execução

SITUAÇÃO ENCONTRADA	TIPO	AÇÃO	LIÇÕES APRENDIDAS	OBSERVAÇÕES
	Ponto forte Ponto fraco	Manter Evitar Melhorar		
	Ponto forte Ponto fraco	Manter Evitar Melhorar		

9.4 - Encerramento

SITUAÇÃO ENCONTRADA	TIPO	AÇÃO	LIÇÕES APRENDIDAS	OBSERVAÇÕES
	Ponto forte Ponto fraco	Manter Evitar Melhorar		
	Ponto forte Ponto fraco	Manter Evitar Melhorar		

10 - Considerações relevantes

CONSIDERAÇÕES DO ESCRITÓRIO ESTRATÉGICO DE PROJETOS INSTITUCIONAIS
CONSIDERAÇÕES DA ÁREA SOLICITANTE
CONSIDERAÇÕES DO GERENTE DO PROJETO

11 - Análise / Revisão / Validação/ Aprovação / Homologação

11.1 - Elaborado por:

NOME	ÁREA	DATA	ASSINATURA
			Assinado de forma eletrônica conforme abaixo

11.2 - Analisado / Revisado / Validado / Aprovado / Homologado por:

NOME	UNIDADE	DATA	ASSINATURA
			Assinado de forma eletrônica conforme abaixo
			Assinado de forma eletrônica conforme abaixo

11.3 - De acordo das áreas envolvidas

NOME	ÁREA	DATA	ASSINATURA



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9082 Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

		Assinado de forma eletrônica conforme abaixo
		Assinado de forma eletrônica conforme abaixo
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente , em 24/02/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.		
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 222481 e o código CRC 3D813093 .		

1.30. Portaria (Presidência) Nº 539/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de fevereiro de 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO que um dos objetivos do Plano de Gestão 2021/2022 é "Impulsionar o TJPI no Prêmio CNJ de Qualidade";

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR a equipe do Projeto: "Avante TJPI - Plano Diretor dos Trabalhos Relacionados ao Prêmio CNJ de Qualidade", composta pelos seguintes membros:

Gestor: Magistrado RODRIGO TOLENTINO, Juiz Auxiliar da Presidência;

Gerente: LANNY CLEO MACEDO QUADROS, Secretária de Planejamento e Gestão Estratégica;

Equipe:

- Servidor GLEYDSON VILANOVA VIANA COELHO;
- Servidor PAULO SÉRGIO RODRIGUES LEITE;
- Servidora BRUNA JACKELINE BARBOSA DE ALMEIDA;
- Servidor DAVID PEREIRA DE FARIA;
- Servidor ADEMIR DOURADO SAMPAIO;
- Servidor LEANDRO RODRIGUES SAMPAIO ;
- Servidor JOSÉ ROZENDO DE SOUSA TEIXEIRA NETO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente , em 24/02/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2224529 e o código CRC 5D61EECD .

1.31. Portaria (Presidência) Nº 559/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a instituição do Processo de Planejamento e Monitoramento das Contratações e Orçamento de Tecnologia da Informação e Comunicação no Âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução nº 370, de 28 de janeiro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTICJUD);

CONSIDERANDO a Tecnologia de Informação (TIC) como ferramenta indispensável à realização as funções institucionais do TJPI e como instrumento para viabilizar soluções que conduzam ao alcance dos objetivos estratégicos do Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto nos itens 2.3.m do Levantamento iGovTIC-Jud-2020 do CNJ, referente à formalização e cumprimento do processo de Planejamento de Orçamento, Aquisições e de Contratações de TIC;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Processo de Planejamento e Monitoramento das Contratações e Orçamento de TIC no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) do PJPI, que passa a vigorar conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MANUAL DE PROCESSO DE PLANEJAMENTO E MONITORAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E ORÇAMENTO DE TIC

VERSÃO 1.0.0

Histórico de Versões

Versão	Descrição	Data	Responsável	Local
1.0.0	Elaboração inicial.	02/2021	Patrícia Muniz	PEGPTIC

1.OBJETIVO

Definir o Processo de Gerenciamento de Planejamento e Monitoramento das Contratações e Orçamento de TIC a ser implantado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Piauí.

2.PROPÓSITO DO PROCESSO

O Processo de Gerenciamento de Planejamento e Monitoramento das Contratações e Orçamento de TIC é responsável por:

- Elaborar o plano das contratações e orçamento de TIC anualmente;
- Acompanhar a execução dos planos das contratações e orçamento de TIC.

3.ESCOPO

Este processo é aplicável a todos os serviços relacionados a contratação e orçamento de TIC oferecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do TJPI.

4.DEFINIÇÕES E ABREVIATURAS

-Área Demandante da Solução: unidade do órgão que demanda uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação;

-Área Administrativa: unidade do órgão responsável pela execução dos atos administrativos e por apoiar e orientar as Áreas Demandante e de Tecnologia da Informação e Comunicação no que se refere aos aspectos administrativos da contratação;

-Documento de Oficialização da Demanda (DOD): documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Demandante da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação a ser contratada;

-Planejamento Estratégico Institucional (PEI): instrumento que define os objetivos, as estratégias e os indicadores de desempenho a serem alcançados pelo órgão em um período determinado;

-Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC): instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de pessoas, de processos e de Tecnologia da Informação e Comunicação, que visa a atender as necessidades de tecnologia de informação e de comunicação de um órgão em um período determinado;

-Plano de Orçamento de TIC (POTIC): documento administrativo-financeiro que prevê as receitas necessárias às novas aquisições de TIC, bem como à manutenção de serviços contínuos de TIC, devendo estar plenamente alinhado ao PDTIC vigente no período de sua execução;

-Plano de Contratações de TIC: documento que contempla a previsão de investimentos em soluções de tecnologia da informação e comunicação (bens e/ou serviços) num dado exercício financeiro, objetivando a realização ou continuidade de contratos para o cumprimento das metas, ações e projetos definidos para o período no PDTIC, devendo os valores serem estimados, detalhados e reavaliados a cada revisão desse plano;

-Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação: composição de bens e/ou serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação que se integram para o alcance dos resultados pretendidos com a contratação, de modo a atender à necessidade que a desencadeou.

5. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Os benefícios esperados com a implementação do Processo de Planejamento e Monitoramento das Contratações e Orçamento de TIC no TJPI:

-Elaborar o plano de contratações e orçamento de TIC de acordo com as demandas das unidades deste Tribunal;

-Atualizar, quando necessário, os planos de contratações e orçamento de TIC;

-Assegurar que os planos de contratações e orçamento de TIC sejam executados e estejam atualizados.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Abaixo estão definidos os papéis, seus executores e suas responsabilidades:

Papel	Quem exerce o papel	Responsabilidades
Dono do Processo	Chefe de Seção de Planejamento Estratégico e Gestão de Projetos ou servidor da área de TIC formalmente designado pelo Secretário de Tecnologia.	Analisar relatórios e indicadores de desempenho; Propor mudanças no processo; Autorizar mudanças no processo; Remover impedimentos para a execução do processo; Prover recursos para a execução das atividades do processo.
Gerente do Processo	Chefe de Seção de Aquisições e Contratações de Soluções de TIC ou servidor da área de TIC formalmente designado pelo Secretário de Tecnologia	Elaborar relatórios; Garantir que os indicadores de desempenho sejam medidos; Garantir que o processo seja executado corretamente; Registrar ações corretivas, preventivas e oportunidades de melhorias; Garantir a integração com outros processos.
Responsável pela Seção de Aquisições e Contratações de Soluções de TIC	Chefe de Seção de Aquisições e Contratações de Soluções de TIC ou servidor da área de TIC formalmente designado pelo Secretário de Tecnologia	Elaborar/revisar a minuta do plano de contratações de TIC; Elaborar/revisar a minuta do plano de orçamento de TIC; Publicar plano de contratação de TIC; Acompanhar a execução do plano de contratações de TIC; Acompanhar a execução do plano de orçamento de TIC; Invocar o processo de planejamento das contratações de TIC, quando necessário; Invocar o processo de planejamento do orçamento de TIC, quando necessário; Invocar o processo de contratação de TIC, quando necessário.
Comitê Gestor de TIC	Instituído pela Resolução TJPI nº 07/2016, considerando a composição vigente.	Analisar a minuta do plano de contratações de TIC; Corrigir a minuta do plano de contratações de TIC, quando necessário; Acompanhar o plano de contratações de TIC; Acompanhar o plano de orçamento de TIC;
Comitê de Governança de TIC	Instituído pela Resolução TJPI nº 07/2016, considerando a composição vigente.	Aprovar a minuta do plano de contratações de TIC; Solicitar correção da minuta do plano de contratações de TIC, quando necessário;

Comissão para elaboração da proposta orçamentária	Conforme portaria que instituirá a comissão para elaboração da proposta orçamentária do TJPI para o exercício financeiro do ano seguinte	Analisar o plano de orçamento de TIC; Solicitar ajuste do plano de orçamento de TIC, quando necessário;
---	--	--

7. SUBPROCESSO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E ORÇAMENTO DE TIC

7.1.INTERFACES COM DEMAIS PROCESSOS

Abaixo estão descritas as principais interfaces do Subprocesso de Planejamento das Contratações de TIC com os demais processos contidos no escopo do gerenciamento dos serviços de TIC:

-Monitoramento das Contratações e Orçamento de TIC: este processo pode iniciar o Subprocesso de Planejamento das Contratações e Orçamento de TIC caso seja necessária a atualização do Plano de Contratações e Orçamento de TIC.

7.2.ENTRADAS E SAÍDAS

As principais entradas e saídas do Subprocesso de Planejamento das Contratações de TIC são:

7.2.1.ENTRADAS

- Necessidades de contratação do TJPI;
- Necessidades de contratação da STIC;
- PDTIC.

7.2.2.SAÍDAS

- Plano de contratações e de TIC aprovado e publicado.
- Plano de Orçamento de TIC aprovado e publicado.

7.3.ATIVIDADES

7.3.1.ELABORAR/REVISAR MINUTA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES

A minuta do plano de contratações de TIC deve ser elaborada pela Seção de Aquisições e Contratações de Soluções de TIC e deve conter, no mínimo, as seguintes informações para cada contratação:

- Objeto da contratação;
- Breve justificativa;
- Unidades demandantes;
- Natureza da contratação;
- Fonte de recursos (centralizado/descentralizado);
- Prazo para entrega do Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando pertinente;
- Prazo para a entrega do Termo de Referência ou Projeto Básico, quando pertinente;
- Se está relacionado a custeio ou permanente;
- Se é uma aquisição ou continuação;
- Estimativa de valor;
- Responsável técnico;
- Alinhamento estratégico (PEI/PDTIC).

7.3.2.ANALISAR MINUTA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES (COMITÊ GESTOR DE TIC)

O Comitê Gestor de TIC deve analisar a minuta do plano de contratações. Em caso de aprovação, a minuta será encaminhada para o Comitê de Governança de TIC. Caso contrário, será encaminhada para a devida correção pela Seção de Aquisições e Contratações de Soluções de TIC.

7.3.3.ANALISAR MINUTA DO PLANO DE CONTRATAÇÕES (COMITÊ DE GOVERNANÇA DE TIC)

O Comitê de Governança de TIC deve analisar a minuta do plano de contratações. Em caso de aprovação, a minuta será encaminhada para publicação pela Seção de Aquisições e Contratações de Soluções de TIC. Caso contrário, será encaminhada para o Comitê Gestor de TIC para a devida correção.

7.3.4.PUBLICAR PLANO DE CONTRATAÇÕES

O Plano de Contratações de TIC aprovado deverá ser publicado no Portal da Governança de TIC, na seção reservada ao Orçamento e Contratos de TIC.

7.3.5.ENCAMINHAR PROPOSTA ORÇAMENTARIA

A Coordenação de Governança de TIC submeterá à Comissão para Elaboração da Proposta Orçamentária a proposta orçamentaria de TIC derivada do plano de contratações, a qual deve ser ajustada caso solicitado.

7.3.6.CONSOLIDAR ORÇAMENTO

A Secretaria de Orçamento e Finanças faz a consolidação do orçamento do TJPI conforme demandas enviadas por todas as unidades do Tribunal.

7.3.7.PUBLICAR PLANO DE ORÇAMENTO APROVADO

O Plano de Orçamento de TIC aprovado deverá ser publicado no Portal da Governança de TIC, na seção reservada ao Orçamento e Contratos de TIC.

8.SUBPROCESSO DE MONITORAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E ORÇAMENTO DE TIC

8.1.INTERFACES COM DEMAIS PROCESSOS

Abaixo estão descritas as principais interfaces do Subprocesso de Planejamento do Orçamento de TIC com os demais processos contidos no escopo do Gerenciamento dos Serviços de TIC:

-Planejamento das Contratações e Orçamento de TIC: este processo poderá ser invocado caso seja necessário algum ajuste no plano de contratações e orçamento de TIC;

-Processo de Contratação de TIC: este processo poderá ser invocado caso seja detectada alguma inconsistência em algum artefato produzido durante o processo de contratação de TIC.

8.2.ENTRADAS E SAÍDAS

As principais entradas e saídas do Subprocesso de Monitoramento do Orçamento e das Contratações de TIC são:

8.2.1.ENTRADAS

- Contratos de TIC;
- Plano de contratações de TIC;
- Plano de orçamento de TIC;

8.2.2.SAÍDAS

Lista de checagem para o monitoramento das contratações e do orçamento de TIC.

8.3.ATIVIDADES

Este processo define as atividades realizadas pela Seção de Aquisições e Contratações de Soluções de TIC. Tais atividades são executadas periodicamente a fim de garantir que os planos de contratação e orçamento de TIC sejam cumpridos conforme planejado. Além disso, caso seja necessário qualquer ajuste em um dos planos mencionados, outros processos serão invocados.

8.3.1.ANALISAR AS CONTRATAÇÕES DE TIC

Com base nos contratos de TIC e nos planos de contratações e orçamento de TIC, analisar cada contratação, dependendo da fase em que se

encontra e dos artefatos existentes e necessários, bem como verificar se orçamento está sendo executado conforme foi planejado.

A Seção de Aquisições e Contratações de Soluções de TIC elaborará um documento que registre os resultados de cada análise, de forma a evidenciar o monitoramento das contratações de TIC.

8.3.2. INFORMAR MUDANÇA NO ORÇAMENTO

Caso haja necessidade de mudança no orçamento por conta de alterações nos contratos de TIC, a Secretaria de Orçamento e Finanças deverá ser notificada para que tome as devidas providências.

8.3.3. SOLICITAR CORREÇÕES À EQUIPE DA CONTRATAÇÃO

Caso seja encontrada alguma desconformidade nos contratos analisados, o responsável pela Seção de Aquisições e Contratações de Soluções de TIC pedirá para a equipe de fiscalização de cada contrato tomar as providências cabíveis.

8.3.4. PUBLICAR INFORMAÇÕES NO PORTAL DA GOVERNANÇA DE TIC

As informações relevantes relacionadas a orçamento e contratos de TIC deverão ser publicadas no Portal da Governança de TIC do TJPI, na seção reservada ao Orçamento e Contratos de TIC.

8.3.5. CALCULAR INDICADORES

O gerente do processo deverá calcular os indicadores envolvendo os dados relativos ao processo de planejamento e monitoramento de contratos e orçamento de TIC.

9. INDICADORES DE DESEMPENHO

Os indicadores descritos a seguir avaliarão o desempenho do Subprocesso de Planejamento das Contratações e Orçamento de TIC.

9.1. QUANTIDADE DE ARTEFATOS DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES E ORÇAMENTO DE TIC

Objetivo	Verificar se as etapas do processo foram atendidas, a partir da disponibilização dos artefatos gerados por cada uma
Periodicidade	Anual
Regra de cálculo	((Ata de reunião do comitê gestor com minuta do plano de contratações aprovado + Ata de reunião do comitê de governança com plano de contratações aprovado + plano de contratações publicado + plano de orçamento publicado) / 4) * 100
Meta	100% dos artefatos produzidos
Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente , em 24/02/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.	
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2226144 e o código CRC CC874187 .	

1.32. Portaria (Presidência) Nº 554/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 1530/2021 (2180984), a Informação Nº 10163/2021 (2214038) e a Decisão Nº 1752/2021 (2224993), nos autos do processo SEI Nº (21.0.000008785-5).

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **ALBANISA DA SILVA LEITE**, da Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA - FC-02, da estrutura administrativa 1ª Vara da Comarca de Picos-PI, com efeitos retroativos a 05.02.2021.

Art. 2º NOMEAR NORTON CARRERA DE MOURA para exercer a Função de Confiança de SECRETÁRIO DE VARA - FC-02, da estrutura administrativa 1ª Vara da Comarca de Picos-PI, com efeitos retroativos a 05.02.2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente , em 24/02/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador 2225489 e o código CRC E50E76FA .

1.33. Portaria (Presidência) Nº 556/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 24 de fevereiro de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 909/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (2218700), a Informação Nº 11207/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2223720) e a Decisão Nº 1767/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2225544), nos autos do SEI nº 21.0.000014780-7,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**, atribuída ao servidor **MARCOS AURÉLIO VIEIRA DE OLIVEIRA** a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - **NÍVEL III**, concedida através da Portaria (Presidência) Nº 333/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021, publicada no DJE nº 9067, no dia 1 de Fevereiro de 2021 (2174954).

Art. 2º ATRIBUIR ao servidor **MARCELO LIMA PAES JUNIOR**, matrícula nº 27577, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 3º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 5º Esta portaria produzirá efeitos a partir do dia 1º de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 24/02/2021, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2225757** e o código CRC **7A61ACAA**.

2. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

2.1. Portaria Nº 448/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 23 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **Wilsomar Fernandes Viana Júnior**, Analista Administrativo, matrícula Nº 1128159, para atuar como Fiscal do Contrato 127/2017 (prestação de serviços continuados de operador de som, nas dependências Unidades Administrativas/Judiciárias que compõem o Poder Judiciário Piauiense).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 24/02/2021, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.2. Portaria Nº 458/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 24 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. **Paulo Sílvio Mourão Veras**, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO as disposições contidas na Portaria (Presidência) Nº 879/2019 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 11 de março de 2019, publicada no dia 14 de Março de 2019;

CONSIDERANDO o teor do Despacho Nº 10696/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SENA (2198984);

CONSIDERANDO o Despacho da SGC Nº 268/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SGC (2221480),

R E S O L V E:

DESIGNAR servidores deste Tribunal de Justiça, para atuarem como Fiscal e Suplente dos Contratos Administrativos Nº 10/2021 (2177575), Nº 11/2021 (2177892) e Nº 12/2021 (2177930), a saber:

- **FISCAL:** Samuel de Alencar Bezerra - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677;

- **SUPLENTE DE FISCAL:** Carlos Eduardo de Carvalho e Souza - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 24/02/2021, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

2.3. Portaria Nº 461/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 24 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS**, no uso de suas atribuições legais, regimentais e,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF/88);

CONSIDERANDO, que o Provimento nº 27/2014/TJPI, estabelece o procedimento de reconhecimento, atualização e pagamento de passivos administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º, do Provimento nº 27/2014/TJPI, atribui à Secretaria-Geral do TJPI a gestão, através da inscrição em lista única, na ordem cronológica, das dívidas reconhecidas referentes à passivos administrativos;

CONSIDERANDO o recebimento de processos referentes ao pagamento de passivos administrativos nesta Secretaria Geral após a publicação da Portaria Nº 2458/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER, de 19 de agosto de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º ATUALIZAR E TORNAR PÚBLICA a lista consolidada referente aos passivos administrativos reconhecidos pelo Poder Judiciário Estadual, para **pagamento no ano de 2021**, até a presente data, conforme ANEXO ÚNICO.

Art. 2º O pagamento dos valores devidos a cada beneficiário fica condicionado à existência de dotação orçamentária e financeira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

ANEXO ÚNICO

ORDEM	CREDOR	CATEGORIA	MATRÍCULA/C PF	P R O C E S S O ADMINISTRATIVO Nº	DATA DE RECONHECIMENTO DO DÉBITO
01	JOÃO BATISTA SILVA RIOS	Magistrado aposentado	Mat: 5688	18.0.000007710-7	05/04/2018
02	HUMBERTO DE MORAIS HUCHÔA	Pensionista	C P F : 217.661.423-20	19.0.00046083-7	02/09/2019
03	FABRÍCIO PAULO CYSNE DE NOVAES	Magistrado		19.0.000058845-0	06/09/2019



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9082 Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

04	MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA	Magistrada	Mat: 3904	19.0.000026895-2	13/09/2019
05	MARIA DA CRUZ CARVALHO	Inventariante	C P F : 750.214.633-49	18.0.00002001-6	10/10/2019
06	RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE	Servidor	C P F : 306.598.173-49	19.0.000092437-0	04/11/2019
07	TALLITA CRUZ SAMPAIO	Magistrada	Mat: 28226	19.0.000093603-3	08/11/2019
08	JOSÉ AIRTON MEDEIROS DE SOUSA	Magistrado	Mat: 58750	19.0.000096509-2	04/12/2019
09	JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES	Magistrado	Mat: 2171163	19.0.000080132-4	18/12/2019
10	MARIA ARLETE RABELO NOGUEIRA	Pensionista	C P F : 359.447.573-53	19.0.000103857-8	20/02/2020
11	ANA MARIA LEITE DE SANTANA	Inventariante	C P F : 099.353.125-34	19.0.000050248-3	09/03/2020

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 24/02/2021, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 182/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS, FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1668, de 16 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para praticar atos relativos aos termos de estágios;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o Resultado Final da Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório do Poder Judiciário do Estado do Piauí, homologado pelo **Edital Nº 161/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD**, publicado no Diário de Justiça Nº 9050, data de publicação 07 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos estagiários desligados do quadro deste TJPI, de forma a prezar pela continuidade das atividades nas unidades judiciárias,

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados na Seleção Pública para preenchimento de vagas de estagiários do Programa de Estágio Não Obrigatório (Remunerado) do Poder Judiciário do Estado do Piauí, considerando a ordem de classificação por grupo (Ampla concorrência, cotistas autodeclarados Negros, cotistas Portadores de Deficiência):

Comarca: Teresina/ Área: Direito	
Nome	Classificação
GERSON GOMES FERREIRA	12ª (Negros)
MARCIA VICTORIA DA SILVA COUTINHO	28ª
MARLY CUNHA MARINHO	29ª
YONÁ LIMA DE SOUSA	13ª (Negros)
KEYLLA VIEIRA SANTOS	30ª
MARIA CLARA ARAÚJO FERREIRA	31ª
INGRID ROBERTA ANDRADE MOREIRA	32ª
LUANA CRISTINA DE SOUSA BARROS	33ª
SIMONE MARIA DA SILVA CUNHA	14ª (Negros)
JOSÉ LUCAS FERREIRA ARAÚJO	34ª
BEATRIZ DE SOUSA PORTELA	35ª

Art. 2º DETERMINAR que os estagiários, ora convocados, procedam ao cadastro individual no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da publicação desta Portaria, no endereço eletrônico www.tjpi.jus.br/intranet - Link "Estagiários", nos termos do Edital, observando as instruções de preenchimento da ficha cadastral e as etapas para a sua conclusão, conforme as orientações da Seção de Cadastro e Registro Funcional da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD.

Art. 3º O candidato convocado terá sua unidade de lotação publicada após a finalização do prazo de cadastro previsto no artigo anterior. O candidato que não firmar Termo de Compromisso e iniciar suas atividades nas unidades de lotação ofertadas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação da lotação, será considerado desistente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 24/02/2021, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 183/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000015068-9**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **Anderson Carlos Rezende de Sousa**, matrícula 26.602, lotado na Superintendência de Controle Interno, **30 (trinta) dias de licença médica** para tratamento de saúde, a contar do dia **22 de fevereiro de 2021**.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 24/02/2021, às 12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 184/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 7435 (2223016) e a Decisão nº 1771 (2225719), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000015429-3,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o gozo de 10 (dez) dias de férias, correspondente ao Exercício **2019/2020** do(a) servidor(a) **REGINA LÚCIA MATOS GAMOSA ALMEIDA**, matrícula nº 4141504, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **20.07.2020 a 31.07.2020**, conforme Escala de Férias/2020, suspensa pela Portaria (Presidência) Nº 1381/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 21 de julho de 2020 (1822363), a fim de que sejam fruídas no período de **24.02.2021 a 05.03.2021**. Ficando um saldo remanescente de 2 (dois) dias para serem usufruídos em momento oportuno.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 24/02/2021, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 185/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 24 de fevereiro de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 910 (2219156) e a Decisão nº 1775 (2225879), protocolizados sob o SEI nº 20.0.000092659-1,

R E S O L V E:

SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **NÚBIA FONTENELE DE CARVALHO CORDEIRO**, matrícula nº 1132695, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **15/02/2021 a 24/02/2021**, conforme Portaria (SEAD) Nº 872/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 01 de dezembro de 2020 (2081786), a fim de que seja fruída oportunamente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 24/02/2021, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SECOF

4.1. Ato Concessório Nº 19/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 24 de Fevereiro de 2021.

PROPONENTE: Dr. Sandro Francisco Rodrigues - Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Piriipiri.

SUPRIDO: REJANE MARIA SILVA OLIVEIRA - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **1ª Vara da Comarca de Piriipiri**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).**

PROCESSO Nº 21.0.000014050-0

EMPENHO: 2021NE00488 (2224747)

DATA DA CONCESSÃO: 24/02/2021.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/02 a 25/04/2021.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 26/04 a 05/05/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Paulo Sílvio Mourão Veras

Secretário Geral do TJPI



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9082 Disponibilização: Quarta-feira, 24 de Fevereiro de 2021 Publicação: Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2021

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 24/02/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Ato Concessório Nº 20/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 24 de Fevereiro de 2021.

PROPONENTE: Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itaueira.

SUPRIDO: GILVANETE VIEIRA MARTINS - Secretária da Vara.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Itaueira**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 2.964,00 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000014206-6

EMPENHO: 2021NE00486 (2224737)

DATA DA CONCESSÃO: 24/02/2021.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/02 a 25/04/2021.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 26/04 a 05/05/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Paulo Silvio Mourão Veras

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 24/02/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Ato Concessório Nº 21/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 24 de Fevereiro de 2021.

PROPONENTE: Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barro Duro

SUPRIDO: FRANCISCO GOMES DA SILVA - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de Barro Duro**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**.

PROCESSO Nº 21.0.000013286-9

EMPENHO: 2021NE00489 (2224711)

DATA DA CONCESSÃO: 24/02/2021.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/02 a 25/04/2021.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 26/04 a 05/05/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Paulo Silvio Mourão Veras

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 24/02/2021, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Ato Concessório Nº 22/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 24 de Fevereiro de 2021.

PROPONENTE: Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar - Juiz de Direito e Diretor do Fórum Cível e Criminal de Teresina

SUPRIDO: Marcílio Matos Sousa. - Analista Judiciário.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Fórum Cível e Criminal de Teresina**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**.

PROCESSO Nº 21.0.000014141-8

EMPENHO: 2021NE00490 (2225570)

DATA DA CONCESSÃO: 24/02/2021.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/02 a 25/04/2021.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 26/04 a 05/05/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Paulo Silvio Mourão Veras

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 24/02/2021, às 15:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

4.5. Ato Concessório Nº 23/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/DEPORCPRO

Em 24 de Fevereiro de 2021.



PROPONENTE: Dr. Alexandre Alberto Teodoro da Silva - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio

SUPRIDO: ANTÔNIA ROSILENE MARQUES GOMES LEAL- Secretária de Vara.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Vara Única da Comarca de São Miguel do Tapuio**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**.

PROCESSO Nº 21.0.000011743-6

EMPENHO: 2021NE00491 (2225556)

DATA DA CONCESSÃO: 24/02/2021.

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 24/02 a 25/04/2021.

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 26/04 a 05/05/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

Paulo Sílvio Mourão Veras

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sílvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 24/02/2021, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Aviso de Licitação Nº 4/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ/PI) torna público que realizará a presente licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, mediante as condições estabelecidas neste Edital, conforme segue:

Minuta Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2021 - PJPI/TJPI/SLC

Modalidade: Pregão Eletrônico - SRP

Critério de Julgamento das Propostas: Tipo: **MENOR PREÇO DO ITEM**.

Sessão Pública: Dia **09/03/2021**, às **14:30 horas** (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br (**Sessão Pública**).

Objeto: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição/fornecimento de **CONDICIONADORES DE AR PORTÁTEIS**, para serem fornecidos de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender às necessidades de todas as unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seus Anexos.

Órgão Realizador: Tribunal de Justiça do Piauí (UASG: 926454)

Edital - Sítio: <http://www.tjpi.jus.br/transparencia/licitacoes>

Endereço: Superintendência de Licitações e Contratos (Anexo do Palácio da Justiça), na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.

Horário de expediente: 08:00h às 17:00h (horário local).

Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação 2 (*Portaria (Presidência) Nº 339/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021*)

Presidente de Comissão: Antonia Nakeida Mousinho da Silva

Equipe de apoio: Pauline Daniel de Oliveira e Jéssyca Alves de Sá Sousa.

Pregoeiro: Maikon Lima Ferreira (*Portaria (Presidência) Nº 340/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 28 de janeiro de 2021*).

Telefone: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319

E-mail: cpl2@tjpi.jus.br

Documento assinado eletronicamente por **Maikon Lima Ferreira, Pregoeiro**, em 23/02/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2222889** e o código CRC **E551BF69**.

20.0.000096791-3

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE REVOGAÇÃO

ATO/ESPÉCIE: TERMO DE REVOGAÇÃO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 046/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 20.0.000097502-9

CONTRATANTE: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ - 040101

CNPJ/CONTRATANTE: 06.981.344/0001-05

EMPRESA/CONTRATADA: CONSTRUTORA PENIEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ/CONTRATADA: 06.118.323/0001-60

REVOGAÇÃO: Fica revogado o Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato n. 046/2020, que tinha por objeto a alteração da fonte dos recursos para atender as despesas decorrentes do Contrato n. 046/2020.

CIÊNCIA DA EMPRESA CONTRATADA: Fica a empresa CONTRATADA, CONSTRUTORA PENIEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., ciente do presente ato, facultando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do presente termo, para, querendo, manifesta-se, nos termos do art. 109, I, da Lei n. 8.666/93 e art. 56 da Lei n. 9.784/99.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Instrumento encontra amparo legal nos arts. 53 e 54 da Lei n. 9.784/99.

DATA DA ASSINATURA: 24/02/2021

ASSINATURA:

Documento assinado eletronicamente por José Ribamar Oliveira, Presidente.

7. PAUTA DE JULGAMENTO

7.1. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL - 05/03/2021 a 12/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** da 2ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia **05 de março de 2021**, a partir das **10h** até o dia **12 de março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0800427-59.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelada: ALINE RODRIGUES ROCHA

Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outras

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0700726-28.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: SILVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO e JOÃO ORLANDO RIBEIRO GONÇALVES

Advogado: Carlos Yury Araújo de Moraes (OAB/PI nº 3.559)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.2. PAUTA DE JULGAMENTO - 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL - 05/03/2021 a 12/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** da 3ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia **05 de março de 2021**, a partir das **10h** até o dia **12 de março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0826182-53.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ALDENIR RIBEIRO DA CRUZ

Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0826658-91.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: RAIMUNDA DA SILVA TEIXEIRA

Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ



Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0800984-77.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada/Apelante: FRANCISCA MARIA LEITE

Advogados: Leilane Coelho Barros (OAB/PI nº 8.817) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0802979-95.2018.8.18.0032 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Embargante: ALDENORA GERALDINA DE CARVALHO

Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108) e outro

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0804829-20.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA ZILMAIR SOARES NEGREIROS

Advogado: Hemington Leite Frazão (OAB/PI nº 8.023)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0000511-30.2016.8.18.0076 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelada: MARIA DE DEUS FERREIRA DA SILVA BARBOSA

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0001074-17.2014.8.18.0004 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e Juventude

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

08. 0821324-76.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA JURANDI DA COSTA SIQUEIRA

Advogados: Wilton Leite de Oliveira (OAB/PI nº 16.560) e outra

Apelados: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

09. 0807853-56.2019.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: VERONICA MENDES MELO

Advogados: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI nº 15.669) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

10. 0808087-09.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante/Apelada: IBI TUPI PROJETOS E CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES - ME

Advogada: Maria do Amparo Rodrigues Lima (OAB/PI nº 1.507)

Apelado/Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11. 0817996-41.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ANTONIA OCIENE BARBOSA VIANA SANTOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

12. 0755541-04.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: PAULO HENRIQUE DA COSTA LIMA

Advogado: José Antônio do Nascimento Neto (OAB/PI nº 11.453)

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.3. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 05/03/2021 a 12/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** da 1ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 05 de março de 2021, a partir das 10h até o dia 12 de março de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0800534-06.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procurador do Município: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelada: MARIA ALICE DOURADO OLIVEIRA SOUSA

Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4526)

Relator: **Des. Haroldo Oliveira Rehem**

02. 0712533-45.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Embargante: MUNICÍPIO DE BOA HORA

Advogados: Jayssa Jeysse Silva Maia (OAB/PI nº 7.376) e outro

Embargado: DIRCE MARIA DE SOUSA PRUDENCIO

Advogados: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI nº 8.414), Frankcinato dos Santos Martins (OAB/PI nº 9.210)

Relator: **Des. Haroldo Oliveira Rehem**

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.4. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 05/03/2021 a 12/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Plenário Virtual** da 5ª Câmara de Direito Público a ser realizada do dia 05 de março de 2021, a partir das 10h até o dia 12 de março de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0809192-50.2019.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: RAIMUNDO PEREIRA DE SANTANA

Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

02. 0707355-81.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Embargante: MARIA ZÉLIA BORGES DA SILVA

Advogado: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI nº 5.761) e outro

Embargado: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogado: Ana Karoline Higuera de Sá (OAB/PI nº 16.983)

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

03. 0800228-67.2020.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO AMPARO GONÇALVES

Advogados: Davi Portela da Silva (OAB/PI nº 13.397) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: **Des. Edvaldo Pereira de Moura**

04. 0812085-82.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração

Embargante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Embargado: LISANDRO MENDES DA SILVA NETO

Advogado: Kleber Mendes Pessoa (OAB/PI nº 4.798)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0824319-62.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DAS VIRGENS SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0828208-24.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ALZIRA MARIA ALMEIDA FERREIRA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07. 0825655-04.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA LINDALVA PESSOA DA SILVA

Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI nº 9.419)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Pedro De Alcântara da Silva Macêdo

08. 0801468-40.2019.8.18.0028 - Remessa Necessária

Requerente: MARIA DIVINA DE SOUSA

Advogado: Welton Alves dos Santos (OAB/PI nº 10.199)

Requeridos: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI E OUTROS

Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI nº 3.904)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

09. 0753553-45.2020.8.18.0000 - Remessa Necessária

Impetrante: DARNEL DA SILVA RODRIGUES

Advogado: Stenio Farias Marinho (OAB/PI nº 7.791), Gladstone Almeida Pedrosa (OAB/PI nº 9.304)

Impetrados: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ-PI E OUTRO

Procuradoria - Geral do Município de Palmeira do Piauí

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

10. 0800493-28.2019.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI

Advogado: Guilherme Bento Soares (OAB/PI 12.233) e outro

Apelado: MARIA DAS MERCES DE SOUSA

Advogado: Marilene de Oliveira Vera Bispo (OAB/PI nº 7.834)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

11. 0828929-73.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARGARET ANDRADE DE MENEZES FERREIRA

Advogados: Laís Andrade Menezes de Carvalho Teixeira (OAB/PI nº 8.360) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

12. 0000161-54.2007.8.18.0077 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: MUNICÍPIO DE URUÇUI-PI

Advogados: Michele Rodrigues Costa (OAB/PI nº 18.705) e outro

Embargada: JURACY BARBOSA DE SOUSA

Advogados: Alzimídio Pires de Araújo (OAB/PI nº 4.140) e outro

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

13. 0800185-03.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO -PI

Advogado: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelada: MARIA DE DEUS PEREIRA DE SOUSA

Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outro

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

14. 0014669-92.2016.8.18.0140 - Remessa Necessária

Requerente: THAIS EVANGELISTA VIEIRA

Advogados: Eusebio de Tarso Vieira Souza de Holanda (OAB/PI nº 2033) e outro

Requerido: DIRETOR(A) DO GRUPO EDUCACIONAL GEV, ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

15. 0750913-69.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: LÍVIO MARTINS DOS SANTOS

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)

Impetrados: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

16. 0800407-68.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única



Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procurador do Município: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: MARIA JOSÉ CASTRO DA CUNHA

Advogados: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outro

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

17. 0800965-15.2018.8.18.0073 - Remessa Necessária

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Requeridos: CARMELITA DE CASTRO SILVA E OUTRO

Advogados: Luana Paes de Almeida Castro (OAB/PI nº 13.665), Marlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI nº 4.505) e outros

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

18. 0817880-35.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: MARIA DO SOCORRO SILVA BOAVENTURA E OUTRAS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

19. 0001456-33.2008.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ CICERO GOMES

Advogados: Antônio José De Carvalho Júnior (OAB/PI nº 5.763) e outro

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

20. 0709522-08.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO

Procuradora do Município: Andréia Cavalcante de Lima Ribeiro (OAB/PI nº 5.877)

Apelados/Apelantes: NAYANE RIBEIRO FONTES E OUTRO

Advogado: Francisco das Chagas Lima (OAB/PI nº 1.672)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

21. 0000534-02.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE FLORES - PI

Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI nº 3.123)

Procuradoria Geral do Município de Flores do Piauí

Apelado: GILFRANIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Tiago de Sousa Brito (OAB/PI nº 11.510) e outro

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

22. 0700605-63.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara

1º Apelante: PETRÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS

Defensor Público: Nelson Nery Costa

2º Apelante: AVELAR DE CASTRO FERREIRA

Advogados: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

23. 0016819-17.2014.8.18.0140 - Remessa Necessária

Requerente: MARLLON MARCOS DE HOLANDA OLIVEIRA

Advogados: Ariana Leite e Silva (OAB/PI nº 11.155) e outro

Requerido: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

24. 0707547-14.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: KEZIA LEAL SOUSA

Advogado: José Coutinho Sampaio Neto (OAB/PI nº. 16.726)

Agravados: NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE/UESPI e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.5. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 05/03/2021 A 12/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 2ª Câmara Especializada Cível, a serem realizadas do dia **05 de março de 2021**, a partir das **10h**, até o dia **12 de março de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no

sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão; - O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0800145-35.2017.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: DEUZENIRA MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA

Advogados: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5142)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

02. 0801821-51.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: LUIS RODRIGUES DE SANTANA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI Nº 7.459)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

03. 0000362-88.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: ALDENORA SARAIVA DOS SANTOS SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0829134-68.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: VILMA BATISTA SANTOS LEMOS

Advogado: Daniela Vieira de Sousa (OAB/PI Nº 11.527)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

05. 0001382-93.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI Nº 9.499)

Apelado: FRANCISCA SOARES DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

06. 0000299-63.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI Nº 9.499)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

07. 0802457-17.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI Nº 7.459)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

08. 0813066-77.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: LUIZ GONZAGA DA SILVA

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI Nº 3.618)

Apelado: BANCO BMG S.A

Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE Nº 33.980)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

09. 0800431-85.2019.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: ELIAS ADÃO DA SILVA

Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587) e outro

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

10. 0801995-60.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Castelo Do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelado: FRANCISCO BATISTA DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI Nº 7.459)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

11. 0800448-14.2018.8.18.0104 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelado: MARIA DO ROSÁRIO SAMPAIO MIRANDA

Advogado: Guilherme Martins Noronha Madeira Campos (OAB/PI Nº 10.722)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

12. 0002553-59.2013.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Embargante: FLÁVIO COELHO DE OLIVEIRA SILVA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Embargado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI Nº 5.408)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

13. 0800315-70.2018.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Apelado: MARIA IVANILDA LOPES SOARES

Advogados: José Castelo Branco Rocha Soares Filho (OAB/PI Nº 7.482) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

14. 0001530-11.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: LUIZA DOS SANTOS SOARES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

15. 0800196-19.2018.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: VALDIVINO MORAES DE LACERDA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI Nº 4.557)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE Nº 16.383)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

16. 0010455-29.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI Nº 17.870)

Apelada: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP

Advogado: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI Nº 3.047)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

17. 0027997-94.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI Nº 17.870)

Apelada: KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - EPP

Advogado: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI Nº 3.047)

Relator: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

18. 0801788-57.2019.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO BATALHA DE SOUSA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Relator: Des. José James Gomes Pereira

19. 0800433-50.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA BENÍCIA DA CONCEIÇÃO

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO BMG S.A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE Nº 32.766)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

20. 0750983-86.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: ANTÔNIO TRINDADE BARROS

Advogados: Washington Luis Lopes Lima Júnior (OAB/PI Nº 18.477) e outros

Agravado: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

21. 0800302-81.2018.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outros

Apelado: MARIA NEUSA MENDES FERREIRA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

22. 0752571-31.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível



Agravante: BANCO RCI BRASIL S.A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI Nº 13.278)

Agravada: MARIA ELANE CASTRO LIRA

Advogado: Flávio De Sousa Oliveira (OAB/PI Nº 13.999)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

23. 0000445-63.2014.8.18.0062- Apelação Cível

Origem: Padre Marcos / Vara Única

Apelantes: ANTÔNIO LEONARDO DE SOUSA E OUTROS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

24. 0001122-44.2016.8.18.0088 - Apelações Cíveis

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

1º Apelado / 2º Apelante: MARIA ELISA DA SILVA

Advogado: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

25. 0800652-34.2019.8.18.0036 - Apelações Cíveis

Origem: Altos / Vara Única

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

1º Apelado / 2º Apelante: DOMINGOS ALVES SOBRINHO

Advogados: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outra

Relator: Des. José James Gomes Pereira

26. 0800444-79.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: CARMELITA MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789)

Apelado: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI Nº 9.499)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

27. 0800380-05.2018.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: REGINALDO FERNANDES PEREIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

28. 0800968-58.2018.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MARIA ALVES FERNANDES RIBEIRO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/PI Nº 15.770) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

29. 0800126-32.2018.8.18.0059 - Apelações Cíveis

Origem: Luís Correia / Vara Única

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

1º Apelado / 2º Apelante: ODETE GALENO DOS SANTOS SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

30. 0711810-26.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA ZULEIDE FERREIRA DE SOUSA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogados: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE Nº 21.233) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

31. 0715068-10.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: ELISABETO ALVES DOS SANTOS

Advogado: Raldir Cavalcante Bastos Neto (OAB/PI Nº 12.144)

Agravado: BANCO DO BRASIL

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

32. 0712112-55.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 3ª Vara

Embargantes: F. O. C. B. e OUTRO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Embargado: J. G. B.

Relator: Des. José James Gomes Pereira

33. 0706954-19.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Advogados: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI Nº 16.071)

Embargado: FABRÍCIO ALVES DE PAULA

Advogados: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI Nº 7.459)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

34. 0002138-75.2014.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: JUVENAL DE CARVALHO DA SILVA

Advogado: Pedro Marinho Ferreira Júnior (OAB/PI Nº 11.243)

Apelado: SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A

Advogados: Luana Silva Santos (OAB/PA nº 16.292) e outra

Relator: Des. José James Gomes Pereira

35. 0800316-64.2019.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: ROSA CLEIDE DA CONCEIÇÃO

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: Flávia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG Nº 109.730)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

36. 0000152-27.2017.8.18.0050 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: JOSÉ PAULO DE SAMPAIO

Advogado: Lenna Maria Barbosa de Sousa (OAB/PI Nº 7.185)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

37. 0751767-63.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: BENEDITO JOSÉ DE ALMEIDA BORGES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Relator: Des. José James Gomes Pereira

38. 0708653-45.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Paulistana / Vara Única

Agravante: MARIA WELANE DA SILVA PEREIRA

Advogada: Hemilly Ranny Amorim Carvalho (OAB/PI nº 12.896)

Agravados: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - FUESPI e OUTRO

Advogados: Elvis Gomes Marques Filho (OAB/PI nº 13.786) e outros

Relator: Des. José James Gomes Pereira

39. 0818561-39.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ RIBAMAR DA SILVA MORAIS

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de Fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.6. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - DIA 05/03/2021 a 12/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 6ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 05 de março de 2021, a partir das 10h até o dia 12 de março de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01.0701369-15.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: FRANCISCA WANDERLY BATISTA

Advogada: Alana Nayara Batista Sousa (OAB/PI nº 9.512)

Impetrado: SECRETARIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0000575-24.2006.8.18.0033 - Remessa Necessária Cível

Requerente: JOSÉ ROSA DE SOUSA

Advogado: Amauri Fernando Siqueira Rosa (OAB/PI nº 6.875), José Amâncio de Assunção Neto (OAB/PI nº 5.292)



Requerido: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria - Geral do Município de Piripiri

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0015297-81.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARIA DIJALMA ARAÚJO AGUIAR

Advogada: Layane Bezerra Rodrigues (OAB/PI nº 9.877)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

04. 0000965-90.2017.8.18.0135 - Embargos de Declaração

Embargante: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI

Advogado: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758), Ana Karoline Higuêra de Sá (OAB/PI nº 16.983)

Embargado: SILAS GOMES DE MORAIS

Advogada: Monique Silva Ribeiro (OAB/PI nº 11.389)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

05. 0709313-39.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Embargante: JORGE JOAQUIM DE MELO

Advogado: Kleber Lemos Sousa (OAB/PI Nº 9.144)

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

06. 0711444-50.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI - EPP

Advogado: Henrique José da Silva (OAB/SP 376.668)

Agravado: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA - PI

Procuradoria - Geral do Município de Lagoinha

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

07. 0714524-22.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

08. 0000341-85.2013.8.18.0101 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: VITALINO TOME DA SILVA

Advogado: João Romério Batista De Araújo Silva (OAB/PE nº 33.561)

Apelado: MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA

Advogado: Cícero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra (OAB/PI nº 7864), Marcelo de Araújo Borges (OAB/PI nº 6949)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

09. 0800436-21.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procurador do Município: Pedro de Jesus Medeiros Costa Campos Sousa (OAB/PI nº 8.938)

Apelado: RITA DE CASSIA SOUSA RODRIGUES

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI nº 4.526) e outro

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

10. 0703290-43.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: UESLEI SILVA LEÃO

Advogado: Hernan Alves Viana (OAB/PI nº 5.954)

Impetrado: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

11. 0705992-59.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança

Impetrante: EDILZA GONÇALVES DE JESUS VALÉRIO E OUTROS

Advogado: Cláudio Tadeu Fonseca Maia (OAB/PI 3.116)

Impetrado: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

12. 0705428-80.2019.8.18.0000 - Apelação/Remessa Necessária

Origem: Picos / 1ª Vara da Comarca de Picos

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARIA HILDETE SANTOS FERREIR

Advogados: João Dias de Sousa Júnior (OAB/PI nº 3.063) e outros

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

13. 0815523-82.2018.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes/Apelados: ANA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI nº 15.677)

Apelado/Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

14. 08033964-31.2018.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina/2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: CLÁUDIO BORGES PIMENTEL e MAURÍCIO LEONARDO VIEIRA DE MORAIS

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí



Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

15. 0713520-47.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: TIAGO VALE DE ALMEIDA

Advogado: Elias Elesbão do Valle Sobrinho (OAB/PI nº 14.818)

Impetrado: EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AROAZES PI

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

16. 0800469-46.2017.8.18.0032 - Remessa Necessária Cível

Requerente: JONAS AGENOR DA ROCHA 94221383372

Advogado: Tiago Saunders Martins (OAB/PI nº 4.978)

Requerido: MUNICÍPIO DE PICOS

Procuradoria - Geral do Município de Picos

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

17. 0000469-98.2019.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: Vara Única de Manoel Emídio-PI

Apelante: OLINDA CABEDO DE VASCONCELOS COSTA

Advogado: Adão Leal de Sousa (OAB/PI nº 9.280)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

18. 0000129-57.2019.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio-PI / Vara Única

Apelante: PEDRO DE SOUSA BRITO E OUTROS

Advogados: Leonor Veloso da Rocha Fonseca Correia (OAB/PI nº 17.141) e outros

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

19. 0000475-08.2019.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio-PI / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Adão Leal de Sousa (OAB/PI nº 9280)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria - Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de fevereiro de 2020

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - TRIBUNAL PLENO - DIA 05/03/2021 a 12/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** do **Tribunal Pleno** a ser realizada do dia **05 de março de 2021**, a partir das **10h** até o dia **12 de março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0702461-96.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Embargante: FRANCISCO PIRES DE SOUSA

Advogado: Gerson Gonçalves Veloso (OAB/PI nº 2.295)

Embargados: Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, Juiz JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

02. 0702467-06.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Embargante: FRANCISCO PIRES DE SOUSA

Advogado: Gerson Gonçalves Veloso (OAB/PI nº 2.295)

Embargados: Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, Juiz JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de fevereiro de 2020

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.8. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 05/03/2021 a 12/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **05 de março de 2021**, a partir das **10h** até o dia **12 de março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova

publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0700589-12.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Embargante: JOÃO BATISTA DE CARVALHO FILHO

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

02. 0752970-60.2020.8.18.0000- Embargos de Declaração em Recurso em Sentido Estrito

Origem: Padre Marcos / Vara Única

Embargante: CÍCERO JOSÉ DIAS

Advogado: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

03. 0700818-35.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado/Apelante: RICARDO DE CARVALHO GOMES

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

04. 0700091-76.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: FÁBIO KALLEUS DA SILVA SANTOS

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

05. 0700619-13.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Apelante: LÉO JAIME PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Dimas Batista de Oliveira (OAB/PI nº 6.843)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

06. 0716018-19.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: José de Freitas / Vara Única do Tribunal do Júri

Apelantes: RONALDO LOPES DA SILVA E OUTRO

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

07. 0700060-56.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelantes: DARLENE DO CARMO COSTA E OUTRO

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

08. 0701280-89.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Apelante: JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

09. 0700552-48.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: ISMAEL DOS SANTOS CUNHA

Advogado: Moisés Pontes Pastana (OAB/PI nº 15.066)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

10. 0701177-82.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES E SILVA

Advogado: Guilherme Silva Sousa (OAB/PI nº 11.542)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

11. 0700340-27.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelados: WESLEY SANTOS DE CASTRO E OUTRO

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas



Relator: Des. José Francisco do Nascimento

12. 0758340-20.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Criminal

Apelante: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

13. 0750935-30.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução

Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais

Agravante: CARLOS HENRIQUE LOPES PEREIRA FILHO

Advogados: José Luís de Oliveira Filho (OAB/PI nº 12.574) e outro

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

14. 0712826-78.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: ERLÂNDIO MIRANDA COELHO

Advogado: Nazareno de Weimar Thé (OAB/PI nº 58)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

15. 0000772-04.2014.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: MARINA DA SILVA RODRIGUES

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

16. 0701341-47.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Picos / 5ª Vara Criminal

Apelante: GILMAR BARBOSA DE MOURA

Advogados: Samara Carvalho Silva Buenos Aires (OAB/PI nº 13.950) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

17. 0000499-13.2015.8.18.0056 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Itauera / Vara Única

Embargante: JOSÉ DA COSTA OZÓRIO

Advogados: Exdras Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 3.013) e outro

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

18. 0716088-36.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Campo Maior / 1ª Vara Criminal

Embargante: DENNIS CARVALHO ARAÚJO

Advogado: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

19. 0759153-47.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Picos / 5ª Vara Criminal

1ª Apelante: IVALDETE ANTÔNIO DA SILVA

Advogado: Monaelton Gonçalves da Silva (OAB/PI nº 9.160)

2ª Apelante: JAMISON DIAS E OUTRO

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

20. 0759671-37.2020.8.18.0000 - Agravo Interno

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Agravante: ERNÉSIO RODRIGUES ARAÚJO

Advogado: Tiago Vale de Almeida

Agravado: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

21. 0758325-51.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: F. L. DA S.

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

22. 0001090-45.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

1º Apelante: BRENO DA CUNHA VIEIRA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

2º Apelante: THIAGO DE SOUSA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

23. 0714039-22.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: EMANUEL SANTOS SOUSA

Advogado: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI nº 8.070)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

24. 0750306-22.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal



Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: MARCOS VINÍCIOS DE SOUSA SANTOS
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
25. 0022379-13.2009.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri
Apelante: DENIS DA SILVA RODRIGUES
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
26. 0713049-31.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: L. S. A.
Advogados: Celso Gonçalves Cordeiro Neto (OAB/PI nº 3.958) e outra
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
27. 0750675-16.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: J. P. A. F.
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
28. 0757753-95.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: W. S. G.
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
29. 0757135-53.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Batalha / Vara Única
Recorrente: LUCIANO DA SILVA LOPES
Advogado: Francisco da Silva Filho (OAB/PI nº 5.301)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
30. 0000897-23.2017.8.18.0077 - Apelação Criminal
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: D. DA S. A.
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
31. 0702324-46.2020.8.18.0000 - Agravo em Execução Penal
Origem: Teresina / Vara de Execuções Penais
Agravante: FABIANA GOMES BEZERRA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
32. 0000769-73.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: MIGUEL ARCAGELO DA COSTA SANTOS
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
33. 0005108-83.2012.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelados: RUBERVAN MARCIEL PEREIRA DA SILVA FELIX E OUTROS
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
2º Apelado: JOSIVALDO FERREIRA DA SILVA RIOS SANTOS
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Relator: Des. José Francisco do Nascimento
34. 0000335-73.2018.8.18.0046 - Apelação Criminal
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: JOÃO VICTOR VERAS SANTAREM
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
35. 0712472-53.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Matias Olimpo / Vara Única
Apelante: GILMAR CARDOSO DE BRITO
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
36. 0758134-06.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: TIAGO DA SILVA NÓBREGA
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
37. 0014702-82.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Embargante: JOSÉ CLAUDINO SALES
Advogados: Francisco Albelar Pinheiro Prado (OAB/PI nº 4.887) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.9. 2ª Câmara Especializada Criminal - Plenário Virtual - 05-03-2021 a 12-03-2021.

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Criminal serem realizadas do dia 05 de março de 2021, a partir das 10h até o dia 12 de março de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01 0715913-42.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO LEITE

Advogado: Alisson Augusto de Meireles Carvalho (OAB/PI nº 10.689)

Apelante: MATHEUS FELIPE DA CUNHA CARDOSO

Advogados: Lúcio Tadeu Ribeiro dos Santos (OAB/PI nº 3.022) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0000697-20.2015.8.18.0066 - Apelação Criminal

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: JOSÉ ROBERTO DE AMORIM

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0030004-25.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal

Apelante: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0001862-69.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: DHEFFERSON PEREIRA DO NASCIMENTO

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0000037-67.2005.8.18.0101 - Apelação Criminal

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MANOEL HILÁRIO DA SILVA

Advogado: Josué Rodrigues Bezerra (OAB/CE nº 10.148)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06. 0715914-27.2019.8.18.00000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

1º Embargante: MÁRIO BIBIANO DA SILVA

Advogados: Alessandro dos Santos Lopes (OAB/PI nº 3.521) e outra

2º Embargante: DANIQUERCIO LUAN DA SILVA PEREIRA

Advogada: Maria Lindalva Meneses Pereira (OAB/PI nº 7.832)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

07. 0710211.2018.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: WALISON FIGUEREDO DO AMARAL

Advogado: Kennedy Vanderlei (OAB/PI nº 4.794)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

08. 0002305-86.2017.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Procedimento Investigatório Criminal

Embargantes: RUBENS DE SOUSA VIEIRA E OUTRA

Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
09. 0757869-04.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: BRISA MELL PINTO DE VASCONCELOS CARVALHO
Advogados: Euripedes Gonçalves de Carvalho Neto (OAB/PI nº 11.417) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
10. 0759531-03.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância e da Juventude
Apelante: R. K. S. R.
Advogado: Marco Aurélio Batista Araújo (OAB/PI nº 16.415)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
11. 0002805-98.2013.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: WILSON DE FREITAS GALVÃO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
12. 0713639-08.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO
Advogado: Thiago Saraiva Nunes Machado (OAB/PI nº 11.357)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
13. 0753138-62.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
1º Apelante: CLEITON NASCIMENTO DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: JONAS HENRIQUE DE ALMEIDA PEREIRA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
14. 0755388-68.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: FAUSTO DOS SANTOS FREITAS NETO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
15. 0700158-41.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 8ª Vara Criminal
Apelantes: ANTONIO MARCOS DA SILVA E OUTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
16. 0757315-69.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: JACKSON FERNANDO DO NASCIMENTO PEREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
17. 0758421-66.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante / Apelado: FRANCISCO MAGNO NEGÍDIO LIMA DA COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado / Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
18. 0757427-38.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: KESSIO DA COSTA OLIVEIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
19. 0000305-27.2016.8.18.0040 - Apelação Criminal
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: VALMIR PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
20. 0700523-95.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: FRANCISCO CASTRO DA SILVA
Advogados: Hilbertho Luís Leal Evangelista (OAB/PI nº 3.208) e outros
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
21. 0758322-96.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito



Origem: Picos / 4ª Vara Criminal
Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Recorrido: CICERO DE DEUS LIMA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
22. 0757998-09.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância E Juventude
Apelante: G. C. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
23. 0002477-59.2018.8.18.014 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: ALLYSSON SOUSA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
24. 0757965-19.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelantes: RAIMUNDO NONATO LIMA E OUTRO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
25. 0758919-65.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Buriti Dos Lopes / Vara Única
Apelante: JOÃO PEDRO NUNES ARAÚJO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
26. 0750428-35.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: JOÃO PAULO FERREIRA AMORIM
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
27. 0750097-53.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: AGOSTINHO BERTOLINO DE CARVALHO FILHO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
28. 0753478-06.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Apelante: THIAGO SILVA DOS SANTOS
Advogados: Nagib Souza Costa (OAB/PI nº 18.266) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
29. 0000539-29.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / Central de Inquéritos
Apelante: JOÃO BATISTA DE SOUZA SANTOS
Advogado: Lamec Soares Barbosa (OAB/PI nº 7.491)
Apelada: LUIZA LOPES CAVALCANTE
Advogada: Laysa Chaves Soares (OAB/PI nº 16.203)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
30. 0759634-10.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª Vara
Apelante: CÍCERO RIBEIRO DANTAS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
31. 0758694-45.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal
Apelante: SAYANE VALÉRIA FERREIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
32. 0759899-12.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: FRANÇOILTON GOMES DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
33. 0005441-25.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO PAULINO PEREIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
34. 0702168-58.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal



Origem: Teresina / 1º Vara Criminal
Apelante: RENAN FERREIRA DE SOUSA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
35. 0750086-24.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: M. M. N. S.
Advogado: Felipe Brito Fortes (OAB/PI nº 10.127)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
36. 0755056-04.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: J. J. C. C.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
37. 0700083-02.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
1º Apelante: M. F. C.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: A. C. F. M.
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
38. 0757692-40.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: São Raimundo Nonato / 1º Vara
Apelante: I. B. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
39. 0701242-77.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1º Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelados: DOMINGOS JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTRA
Advogados: Pedro Hilton Rabelo (OAB/PI nº 5.702) e outra
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
40. 0700785-45.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Embargante: RENÉE NÓBREGA DE QUEIROZ CAMPELO
Advogado: Stanley de Sousa Patrício Franco (OAB/PI nº 3.899)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
41. 0002123-75.2015.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal
Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS MARQUES DA ROCHA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
42. 0701881-95.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal do Júri
1º Recorrente: AMANDA KAROLLINY CAVALCANTE LEAL AMORIM
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Recorrente: SAMUEL MARTINS NEPOMUCENO
Advogado: Francisco das Chagas Costa Araújo (OAB/PI nº 12.997)
3º Recorrente: ALESSON MONTEIRO DE SENA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
43. 0759545-84.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1º Vara Criminal
Apelante: B. M. M. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
44. 0007494-13.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante / Apelado: JOSÉ HENRIQUE PEREIRA DA COSTA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
45. 0758866-84.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Piripiri / 1º Vara Criminal
Apelante: MAURÍCIO ALVES VIANA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
46. 0704222-31.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal



Apelante: ERONILSO ALMEIDA DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
47. 0008272-71.2003.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Apelante: ANTENOR FRANCISCO DO NASCIMENTO
Advogado: Gil Alves dos Santos (OAB/PI nº 1.143)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
48. 0750735-86.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: OCIOMAR JOSÉ DA COSTA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
49. 0755064-78.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Joaquim Pires / Vara Única

Apelante: PAULO CEZAR ARAUJO DE CARVALHO
Advogada: Sandra Pereira de Araújo (OAB/PI nº 7.599)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
50. 0757564-20.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Piripiri / 1º Vara Criminal

Apelante: KEILA DE PAIVA ALMEIDA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
51. - Embargos de Declaração em Apelação Criminal
Embargante: A. B. M. F.
Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 49.650)
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
52. 0001611-27.2017.8.18.0030 - Apelação Criminal
Origem: Oeiras / 1ª Vara

Apelante: MACHADO E BARROSO LTDA.
Advogados: Kally da Costa Duarte (OAB/PI nº 9.874) e outros
Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA MACHADO
Advogado: Benoar Francisco de Sousa (OAB/PI nº 6.602)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
53. 0756895-64.2020.8.18.0000 - Recurso Em Sentido Estrito
Origem: Picos / 5ª Vara

Recorrente: FRANCIMAR DE MOURA LEAL
Advogado: Luiz Bezerra de Souza Filho (OAB/PI nº 1.750)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
54. 0000074-92.2019.8.18.0040 - Apelação Criminal
Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: VALMIR PEREIRA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
55. 0000018-61.2007.8.18.0046 - Apelação Criminal
Origem: Cocal / Tribunal do Júri

Apelante: IVANILDO VIEIRA DE BRITO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José Da Silva Lopes
56. 0000080-38.2015.8.18.0041 - Apelação Criminal
Origem: Beneditinos / Vara Única

Apelante: ELISEU DA SILVA PESSOA
Advogado: Kleber Mendes Pessoa (OAB\PI nº 4798)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho
57. 0758631-20.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: RONI ROBERT DE LIMA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias De Santana Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.10. 1ª Câmara Especializada Cível - Plenário Virtual - 05-03-2021 a 12-03-2021.

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia 05 de março de 2021, a partir das 10h até o dia 12 de março de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJE do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0801206-33.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2º Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Apelado: WALTER TEIXEIRA AMORIM

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0800365-78.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

03. 0800147-66.2017.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: OSVALDINA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0800384-57.2017.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piriapiri / 3º Vara

Apelante: MANOEL PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 0800227-36.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 0815805-57.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCO DE ASSIS PAIVA E SILVA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogados: Aloisio Araujo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

07. 0000263-21.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

08. 0701756-64.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargante: RAIMUNDA AMERICA DA SILVA

Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)

Embargado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

09. 0813027-17.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: LUCAS ALVES DA SILVA

Advogada: Rachel Ingrid Calixto Pinheiro (OAB/CE nº 29.668)

Apelado: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogado: Ednan Soares Coutinho (OAB/PI nº 1.841)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem



10. 0021095-72.2006.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Embargantes: MARIA JOSANE CUNHA MENDES E OUTROS

Advogada: Suellen Pessoa Marreiros de Almeida (OAB/PI nº 8.653)

Embargada: UNIMED SEGURADORA S.A.

Advogado: Antonio Eduardo Goncalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

11. 0800242-32.2018.8.18.0061 - Apelação Cível

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

12. 0001482-12.2016.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: VITAL JOSE DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Rubens Gaspar Serra (OAB/SP nº 119.859)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

13. 0002411-12.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: ARNALDO GONCALVES LOPES

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

14. 0000272-80.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO CRUZ

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

15. 0000070-14.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II \ Vara Única

Apelante: LUSIA PEREIRA DE SOUSA

Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570)

Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

16. 0000180-05.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha \ Vara Única

Apelante: MARIA DAS GRACAS ALVES

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

17. 0000479-42.2017.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia \ Vara Única

Apelante: EDMUNDO JOSÉ DOS SANTOS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

18. 0000521-31.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: ANTONIO GOMES DE ALMEIDA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

19. 0000533-45.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA BISPO DE PASSOS SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

20. 0800025-02.2017.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS SABINO

Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

21. 0800112-16.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única



Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB\PI nº 7.197)
Apelado: GRIGORIO SOLINO DOS SANTOS
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB\PI nº 11.044)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
22. 0800206-38.2018.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA CRISTINA DE JESUS
Advogada: Cristianne Lima de Abreu (OAB/PI nº 16.223)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
23. 0800240-04.2019.8.18.0069 - Apelação Cível
Origem: Regeneração / Vara Única
Apelante: MARIA SOLIMAR ALVES DE MOURA SILVA
Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
24. 0000447-37.2016.8.18.0038 - Apelação Cível
Origem: Avelino Lopes / Vara Única
Apelante: EVERALDO BISPO PEREIRA
Advogada: Francisca Telma Pereira Marques (OAB\PI nº 11.570)
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogados: Igor Maciel Antunes (OAB/MG nº 74.420) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
25. 0800181-77.2017.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Apelante: RAIMUNDA DOS SANTOS LIMA DE SOUSA
Advogado: Francisco Inacio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB\PE nº 23.255)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
26. 0800288-96.2019.8.18.0057 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MARIA JOSEFA DA SILVA MORAIS
Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
27. 0800376-33.2018.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA NEUZA DA CONCEIÇÃO E SOUSA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB\PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
28. 0800411-56.2019.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: JOÃO BATISTA DE SOUSA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB\PI nº 11.044)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
29. 0800454-04.2018.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: ALDENORA PEREIRA GERMANO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO PAN S.A.
Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
30. 0800882-16.2019.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: AUGUSTINHO PEDRO DA SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB\PI nº 11.044)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
31. 0710426-28.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: Jose Arnaldo Janssen Nogueira (OAB\PI nº 12.033) e outros
Apelado: JOSÉ FILHO DE SOUSA
Advogados: Cicero Guilherme Carvalho da Rocha Bezerra (OAB/PI nº 7.864) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
32. 0000283-27.2017.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões \ Vara Única
Apelante: JOSEFA IRENE DA CONCEICAO



Advogados: Guilherme Antunes Alves Mendes e Sousa (OAB/PI nº 11.532) e outro

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogado: João Francisco Alves Rosa (OAB/PI nº 15.752)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

33. 0001726-50.2016.8.18.0073 - Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2º Vara

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Ayslan Siqueira De Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Apelado: GILVAN BRAZ DE FARIAS

Advogados: Yedda Castro Reis (OAB/PI nº 8.015) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

34. 0008533-84.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 3º Vara Cível

Apelante: CIA ITAU DE CAPITALIZACAO

Advogados: Victor Jose Petraroli Neto (OAB/SP nº 31.464) e outro

Apelada: TERESINHA DE LISIEUX LAPA CARVALHO

Advogados: Clarice Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 11.946) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

35. 0000033-41.2015.8.18.0081 - Apelação Cível

Origem: Antônio Almeida / Vara Única

Apelante: BV FINANCEIRA S.A.

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/BA nº 18.454)

Apelado: JOSE DOS REIS PEREIRA DA SILVA

Advogado: Millon Martins da Rocha (OAB/PI nº 6.561)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

36. 0018081-02.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7º Vara Cível

Apelante: CURSO SINOPSE S/C LTDA - EPP

Advogados: Samuel de Oliveira Lopes (OAB/PI nº 6.570) e outro

Apelado: EDILSON DE SOUSA LEITE - ME

Advogados: Herberth Denny De Siqueira Barros (OAB/PI nº 3.077)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

37. 0800256-64.2019.8.18.0066 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA RITA DO NASCIMENTO

Advogado: Igor Gustavo Veloso De Souza (OAB/PI nº 13.279)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

38. 0817078-37.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: JOÃO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogado: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

39. 0708718-06.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6º Vara Cível

Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/SP nº 192.649) e outro

Agravado: JOHN ALLEFFY SOARES FERNANDES

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

40. 0714644-65.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3º Vara Cível

Agravante: J L M DE ALMEIDA - EPP

Advogado: Fabrício Paz Ibiapina (OAB/PI nº 2.933)

Agravado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

41. 0000421-70.2016.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DE CALDAS BRITO

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

42. 0000535-59.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1º Vara

Apelante \ Apelada: MARIA DE JESUS DA CONCEICAO

Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado \ Apelante: BANCO VOTORANTIM S.A.

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

43. 0807796-09.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9º Vara Cível

Apelante: BV. F. S.A C. F. I.

Advogado: Giulio Alvarenga Reale (OAB/PI nº 14.565)

Apelado: C. R. J. D. M. C. - Me

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
44. 0800188-38.2018.8.18.0135 - Apelação Cível
Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogados: Sidney Filho Nunes Rocha (OAB/PI nº 17.870)
Apelados: MARCELO PEREIRA DE MACEDO E OUTRA
Advogados: Jeedean Gerico De Oliveira (OAB/PI nº 5.925) e outra
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
45. 0802835-25.2017.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina \ 10º Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antonio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)
Apelada: MARIA DA PAZ COLINS DE MORAIS
Advogado: Reginaldo Luiz Dias Rodrigues (OAB/PI nº 11.652)
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

7.11. PAUTA DE JULGAMENTO - 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL - 05/03/2021 a 12/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da 4ª Câmara de Direito Público a ser realizada do dia **05 de março de 2021**, a partir das **10h** até o dia **12 de março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejam realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0017621-54.2010.8.18.0140 - Apelação Cível em Mandado de Segurança

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA
Procurador da FMS: Raphael Santos Barros (OAB/PI nº 8.140)
Apelada: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GOMES VILANOVA E OUTRO
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

02. 0817261-08.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: LEONOR DE MOURA E SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

03. 0709356-73.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: ACHILES DE MEDEIROS ELISIÁRIO
Defensor Público: Dr. Nelson Nery Costa

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

04. 0716178-44.2019.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA
Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

05. 0032041-25.2014.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Apelado: DANIEL SILVA LUSTOSA FERNANDES, representado por sua genitora LUCIANA SILVA LUSTOSA
Advogado: Emanuel Nasareno Menezes Costa (OAB/CE nº 22.394)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

06. 0000423-12.2019.8.18.0100 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: MARIA DO SOCORRO BORGES LEAL SOUSA
Advogado: Adão Leal de Sousa (OAB/PI nº 9.280)
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres



07. 0014995-57.2013.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Apelada: ANTÔNIA RODRIGUES DE MELO

Defensor Público: Dr. Nelson Nery Costa

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

08. 0753308-34.2020.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: ISRAEL JEISSON SOBREIRA CRUZ

Advogado: Wagner Veloso Martins (OAB/PI nº 17.693)

Impetrado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

Litisconsorte Passivo Necessário: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

09. 0000615-79.2016.8.18.0057 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JAICÓS

Procuradoria-Geral do Município de Jaicós

Apelado: HERLÂNDIO DE SOUSA

Defensor Público: Dr. Nelson Nery Costa

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

10. 0803670-78.2019.8.18.0031 - Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara Cível

Recorrente: ANTÔNIO ALVES PEREIRA FILHO

Advogado: Tiago Bruno Pereira de carvalho (OAB/PI nº 5.308)

Recorrido: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Procuradoria-Geral do Município de Parnaíba

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

11. 0707427-68.2019.8.18.0000 - Incidente de Suspeição Cível

Origem: Floriano / 1ª Vara Cível

Excipiente: LOIZIANE RODRIGUES DOS SANTOS

Defensor Público: Dr. Nelson Nery Costa

Excepto: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMERCA DE FLORIANO

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

12. 0819151-79.2018.8.18.0140 - Remessa Necessária em Mandado de Segurança

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Recorrente: PEDRO HENRIQUE MORAES SILVA

Advogada: Lilian Firmeza Mendes (OAB/PI nº 2.979)

Recorrido: CONSELHO ESCOLAR DA UNIDADE ESCOLAR DES. HELI SOBRAL E OUTRO

Litisconsorte Passivo Necessário: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

13. 0715577-38.2019.8.18.0000 - Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARCELO REGES PEREIRA

Advogada: Flávia de Sousa Lima (OAB/PI nº 11.996)

Impetrado: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Litisconsorte Passivo Necessário: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

14. 0811823-35.2017.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: IVANILDE RODRIGUES DA SILVA

Defensor Público: Dr. Nelson Nery Costa

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

15. 0800189-67.2018.8.18.0088 - Apelação Cível em Mandado de Segurança

Origem: Capitão de Campos

Apelante: MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS

Procuradoria-Geral do Município de Capitão de Campos

Apelada: MARIA ELIZETE FERREIRA

Advogada: Sarah Maria Lira de Araújo (OAB/PI nº 13.745)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.12. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 05/03/2021 a 12/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível**, a serem realizadas do dia **05 de Março de 2021**, a partir das **10h**, até o dia **12 de Março de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais

habilitados nos autos, que deseja realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0810190-52.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Advogados: Igor Melo Mascarenhas (OAB/PI nº 4.775)

Apelado: EMANUEL AREA LEO SOBRAL ARAUJO

Advogado: Rafael Fonseca Lustosa (OAB/PI nº 9.616)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

02. 0824457-92.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: VICENTE ALBINO FILHO

Advogado: Laine Nara Santos Costa (OAB/PI nº 8.884)

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogados: Servio Tulio De Barcelos (OAB/MG nº 44.698) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0802943-56.2018.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 3ª Vara

Apelante: L.S.D.S.

Advogado: Adelmir Lima de Sousa (OAB/PI nº 6.195)

Apelado: O.S.S.

Advogado: Saul da Silva Mourão (OAB/PI nº 14.192)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0004737-19.2016.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: FRANCISCA MARIA RODRIGUES SANTOS

Advogado: (OAB/PI nº)

1º Apelado: LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado do 1º Apelado: Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB/PI nº 17.290)

2º Apelado: MASTERCARD BRASIL SOLUÇÕES DE PAGAMENTO LTDA

Advogado do 2º Apelado: Fernando Campos Varnieri (OAB/PI nº 10.955)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0813388-34.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar

Apelada: EQUATORIAL PIAUÍ

Advogados: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0027573-47.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Advogada: Camila de Andrade Lima (OAB/PI nº 1.494-A)

Apelado: ANTONIO FRANCISCO SOUSA BARROSO

Advogado: Antonio Haroldo Guerra Lobo (OAB/PI nº 15.166)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0802261-98.2018.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: FRANCISCA HELENA DA CONCEICAO

Advogado: Marcos Vinicius Araujo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB/PI nº 17.270)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0800434-65.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: DOMINGOS FRANCISCO EVANGELISTA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

09. 0803566-84.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: ELIANE LUSTOSA DE QUEIROZ

Advogado: Marcos Danilo Sancho Martins (OAB/PI nº 6.328)

Apelado: SERASA S.A.

Advogado: Maria do Perpetuo Socorro Maia Gomes (OAB/PE nº 21.449)

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

10. 0004208-61.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: JANETE DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Danilo Bonfim Ribeiro (OAB/PI nº 9.202) e outros

Apelado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11. 0700933-56.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: CARLOS HENRIQUE PEREIRA BARBOSA

Advogado: Thiago Francisco De Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531)

Agravados: BEATRIZ SOARES LEITÃO BARBOSA e C. H. B. F. representado por JOSEANA MARTINS SOARES DE RODRIGUES LEITAO

Advogado: Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

12. 0750122-03.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 2ª Vara

Agravante: CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL

Advogado: Antonio Eduardo Goncalves de Rueda (OAB/PE nº 16.983)

Agravado: STHENYA MOURA COUTINHO

Advogado: Martinho Alves do Nascimento Neto (OAB/PI nº 14.486)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

13. 0750279-73.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/SP nº 107.414)

Agravado: ADEMAR VERISSIMO NETO

Advogado: sem advogado cadastrado

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

14. 0753249-46.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: RAIMUNDO NONATO SILVA DOS SANTOS

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Laurisse Mendes Ribeiro (OAB/PI nº 3.454) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

15. 0701967-66.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S. A.

Advogado: Leandro Cesar de Jorge (OAB/SP nº 200.651)

Agravado: FRANCISCO LAION PRAZERES CARDOSO

Advogados: Paulo Victor Moreira de Oliveira (OAB/PI nº 12.679) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

16. 0752259-55.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Agravante: DANIEL MARTINS RODRIGUES

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Agravado: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

Advogado: Carlo Andre de Mello Queiroz (OAB/AL nº 6.047)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

17. 0802290-63.2019.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA DO AMPARO LOPES ARAUJO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade (OAB/PI nº 19.544)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

18. 0800030-76.2020.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA BARBOSA LIMA DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

19. 0802379-86.2019.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA BARBOSA LIMA DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

20. 0800003-93.2020.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA BARBOSA LIMA DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

21. 0800521-93.2019.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: JOSE MARTIM DA SILVA

Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)

Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A.

Advogados: Fabiana Diniz Alves (OAB/MG nº 98.771) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

22. 0800935-48.2019.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Andre Renno Lima Guimaraes de Andrade (OAB/PI nº 19.544)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

23. 0800246-09.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: FRANCISCA FRANCINETE DE CASTRO NOGUEIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

24. 0000254-24.2017.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Advogado: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI nº 16.071)

Apelado: MANOEL GOMES COUTINHO

Advogado: Carlos Eduardo Alves dos Santos (OAB/PI nº 8.414)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

25. 0800943-08.2019.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

26. 0800384-10.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA NEUSA DA CONCEIÇÃO E SOUSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

27. 0022803-45.2015.8.18.0140 - Apelação Cível/Apelação Adesiva

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante/Apelado: COMPANHIA DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

Apelado/Apelante: RAIMUNDA MARIA DA SILVA

Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

28. 0006370-29.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelação: SABEMI PREVIDÊNCIA PRIVADA

Advogado: (OAB/PI nº)

Apelada: MARIA HELENA SOARES RODRIGUES

Advogados: Jose Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

29. 0010677-26.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelação: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Liana Carla Vieira Barbosa Freitas (OAB/PI nº 3.919)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

30. 0801288-44.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Apelado: SILVINA PEREIRA COSTA

Advogado: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

31. 0709185-19.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Floriano / 2ª Vara

Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Agravado: INDIARRAUFIA DE JESUS PEREIRA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Ricardo Gentil Eulalio Dantas

32. 0703675-25.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: JOAO BATISTA ALVES DE CARVALHO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Embargado: CNF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA

Advogado: Ricardo Gazzzi (OAB/SP 133.319)



Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

33. 0805424-87.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: MARYLIN SILVEIRA ALVES GUIMARAES REPRESENTADA POR RAIMUNDO GUIMARES

Advogado: Edvaldo Oliveira Lobão (OAB/PI nº 3.538)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A E OUTRO

Advogado: José Alberto de Carvalho Lima (OAB/PI nº 2.107)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

34. 0703593-91.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)

Embargado: JOSE RIBEIRO DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

35. 0701496-84.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Agravante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Servio Tulio de Barcelos (OAB/MG nº 44.698) e outro

Agravado: JOSE RIBEIRO DO NASCIMENTO

Advogado: Lucas Santiago Silva (OAB/PI nº 8.125)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

36. 0000060-64.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MARIA DO DESTERRO VISGUEIRA LIMA

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PE nº 21.714)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

37. 0802536-10.2019.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO BMG S.A.

Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PE nº 8.203)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

38. 0800817-76.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ALDENORA ROSA DA COSTA MOURA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.387)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

39. 0000077-49.2016.8.18.0041 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ALBERTO EVANGELISTA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

40. 0000118-11.2014.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: ANA RAMUALDA DE SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

41. 0000666-98.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCA MARTA RODRIGUES MAGALHÃES

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelada: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A

Advogado: Washington do Rêgo Monteiro Sena (OAB/PI nº 1.664)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

42. 0000350-71.2016.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)

Apelado: RENATO RODRIGUES PINTO

Advogado: Renam Rodrigues Pinto (OAB/PI nº 13.282)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

43. 0701888-24.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: MARIA DA CRUZ SOUSA

Advogado: Matheus Miranda (OAB/PI nº 11.044)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

44. 0800449-27.2019.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única



Apelante: ROSENDO ARMINIO FERREIRA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Fiho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO BCV S.A.

Advogado: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

45. 0800820-45.2019.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: SEBASTIAO LOPES

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

46. 0800482-91.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: TERESINHA VALERIA DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A) e outros

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

47. 0800221-61.2020.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MARIA MILDES PEREIRA DA SILVA

Advogado: Mailanny Sousa Dantas (OAB/PI nº 14.820)

Apelado: BANCO BMG S/A.

Advogado: Carlos Alberto Da Cruz (OAB/MG nº 165.330)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

48. 0000432-68.2017.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Apelada: ADELAIDE PEREIRA DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

49. 0801059-29.2018.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: ALZIRA CONCEIÇÃO DA SILVA SOUSA

Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

50. 0800538-50.2019.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: MARIA DO AMPARO DE JESUS SILVA

Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: sem advogado cadastrado

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

51. 0000583-78.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MARIA DO ROSARIO DA CONCEICAO LIMA

Advogados: Igor Martins Igreja (OAB/PI nº 10.382) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outro

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

52. 0000172-33.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MARINEUSA SOARES DE ABREU

Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

53. 0701612-90.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Demerval Lobão / Vara Única

Agravante: PEDRO HENRIQUE LOPES DE MORAIS

Advogado: Maria Rosangela Lima Brandim Morais (OAB/PI nº 6.955)

Agravada: ASSOCIAÇÃO TERESINENSE DE ENSINO S/C LTDA E OUTRA

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

54. 0711411-94.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Apelante: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado: Claudio Kazuyoshi Kawasaki (OAB/SP nº 122.626)

Apelado: ELIAS LAURENTINO DE CARVALHO

Advogado: Sem advogado cadastrado

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de Fevereiro de 2021.

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7.13. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 05/03/2021 a 12/03/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **05 de Março de 2021**, a partir das 10h até o dia **12 de Março de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão:

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0001024-94.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: LUISA MARIA DE JESUS

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

02. 0000819-30.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO NASCIMENTO

Advogados: Igor Martins Igreja (OAB/PI nº 10.382) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

03. 0000078-95.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: LOURIVAL MODESTO DE CARVALHO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho E Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

04. 0000311-77.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: TEREZA MARIA ALVES DA COSTA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

05. 0700955-17.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: FRANCISCO DE ARAUJO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

06. 0702053-37.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: JOSE RIBEIRO MARTINS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

07. 0000324-76.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: BEIJAMIM RAMOS DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

08. 0715015-29.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: MARIA JULIA ALMEIDA CARVALHO

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Agravado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: sem advogado cadastrado

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

09. 0001001-85.2016.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: MARIA DOS REMEDIOS COSTA TEIXEIRA

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027 - A)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

10. 0000085-72.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: JOSE PEREIRA LIMA

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: Jose Almir da Rocha Mendes Junior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

11. 0000571-57.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: DIONISIO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

12. 0701955-52.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Agravante: RODRIGO DA SILVA MOREIRA

Advogado: Ricardo Silva Ferreira (OAB/PI nº 7.270)

Agravado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

13. 0000787-03.2017.8.18.0084 - Apelação Cível

Origem: Barro Duro / Vara Única

Apelante: MARIA ALVES DOS SANTOS

Advogado: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

14. 0800022-46.2018.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: ELIAS JOSE DA SILVA

Advogado: Jose Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PE nº 34.626)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

15. 0812926-77.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: PEDRO CARLOS MONTEIRO JUNIOR

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

Advogado: Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/PI nº 11.943)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

16. 0000634-89.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos

Apelante: JOSE LUIS DE SOUSA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI nº 11.570) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

17. 0751650-72.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: RAIMUNDO NONATO ALVES PAULO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

18. 0000242-48.2014.8.18.0112 - Apelação Cível

Origem: Ribeiro Gonçalves / Vara Única

Apelante: CLOVES BARROS

Advogado: Ana Carolina De Carvalho Igreja (OAB/PI nº 9.774)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

19. 0701883-65.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: CPO - CENTRO PIAUIENSE DE OFTAMOLOGIA LTDA E OUTRO

Advogado: Alex Noronha De Castro Monte (OAB/PI nº 7.366)

Apelado: MIRIAN GONÇALVES DE JESUS

Advogado: Gilson Alves da Silva (OAB/PI nº 12.468)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa

20. 0751761-56.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: LUZIA MARIA SANTOS DE SANTANA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa
21. 0700618-28.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Porto / Vara Única
Agravante: VALNICE DE OLIVEIRA REGIO
Advogado: Danillo Victor Costa Marques (OAB/PI nº 8.034)
Apelado: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A
Advogado: Marcos Antônio Cardoso De Souza (OAB/PI nº 3.387)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa
22. 0800685-53.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: ELIZIARIO RAIMUNDO DE ARAUJO
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes De Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa
23. 0750903-25.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Apelante: GINALDO MAGALHÃES SANTOS FILHO
Advogado: Thiago de Melo Freire Duarte Lima (OAB/PI nº 10.485)
Apelado: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado: Marco Antonio Crespo Barbosa (OAB/SP nº 115.665)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa
24. 0715108-89.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível
Agravante: MARIA DA CONSOLAÇÃO ASSUNÇÃO GOMES
Advogado: Ramon Rodrigues Silva Dominices (OAB/MA nº 10.100)
Agravado: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
25. 0753743-08.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: UBIRAJARA DE SOUZA NEPUNUCENO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
26. 0701316-34.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Oeiras / 2ª Vara Cível
Agravante: ANTÔNIA MARIA DA SILVA FIGUEIREDO ALCOFORADO
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outro
Agravado: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Hudson José Ribeiro (OAB/SP nº 150.060)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
27. 0800230-88.2017.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)
Apelado: BANCO SANTANDER S/A
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/RJ nº 153.999)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
28. 0702338-30.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Agravante: JOSÉ RENATO DOS SANTOS
Advogado: Douglas Ronny Farias Coutinho (OAB/PI nº 13.858) e outras
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008) e outro
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
29. 0751777-10.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravante: LUIZ ARAÚJO GUIMARÃES NETO
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
30. 0751150-06.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Agravante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outro
Agravado: MARMORARIA GRAMAR EIRELI
Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI nº 13.531)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
31. 0800582-24.2018.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: JOÃO PASCOAL LIMA

Advogado: Egon Cavalcante Soares (OAB/PI nº 14.644)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

32. 0000323-91.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MANOEL ALVES DE SANTANA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

33. 0000752-58.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: BENEDITA COSTA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

34. 0000387-04.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: AGRIPINO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/CE nº 22.910)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

35. 0800032-25.2020.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: ALBERTINA MENDES FEITOSA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

36. 0751730-36.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: ANTILHON NEIVA SOARES

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

37. 0801258-63.2017.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / Vara Única

Apelante: MARIA PEREIRA DA SOLIDADE SOARES

Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

38. 0715607-73.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/

Agravados: TELMA MENEZES PORCIUNCULA E OUTROS

Advogado: José Honório Granja Neto (OAB/PI nº 15.926)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

39. 0800698-06.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Apelante: AMÉLIA LUÍZA DA CONCEIÇÃO SANTOS

Procuradoria-Geral do Município de Jaicós

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fábio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 24 de Fevereiro de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

8. ATA DE JULGAMENTO

8.1. ATA DE JULGAMENTO DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA - 24.02.2021

ATA DE JULGAMENTO DA 02ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021 DA EGRÉGIA 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, REALIZADA NO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2021, reuniu-se, em Sessão Ordinária, por videoconferência, a **Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal**, sob a presidência dos Exmos. Srs. **Deses. Erivan José da Silva Lopes**, presentes os Exmos. Srs: **Deses. Joaquim Dias de Santana Filho, Erivan José da Silva Lopes e Eulália Maria Pinheiro, o Procurador(a) de Justiça Dr(ª) Aristides Silva Pinheiro**, Às nove horas e cinco minutos (9h05mins), comigo, o Bacharel **José Raul de Castro Gomes**, Secretário, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021**, disponibilizada no dia **05 de fevereiro de 2021** e publicada no **Diário da Justiça nº 9.072 de 08 de fevereiro de 2021** e até a presente data, não foi impugnada -

APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS: Processo nº. 0707658-95.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Processo de referência: 0006468-43.2018.8.18.0140. Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. 1ºs Apelantes: ALAN RODRIGO BARROS FERREIRA E OUTRO. Advogados: Lucas Gomes de Macêdo (OAB/PI nº 8.676) e outro. 2º Apelante: ANTONIO LUIS PEREIRA SANTANA. Defensora Pública: Dra. Osita Maria Machado Ribeiro Costa. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Erivan José da Silva Lopes-Relator. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 0000244-35.2012.8.18.0032 - Apelação Criminal.** Processo de referência: 0000244-35.2012.8.18.0032. Origem: Picos / 5ª Vara. Apelante: WAGNER PEREIRA DA SILVA. Advogado: Ubiratan Rodrigues Lopes (OAB/PI nº 4.539). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, dar parcial provimento ao apelo defensivo, com o fim de aplicar a minorante do tráfico privilegiado na fração de 2/3, redimensionando a pena total ao patamar de 01 ano e 08 de reclusão, em regime aberto, substituída por duas restritivas de direito, e pagamento de multa de 333 dias-multa, no valor mínimo unitário, mantendo-se os demais termos da sentença.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 0700255-41.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Processo de referência: 0000141-21.2018.8.18.0031. Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal. Apelante: MARCELO JUNIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA. Defensora Pública: Dra. Ana Patrícia Paes Landim Salha. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, no sentido de conhecer do recurso interposto pela defesa e DAR-LHE parcial provimento, para o fim de afastar a valoração negativa dos vetores culpabilidade, conduta social e motivos do crime, redimensionando a pena imposta em face do réu MARCELO JUNIO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA para 01 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Mantidas as demais disposições sentenciadas.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo de nº 0759274-75.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus** Processo de origem: 0000693-55.2020.8.18.0050. Origem: Esperantina / Vara Única. Impetrante: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288). Paciente: JERFESON AGUIAR RIBEIRO. Impetrado: Juiz de Direito da Vara da Comarca de Esperantina. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **foi RETIRADO DE PAUTA o processo nº 0759274-75.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal, prejudicado devido decisão liminar, posteriormente ratificada, do Superior Tribunal de Justiça, anexada aos autos no ID 3417035, que revogou a prisão do Paciente JERFESON AGUIAR RIBEIRO.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 0757835-29.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo de origem: 0001165-59.2010.8.18.0033. Origem: Piri-piri / 1ª Vara. Impetrante: Juan Pablo Lopes Mendes e Moura (OAB/PI nº 19.169). Paciente: JOSÉ RAIMUNDO NONATO DE SOUSA. Impetrado: Juiz Da 1ª Vara Da Comarca De Piri-piri-Pi. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGACÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 0759457-46.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus .** Processo de origem: 0001017-02.2020.8.18.0032. Origem: Picos / 5ª Vara. Impetrante: Cíntia Santos Rodrigues (OAB/PI nº 17.884). Paciente: PEDRO PEREIRA TORRES. Impetrado: Juíza da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos-PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, PELA DENEGACÃO DA ORDEM impetrada, por não vislumbrar o alegado constrangimento ilegal a que estariam submetidos os pacientes, comunicando-se esta decisão à autoridade coatora.** Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 0759660-08.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus.** Processo de origem: 0001043-05.2017.8.18.0032. Origem: Picos / 5ª Vara. Impetrante: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444). Paciente: ELSON FEITOSA DA SILVA. Impetrada: Juíza da 5ª Vara Criminal da Comarca de Picos-PI. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela DENEGACÃO DA ORDEM impetrada, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.** Sustentação oral: Dr. Fleyman Flab Florêncio Fontes (OAB/PI nº 11.084). Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 0715877-97.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal.** Processo de Origem: 0001660-36.2017.8.18.0073. Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara. Apelante: I. R. O.. Advogados: Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288) e outro. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Joaquim Dias de Santana Filho. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, dar provimento ao recurso da defesa para reconhecer o erro sobre elementar do tipo penal, diante da incerteza de que o agente tinha conhecimento do fato de a vítima contar com menos de 14 (catorze) anos à época do relacionamento sexual, absolvendo o réu, com fundamento no artigo 386, VI do Código de Processo Penal.** Sustentação oral: Dr. Marcos Vinícius Macêdo Landim (OAB/PI nº 11.288). Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro, Des. Joaquim Dias de Santana Filho-Relator e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Processo nº 0757036-83.2020.8.18.0000 - Habeas Corpus Criminal.** Processo de referência: 0016845-54.2010.8.18.0140. Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal. Paciente: JOSÉ JOSIVALDO SOUZA COLARES. Impetrante: Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150). Impetrado: Ministério Público do Estado do Piauí. Relatora: Desa. Eulália Maria Pinheiro. **Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, DENEGAR a ordem, contrariamente ao parecer da d. Procuradoria-Geral de Justiça.** Sustentação oral: Dr. Gustavo Brito Uchôa (OAB/PI nº 6.150). Presentes na Sessão os Exmos. Srs. Desa. Eulália Maria Pinheiro-Relatora, Des. Joaquim Dias de Santana Filho e Des. Erivan José da Silva Lopes. Ausente justificadamente: não houve. Impedido/Suspeito: não houve. **Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Desembargador Presidente encerrou a sessão às dez horas e dezesseis minutos (10h16min). Do que, para constar, eu, (Bel. José Raul de Castro Gomes), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.**

9. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

9.1. PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Revisão Criminal nº 0700178-32.2020.8.18.0000\ Parnaíba -PI

Órgão Julgador: Câmaras Reunidas Criminais

Requerente: Toni Ivan Lima

Advogados: Nagib Souza Costa (OAB/PI nº 8266), Gilberto de Holanda Barbosa Júnior (OAB\PI 10.161) e Roberto Rosemberg Damasceno (OAB\PI 4387)

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Relator Designado: Des. Erivan Lopes

EMENTA

REVISÃO CRIMINAL. CORREÇÃO DA DOSIMETRIA PENAL. POSSIBILIDADE. ART. 621, I, DO CPP. CONCURSO FORMAL PRÓPRIO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE DESÍGNIOS AUTÔNOMOS. REFAZIMENTO DO CÁLCULO DOSIMÉTRICO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO. QUANTUM DA PENA REDIMENSIONADA INFERIOR A OITO ANOS. RECURSO PROVIDO.

1. Conforme entendimento majoritário do Superior Tribunal de Justiça, é possível a correção da dosimetria penal em sede de revisão criminal, especialmente nas hipóteses de contrariedade ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos, consoante previsão do art. 621, I, do CPP.

2. O concurso formal de crimes pode ser classificado como próprio (perfeito) ou impróprio (imperfeito). No primeiro, apesar de provocar dois ou mais resultados, o agente não age com desígnios autônomos, isto é, não tem intenção independente em relação a cada crime, ao passo que o segundo se caracteriza pela existência de desígnios autônomos.

3. No caso dos autos, inexistem evidências de que os crimes praticados pelos acusados tenham decorrido de planos delituosos distintos e independentes, especialmente porque não se faz possível desvincular ou individualizar as ações praticadas pelos acusados, já que todas integram o mesmo contexto sequencial sem que tivesse ocorrido solução de continuidade, circunstâncias que demonstram que a intenção dos agentes era unicamente subtrair o patrimônio alheio, independente de quem e quantas fossem as vítimas.

4. Considerando que foi imposta a pena de 06 (seis) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa para cada um dos três crimes de roubo praticados pelo acusado, aplico o aumento decorrente do concurso formal próprio na fração de 1/5 (um quinto), para fixar a pena em definitivo em 07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, além de 48 (quarenta e oito) dias-multa, cada um no valor correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.

5. Tendo em vista que a pena privativa de liberdade redimensionada é inferior a oito anos e as circunstâncias judiciais são favoráveis em sua maioria, impõe-se o estabelecimento do regime semiaberto para o início do cumprimento da pena imposta ao acusados, nos termos do art. 33, § 2º, do Código Penal.

6. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria, nos termos do voto divergente do Des. Erivan Lopes, conhecer e dar provimento a Revisão Criminal, para reconhecer o concurso formal próprio entre os três crimes de roubo praticados pelo acusado; aplicar a regra da exasperação no cálculo dosimétrico e, assim, redimensionar a pena em definitivo para 07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 06 (seis) dias de reclusão, além de 48 (quarenta e oito) dias-multa, cada um no valor correspondente à 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos; estabelecer o regime prisional semiaberto para início do cumprimento da pena."

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de fevereiro de 2021.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0006546-37.2018.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

ORIGEM: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri

APELANTE: Kalisson Alex Mendes de Sousa

ADVOGADO: Dárcio Rufino de Holanda (Defensor Público)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE POR VIOLAÇÃO AO ART.212 DO CPP. NÃO CONFIGURAÇÃO. 2. DOSIMETRIA DA PENA. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE À CULPABILIDADE. INVIABILIDADE. MAGISTRADO QUE APRESENTOU FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. 3. ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. 4. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em análise do depoimento da testemunha Menandro Pedro Lopes da Luz, constata-se que, no que se refere ao primeiro trecho destacado pela defesa, o promotor de justiça apenas reproduziu todas as informações que a própria testemunha tinha acabado de declarar em plenário, havendo apenas enfatizado os relatos prestados para que a testemunha os reafirmasse. No segundo trecho, o representante ministerial, levando em consideração que a testemunha ouvida se tratava do delegado de polícia que presidiu as investigações do crime julgado naquela ocasião, fez indagações sobre as circunstâncias do crime apontadas no inquérito, ocasião em que a testemunha confirmou apenas os fatos que, de fato, se recordava, não restando vislumbrado qualquer prejuízo ao réu. Assim, não estando configurada a violação ao art. 212 do CPP, afasta-se a nulidade arguida pela defesa.

2. O recorrente requereu o afastamento da valoração negativa da culpabilidade. Sobre a circunstância judicial referente à culpabilidade, verifica-se que o magistrado fundamentou a sua negatificação em decorrência da premeditação vislumbrada nos autos, vez que "o réu conversou antes com a vítima, foi buscar a arma e depois voltou para atirar na vítima". É cediço que a premeditação consiste na decisão antecipada e refletida do réu em relação ao cometimento de determinado crime. Tal característica não se encontra prevista na legislação penal, seja como qualificadora, agravante ou causa de aumento, podendo, assim, atuar como fator de individualização da pena do réu na primeira fase do sistema trifásico, o que mantenho a valoração negativa da circunstância.

3. A óbice legal do afastamento das custas processuais se prevista na própria lei que lhes assegura o benefício da assistência judiciária gratuita. Em suma, os beneficiados da assistência gratuita ficarão obrigados ao pagamento das custas do processo pelo prazo de 05 (cinco) anos e, se durante este período não puder pagá-las sem prejuízo do seu sustento e de sua família, a obrigação prescreverá. Rejeito, pois, o pedido de isenção de custas.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0754006-40.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Batalha/ Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Tiago dos Santos Pereira

DEFENSORA PÚBLICA: Daisy dos Santos Marques

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO MAJORADO. CONDENAÇÃO. TESE DE ATIPICIDADE DA CONDUTA. INAPLICABILIDADE DO

PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. LESÃO JURÍDICA EXPRESSIVA. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO FURTO COMETIDO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. INVIABILIDADE. IRRELEVÂNCIA DA PRESENÇA DE PESSOAS REPOUSANDO NO LOCAL ONDE O FURTO FOI PRATICADO PARA A CARACTERIZAÇÃO DA CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO § 1º DO ART. 155 DO CP. DOSIMETRIA PENAL. COMPENSAÇÃO ENTRE A ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA E A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. POSSIBILIDADE. ART. 67 DO CP. REFAZIMENTO DO CÁLCULO DOSIMÉTRICO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA. ISENÇÃO DA PENA DE MULTA. INVIABILIDADE. HIPOSSUFICIÊNCIA DO ACUSADO NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A PENA DE MULTA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Evidenciada lesão jurídica expressiva, pois, demonstrada que o valor da res furtiva é superior a 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente à época dos fatos, inviável a aplicação do Princípio da Insignificância, sob pena de se incentivar a reiteração delitiva.
2. Para a caracterização da causa especial de aumento de pena prevista no §1º do art. 155 do Código Penal é irrelevante a presença de pessoas repousando no local, bastando que a infração ocorra durante o período noturno. Isso, porque a referida majorante diz respeito, também, ao período de redução da visibilidade e, conseqüentemente, da segurança. Precedentes do STJ.
3. Segundo a jurisprudência da Corte Superior, a especificidade da reincidência não obstaculiza sua compensação com a atenuante da confissão espontânea. (HC 550.876/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/2020, DJe 12/02/2020), restando devida a compensação pleiteada pela defesa.
4. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, as Cortes Estaduais podem corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena.
5. Pena em definitivo redimensionada para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos.
6. A condição financeira do acusado, embora constitua fator determinante para a fixação do seu valor, conforme art. 60, caput, do Código Penal e precedentes do STJ, não possui o condão afastar a incidência da pena de multa. Desta forma, não pode este Tribunal excluir a pena pecuniária prevista no preceito secundário do tipo penal, porquanto inexistente previsão legal para a concessão deste benefício.
7. Recurso conhecido e parcialmente provido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de Apelação, para dar-lhe parcial provimento, para, na segunda fase da dosimetria, proceder à compensação entre a atenuante da confissão espontânea e a agravante da reincidência e, assim, redimensionar a pena em definitivo do acusado para 01 (um) ano e 04 (quatro) meses de reclusão e 10 (dez) dias-multa, cada um no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo a sentença condenatória nos seus demais termos."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0756954-52.2020.8.18.0000

ORIGEM: Teresina/ 2ª Vara da Infância e Juventude

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

APELANTE: Breno Fernando Costa Andrade

DEFENSOR PÚBLICO: Afonso Lima da Cruz Júnior

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE LAUDO INTERDISCIPLINAR. NÃO ACOLHIMENTO. PRESCINDIBILIDADE DO ESTUDO TÉCNICO. PLEITO DE MODIFICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO PELA MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA. INVIABILIDADE. ATO INFRACIONAL COMETIDO COM VIOLÊNCIA A PESSOA. ADOLESCENTE REITERANTE NA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS. ART. 122. I E II, DO ECA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça já consignou ser "dispensável a realização do estudo técnico interdisciplinar previsto no art. 186, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo necessário apenas nas situações em que as informações constantes dos autos não forem suficientes para se averiguar a medida socioeducativa pertinente" (AgRg nos EDcl no REsp 1319704/RS), circunstância não verificada no caso concreto.
2. Na espécie, a autoria e materialidade da prática de ato infracional análogo ao crime de lesão corporal (art.129 § 9º do CPB c/c Lei 11.340.2006) encontram-se suficientemente comprovadas, restando, pois, incontroverso nos autos a prática de ato infracional cometido mediante violência à pessoa. Ademais, verifica-se que já foram aplicadas ao representado outras cinco medidas socioeducativas nos autos de n. 0001022-13.2017.8.18.0005, 0000275-29.2018.8.18.0005, 0000377-80.2020.8.18.0005, 0000526-76.2020.8.18.0005 e 0000601-52.2019.8.18.0005, conforme consulta ao Sistema Themis. Destarte, tem-se por perfeitamente cabível e adequada a aplicação da medida de internação ao caso em análise, tendo em vista a reiteração do representado na prática de atos infracionais, nos termos do art. 122, incisos I e II, do ECA.
3. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

HABEAS CORPUS Nº 0758736-94.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Luís Correia/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: Leonardo Fonseca Barbosa (Defensor Público)

PACIENTE: Salomão Costa Silva

EMENTA

HABEAS CORPUS. PACIENTE EM CUMPRIMENTO DE PENA EM REGIME FECHADO. GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA NÃO EXPEDIDA EM UM DOS PROCESSOS OBJETO DESTES WRIT. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME NÃO FORMULADO NO JUÍZO SINGULAR. INVIABILIDADE DE ANÁLISE. ART. 65 DA LEP. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.

1. A expedição de Guia de Recolhimento se faz necessária para o início do cumprimento da pena, após a qual poderá ser analisada a possibilidade de progressão de regime pelo juízo das Execuções. Portanto, a não expedição de Guia de Execução Provisória nos autos do processo 0000064-88.2019.8.18.0059 causa constrangimento ilegal ao paciente.
2. Conforme art. 65 da LEP, a execução penal competirá ao Juiz indicado na lei local de organização judiciária, a quem cabe apreciar, inicialmente, a pretensão de progressão de regime prisional, sob pena de supressão de instância. Em análise mais acurada dos autos, verifica-se que somente foi requerido ao juízo singular a expedição das Guias de Execução. Portanto, inexistente omissão da autoridade impetrada quanto ao pedido de progressão de regime, o que inviabiliza a sua análise no presente writ.
3. Ordem parcialmente concedida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conceder parcialmente a ordem de Habeas Corpus para determinar à COOJUDCRI deste TJPI que EXPEÇA IMEDIATAMENTE A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PACIENTE (PROCESSO 0000064-88.2019.8.18.0059), QUE SE ENCONTRA NESTA INSTÂNCIA, COM A URGÊNCIA QUE O CASO REQUER."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

HABEAS CORPUS Nº 0759865-37.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/8ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

IMPETRANTE: DEFESORA PÚBLICA Conceição de Maria Silva Negreiros

PACIENTE: Josue Sena Rosa

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DA CONDUTA. COVID-19. MEDIDA EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. INVIABILIDADE. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A gravidade concreta do crime (roubo, supostamente praticado pelo paciente, em concurso de agentes, mediante grave ameaça à vítima com emprego de arma de fogo) justifica a prisão preventiva como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.
2. A pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício sem fundamento técnico idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública diante de crime com gravidade concreta, como é o do caso em questão.
3. Havendo necessidade de se decretar a segregação preventiva, no caso como forma de garantia da ordem pública, inadequada a substituição por medidas cautelares diversas da prisão, pois estas são muito menos abrangentes e eficazes.
4. A prisão do acusado é recente (07/10/2020) e a audiência de instrução foi designada para 17/03/2021, quando a constrição perfazerá pouco mais de 05 meses, inexistindo constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução a ser sanado.
5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

HABEAS CORPUS Nº 0750144-27.2021.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/3ª Vara Criminal

IMPETRANTE: Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes (Defensora Pública)

PACIENTE: Franciano Pereira da Silva

EMENTA

HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA NECESSÁRIA PARA ASSEGURAR A COERCIBILIDADE DE MEDIDAS DIVERSAS. À APLICAÇÃO DA LEI PENAL. À GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS CAUTELARES, FUGA E REITERAÇÃO CRIMINOSA. CONTEMPORANEIDADE EVIDENCIADA. COVID-19. MEDIDA EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. SUPERAÇÃO. PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS. SÚMULA 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A prisão preventiva do paciente é necessária à aplicação da lei penal, à garantia da ordem pública e para assegurar a coercibilidade das medidas diversas, nos termos do art. 312, caput e §1º, do CPP, notadamente porque respondia ao processo em liberdade e descumpriu medidas impostas, evadiu do distrito da culpa, além de ter voltado a delinquir.
2. Não há que se falar em ausência de contemporaneidade, porquanto embora o fato que diz respeito a este writ tenha ocorrido no ano de 2016, a prisão preventiva foi efetivada em 26/08/2020 e mantida em decisão proferida em 06/10/2020, em razão de fatos supervenientes, quais sejam: descumprimento de medidas cautelares diversas, fuga e registros criminais recentes.
3. A pandemia do novo coronavírus não pode servir de pretexto para a concessão de benefício (liberdade) sem fundamento técnico idôneo, desprotegendo a coletividade e a ordem pública.
4. O acusado está preso desde 26/08/2020 e a audiência de instrução já foi realizada, encontrando-se o processo em fase de alegações finais (Sistema Themis). Consoante dispõe a Súmula 52 do STJ: "encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo".
5. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, ausentes as ilegalidades apontadas, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0714422-97.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/6ª Vara Criminal

APELANTE: Francisco Batista de Oliveira Filho

ADVOGADO: Diego Augusto Oliveira Martins (OAB/PI nº 13.758)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. CONTEXTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO. DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO. PRISÃO CAUTELAR MANTIDA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Contrariamente ao sustentado pela defesa, as declarações da ofendida, apesar da tenra idade, apresentam lógica, coerência, e demonstram que efetivamente não tinha a intenção de prejudicar o réu, corroborada pelas declarações dos pais da infante. Essas últimas evidenciam que, inclusive, nutriam confiança no acusado, já que era amigo e pastor da igreja que frequentavam, demonstrando quão difícil e doloroso foi ter ciência de tais acontecimentos. Aliás, a narrativa foi plenamente corroborada por aquelas apresentadas pela testemunha ocular, Antônio Marcos de Sousa de Carvalho, que presenciou o momento exato da prática do ato libidinoso na frente da igreja.
2. O parecer psicossocial também confirma a tese acusatória, concluindo que depreende-se mediante desenho a expressão da vivência abusiva,

pois a infante estava envergonhada para relatar os possíveis episódios, através de atos libidinosos. Por meio do desenho, percebeu-se facilidade em expressar como aconteciam os abusos, expressando-se ser mais de uma vez. Ainda, que recebia presentes, apontando para possível aliciamento, bem como mais supostas crianças vítimas do acusado. Ressalta-se ainda comportamentos típicos atinentes a crianças vítimas de estupro de vulnerável, como rendimento escolar baixo, medos e pesadelos. Percebeu-se que coerência entre o que a infante expressara e seus sentimentos de medo e vergonha. Quanto a detalhar os locais do suposto acontecido, a infante referiu-se não lembrar, percebendo-se que houvera bloqueio psíquico como um mecanismo de defesa para lidar com a situação traumática. Oportuno considerar a capacidade cognitiva da infante com capacidade de compreensão limitada referente ao entendimento de sua vivência (id. Num. 948713 - Pág. 57). Conclui-se, portanto, que a prova converge no sentido de que o agente cometeu o crime sexual, vez que submeteu a vítima a atos diversos da conjunção carnal, tendo, assim, o efetivo dolo de satisfazer sua lascívia através de tais atos (introduzindo o dedo no seu órgão genital), quando esta contava com apenas 05 anos de idade.

4. No caso em tela, quando da prolação do decreto condenatório, o MM. Juiz a quo negou ao apelante o benefício de recorrer em liberdade, por entender que no caso em voga, restou claramente demonstrado que o crime existiu e há indícios suficientes de que o recorrente é autor desse crime. Além disso, seria um contrassenso a sua soltura após a sobrevinda da sentença condenatória. Nessa perspectiva, a orientação pacificada no Superior Tribunal de Justiça também é no sentido de que inexistente lógica em deferir ao condenado, o direito de recorrer solto, quando permaneceu preso durante a persecução criminal, se presentes os motivos para a segregação preventiva, como ocorre no caso em análise. Precedente STJ. Assim, inviável o pleito de recorrer em liberdade formulado pela defesa, diante da ausência de fato novo que modifique a situação de permanência dos motivos da prisão cautelar.

5. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0714330-22.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/5ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

RECORRENTE: Ministério Público do Estado do Piauí

RECORRIDO: Elzelir Alves e Silva

DEFENSORA PÚBLICA: Ana Teresina Ribeiro da Silveira

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIMES DE AMEAÇA E LESÃO CORPORAL PRATICADOS NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RECURSO CONTRA DECISÃO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA A 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA EM RAZÃO DA MENORIDADE DA VÍTIMA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2019, QUE ALTEROU A LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ E FIXOU A COMPETÊNCIA DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PARA PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 5º DA LEI MARIA DA PENHA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A alteração promovida pela Lei Complementar nº 242/2019 na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí não deixa margem para dúvida acerca da competência 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina para apreciar, sem exceção, os crimes cometidos no âmbito de violência doméstica, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

2. O legislador, atento às discussões travadas na primeira instância acerca da competência para julgar os crimes praticados contra crianças e adolescentes no âmbito de violência doméstica, positivou que as situações previstas no artigo 5º, da Lei nº 11.340, 07 de agosto de 2006 constituem exceção à competência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

3. Conquanto o dispositivo legal que disciplina a competência da 5ª Vara Criminal também tenha sofrido alterações na sua redação pela Lei Complementar nº 242/2019, foi mantida a competência do referido Juízo para causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente de idade.

4. Recurso conhecido e provido para fixar a competência da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina para processar e julgar o feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do Recurso em Sentido Estrito para dar-lhe provimento, para fixar a competência da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina para processar e julgar o feito."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713333-39.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara Criminal

APELANTE: Felipe Eduardo dos Santos Cardoso

DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NO ÂMBITO DOMÉSTICO. 1. PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE INJÚRIA QUALIFICADA E RECONHECIMENTO DA DECADÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELTIVA DO CRIME DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL DEVIDAMENTE COMPROVADOS. 2. PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE. POSSIBILIDADE. AFASTAMENTO DA VALORAÇÃO NEGATIVA DA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL REFERENTE AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. 3. PEDIDO DE AFASTAMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 61, II, "F", DO CP. INVIABILIDADE. 4. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A peça acusatória e a prova oral colhida em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, demonstram que o recorrente e a vítima, sua companheira, iniciaram uma discussão nas calçadas da residência do casal, quando o acusado pegou a vítima pelo braço e a levou à força para dentro de casa, momento em que puxou os seus cabelos e a jogou sobre a cama. Em seguida, o réu tirou a calcinha da vítima e introduziu o dedo na sua vagina, com intuito de constatar possível traição desta. Dessa forma, o delito de constrangimento ilegal restou devidamente configurado, vez que o acusado, utilizando-se de violência, constrangeu a vítima para que esta o permitisse introduzir o dedo em sua vagina. Comprovada a materialidade e a autoria do crime constrangimento ilegal no âmbito doméstico e familiar (art. 146 do Código Penal c/c art. 7º da Lei 11.340/06), afasta-se a tese da defesa.

2. No que se refere às consequências do crime, observa-se que o magistrado apenas consignou na sentença que o crime havia sido presenciado por terceiro, não sendo, pois, motivação suficiente para negar a referida circunstância, o que afastado a sua valoração.

3. A defesa requer o afastamento da agravante prevista no art. 61, II, "f", do CP (crimes cometidos no âmbito doméstico), sustentando violação ao princípio do *no bis in idem*, vez que o próprio tipo penal já previa a relação doméstica entre vítima e acusado. Pois bem, ao contrário do que

sustenta a defesa do acusado, o crime de constrangimento ilegal não descreve a violência ou grave ameaça no âmbito doméstico, vez que a referida violência/ameaça é tratada de forma genérica. Assim, não estando configura qualquer violação no reconhecimento da atenuante prevista no art. 61, II, "f", do CP, mantenho a agravante.

4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso do réu e dar-lhe parcial provimento, apenas para afastar a valoração negativa da circunstância judicial referente as consequências do crime, o que redimensiona a reprimenda do acusado Felipe Eduardo dos Santos Cardoso, definindo-a em 04 (quatro) meses e 10 (dez) dias de detenção, mantendo-se a sentença condenatória em seus demais termos."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0003086-49.2016.8.18.0031

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/2ª Vara Criminal.

APELANTE: Israel de Oliveira Pereira

ADVOGADO: Ernestino Rodrigues de Oliveira Junior (OAB/PI Nº 3.959)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVÂNCIA. CONTEXTO PROBATÓRIO FORTE E ROBUSTO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Contrariamente ao sustentado pela defesa, as declarações da ofendida apresentam lógica, coerência, firmeza e demonstram que efetivamente não tinha a intenção de prejudicar o réu, não havendo contradições importantes que deixem dúvidas de que os fatos narrados ocorreram. Aliás, a narrativa foi plenamente corroborada por aquelas apresentadas pelos genitores da menor, as quais demonstraram nitidamente que não havia motivos para a filha imputar falsa acusação. Não bastassem tais elementos, verifico que o fato só veio à tona em razão da mãe da ofendida ter encontrado uma pílula anticoncepcional do dia seguinte nas coisas dela, fornecido pelo apelante, conforme se depreende do relato seguro da ofendida, que nem ao menos conhecia o medicamento, tamanha a inocência em razão da tenra idade.

2. Outrossim, sobre o argumento defensivo no que tange à ausência de materialidade do delito, já que o laudo pericial realizado atestou que a vítima ainda era virgem, não tem o condão de eximir a responsabilidade do imputado, tampouco descredibilizar o depoimento da ofendida, já que é possível se ter conjunção carnal sem rompimento do hímem, conforme atestado no laudo supramencionado (presença de hímem íntegro, de paredes espessas, com óstio de diâmetro bem alargado, compatível com hímem complacente- id. Num. 1025531 - Pág. 28).

3. Saliento que o depoimento da vítima possui peso significativo em delitos desta natureza, já que não se verifica qualquer motivação para realizar uma falsa imputação contra o réu e pelo fato de que delitos desta natureza normalmente ocorrem às escondidas, mostrando-se suficientes à comprovação do crime desta espécie, especialmente quando corroboradas pelo restante da prova colhida.

4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença em todos os seus termos."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0701446-24.2020.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Mosenhor Gil/ Vara Única

APELANTE: Charles Douglas Oliveira

DEFENSORA PÚBLICA: Cyntya Tereza Sousa Santos

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL DECORRENTE DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. PRESCRIÇÃO DECLARADA DE OFÍCIO.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal e da Súmula 146 do STF: "a prescrição da ação penal regula-se pela pena concretizada na sentença, quando não há recurso da acusação".

2. No caso dos autos, a pena imposta foi de 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias de detenção, sendo o prazo prescricional de 03 (três) anos, regulado pelo art. 109, VI, do Código Penal, não havendo comprovação nos autos da interposição de recurso pela acusação.

3. O marco interruptivo da prescrição a considerar é o recebimento da denúncia, ocorrido em 03 de junho de 2014. Do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória, em 11 de abril de 2019, passaram-se mais de 03 (três) anos. Conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal se encontra prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do acusado.

4. Apelo conhecido e improvido, e, de ofício, declarada extinta a punibilidade relativa ao crime de lesão corporal no âmbito doméstico (art. 129, §9º, do Código Penal) imputado ao réu, o que faço com fundamento nos arts. 107, IV, 109, VI, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, negar provimento ao recurso, e, de ofício, declarar extinta a punibilidade de Charles Douglas Oliveira, frente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com fulcro no art. 107, IV c/c art. 109, VI, e 110, § 1º, todos do CP, em conformidade com o parecer ministerial."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0017757-51.2010.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina / 6ª Vara Criminal

EMBARGANTE: Miguel José de Lima Neto

ADVOGADOS: Hilbertho Luís Leal Evangelista (OAB/PI nº 3.208) e Ezequiel Miranda Dias (OAB/PI nº 3080-A)

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO JULGADO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REVERSÃO DA DECISÃO E REANÁLISE DAS PROVAS. EMBARGOS REJEITADOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por estarem ausentes os pressupostos previstos no art. 619 do Código de Processo Penal."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000011-88.2019.8.18.0033

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Piri-piri / 1ª Vara

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Ailton de Araújo Bezerra

DEFENSOR PÚBLICO: Robert Rios Magalhães Junior

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO PRIVILEGIADO. CONDENAÇÃO. TESE DE ATIPICIDADE DA CONDUTA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. ACUSADO CONTUMAZ NA PRÁTICA DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO. DOSIMETRIA PENAL. NEUTRALIZAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE. VIABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REFAZIMENTO DA DOSIMETRIA. PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE INALTERADA EM RAZÃO DO ÔBICE ESTABELECIDO PELA SÚMULA 231 DO STJ. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. VIABILIDADE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP. CONCESSÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE O REGIME PRISIONAL SEMIABERTO E A CUSTÓDIA CAUTELAR. MÉRITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Evidenciado o alto grau de reprovabilidade do comportamento delituoso do apelante, pois, demonstrada a contumácia em cometer crimes contra o patrimônio, inviável a aplicação do Princípio da Insignificância, sob pena de se incentivar a reiteração delitiva. Precedentes do STJ;
2. Na espécie, verifica-se que a circunstância judicial da conduta social foi valorada negativamente com fundamentação inidônea, porquanto "a conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos, não se vinculando ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime" (REsp nº 1.405.989/SP).
3. Quanto à circunstância judicial da personalidade, verifica-se que o juiz sentenciante descuidou de apresentar motivação concreta, baseando-se tão somente no histórico criminal do acusado. Acerca do tema, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que até mesmo "as condenações transitadas em julgado não são fundamentos idôneos para se inferir a personalidade do agente voltada a prática criminosa ou até mesmo para certificar sua conduta social inadequada" (HC 511.400/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 18/06/2019, DJe 25/06/2019).
4. Consoante pacífico entendimento da Corte Superior, o Tribunal de Justiça pode corrigir erro na dosimetria da pena aplicada em 1º Grau, sem precisar declarar a nulidade da referida sentença, sendo mais recomendada a realização de novo cálculo da pena;
5. Embora a pena-base tenha sido redimensionada para o mínimo legal, o quantum da pena privativa de liberdade em definitivo restou inalterado em razão do óbice estabelecido pela Súmula 231/STJ, a qual veda a redução da pena base aquém do mínimo legal na segunda fase da dosimetria.
6. In casu, encontram-se presentes todos os requisitos estabelecidos artigo 44 do CP, quais sejam, pena não superior a 04 (quatro) anos, o crime não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, réu não reincidente e circunstâncias judiciais favoráveis, razão pela qual defiro a conversão da pena privativa de liberdade em uma restritiva de direitos.
7. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, é inviável a manutenção da prisão preventiva em sentença condenatória pela qual se fixa o regime semiaberto para início do cumprimento da pena privativa de liberdade, porquanto constitui verdadeiro contrassenso manter o sentenciado fechado até a finalização do processo no qual foi estabelecido regime menos gravoso.
8. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da Apelação Criminal para dar-lhe parcial provimento, para fixar a pena-base no mínimo legal, sem, no entanto redimensionar a pena privativa de liberdade em definitivo; redimensionar a pena de multa para 03 (três) dias-multa, cada um no valor correspondente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos; substituir a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos; conceder ao apelante o direito de recorrer em liberdade"

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0715537-56.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Campo Maior/1ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

RECORRENTE: Francisco Das Chagas Rodrigues Dos Santos

DEFENSOR PÚBLICO: Dayana Sampaio Mendes Magalhães

RECORRIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. EXCESSO DE LINGUAGEM. INOCORRÊNCIA. LEGÍTIMA DEFESA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA DA EXCLUDENTE. AFASTAMENTO DA QUALIFICADORA DE MOTIVO FÚTIL. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Das mencionadas "expressões reveladoras de convicção" alegadas pela defesa, não se constata qualquer exame crítico valorativo dos elementos probatórios contidos nos autos, mas apenas menção dos elementos de convicção reunidos ao longo da ação penal que demonstrariam a presença da materialidade e indícios de autoria em desfavor do acusado, sem que tenha externado qualquer conclusão pela comprovação incontroversa da prática criminosa. Com efeito, o magistrado a quo não extrapolou os limites de sua competência, restringindo-se à análise perfunctória dos fatos, sem manifestar juízo de certeza concernente à responsabilidade do acusado.
2. A legítima defesa somente se configura quando resultar transparente a existência de circunstâncias que excluam o crime ou isente de pena o autor, com todos os seus elementos constitutivos, quais sejam, a defesa a alguma agressão injusta, atual ou iminente, e moderação dos meios necessários. Analisando o conteúdo probatório produzido, concluo que não se mostra admissível reconhecer, de plano, a tese de legítima defesa. Afinal, de acordo com o laudo pericial e relatos das testemunhas, foram desferidos três tiros em direção à vítima, o que, em tese, pode afastar o requisito de uso moderado dos meios necessários para repelir injusta agressão, atual ou iminente previsto no art. 25 do CP.
3. Qualquer qualificadora só deve ser afastada quando manifestamente improcedente ou descabida, sob pena de usurpação da competência do Tribunal do Júri, o que não ocorreu no presente caso, pois foi devidamente relatada e fundamentada em conformidade com as provas dos autos. Diante da necessidade de uma análise fática pormenorizada, é imperioso deixar ao Conselho de Sentença as decisões acerca da motivação do crime (em razão de uma aposta de jogo) e da possibilidade desse fato, no caso concreto, se eventualmente for constatado como sentimento ensejador do delito, caracterizar motivo fútil.
4. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do

presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo intacta a pronúncia do réu Francisco das Chagas Rodrigues dos Santos."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005118-20.2018.8.18.0140

ORIGEM: Teresina/3ª Vara Criminal

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

APELANTE: Wemerson Macêdo de Jesus

DEFENSORA PÚBLICA: Francisca Hildeth Leal Evangelista Nunes

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO PELO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA. EXCLUSÃO DA MAJORANTE DO EMPREGO DE ARMA. IMPOSSIBILIDADE. APREENSÃO E PERÍCIA. PRESCINDIBILIDADE. DOSIMETRIA. APLICAÇÃO DAS ATENUANTES DA MENORIDADE RELATIVA E CONFISSÃO ESPONTÂNCIA. INVIABILIDADE. PENA-BASE FIXADA NO PATAMAR MÍNIMO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 231 DO STJ. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA. AUMENTO SUCESSIVO DAS MAJORANTES DO CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 68 DO CP. INCIDÊNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. REDUÇÃO E PARCELAMENTO DA PENA DE MULTA. IMPRATIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Não há como desconsiderar a incidência da majorante prevista no art. art. 157, §2º-A, I, do CP, notadamente porque a prova oral referenciada nos autos foi clara e harmônica no sentido de que o roubo foi cometido com emprego de arma de fogo. A iterativa jurisprudência deste Tribunal e dos Tribunais Superiores é no sentido de que é despicenda a apreensão e a realização de perícia da arma de fogo para incidência da majorante referente ao emprego de arma, quando existirem nos autos outros elementos de prova que demonstrem a utilização do artefato no delito, como no caso dos autos.

2. Embora milite em favor do réu as atenuantes previstas no art. 65, I e III, "d", do Código Penal (menoridade relativa e confissão espontânea), não há como reduzir a pena, porquanto ficaria abaixo do mínimo legal, o que é vedado pela Súmula 231 do STJ, de observância obrigatória por todas as instâncias de julgamento.

3. O art. 68, parágrafo único, do CP anota que "no concurso de causas de aumento ou de diminuição previstas na parte especial, pode o juiz limitar-se a um só aumento ou a uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua". "No entanto, optando o magistrado sentenciante pela incidência cumulativa de causas de aumento da parte especial, a escolha deverá ser devidamente fundamentada, lastreada em elementos concretos dos autos, a evidenciar o maior grau de reprovação da conduta e, portanto, a necessidade de sanção mais rigorosa", conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça". No caso, foram apresentados fundamentos apenas quanto à configuração das majorantes e não quanto ao aumento sucessivo destas. Portanto, deve incidir apenas o aumento da mais grave (2/3- emprego de arma- art. 157, §2º -A, I, do CP), conforme requereu a defesa, até porque guarda maior proporcionalidade e razoabilidade ao caso em questão.

4. De acordo com o art. 49 do CP, a sanção pecuniária deve ser estabelecida entre 10 (dez) e 360 (trezentos e sessenta) dias-multa, e, no caso, foi fixado na sentença 21 dias-multa. Portanto, inviável sua redução, porquanto guarda proporção com a pena privativa de liberdade ora aplicada (06 anos e 08 meses de reclusão), além do seu valor ter sido fixado no mínimo legal previsto (art. 49, §1º, do CP). O parcelamento da pena de multa deve ser requerido junto ao juízo das execuções, a quem compete solucionar incidentes referentes ao cumprimento das penas.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para redimensionar a pena do réu para 06 anos e 08 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713632-16.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/6ª Vara Criminal

EMBARGANTE: Carlos Henrique Abreu Brandão

ADVOGADOS: EDUARDO FAUSTINO LIMA SA - OAB PI4965 e LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES

EMBARGADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CRIMINAL. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO NÃO DEMONSTRADAS. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE. EMBARGOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, mas pra negar-lhes provimento, em razão de inexistir omissão, obscuridade, contradição ou qualquer outro vício no acórdão embargado, exigidos pelo art. 619 do Código de Processo Penal."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000420-81.2016.8.18.0029

ORIGEM: José de Freitas/ Vara Única

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

APELANTE: Josenias da Silva Santana Filho

DEFENSORA PÚBLICA: Andrea de Jesus Carvalho

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE FURTO QUALIFICADO. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR AUSÊNCIA DE LAUDO INTERDISCIPLINAR. NÃO ACOLHIMENTO. PRESCINDIBILIDADE DO ESTUDO TÉCNICO. PLEITO DE EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO REPOUSO NOTURNO. INVIABILIDADE. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO ENTRE A MAJORANTE E AS QUALIFICADORAS DO ART. 155, § 4º, DO CP. TESE DE INCOMPATIBILIDADE ENTRE A MEDIDA DE LIBERDADE ASSISTIDA E O ENCAMINHAMENTO PARA ENTIDADE DE ATENDIMENTO. INVIABILIDADE. OBSERVÂNCIA ESPÉCIE DAS REGRAS CONTIDAS NO ART. 90 C/C 118 DO ECA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O Superior Tribunal de Justiça já consignou ser "dispensável a realização do estudo técnico interdisciplinar previsto no art. 186, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo necessário apenas nas situações em que as informações constantes dos autos não forem

suficientes para se averiguar a medida socioeducativa pertinente" (AgRg nos EDcl no REsp 1319704/RS), circunstância não verificada no caso concreto.

2. A possibilidade aplicação da causa de aumento repouso noturno nas hipóteses de crime de furto qualificado encontra-se sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, de forma que os argumentos recursais não são suficientes para infirmar os fundamentos da decisão apelada. Precedentes do STJ.

3. Na espécie, o Juiz de primeiro grau, ao determinar o encaminhamento do adolescente infrator para o Centro de Educação Masculino - CEM, na apenas observou o disposto nos art. 90 c/c 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não implicando o encaminhamento para a referida entidade em convalidação da medida socioeducativa de liberdade assistida em internação. Com efeito, o comando sentencial não deixa dúvidas acerca da medida socioeducativa de liberdade assistida aplicada ao menor infrator, determinando, inclusive, a matrícula do socioeducando em estabelecimento oficial de ensino fundamental, providência incompatível com a internação, a qual constitui medida privativa de liberdade, nos termos do art. 121 do ECA.

4. Apelo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso de apelação, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0016986-39.2011.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina / 3ª Vara Criminal

APELANTE: Gregorio Isaac Gomes de Aquino

DEFENSORA PÚBLICA: Conceição de Maria Silva Negreiros

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONDENAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal;

2. No caso dos autos, a pena privativa de liberdade imposta foi de 02 (dois) anos de reclusão, verificando-se o prazo prescricional em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal, não havendo interposição de recurso pela acusação.

3. Tendo em vista que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória houve o decurso de prazo superior a 04 (quatro) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do crime em questão.

4. Apelo conhecido e provido para declarar extinta a punibilidade do acusado relativa ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da lei 10.826/2003) o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para declarar a extinção da punibilidade do acusado relativa ao crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da lei 10.826/2003), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal. "

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001051-58.2012.8.18.0031

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

APELANTE: Fabio Junior dos Santos Oliveira

DEFENSOR PÚBLICO: Gervásio Pimentel Fernandes

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE FURTO SIMPLES E FURTO QUALIFICADO EM CONCURSO MATERIAL. CONDENAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, V, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

1. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1o, do Código Penal;

2. No caso dos autos, a penas privativas de liberdade impostas ao acusado foram de 01 (um) ano de reclusão pelo crime do art. 155, caput, do CP e 02 (dois) anos de reclusão pelo crime do art. 155, §4º, II, do CP, configurando-se a prescrição, para ambas as penas, em 04 (quatro) anos, nos termos do art. 109, V, do Código Penal.

3. Tendo em vista que do recebimento da denúncia até a prolação da sentença condenatória houve o decurso de prazo superior a 04 (quatro) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade do acusado pela prática dos crimes ora analisados.

4. Apelo conhecido, para declarar, de ofício, extinta a punibilidade do acusado relativa aos crimes de furto simples (art. 155, caput, do CP) e furto qualificado (art. 155, § 4º, IV, do CP), o que faço com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso, para declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do acusado relativa aos crimes de furto simples (art. 155, caput, do CP) e furto qualificado (art. 155, § 4º, IV, do CP), o que fazem com fundamento no art. 107, IV c/c arts. 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

PELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712649-17.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Barras/Vara Única

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Francisco das Chagas Nunes Lima

DEFENSOR PÚBLICO: Wenia Da Silva Moura

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TRIBUNAL DO JÚRI. JULGAMENTO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO ÀS PROVAS

DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. IRREGULARIDADES NA QUESITAÇÃO. ALEGAÇÃO PRECLUSA. FIXAÇÃO DA PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL. INVIABILIDADE. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. RÉU QUE PERMANECEU PRESO TODA INSTRUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A decisão manifestamente contrária às provas dos autos é aquela em que os jurados decidem arbitrariamente, afastando-se de toda e qualquer evidência probatória, o que não é o caso dos autos. Estando a decisão do conselho de sentença apoiada em elementos de prova (declarações orais colhidas em juízo), fica desautorizada a anulação do julgamento, sob pena de violação ao princípio da soberania dos veredictos.
2. Noutro ponto, a defesa alega que o magistrado não fez o devido questionamento, já que deveria ser formulado quesito a respeito da desclassificação do homicídio para lesão corporal seguida de morte. Primeiramente, consigno que eventuais irregularidades na quesitação devem ser arguidas no momento oportuno, devendo constar em ata de julgamento, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 571, inciso VIII, do Código de Processo Penal. Em análise a Ata de Julgamento (id. núm. 814156 - Pág. 498/506), verifico que o magistrado leu os quesitos, sobre os quais as partes manifestaram concordância, estando portanto preclusa a alegação da defesa.
3. O magistrado singular valorou, na primeira fase, a vetorial da "circunstâncias do crime". Na espécie, tal circunstância judicial foi devidamente fundamentada, considerando que o acusado tinha uma relação de proximidade/amizade com a vítima. Sendo assim, a pena-base não merece reforma.
4. É firme a jurisprudência desse Tribunal, e também do STJ, que não se reconhece o direito de recorrer em liberdade ao réu q respondeu toda a instrução preso, mormente se persistem os motivos da cautelar.
5. Em virtude do exposto, conheço da Apelação e nego-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer da Apelação e negar-lhe provimento."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0707669-27.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/5ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

RECORRENTE: Ministério Público do Estado do Piauí

RECORRIDO: Walter de Jesus Guimarães

DEFENSORA PÚBLICA: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. CRIME DE LESÃO CORPORAL PRATICADOS NO ÂMBITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RECURSO CONTRA DECISÃO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA PARA A 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA EM RAZÃO DA MENORIDADE DA VÍTIMA. SUPERVENIÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 242/2019, QUE ALTEROU A LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ E FIXOU A COMPETÊNCIA DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA PARA PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NAS SITUAÇÕES PREVISTAS NO ART. 5º DA LEI MARIA DA PENHA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A alteração promovida pela Lei Complementar nº 242/2019 na Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí não deixa margem para dúvida acerca da competência 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina para apreciar, sem exceção, os crimes cometidos no âmbito de violência doméstica, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).
2. O legislador, atento às discussões travadas na primeira instância acerca da competência para julgar os crimes praticados contra crianças e adolescentes no âmbito de violência doméstica, positivou que as situações previstas no artigo 5º, da Lei nº 11.340, 07 de agosto de 2006 constituem exceção à competência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.
3. Conquanto o dispositivo legal que disciplina a competência da 5ª Vara Criminal também tenha sofrido alterações na sua redação pela Lei Complementar nº 242/2019, foi mantida a competência do referido Juízo para causas decorrentes de violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente de idade.
4. Recurso conhecido e provido para fixar a competência da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina para processar e julgar o feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do Recurso em Sentido Estrito para dar-lhe provimento, para fixar a competência da 5ª Vara Criminal da Comarca de Teresina para processar e julgar o feito."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025950-45.2016.8.18.0140

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina / 3ª Vara Criminal

APELANTE: Gleydson Wesley da Silva Irineu

ADVOGADO: José Vieira Silva (OAB/PI nº 9.871)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO E CORRUPÇÃO DE MENOR. 1. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO POR INOBSERVÂNCIA DO ART. 226 DO CPP. FORMALIDADES PRESCIDÍVEIS. PRELIMINAR REJEITADA. 2. AUTORIA E MATERIALIDADE DOS CRIMES IMPUTADOS AO RECORRENTE DEVIDAMENTE COMPROVADAS. 3. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. O entendimento da Corte Superior "é no sentido de que as disposições insculpidas no art. 226 do CPP configuram uma recomendação legal, e não uma exigência, não se cuidando, portanto, de nulidade quando praticado o ato processual (reconhecimento) de modo diverso", sendo, portanto, válido o reconhecimento fotográfico. Ademais, tal reconhecimento restou corroborado pelas declarações da vítima nas fases inquisitiva e judicial, a qual, inclusive, detalhou as características física do recorrente. Preliminar rejeitada.
2. A materialidade e a autoria dos crimes de roubo majorado são inconteste, conforme se extrai do auto do auto de reconhecimento realizado pela vítima, auto de restituição e pela prova oral colhida no inquérito e ratificada na instrução judicial, dentre elas as informações da vítima Francisco José da Silva Santos e as declarações da testemunha Magno de Oliveira Rocha, dando conta de que o réu Gleydson Wesley da Silva Irineu, em concurso de pessoa com um menor de idade e mediante o uso de arma de fogo, cometeu a conduta descrita na peça acusatória.
3. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos. "

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

HABEAS CORPUS Nº 0759273-90.2020.8.18.0000**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Teresina/3ª Vara Criminal**IMPETRANTE:** Brendo Pereira Vieira (OAB/PI nº 19.714)**PACIENTE:** Ricardo dos Santos Araújo**EMENTA**

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. LIBERDADE MANTIDA COM REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA. TRÂNSITO EM JULGADO. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO DEFINITIVO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECOLHIMENTO EM REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO. INOCORRÊNCIA. ACUSADO QUE AINDA ESTÁ SOLTO. ORDEM DENEGADA.

1. O paciente foi condenado à pena de 05 anos e 04 meses de reclusão, em regime inicialmente semiaberto, pela suposta prática do crime de roubo majorado, tendo sido mantida a sua liberdade na sentença, inclusive revogando a medida cautelar de monitoração eletrônica.
2. Posteriormente, conforme informações da autoridade impetrada, foi mantida a condenação do paciente em sede de apelação, tendo esta transitado em julgado, sendo expedido mandado de prisão definitivo que ainda não foi cumprido. Nesse caso, inexistente ilegalidade na expedição do mandado de prisão em desfavor do acusado, porquanto este é decorrente do trânsito em julgado da condenação, para que seja dado início ao cumprimento da pena e não de decretação de prisão preventiva.
3. Não há que se falar em recolhimento em regime mais gravoso, porquanto o paciente ainda está solto.
4. Ordem denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, negar a ordem de habeas corpus."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

HABEAS CORPUS Nº 0759311-05.2020.8.18.0000**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**ORIGEM:** Teresina/3ª Vara de Família e Sucessões**IMPETRANTE:** João Castelo Branco de Vasconcelos Neto (Defensor Público)**PACIENTE:** Raul Rodrigues de Souza**EMENTA**

HABEAS CORPUS PREVENTIVO. PRISÃO CIVIL. ALIMENTOS. PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE SALVO CONDUTO. INVIABILIDADE. ADIMPLENTO PARCIAL NÃO AFASTA A REGULARIDADE DE EVENTUAL DECRETO DE PRISÃO CIVIL. JUSTO INADIMPLENTO E NECESSIDADE DE MINORAÇÃO DOS ALIMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE. VIA INADEQUADA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. ORDEM DENEGADA, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. Pelo que consta dos autos, a dívida alimentar não foi totalmente adimplida pelo paciente. Destarte, o pagamento parcial do débito não afasta o caráter alimentar da dívida, nem tão pouco o decreto prisional, fazendo-se necessário o adimplemento integral das parcelas devidas.
2. Os argumentos de justo inadimplemento e necessidade de minoração dos alimentos provisórios são insuscetíveis de apreciação na via eleita, porquanto "o habeas corpus não é a via adequada para o exame aprofundado de provas a fim de averiguar a condição econômica do devedor, a necessidade do credor e o eventual excesso do valor dos alimentos", devendo ser suscitados perante o juízo de origem e nas vias ordinárias de impugnação recursal.
3. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, denegar a ordem de habeas corpus, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

HABEAS CORPUS Nº 0759864-52.2020.8.18.0000**ÓRGÃO:** 2ª Câmara Especializada Criminal**ORIGEM:** Teresina/10ª Vara Criminal**RELATOR:** Des. Erivan Lopes**IMPETRANTE:** Murilo Soares da Silva(OAB/PI Nº 2846)**PACIENTE:** Leonardo Rocha Sobrinho**EMENTA**

HABEAS CORPUS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. LAVAGEM DE DINHEIRO. CRIMES CONTRA ORDEM TRIBUTÁRIA. PRISÃO PREVENTIVA. SUBSTITUIÇÃO DA SEGREGAÇÃO PELAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS PREVISTAS NO ART. 319, I E IV, DO CPP. ADEQUAÇÃO E SUFICIÊNCIA. EXTENSÃO DE OFÍCIO DO BENEFÍCIO AOS DEMAIS ACUSADOS. ART. 580 DO CPP. CONCEDIDA EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A Lei 12.403/11, que alterou a prisão processual, possibilitou a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, inserindo a prisão preventiva como ultima ratio.
2. Na espécie, não obstante a gravidade dos fatos imputados no decreto prisional, mais adequado aguardar a instrução do processo para análise mais aprofundada do mérito antes de impor a medida extrema. Até porque os delitos em questão não envolvem violência ou grave ameaça contra pessoa, devendo-se levar ainda em consideração o cenário atual da pandemia da COVID-19 e a excepcionalidade na decretação da prisão preventiva, conforme Recomendação nº 62 do CNJ (art. 4º).
3. A aplicação de medidas cautelares diversas da prisão se revela suficiente para resguardar a ordem pública e econômica, garantir a aplicação da lei penal e o bom andamento da instrução. Assim, nos termos do art. 282, I e II, do CPP, alterado pela Lei 12.403/11, cabível e proporcional a aplicação das medidas cautelares diversas da prisão prevista no art. 319, incisos IV do CPP ao paciente.
4. Tendo em vista que os demais acusados se encontram na mesma situação do paciente, com fundamento no art. 580 do CPP, estende-se, de ofício, o benefício de substituição da segregação cautelar pelas medidas diversas do art. 319, I e IV, do Código de Processo Penal.
5. Ordem concedida, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, com fundamento no art. 282 do CPP, conceder a ordem de habeas corpus para substituir a prisão preventiva de Leonardo Rocha Sobrinho pelas medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, I e IV, do Código de Processo Penal, e estender, de ofício, o benefício aos acusados Pedro de Moura Filho, Maria José Lopes Everton, Antônio José Sobrinho, Valdivino dos Santos Ferreira, Luís Amorim da Costa, Raimundo Lima dos Santos, Raimundo Ginos Viana Filho, Geisiel Denis Ferreira de Moraes e Orivaldo Francisco de Moraes."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0001755-42.2010.8.18.0031

ORIGEM: Parnaíba/1ª Vara Criminal
ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal
RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes
APELANTE: José Maria Oliveira da Conceição
DEFENSOR PÚBLICO: Leonardo Fonseca Barbosa
APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CULPA DO RÉU DEMONSTRADA. INOCORRÊNCIA DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. COMPENSAÇÃO DE CULPA. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. PENA-BASE. REDIMENSIONAMENTO. AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA E CUSTAS PROCESSUAIS. HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU. IMPRATICABILIDADE. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, EM CONFORMIDADE COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO SUPERIOR.

1. A materialidade e autoria foram comprovadas pelo Laudo de Exame de Corpo de Deito - Cadavérico e prova oral colhida nos autos.
2. A inobservância das normas gerais de circulação pelo apelante (motorista), que permitiu que a vítima (passageiro do carro) fosse transportada sem utilizar o cinto de segurança, demonstra sua culpa na modalidade negligência e afasta a alegação de culpa exclusiva da vítima.
3. Comprovada a culpa do agente, irrelevante a existência de culpa da vítima para fins de condenação, porquanto no direito penal não se admite compensação de culpa.
4. A magistrada singular considerou todas as circunstanciais favoráveis ao réu, mas fixou a pena-base acima do mínimo legal (02 anos e 06 meses de detenção). Sendo assim, redimensiona-se a pena para 02 anos de detenção (mínimo previsto).
5. Não foi estabelecida na sentença pena de multa em desfavor do recorrente, até porque esta não está prevista no tipo penal imputado ao réu (art. 302 do CTB), o que inviabiliza o pleito. Quanto às custas, "o momento de se aferir a situação do condenado para eventual suspensão da exigibilidade do pagamento das custas processuais é a fase de execução e, por tal razão, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal, mesmo que beneficiário da justiça gratuita, o vencido deverá ser condenado nas custas processuais.
6. Recurso conhecido e parcialmente provido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do apelo, dar-lhe provimento apenas para redimensionar a pena do réu para 02 anos de detenção (mínimo previsto), mantendo-se a sentença nos seus demais termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0703145-84.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Teresina/6ª Vara Criminal

APELANTE: Alan Rocha Rodrigues

ADVOGADO: Gilberto de Holanda Barbosa Júnior (OAB/PI 10.161)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES TIPIFICADOS NO ART. 233 DO CP E ART. 240 DO ECA. CONDENAÇÃO. PRELIMINAR DE ILICITUDE DA PROVA. ACESSO A DADOS DE APARELHO CELULAR SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL E SEM CONSENTIMENTO DO ACUSADO. EFETIVA VIOLAÇÃO DA PRIVACIDADE E DA INTIMIDADE. ART. 5º, X, DA CF/88. ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR PARA DETERMINAR O DESENTRANHAMENTO DA PROVA ILÍCITA DOS AUTOS. MÉRITO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 233 DO CÓDIGO PENAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. TEMA PENDENTE DE JULGAMENTO. INOCORRÊNCIA DE REVOGAÇÃO EXPRESSA, TÁCITA OU DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO REFERIDO TIPO PENAL. VALIDADE DA NORMA DISPOSTA NO ART. 233 DO CP. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR ERRO DE TIPO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DO DESCONHECIMENTO DO ACUSADO ACERCA DA MENORIDADE DA VÍTIMA. ÔNUS DA DEFESA. ART. 156 DO CPP. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 140 DO ECA. DOSIMETRIA PENAL. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA APLICAÇÃO DO ENTENDIMENTO ESTABELECIDO NA SÚMULA 231 DO STJ. RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 233 DO CP. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ART. 107, IV C/C ARTS. 109, VI, E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Nos termos da atual jurisprudência do STJ, "os dados armazenados nos aparelhos celulares - envio e recebimento de mensagens via SMS, programas ou aplicativos de troca de mensagens, fotografias etc. -, por dizerem respeito à intimidade e à vida privada do indivíduo, são invioláveis, nos termos em que previsto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal, só podendo, portanto, ser acessados e utilizados mediante prévia autorização judicial, com base em decisão devidamente motivada que evidencie a imprescindibilidade da medida, capaz de justificar a mitigação do direito à intimidade e à privacidade do agente" (STJ, HC Nº 492.052).
2. No caso dos autos, o vídeo produzido pelo aparelho celular do apelante foi acessado sem autorização judicial e sem o consentimento do acusado, o que constitui efetiva violação da privacidade e da intimidade (CF/88, art. 5º, X), sendo impositivo o reconhecimento da ilicitude da colheita de dados do aparelho telefônico do acusado (arquivo de vídeo), devendo mencionada prova ser desentranhada dos autos.
3. No que se refere à tese de inconstitucionalidade do art. 233 do Código Penal, verifico inexistir, neste momento, revogação expressa, tácita ou ainda declaração de inconstitucionalidade do referido tipo penal. Por certo, o fato de a Suprema Corte ter proferido decisão reconhecendo a existência de questão constitucional e de repercussão geral da matéria no RE 1093553 RG/RS, por si só, não possui o condão de modificar o posicionamento das Cortes Superiores e Tribunais Estaduais, que vêm entendendo pela legalidade, validade e eficácia da norma disposta no art. 233 do Código Penal. Precedentes do STJ e TJPI.
4. O art. 156 do CPP dispõe que "a prova da legação incumbirá a quem fizer", de forma que compete à Defesa o ônus de comprovar a existência de erro de tipo, não sendo suficiente para tal desiderato a mera de desconhecimento da menoridade da vítima.
5. Ausente substrato probatório que demonstre o engano a respeito da menoridade da vítima, não há como prosperar a tese de escusa por erro de tipo. Assim, comprovado que o réu, de forma consciente, filmou cena pornográfica envolvendo adolescente, o que caracteriza a prática do delito previsto no art. 140 do ECA, resta impositiva a manutenção do decreto condenatório.
6. Da análise dos autos, verifica-se que o juiz sentenciante reconheceu expressamente a incidência da atenuante da confissão espontânea, no entanto, deixou de aplicar o respectivo redutor diante da impossibilidade de reduzir a pena aquém do mínimo legal na segunda fase da dosimetria, conforme disciplinado pela Súmula 231 do STJ.
7. A orientação insculpida na Súmula 231 do e. Superior Tribunal de Justiça não padece de qualquer inconstitucionalidade/ilegalidade, na medida em que solidifica o entendimento consentâneo com o sistema de aplicação da pena preconizado pelo Código Penal, razão pelo qual a insurgência do apelante não deve ser acolhida.
8. Segundo o art. 110, § 1º, do Código Penal, a prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de improvido o seu recurso, regula-se pela pena aplicada. No caso dos autos, a sentença condenatória estabeleceu, pela prática do crime previsto no art. 233 do Código Penal, a pena privativa de liberdade de 03 (três) meses de detenção, sendo o prazo prescricional de 03 (quatro)

anos, regulado pelo art. 109, VI, do Código Penal.

9. Tendo em vista que do recebimento da denúncia até a publicação da sentença condenatória houve o decurso de prazo superior a 03 (três) anos, conclui-se, pois, que a pretensão punitiva estatal encontra-se prescrita, motivo pelo qual reconheço, de ofício, a prescrição retroativa e declaro extinta a punibilidade acusado exclusivamente em relação do crime previsto no art. 233 do Código Penal.

10. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso, para acolher a preliminar de ilicitude colheita de dados do aparelho telefônico (arquivo de vídeo) sem autorização judicial, motivo pelo qual determino seu desentranhamento, sem, contudo, declarar a nulidade absoluta do feito. Em sede meritória, manter a condenação do acusado quanto ao crime previsto no art. 240 do ECA, mas declarar, de ofício, extinta a punibilidade do acusado em relação ao crime disposto no art. 233 do Código Penal, em razão da prescrição da pretensão punitiva na forma retroativa."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0713337-76.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Parnaíba/ 1º Vara Criminal

APELANTE: Odair José dos Santos

ADVOGADO: Joaquim Antonio de Amorim Neto (OAB-PI 8.456)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E CONSTRANGIMENTO ILEGAL. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA A QUO. AUSÊNCIA NA APRECIÇÃO DE TESE DEFENSIVA SUSCITADA NAS ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA. ACOLHIMENTO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DA MOTIVAÇÃO DAS DECISÕES JUDICIAIS. ERRO IN PROCEDENDO. NULIDADE ABSOLUTA DECRETADA. MÉRITO PREJUDICADO.

1. No caso dos autos, indubitável a conclusão de que a omissão do Juiz de primeiro grau, no exame da questão preliminar suscitada pela defesa em seus memoriais finais (tese de legítima defesa putativa), consubstanciou inegável error in procedendo, que gerou evidente prejuízo ao réu, circunstância que nulifica o ato, ante a violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e da motivação das decisões judiciais. Visto isso, considerando a ausência de apreciação de todas as teses defensivas, padece a decisão de vício insanável, sendo de rigor que a sentença proferida seja anulada, a fim de que os autos sejam remetidos ao Juízo de origem, onde deverá ser proferida nova sentença, na qual deve-se examinar todos os pontos arguidos pelas partes em suas alegações finais.

2. Acolhe-se a preliminar aventada para anular a sentença fustigada, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que outra seja proferida, com a análise integral de todas as teses ventiladas nas alegações finais de ambas as partes, restando prejudicada a análise do mérito do recurso.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, acolher-se a preliminar aventada pelo réu Odair José dos Santos para anular a sentença fustigada, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que outra seja proferida, com a análise integral de todas as teses ventiladas nas alegações finais de ambas as partes, restando prejudicada a análise do mérito do recurso."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0715899-58.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Teresina/6ª Vara Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: Jailson Anderson Da Costa Moraes

ADVOGADO: Arielly Maria Pacífico Leal (OAB/PI nº6062)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. ERRO DE TIPO. DESCONHECIMENTO DA IDADE DA VÍTIMA. TESE QUE NÃO SE SUSTENTA ANTE O ACERVO PROBATÓRIO CONSTANTE NOS AUTOS. PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. IMPOSSIBILIDADE DE RELATIVIZAÇÃO. SÚMULA 593 DO STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Para que o apelante incorresse em erro de tipo, que é a falsa percepção da realidade sobre um elemento do crime (no caso, a condição de vulnerabilidade da ofendida em razão da sua idade), seria necessário ter ficado demonstradas a ignorância ou a falsa representação de qualquer dos elementos constitutivos do tipo penal. No entanto, no caso dos autos, as provas produzidas revelam que o apelante tinha pleno conhecimento acerca da idade da ofendida, inclusive sendo alertado pelos pais desta e tendo contra si registrado um Boletim de Ocorrência por Importunação Ofensiva ao Pudor (meses antes da ocorrência da prática delitiva desta Ação Penal), o que não constituiu óbice ao prosseguimento da relação amorosa. Refuto, pois, a tese de erro de tipo por desconhecimento da idade da vítima, não merecendo reforma o julgado hostilizado.

2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer o apelo, para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença de primeiro grau em todos os seus termos."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0712800-80.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan José da Silva Lopes

ORIGEM: Teresina/ 1ª Vara Tribunal do Júri

APELANTE: Ministério Público do Estado do Piauí

APELADO: Celso Cunha de Alcântara

ADVOGADO: Jeiko Leal Melo Hohmann Britto (Defensor Público)

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRIBUNAL DO JÚRI. CRIME DE LESÃO CORPORAL CULPOSA. RECURSO MINISTERIAL. 1. TESE DE NULIDADE DO JULGAMENTO POR VIOLAÇÃO AO ART. 478, I, DO CPP. NÃO CONFIGURAÇÃO. NULIDADE AFASTADA. 2. ALEGAÇÃO DE DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DO PROCESSO. SEGUNDO APELO INTERPOSTO NOS AUTOS SOB O MESMO FUNDAMENTO. INADMISSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 593, §3º, DO CPP. 3. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, o artigo 418 do CPP, traz um rol taxativo, não admitindo, portanto, interpretação

extensiva. Pois bem. No inciso I, é possível observar as decisões em que as partes não podem fazer referências, sendo elas as decisões de pronúncia e as "decisões posteriores que julgaram admissível a acusação". Levando em conta que da decisão de pronúncia cabe recurso, as decisões posteriores que julgaram admissível a acusação são os acórdãos que mantêm a referida decisão interlocutória mista. Nesse sentido, diante da proibição taxativa do art. 478, CPP, conclui-se que não existe proibição na leitura da manifestação do Procurador de Justiça, em sede de apelação no 2º Grau, e do acórdão que anulou o julgamento anterior e determinou que o réu fosse submetido a novo julgamento. Dessa forma, afasta-se a nulidade suscitada.

2. O art. 593, §3º, do CPP, veda a interposição de uma segunda apelação contra o veredicto do júri sob fundamento de que a decisão dos jurados não encontraria amparo nas provas dos autos, se o julgamento anterior já foi anulado por idêntico fundamento. Convém esclarecer que não importa se o recurso anterior foi interposto pela parte ex adversa, mas apenas se a fundamentação utilizada foi a mesma (decisão dos jurados manifestamente contrária à prova dos autos). Assim, tendo em vista que o julgamento do réu já foi anulado uma vez sob o fundamento de que decisão dos jurados seria manifestamente contrária à prova dos autos, torna-se inadmissível o conhecimento de novo apelo com o mesmo fundamento.

3. Recurso parcialmente conhecido e IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, afastar a nulidade suscitada e, no mérito, não conhecer do recurso ministerial, mantendo-se a sentença oburgada em todos os seus termos."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000328-36.2014.8.18.0074

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

RELATOR: Des. Erivan Lopes

ORIGEM: Simões/ Vara Única

APELANTE: Gelson do Nascimento

ADVOGADO: Rafael Pires Campos (OAB/PE nº 29685)

APELADO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBOS MAJORADOS E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA ARMADA. PRELIMINARMENTE. NULIDADE DO INTERROGATÓRIO NA FASE INQUISITIVA. INOCORRÊNCIA. DO MÉRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DOSIMETRIA. APLICAÇÃO DAS PENAS NO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA EM DETRIMENTO DO CONCURSO MATERIAL DOS CRIMES. INVIABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Verifica-se que o interrogatório do réu perante a autoridade policial foi colhido na presença do representante do Ministério Público, inclusive suas declarações foram gravadas (mídias ID :679579 ; ID 679581; ID 679578), demonstrando que se apresentava calmo e respondeu às perguntas espontaneamente, de forma clara e com riquezas de detalhes, sem sequer estar algemado. Registra-se, também, que no exame de corpo de delito não consta que tenha sofrido qualquer agressão. Portanto, ao contrário do sustentado pela defesa, inexistente nos autos qualquer indício de que o acusado tenha sido torturado ou forçado a prestar as declarações constantes em seu interrogatório na fase inquisitiva, não havendo que se falar em nulidade, tampouco no seu desentranhamento.

2. A materialidade e autoria dos crimes de roubos majorados e organização criminosa armada restaram comprovadas pelo Boletim de Ocorrência, auto de apreensão e apresentação, que indicou as armas e veículos apreendidos, bem como pela prova oral colhida nos autos nas fases inquisitiva e judicial. O apelante confessou a prática dos delitos de roubo majorado ao banco, ao veículo PICK UP STRADA e organização criminosa armada, narrou com riquezas de detalhes como a ação criminosa ocorreu, indicou a participação de mais de quatro pessoas, a estrutura ordenada e organizada, a função de cada um, os armamentos utilizados, inclusive onde estes tinham sido escondidos. Tais declarações foram corroboradas pelos depoimentos dos policiais militares colhidos em juízo e pela vítima e proprietário do veículo roubado, Sr. Erivaldo Gomes.

3. Noutro ponto, a defesa sustenta que a Lei n.º 12.850/2013, sancionada em 02 e agosto de 2013, é inaplicável ao caso, na forma do artigos 1º e 5º, Incs. XXXIX e XL, da CF/88, sendo inadmissível a aplicação retroativa de lei posterior mais gravosa, já que os crimes teriam ocorrido em 01 de abril de 2013. No entanto, tal tese não prospera, visto que o crime de organização criminosa é permanente e o desmantelamento do suposto grupo ocorreu somente em 2014, quando o apelante confessou na delegacia a prática do crime, bem como detalhes do esquema, denunciando os integrantes da quadrilha, e que também foram os responsáveis pelo assalto ocorrido em fevereiro de 2014 na mesma instituição financeira. Incide à hipótese, portanto, o enunciado da Súmula 711 do Supremo Tribunal Federal: "A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência".

4. No que tange ao pretendido reconhecimento da continuidade delitiva entre os crimes de roubo, prescreve o art. 71 do Código Penal que há crime continuado quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro. Da análise dos autos, em que pese os crimes serem da mesma espécie e terem ocorrido em curto espaço de tempo, foram praticados em locais distintos e contra vítimas diversas, além do que, os desígnios são autônomos e não há identidade no modus operandi dos crimes, condições imprescindíveis para a caracterização da continuidade delitiva nos moldes do art. 71 do Código Penal. Os delitos de roubo à agência bancária e roubo da Pick Up STRADA estão bem caracterizados, devendo, portanto, as penas privativas de liberdade serem aplicadas cumulativamente, nos termos do art. 69, do CP.

5. Recurso conhecido e improvido, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença condenatória em todos os seus termos, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0000569-80.2015.8.18.0104

APELANTE: REGINALDO SOARES TEIXEIRA, D K DE S COELHO - ME, DALLIANA KALINNY DE SOUZA COELHO BASTOS

ADVOGADOS: OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL - PI12437-A e MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - PI4703-A

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. PROVA DA CONDUTA ÍMPROBA CONDENAÇÃO MANTIDA. PENA. DOSIMETRIA. CONDUTA DE REDUZIDA GRAVIDADE. CUMULAÇÃO DAS SANÇÕES MAIS GRAVES. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE NÃO ATENDIDAS. READEQUAÇÃO. RECURSOS CONHECIDOS E PARCIALMENTE PROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, dá-se PARCIAL PROVIMENTO aos apelos para reajustar a pena de multa civil aplicada aos os réus, fixando-as no dobro do proveito financeiro obtido à época dos fatos pelas intermediadoras DK DE S COELHO-ME e DALLIANA KALINNY DE SOUZA COELHO BASTOS, corrigidas monetariamente, a

serem liquidadas na instância de origem, e para excluir a pena de suspensão dos direitos políticos, mantendo-se a sentença nos demais termos."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0703215-38.2018.8.18.0000

APELANTES: ESTADO DO PIAUI, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI FUESPI, NUCEPE - NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS

Advogado do(a) APELANTE: PEDRO NOLASCO TITO GONCALVES FILHO - PI2198-A

APELADO: LARISSA MACEDO SIQUEIRA

Advogado: MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA - PI16161-A

RELATOR(A): Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE AGENTE PENITENCIÁRIO. REQUISITO DE ALTURA MÍNIMA PREVISTA NO EDITAL. LEGALIDADE. PRELIMINARES DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO E DE LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM OS DEMAIS CANDIDATOS REJEITADAS. CANDIDATA QUE COMPROVA TER A ESTATURA MÍNIMA EXIGIDA. REPROVAÇÃO INDEVIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal, é legítima a previsão editalícia de estatura mínima do candidato à vaga de agente penitenciário, desde que tal exigência tenha previsão legal, o que se identifica no caso em análise.

2. Não há falar em impossibilidade jurídica do pedido de declaração de nulidade de ato administrativo em favor da impetrante, visto que, na hipótese, não há qualquer vedação legal à sua análise. Além disso, na esteira do entendimento consagrado pelo Superior Tribunal de Justiça, é desnecessária a citação dos demais candidatos para composição de litisconsórcio passivo, visto que estes possuem mera expectativa de direito à nomeação.

3. Também não viola a Separação de Poderes a atuação do Poder Judiciário que se restringe ao controle de legalidade exercido sobre atos praticados pela banca examinadora do concurso público. Precedentes.

4. Os atestados firmados por médicos vinculados ao sistema público de saúde gozam de fé pública, e comprovam que a impetrante possui 1,55m, exatamente a estatura mínima estabelecida no Edital nº 01/2016 para o cargo de agente penitenciário. Ademais, a própria banca examinadora adotou comportamento contraditório ao fazer medição da estatura da candidata, confirmando o atendimento de tal requisito em fase anterior do certame para, logo depois, desclassificá-la com procedimento não previsto no edital, comportamento este que não pode ser tolerado a pretexto de ter sido tomado com fundamento na autotutela da Administração.

5. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer dos apelos para negar-lhes provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0000299-73.2017.8.18.0108

APELANTE: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM

Advogado: DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS - PI13758-A

APELADO: MARIA NIVALDA MARQUES SOLANO

Advogado: ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO - PI13304-A

RELATOR(A): Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA PROFESSORA MUNICIPAL. TERÇO DE FÉRIAS INCIDENTE SOBRE BASE REMUNERATÓRIA DE 45 DIAS, PREVISTA EM LEI. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. INADMISSIBILIDADE IMPOSTA PELO ART. 932, INC. III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, com fundamento no art. 932, inc. III, do CPC, pelo não-conhecimento do recurso."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0000023-62.2013.8.18.0082

APELANTE: MUNICÍPIO DE AROAZES

Advogado: MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA - PI4505-A

APELADO: ETELVANA FRAZAO MOURAO

Advogado: CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS - PI9361-A

RELATOR(A): Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. IMPLANTAÇÃO E COBRANÇA DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE O VENCIMENTO. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO. ÔNUS DO MUNICÍPIO RÉU. TERÇO CONSTITUCIONAL QUE DEVE INCIDIR SOBRE O TOTAL DO PERÍODO DE FÉRIAS. PRECEDENTES DESTA TRIBUNAL E DO STF. RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, em conformidade com o art. 85, § 11, do CPC, majora-se a condenação do município apelante ao pagamento de honorários advocatícios para 11% (onze) do valor da condenação."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL nº 0706193-51.2019.8.18.0000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI/PI

ADVOGADOS: FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (OAB/PI nº 4885-A), JOSELYSE CARVALHO DE OLIVEIRA (OAB/PI nº 11.106) e ELIEZER JOSÉ ALBUQUERQUE NUNES (OAB/PI nº 15.071)

RECORRIDO: JORGE OTAVIO MAIA BARRETO

ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO MEDEIROS ARAGÃO (OAB/PI nº 5.665)

RELATOR: Desembargador ERIVAN LOPES

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA PARA DETERMINAR O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS. CUMPRIMENTO DA MEDIDA. AUSÊNCIA DE PERDA DE OBJETO. DOUTRINA. PRECEDENTES DO STJ. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DE ACESSO À INFORMAÇÃO. ART. 5º, XXXIII, DA CF/88 C/C ART. 6º E 7º DA LEI Nº 12.527/2011. SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. REMESSA NECESSÁRIA CONHECIDA E IMPROVIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer da remessa necessária para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença concessiva da segurança em todos os seus termos."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) 0701587-43.2020.8.18.0000

SUSCITANTE: JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

SUSCITADO: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

RELATOR: Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. 1ª E 4ª VARAS DA COMARCA DE PARNAÍBA. AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO PÚBLICO. QUESTIONAMENTO DA LEGALIDADE DOS ATOS QUE FUNDAMENTARAM O REGISTRO IMOBILIÁRIO. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR COMPETENTE A 1ª VARA DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI.

1. "O Pleno deste tribunal firmou orientação no sentido de que, quando a questão atinente ao registro público revelar-se mera consequência da análise da controvérsia principal, a Vara de Registros Públicos não é competente para processar o feito". Precedente do TJPI.
2. Ação questiona a legalidade dos atos que fundamentaram o registro imobiliário, mas não discute, imediata e diretamente, a regularidade dos serviços notariais e de registro público, decorrendo daí a incompetência da Vara de Registros Públicos para processar e julgar o feito.
3. Conflito conhecido para declarar a competência da 1ª Vara da Comarca de Parnaíba/PI.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, contrariamente ao parecer do Ministério Público, conhecer do conflito negativo de competência para declarar competente o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Parnaíba/PI."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000437-30.2011.8.18.0050

ÓRGÃO: 2ª Câmara Especializada Criminal

ORIGEM: Vara Única da Comarca de Esperantina - PI

RELATOR: Des. Erivan Lopes

APELANTE: INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: JOAO LOYO DE MEIRA LINS - OAB PE21415

APELADO: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI

ADVOGADO: FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR - OAB PI8824

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR PARA O MUNICÍPIO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. NÃO COMPROVAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO. COBRANÇA INDEVIDA. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. APLICAÇÃO DO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, CDC. IMPOSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS. APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. "A Administração Pública pode ser considerada consumidor de serviços, porque o art. 2º do CDC não restringiu seu conceito a pessoa jurídica de direito privado, bem como por se aplicarem aos contratos administrativos, supletivamente, as normas de direito privado, conforme o art. 54 da Lei 8.666/1993, e, principalmente, porque, mesmo em relações contratuais regidas por normas de direito público preponderantemente, é possível que haja vulnerabilidade da Administração". Precedente do STJ.
2. Aplica-se a inversão de ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC), vez que, configurada a relação consumerista, caberia ao apelante comprovar a prestação do serviço e sua utilização pelo Município apelado.
3. Não há provas nos autos de que havia contrato válido entre o Município e a empresa de telecomunicações na época do lançamento das respectivas cobranças. A cobrança é indevida justamente porque não há prova da prestação do serviço.
4. Comprovado o pagamento da quantia cobrada indevidamente, impõe-se a repetição do indébito, em dobro, nos termos do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.
5. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "é impossível à pessoa jurídica de Direito Público (Administração Pública direta, autarquias, fundações públicas), de índole não comercial ou lucrativa, ser vítima de dano moral por ofensa de particular, já que constituiria subversão da ordem natural dos direitos fundamentais".
6. Apelo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo e lhe dar parcial provimento para afastar a condenação do Município à indenização por danos morais, mantendo-se a sentença nos seus demais termos."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CÍVEL (198) 0705675-61.2019.8.18.0000

APELANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI

Advogado: ADAUTO FORTES JUNIOR - PI5756-A

APELADO: ANA CRISTINA SOARES DE SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE AUTOR E MUTUÁRIO DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. CONTRATO DE GAVETA. LEGITIMIDADE ATIVA DO CESSIONÁRIO. TESE FIRMADA PELO STJ NA SISTEMÁTICA DE RECURSOS REPETITIVOS. DISTINÇÃO. PARCELAS INTEGRALMENTE QUITADAS. FATO CONSUMADO. RECURSO DESPROVIDO.

1. Conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp 1150429/CE, a legitimidade ativa do cessionário de financiamento imobiliário variará conforme a data em que foi celebrado o contrato de mútuo, e se este negócio possui ou não a cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais.
2. Constatado que o contrato de mútuo é posterior a 25.10.96, exige-se a anuência da instituição financeira para que o negócio firmado entre o mutuário primitivo e o cessionário possa ser convalidado.
3. A necessidade de anuência do mutuante, estabelecida pela legislação para financiamentos promovidos no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, possui o claro objetivo de proteger o crédito imobiliário de eventual circulação que lhe corra a solvabilidade, prevenindo-o de recair em pessoa inapta a arcar com as obrigações decorrentes do negócio jurídico.
4. Hipótese em que, a despeito de o contrato ser posterior a tal data e não existindo anuência da EMGERPI, a autora comprovou que quitou todas as parcelas do financiamento e que exerce a posse sobre o imóvel há bastante tempo, razão pela qual não se identifica qualquer prejuízo



ao Sistema Financeiro Habitacional ou à própria EMGERPI.

5. *Distinção feita para confirmar a legitimidade ativa da autora para demandar sobre obrigações assumidas e direitos adquiridos e dispensar a anuência da EMGERPI da cessão celebrada entre ela e a mutuária primitiva.*

6. *Recurso conhecido e desprovido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença recorrida em todos os seus termos."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

Apelação / Remessa Necessária Nº 0708685-16.2019.8.18.0000

Origem: Barras / Vara Única

Apelante/Apelado: MUNICÍPIO DE BARRAS

Advogado: Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968)

Apelado/Apelante: VALDEMAR SOARES DA SILVA FILHO

Advogado: Washington Carlos de Sousa Lima (OAB/PI nº 9.182)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. 1. APELO DO MUNICÍPIO RÉU. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. DESNECESSIDADE. AÇÃO PROPOSTA NA VIGÊNCIA DO CPC/1973. IRRETROATIVIDADE DA NORMA PROCESSUAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 14 DO CPC/2015. SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUFICIENTEMENTE COMPROVADO PELO AUTOR. PAGAMENTO DEVIDO. 2. APELO DO AUTOR. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. RECONHECIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA. OBSERVÂNCIA DO PARÂMETRO CONSTITUCIONAL À MÍNIMA DE LIMITE DEFINIDO NA LEGISLAÇÃO LOCAL. ADICIONAL NOTURNO. CÁLCULO SOBRE A HORA COMUM. DISPOSIÇÃO EXPRESSA DO ESTATUTO DO MUNICÍPIO. 3. SENTENÇA MANTIDA, RECURSOS IMPROVIDOS.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, NEGAR-SE PROVIMENTO AO APELOS DO AUTOR E DO MUNICÍPIO RÉU, mantendo incólume a sentença."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CÍVEL nº 0000487-94.2005.8.18.0073

APELANTE: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSE DIAS

ADVOGADO: ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR (OAB/PI nº 11.350/A)

APELADO: RAMIRO DA SILVA COSTA

ADVOGADO: JOSÉ ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO (OAB/PI Nº 13.752/A), PEDRO DE ALCANTARA RIBEIRO (OAB/PI 2.402)

RELATOR: Desembargador ERIVAN LOPES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS AJUIZADA PELO MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES. MERAS ILAÇÕES ACERCA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PÚBLICA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, não conhecer do apelo por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão recorrida."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0703543-31.2019.8.18.0000

ÓRGÃO: 6ª Câmara de Direito Público.

ORIGEM: 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

RELATOR: Des. Erivan Lopes.

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ.

APELADA: MARIA DE LOURDES ALVES DA COSTA

ADVOGADO: CARLOS CESAR DA SILVA - OAB PI2135

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MONTEPIO MILITAR. REVISÃO. INAPLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13 DE 1994. INEXISTÊNCIA DE DIREITO AO REAJUSTE DE ACORDO COM SOLDADO DOS MILITARES DA ATIVA. REFORMA DA SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS. APELO CONHECIDO E PROVIDO.

1. *Os precedentes deste Tribunal não admitem a pretendida "paridade" com os militares da ativa, porquanto as normas que disciplinavam o montepio militar não estabeleciam essa vinculação, dispondo que o valor do montepio seria calculado com base na contribuição mensal realizada pelo militar.*

2. *O montepio militar não se confunde com a pensão por morte, prevista no art. 40 da Constituição Federal, inexistindo direito ao reajuste do valor de acordo com o soldo atualmente recebido pelos militares da ativa.*

3. *Apelo conhecido e provido.*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do apelo para julgar improcedentes os pedidos formulados pela autora MARIA DE LOURDES ALVES DA COSTA, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 3º, do CPC, que ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade em razão da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98, § 3º, do Código de Processo Civil."

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

APELAÇÃO CÍVEL nº 0704845-95.2019.8.18.0000

APELANTE: MUNICÍPIO DE BATALHA

ADVOGADO: MARLIO DA ROCHA LUZ MOURA (OAB/PI nº 4.505)

APELADO: VALDINAR DE CARVALHO QUEIROZ

ADVOGADOS: ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO (OAB/PI nº 11.686), ITALO CAVALCANTI SOUZA (OAB/PI nº 3.635)

RELATOR: Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. MUNICÍPIO DE BATALHA. SERVIDOR PÚBLICO. "PROGRESSÃO FUNCIONAL" (MUDANÇA DE CLASSE). DESNECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 29 DA LEI MUNICIPAL Nº 699/2010. REQUISITOS PREVISTOS APENAS PARA "PROGRESSÃO SALARIAL" (MUDANÇA DE NÍVEL). PRECEDENTES DO TJPI. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, "acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, conhecer do apelo para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença, com a majoração dos honorários sucumbenciais para 20% (vinte por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina/PI, aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (19/02/2021).

9.2. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0758992-37.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0758992-37.2020.8.18.0000

RECORRENTE: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FANUEL ADAUTO DE ALENCAR ANDRADE OAB/PI nº 15.420

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA:

DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCEDIMENTO DO JÚRI. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. INVIÁVEL. COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Sem restar cabalmente demonstrada e provada a versão do acusado, não pode o magistrado singular, nesta primeira fase do Júri, reconhecer a existência de legítima defesa própria do acusado, sob pena de indevida intromissão na competência constitucional do Tribunal Popular do Júri.

2. Recurso conhecido e desprovido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO, mas pelo DESPROVIMENTO do recurso defensivo, mantendo a pronúncia do recorrente em todos os termos.

9.3. Apelação Criminal nº 0755402-52.2020.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Apelação Criminal nº 0755402-52.2020.8.18.0000

Processo de origem nº 0000803-48.2019.8.18.0031 (1ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba - PI)

Apelante: EDVANIO FERREIRA BAIA

Defensor (a) Público (a): Leonardo Fonseca Barbosa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RECEPÇÃO DOLOSA. DESCLASSIFICAÇÃO. RECEPÇÃO CULPOSA. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÃO MANTIDA. REVISÃO DA PENA. ACOLHIDO. ALTERAÇÃO DO REGIME INICIAL DA PENA. CABÍVEL. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A apreensão de coisa roubada em poder do agente gera a presunção de sua responsabilidade sobre ela, invertendo-se o ônus da prova e impondo-se justificativa inequívoca acerca de sua origem, assim, se esta for duvidosa e inidônea, resta autorizada sua condenação pela prática delituosa de receptação;

2. A desvalorização de circunstância judicial que acarreta exasperação da pena-base deve estar fundada em elementos concretos, não inerentes ao tipo penal;

3. Verificando-se que a fundamentação utilizada para negatar a circunstância judicial da culpabilidade, da conduta social, da personalidade, e das circunstâncias do crime não se mostra legítima, impõe-se o afastamento da vetorial para fins de majoração da pena-base;

4. Se pela pena imposta (02 anos de reclusão), prevê a lei o regime aberto (art. 33, § 2º, 'c'), a reincidência que veda essa possibilidade não implica, de forma automática, na imposição do regime fechado, mas sim no regime mais gravoso àquele que ele teria direito, ou seja, o regime semiaberto.

5. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO, para, tão somente, afastar as valorações desfavoráveis referentes às circunstâncias judiciais da culpabilidade, da conduta social, da personalidade, e das circunstâncias do crime praticado pelo apelante EDVANIO FERREIRA BAIA, bem como corrigir o cálculo da pena, surtindo efeitos no regime inicial de cumprimento, que passa a ser fixada em 2 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, e 20 dias/multa, à razão de 1/30 do salário mínimo vigente a época do fato, mantendo-se incólume os demais termos da sentença.

9.4. Processo nº 0758714-36.2020.8.18.0000 Apelação Criminal

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

Processo nº 0758714-36.2020.8.18.0000 Apelação Criminal

Processo de origem: 0000189-58.2010.8.18.0031 (2ª Vara Criminal da Comarca de Parnaíba-PI)

Assunto: Tráfico de Drogas e Condutas Afins

Apelante: MOIZES DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Advogado: Dulcimar Mendes Gonzalez OAB/PI nº 2543

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. COMPROVADAS AUTORIA E MATERIALIDADE. DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA. INCABÍVEL. RECURSO IMPROVIDO.

1. Não foi demonstrado nenhum vestígio de conflito entre o *ius puniendi* do Estado e o *ius libertatis* do apelante para fazer prevalecer o interesse do acusado (*in dubio pro reo*). Mediante o conjunto probatório apresentado pela acusação, com poder de persuasão, o juiz *a quo*, sem qualquer hesitação, constatou a autoria e a materialidade do crime;

2. A autoria pôde ser evidenciada através dos depoimentos dos policiais que atuaram no dia dos fatos em que se deu a prisão em flagrante, ocasião em que 25 (vinte e cinco) invólucros plásticos contendo substância entorpecente (crack - cocaína no seu estado cristalizado), foram encontradas em poder do apelante. A natureza da droga, quantidade, e forma de armazenamento, são indícios compatíveis com a atividade de traficância, não prosperando a tese de ausência de provas;

3. Não merece ser reconhecida a desclassificação da conduta do apelante para aquela prevista no art. 28 da Lei nº 11.343/06, visto que a quantidade da droga e a sua forma de acondicionamento constituem sérios indícios de que o Apelante não a tinha para uso próprio, mas para

mercancia;

4. Recursos conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e pelo IMPROVIMENTO DO RECURSO, mantendo-se incólume todos os termos da sentença de primeiro grau.

9.5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0702158-48.2019.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0702158-48.2019.8.18.0000

APELANTE: WAGNER JOSE DA SILVA MENDES

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL ARCANJO DE OLIVEIRA MONTEIRO FILHO OAB/PI nº 6.385

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. ART. 1.022, DO NCPC. ACOLHIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Nega-se provimento a Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer violação aos dispositivos processuais invocados no art. 1.022, do NCPC, visto que não há qualquer vício no acórdão embargado a ser sanado.

2. Embargos de Declaração conhecidos e rejeitados. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo conhecimento e rejeição dos embargos declaratórios, opostos ao v. acórdão, em face da inexistência das hipóteses previstas no art. 1.022, do NCPC.

9.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL (199) No 0012965-15.2014.8.18.0140

JUIZO RECORRENTE: PAULO CÉSAR NERES DE MOURA

Advogado(s) do reclamante: VINICIUS CABRAL CARDOSO

RECORRIDO: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

REPRESENTANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CATEGORIA DE CNH. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. ORDEM CONCEDIDA. SENTENÇA MANTIDA.

O art. 5º, LXIX, da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009, e, ao interpretar a norma constitucional, Hely Lopes Meirelles aponta que direito líquido e certo "é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração".

Todos os requisitos do art. 145, do Código de Trânsito Brasileiro foram comprovados, bem como os requisitos para renovação da Carteira Nacional de Habilitação. Além disso, não houve qualquer impugnação sobre o alegado por parte da autoridade tida por coatora.

REMESSA CONHECIDA E SENTENÇA MANTIDA EM SUA INTEGRALIDADE.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer o presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, sem manifestação do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.7. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 5ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO CÍVEL (198) No 0704572-19.2019.8.18.0000

APELANTE: MUNICIPIO DE PAES LANDIM

APELADO: MARIA JEANE DE SOUSA

Advogado(s) do reclamado: HAYNER LOPES SOUSA DE SA URTIGA, ALYSSON LAYON SOUSA SOBRINHO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCEDIMENTO COMUM. OMISSÃO. REFORMA DA DECISÃO EMBARGADA. MODIFICAÇÃO DO CONTEÚDO DO JULGADO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS.

1 - É assente o entendimento de que os embargos de declaração não se prestam a provocar a reforma da decisão embargada, salvo no ponto em que esta tenha sido omissa, contraditória, obscura, ou que tenha erros materiais, nos moldes do art. 1.022 do Código de Processo Civil.

2 - O exame da peça recursal é suficiente para constatar que não se pretende provocar o esclarecimento de qualquer ponto obscuro, omissis ou contraditório, mas tão somente modificar o conteúdo do julgado, para fazer prevalecer as teses do Embargante.

3 - Assim, a pretensão principal do Embargante é rediscutir a matéria. O próprio Supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento que são incabíveis os embargos de declaração quando, "a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição, vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa" (RTJ 191/694-695, Relator o Ministro Celso de Mello).

4 - Cumpre registrar, ainda, que o julgador não está obrigado a emitir pronunciamento acerca de todas as provas produzidas nos autos, tampouco acerca de todos os argumentos lançados pelas partes, desde que motive sua convicção. Nesta senda, nota-se que houve suficientemente motivação, não sendo possível também arguir a existência de omissão.

5 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO e NEGAR PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Deses. Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Acompanhou a sessão, a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0708254-79.2019.8.18.0000

RECORRENTE: FERNANDO MACHADO VASCONCELOS, JHONATAN LUAN DE SOUSA SANTOS

Advogado(s) do reclamante: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. REDISCUSSÃO DO JULGADO. INVIABILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS INSCULPIDOS NO ART. 619 DO CPP. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida, situação que não se coaduna com os aclaratórios.

4 - Embargos de declaração rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759166-46.2020.8.18.0000

APELANTE: GUIOMAR DIACUI DE SOUSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. DOSIMETRIA DA PENA. CONDUTA SOCIAL. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REDUÇÃO DA PENA E DA PENA DE MULTA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- Os elementos constitutivos da associação para o tráfico foram comprovados pelas provas colhidas através da interceptação telefônica e da oitiva de testemunhas que demonstrou que o apelante estava associado de forma estável para traficar.

2- Não foram coletados dados que permitam avaliar a conduta social do apelante, mormente não é suficiente a ausência de ocupação lícita.

3- Consequências do crime e circunstâncias do crime foram valoradas negativamente conforme elementos concretos apresentados pelo magistrado sentenciante.

4- Apelo parcialmente provido apenas para afastar a valoração negativa da conduta social e reduzir a pena privativa de liberdade e a pena de multa.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso de apelação interposto, reduzindo a reprimenda para 06 anos, 02 meses e 20 dias de reclusão e pagamento de 930 dias-multa, mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.10. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757691-55.2020.8.18.0000

APELANTE: WILBERSON VIEIRA DE SOUSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. ABSOLVIÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS. IDONEIDADE DA PROVA. PLAUSIBILIDADE DA TESE ACUSATÓRIA. CREDIBILIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS. INCABIMENTO DA PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA A CONDUTA DO ARTIGO 28 DA LEI DE DROGAS. INCABIMENTO DA APLICAÇÃO DA PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL. APELO DESPROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0759086-82.2020.8.18.0000

APELANTE: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

APELADO: THALYSSON SILVA MESQUITA

Advogado(s) do reclamado: IARA JANE GOMES DOS SANTOS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. REFORMA DA SENTENÇA. CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA. SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA. CUSTAS. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - A materialidade e a autoria delitivas estão demonstradas nos autos de forma suficiente, pelo laudo de exame de corpo de delito, que aponta a lesão sofrida pela vítima, e pela sua oitiva, que descreve minuciosamente os fatos ocorridos.

2 - A palavra da vítima tem um valor probante deveras importante, pois em muitos casos só esta pode descrever pormenorizadamente como se deu a conduta delitosa, sobretudo em se tratando de crimes clandestinos, praticados sem ou com quase nenhuma testemunha, como no caso.

3 - O réu é primário e possuidor de bons antecedentes, nos termos de sua folha penal, não havendo motivos para fixação de sua pena base acima do mínimo legal. Assim, entendo justa a fixação da reprimenda no seu patamar mínimo, motivo pelo qual fixa-se a pena base em 03 (três) meses de detenção.

4 - Concedo ao réu o benefício do sursis penal pelo período de dois anos, na forma dos artigos 77, com as condições previstas no art. 78, parágrafo 2º, do Código Penal, pois entendo ser mais adequado à hipótese ante as circunstâncias observadas por ocasião da fixação da pena-base, bem como a impossibilidade de reparação do dano.

5 - Apelação conhecida e provida, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO da apelação interposta, reformando a sentença para CONDENAR o apelado, acordes com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755924-79.2020.8.18.0000

PACIENTE: HENRIQUE FIRMO DE MOURA

Advogado(s) do reclamante: STANLEY DE SOUSA PATRICIO FRANCO

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA COMARCA DE ESPERANTINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO PENAL. ROUBO QUALIFICADO. PRISÃO CAUTELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ELEMENTOS CONCRETOS A JUSTIFICAR A MEDIDA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. GRAVIDADE CONCRETA. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO. PARALISAÇÃO OU INÉRCIA PROCESSUAL. NÃO COMPROVAÇÃO. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.13. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756586-43.2020.8.18.0000

PACIENTE: JOSE BARBOSA JUNIOR

Advogado(s) do reclamante: POLIANA CRISPIM DA SILVA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PERDA DE OBJETO. PREJUDICIALIDADE DO PEDIDO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

1. Considerando que a liberdade do paciente foi obtida no Juízo *a quo*, entende-se que há perda de objeto do habeas corpus. Dessa forma, é imperativo julgar prejudicado o exame formulado por meio deste *writ*, a teor do que dispõe o art. 659, do CPP, *in verbis*: "**Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.**". Isso posto, declaro prejudicado o pedido formulado na exordial e julgo extinto o processo com fundamento no disposto do art. 659, CPP.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto por prejudicado o objeto do presente *writ*, motivo pelo qual JULGO extinto o habeas corpus, sem resolução do mérito, em consonância com o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0758111-60.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PACIENTE: PHILYPE WESLEY VIEIRA DA COSTA OTA

Advogado(s) do reclamante: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PERDA DE OBJETO. PREJUDICIALIDADE DO PEDIDO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

1. Considerando que a liberdade do paciente foi obtida no Juízo *a quo*, entende-se que há perda de objeto do habeas corpus. Dessa forma, é imperativo julgar prejudicado o exame formulado por meio deste *writ*, a teor do que dispõe o art. 659, do CPP, *in verbis*: "**Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.**". Isso posto, declaro prejudicado o pedido formulado na exordial e julgo extinto o processo com fundamento no disposto do art. 659, CPP.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto por prejudicado o objeto do presente *writ*, motivo pelo qual JULGO extinto o habeas corpus, sem resolução do mérito, em consonância com o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759756-23.2020.8.18.0000

PACIENTE: ELSON FEITOSA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA

IMPETRADO: JUIZ 4ª VARA CRIMINAL PICOS-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA - PRISÃO POR NOVO TÍTULO. PEDIDO PREJUDICADO.

1- A sentença penal condenatória que nega ao Paciente o direito de recorrer em liberdade constitui novo título prisional, o que torna prejudicada a impetração no que tange ao pedido de revogação da prisão preventiva.

2-Ordem prejudicada

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, JULGO PREJUDICADA A IMPETRAÇÃO, acordes parcialmente ao parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759331-93.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: FRANKLIN DOURADO REBELO

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN DOURADO REBELO

PACIENTE: FRANCISCO FABRICIO ROSA DE ARAUJO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ART. 14 da Lei 10.826/2003. PORTE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. GRAVIDADE EM

ABSTRATO DO CRIME NÃO CONSTITUI FATOR DE LEGITIMAÇÃO DA PRIVAÇÃO CAUTELAR DA LIBERDADE. - A natureza da infração

penal não constitui, só por si, fundamento justificador da decretação da prisão cautelar daquele que sofre a persecução criminal instaurada pelo Estado. Precedentes. gravidade em abstrato do delito não basta para justificar, por si só, a privação cautelar da liberdade individual do agente. 1.

A simples alusão à gravidade do delito ou a expressões de mero apelo retórico não valida a ordem de prisão cautelar. Isso porque o juízo de que determinada pessoa encarna verdadeiro risco à coletividade só é de ser feito com base no quadro fático da causa e, nele, fundamentado o respectivo decreto de prisão cautelar. Sem o que não se demonstra o necessário vínculo operacional entre a necessidade do confinamento cautelar do acusado e o efetivo acautelamento do meio social. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO, NO CASO, DA NECESSIDADE CONCRETA

DE DECRETAR-SE A PRISÃO PREVENTIVA DOS PACIENTES. - Sem que se caracterize situação de real necessidade, não se legitima a privação cautelar da liberdade individual do indiciado ou do réu. Ausentes razões de necessidade, revela-se incabível, ante a sua excepcionalidade, a decretação ou a subsistência da prisão cautelar. A PRISÃO CAUTELAR NÃO PODE APOIAR-SE EM JUÍZOS MERAMENTE

CONJECTURAS. - A mera suposição, fundada em simples conjecturas, não pode autorizar a decretação da prisão cautelar de qualquer pessoa.

- A decisão que ordena a privação cautelar da liberdade não se legitima quando desacompanhada de fatos concretos que lhe justifiquem a necessidade, não podendo apoiar-se, por isso mesmo, na avaliação puramente subjetiva do magistrado de que a pessoa investigada ou

processada, se em liberdade, poderá delinquir, ou interferir na instrução probatória, ou evadir-se do distrito da culpa, ou, então, prevalecer-se de sua particular condição social, funcional ou econômico-financeira para obstruir, indevidamente, a regular tramitação do processo penal de conhecimento. - Presunções arbitrárias, construídas a partir de juízos meramente conjecturais, porque formuladas à margem do sistema jurídico,

não podem prevalecer sobre o princípio da liberdade, cuja precedência constitucional lhe confere posição eminente no domínio do processo penal. **ORDEM CONCEDIDA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO.**

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por maioria, VOTO para confirmar a liminar, para conceder em definitivo a ordem impetrada, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, mantendo-se

ainda as medidas cautelares de: a) comparecer a cada 15 dias no (Centro Assistencial ao Preso Provisório, localizado na Praça Des. Edgar

Nogueira, s/n, Centro Cívico, Fórum Cível e Criminal Des. Joaquim de Sousa Neto, 5º andar, Teresina/PI), para informar e justificar suas atividades, até o término da instrução criminal; b) proibição de acesso ou frequência a bares, boates e similares afim de evitar o risco de novas infrações; c) proibição de ausentar-se da Comarca sem prévia autorização ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo; d) recolhimento domiciliar no período noturno, durante a semana das 22h (vinte e duas horas) às 6h (seis horas), e, nos finais de semana e feriados, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas); e) aplicação da monitoração eletrônica, cujo serviço de monitoramento e rastreamento eletrônico fiscalizará a obediência das medidas ora deferidas, devendo a mesmo ser encaminhado em até 48 (quarenta e oito) horas ao setor devido da Secretaria de Justiça e Cidadania, para, após a assinatura do termo de compromisso, ter colocado em seu corpo, externamente, o dispositivo de monitoramento, a ser acompanhado na forma e condições estabelecidas no provimento Conjunto da Corregedoria Geral de Justiça, de Secretaria de Justiça e da Cidadania e Polícia Militar, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759832-47.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

PACIENTE: DIEGO RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: CONCEICAO DE MARIA SILVA NEGREIROS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 8 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PERDA DE OBJETO. Considerando que a liberdade do paciente foi obtida no Juízo *a quo*, entende-se que há perda de objeto deste habeas corpus. Dessa forma, é imperativo julgar prejudicado o exame formulado por meio deste *writ*, a teor do que dispõe o art. 659, do CPP, in verbis: "**Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.**". Isso posto, declaro prejudicado o pedido formulado na exordial e julgo extinto o processo com fundamento no disposto do art. 659, CPP. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, entendo por prejudicado o objeto do presente writ, motivo pelo qual JULGO extinto o habeas corpus, sem resolução do mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.18. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759287-74.2020.8.18.0000

PACIENTE: WARTON ADREOLLY PINTO MACIEL

Advogado(s) do reclamante: NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR, NERTAN DE SOUSA MOTA

IMPETRADO: JUIZ DA 2 VARA CRIMINAL DE PARNAIBA PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA.

1. Analisando o decreto preventivo, verifica-se que a juíza de primeiro grau limitou-se a tecer considerações gerais sobre os requisitos da prisão preventiva, abstendo-se de apontar fatos concretos que pudessem justificar a sua decretação;
2. Na hipótese, a decisão fora proferida com base em considerações genéricas, sem alusão a qualquer fato concreto, o que caracteriza a sua carência de fundamentação;
3. Ordem concedida, com a aplicação de medidas cautelares diversas.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, concedo a ordem impetrada em favor do paciente WARTON ANDREOLLY PINTO MACIEL, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, determinando a imediata expedição do alvará de soltura em seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso, sob o compromisso de seu comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado. Determino, ainda, o cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) o comparecimento do paciente em juízo, mensalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da Comarca de Parnaíba-PI, sem prévia autorização judicial; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 21 (vinte e uma) horas às 6 (seis) horas, bem como proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares, advertindo-lhe de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo a quo, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0758425-06.2020.8.18.0000

PACIENTE: JULIOCESAR DA SILVA LIMA

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL FONTINELES MELO

IMPETRADO: 3 VARA CRIMINAL DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - NÃO OCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ - ILEGALIDADE DA PRISÃO POR AUSÊNCIA DA REAVLIAÇÃO DA SUA NECESSIDADE - NÃO OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. A instrução processual já foi encerrada, razão pela qual resta superada a alegação de excesso de prazo na formação da culpa, face à incidência da Súmula 52 do STJ;
2. A simples extrapolação do prazo constante do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal não implica na soltura imediata do paciente, mormente quando a instrução processual já foi findada, como ocorre na hipótese;
3. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759286-89.2020.8.18.0000

PACIENTE: TAWAN DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: NATANAEL DO NASCIMENTO GOMES JUNIOR, NERTAN DE SOUSA MOTA

IMPETRADO: JUIZ DA 2 VARA CRIMINAL DE PARNAIBA PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA.

1. Analisando o decreto preventivo, verifica-se que a juíza de primeiro grau limitou-se a tecer considerações gerais sobre os requisitos da prisão preventiva, abstendo-se de apontar fatos concretos que pudessem justificar a sua decretação;
2. Na hipótese, a decisão fora proferida com base em considerações genéricas, sem alusão a qualquer fato concreto, o que caracteriza a sua carência de fundamentação;
3. Ordem concedida, com a aplicação de medidas cautelares diversas.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, concedo a ordem impetrada em favor do paciente TAWAN DOS SANTOS NASCIMENTO, em desacordo com o parecer do Ministério Público Superior, determinando a imediata expedição do alvará de soltura em seu favor, salvo se por outro motivo estiver preso, sob o compromisso de seu comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado. Determino, ainda, o cumprimento das seguintes medidas cautelares: a) o comparecimento do paciente em juízo, mensalmente, com o fim de informar e justificar suas atividades; b) proibição de ausentar-se da Comarca de Parnaíba-PI, sem prévia autorização judicial; c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, das 21 (vinte e uma) horas às 6 (seis) horas, bem como proibição de acesso ou frequência a bares e estabelecimentos similares, advertindo-lhe de que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo a quo, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759351-84.2020.8.18.0000

PACIENTE: ANTONIO BATISTA LIMA DA SILVA FILHO

Advogado(s) do reclamante: VITOR CERQUEIRA PRADO

IMPETRADO: JUIZ DA 1 VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAIBA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. MODUS OPERANDI. NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. SEGREGAÇÃO JUSTIFICADA. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURADO. AUSÊNCIA DE DESÍDIA ESTATAL. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0758677-09.2020.8.18.0000

REQUERENTE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAIBA

PACIENTE: ANTONIO MARCOS RODRIGUES

IMPETRADO: EXMO. JUIZ 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAIBA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PERDA DE OBJETO. PREJUDICIALIDADE DO PEDIDO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, EM HARMONIA COM O PARECER MINISTERIAL.

1. Considerando que a liberdade do paciente foi obtida no Juízo *a quo*, entende-se que há perda de objeto do habeas corpus. Dessa forma, é imperativo julgar prejudicado o exame formulado por meio deste *writ*, a teor do que dispõe o art. 659, do CPP, *in verbis*: "**Se o juiz ou tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido**". Isso posto, declaro prejudicado o pedido formulado na exordial e julgo extinto o processo com fundamento no disposto do art. 659, CPP.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto por prejudicado o objeto do presente *writ*, motivo pelo qual JULGO extinto o habeas corpus, sem resolução do mérito, em consonância com o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759897-42.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - *HABEAS CORPUS* - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NÃO OCORRÊNCIA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS DO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA.

1. A prisão preventiva foi decretada como forma de garantir a ordem pública, considerando a gravidade da conduta imputada ao paciente;
2. Extrai-se, também, que o cárcere cautelar foi decretado como forma de garantir a integridade física da vítima, razão pela qual não verifico a ocorrência do alegado constrangimento ilegal;
3. Conforme reiterada orientação jurisprudencial, as condições pessoais favoráveis do paciente, por si só, não possuem o condão de afastar a decretação da prisão preventiva;
4. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0757602-32.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE TERESINA-PI

PACIENTE: PEDRO TIAGO LIMA BRANDAO

IMPETRADO: JUIZ DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER (LEI MARIA DA PENHA). PRISÃO PREVENTIVA. CONSTANTES AMEAÇAS DIRECIONADAS A VÍTIMA. PERICULOSIDADE DO PACIENTE. REITERAÇÃO DELITIVA. RISCO CONCRETO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NECESSIDADE. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS IMPOSTAS. HIPÓTESES AUTORIZADORAS DA SEGREGAÇÃO ANTECIPADA. PRESENÇA. CUSTÓDIA JUSTIFICADA E NECESSÁRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO DEMONSTRADO. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0758515-14.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: FRANKLIN DOURADO REBELO

PACIENTE: RONIEL JUNIOR DE SOUSA BARBOSA

Advogado(s) do reclamante: FRANKLIN DOURADO REBELO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. DESNECESSIDADE DA PRISÃO CAUTELAR. AUSÊNCIA DE REQUISITOS E FUNDAMENTAÇÃO. DENEGAÇÃO.

1. Presentes os requisitos para a decretação da prisão preventiva, bem como constatada fundamentação idônea a lastrear o ergástulo;
2. Insuficiência de medidas cautelares diversas da prisão, tendo em vista que o paciente já estava sob a imposição de medidas protetivas e tal fato não o impediu de perpetrar novos crimes contra a mesma vítima;
3. Eventuais condições pessoais favoráveis não têm o condão de, per si, elidir o ergástulo cautelar, em especial quando presentes os requisitos para a prisão preventiva bem como fundamentação idônea para tanto;
4. Ordem Denegada, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0758268-33.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

PACIENTE: MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS FILHO

Advogado(s) do reclamante: JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. APLICAÇÃO DA LEI PENAL. PACIENTE FORAGIDO. NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. DECISÃO FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750037-80.2021.8.18.0000

PACIENTE: FRANCINILSON DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s) do reclamante: FRANCIENE DA SILVA RIBEIRO

IMPETRADO: ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA.

1. Na hipótese, verifica-se que o juiz de primeiro grau limitou-se a tecer considerações gerais sobre os requisitos da prisão preventiva, abstendo-se de apontar os fatos concretos que justificariam tal argumentação e, conseqüentemente, a aplicação da medida extrema;

2. A legitimidade da prisão preventiva exige fundamentação que indique, além da existência do crime e indícios suficientes de autoria, a necessidade de sua decretação ou manutenção, pela ocorrência de pelo menos uma das circunstâncias contidas no art. 312 da lei adjetiva penal, o que não ocorreu na hipótese;

3. Liminar confirmada;

4. Ordem concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, confirmo a liminar, concedendo a ordem impetrada em favor do paciente FRANCINILSON DA SILVA RIBEIRO, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Determino ainda que o paciente não se desloque de Teresina sem autorização do magistrado a quo, e que se recolha em casa durante o período noturno e finais de semana, advertindo-lhe que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outra medida cautelar menos gravosa, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.28. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754417-83.2020.8.18.0000

PACIENTE: LEILSON FERREIRA DORTA

Advogado(s) do reclamante: VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO

IMPETRADO: JUIZ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE REGENERAÇÃO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS - PLEITO DE REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE

RECOLHIMENTO DOMICILIAR NO PERÍODO NOTURNO E NOS DIAS DE FOLGA - MANUTENÇÃO DA MEDIDA COM A NECESSÁRIA ADEQUAÇÃO AOS HORÁRIOS DE TRABALHO DO EMBARGANTE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS - CONSTATAÇÃO DE EQUÍVOCO NA EMENTA DO ACÓRDÃO - MODIFICAÇÃO REALIZADA DE OFÍCIO.

1. Impõe-se a adequação da medida cautelar imposta, mantendo-se o recolhimento domiciliar no período noturno nos dias de folga e recesso, estendendo-o apenas aos dias em que o embargante não estiver escalado para trabalhar no turno da noite;
2. Verifica-se, ainda, que a ementa do acórdão foi publicada de forma equivocada, motivo pelo qual deve ser modificada de ofício.
3. Embargos parcialmente acolhidos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço dos presentes embargos e dou-lhes parcial provimento, para adequar o cumprimento da medida cautelar de "recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga", no sentido da manutenção do recolhimento domiciliar no período noturno nos dias de folga e recesso, estendendo-o apenas aos dias em que o embargante não estiver escalado para trabalhar no turno da noite. De ofício, dou provimento aos presentes embargos para modificar a ementa do acórdão embargado, na qual deve constar a seguinte redação: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - OCORRÊNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COM A APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS - ORDEM CONCEDIDA. 1. Analisando o decreto preventivo, verifica-se que o juiz de primeiro grau limitou-se a tecer considerações gerais sobre os requisitos da prisão preventiva, abstendo-se de apontar fatos concretos que pudessem justificar a sua decretação; 2. Na hipótese, extrai-se que o magistrado a quo consignou sobre a existência de "elementos concretos acerca da gravidade da conduta", porém, não delineou os fatos que pudessem corroborar tal fundamentação e, conseqüentemente, legitimar a aplicação da medida extrema; 3. Caracterizada a ausência de fundamentação do édito prisional, impõe-se a revogação do cárcere cautelar do paciente, com a aplicação de medidas cautelares diversas; 4. Ordem concedida, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759776-14.2020.8.18.0000

PACIENTE: AGOSTINHO FRANCISCO DE SOUSA NETO

Advogado(s) do reclamante: ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA, FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR

IMPETRADO: MM. JUÍZA DE DIREITO DA 9 VARA CRIMINAL

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME MILITAR DE DESERÇÃO. PRISÃO CAUTELAR. UTILIZAÇÃO DE CRITÉRIOS INCOMPATÍVEIS COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. PRISÃO MERAMENTE PROCESSUAL COM APOIO, TÃO SOMENTE, NO ART. 453 DO CPPM. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO PRECEDENTES. RATIFICAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA. ORDEM CONCEDIDA EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

1- A prisão não encontra respaldo na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal ou no art. 255 do CPPM.

2- Ordem concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pela CONCESSÃO da ordem impetrada, de acordo com o parecer Ministerial Superior, confirmando a medida liminar deferida, com a manutenção das medidas cautelares impostas na decisão liminar, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759302-43.2020.8.18.0000

PACIENTE: TATIANA DA CONCEICAO COSTA DE OLIVEIRA

IMPETRANTE: FABIO DANILO BRITO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FABIO DANILO BRITO DA SILVA

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMA JUÍZA DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - pedido de restituição do prazo de interposição de Apelação. A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PENA - ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750025-66.2021.8.18.0000

PACIENTE: JOSE BEZERRA NETO

Advogado(s) do reclamante: ROGERIO PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO: JUIZ PLANTONISTA COMARCA DE TERESINA
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. GRAVIDADE ABSTRATA DO DELITO. OCORRÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE AUTORIZEM A SEGREGAÇÃO DO PACIENTE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

1. Ao exarar o decreto preventivo, observa-se que o magistrado a quo limitou-se a tecer considerações gerais sobre a necessidade da segregação cautelar, abstendo-se de apontar os elementos concretos que a justificariam, o que caracteriza a ausência de fundamentação da referida decisão.
2. De fato, a legitimidade da prisão preventiva exige fundamentação que indique a necessidade de sua decretação ou manutenção, pela ocorrência de alguma das circunstâncias contidas no art. 312 do CPP.
3. Ordem parcialmente concedida, com aplicação de medidas cautelares.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pela concessão parcial da ordem, confirmando a liminar que fixou cautelares diversas da prisão, acordes parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0759125-79.2020.8.18.0000

IMPETRANTE: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA

IMPETRADO: EXMO. JUIZ 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. CONSERVAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA. NATUREZA JURÍDICA INIBITÓRIA. INDEPENDÊNCIA EM RELAÇÃO AOS AUTOS PRINCIPAIS. ORDEM DENEGADA

1- Deve-se compreender as medidas protetivas de urgência como tutela inibitória que prestigia a sua finalidade de prevenção de riscos para a mulher, frente à possibilidade de violência doméstica e familiar. A ação penal principal, por sua vez, é serviente à apuração e responsabilização pela prática do delito. Há, evidentemente, uma identidade de personagens processuais entre essas ações, mas com objetivos distintos na sua essência.

2- Inalteradas as circunstâncias que ensejaram a fixação da medida protetiva imposta em favor da vítima, subentende-se que o contexto motivador ainda persiste, devendo ser dada continuidade à medida anteriormente prevista, não se exigindo vinculação a outro processo.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.33. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754541-66.2020.8.18.0000

PACIENTE: CLEBERT CARDOSO GUIMARAES FILHO

Advogado(s) do reclamante: TAINA LUANA DA SILVA FERREIRA

IMPETRADO: JUIZ CENTRAL DE INQUERITO TERESINA PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. LIMINAR. ROUBO MAJORADO. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E REQUISITOS. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. DENEGAÇÃO.

1. Presentes os requisitos autorizadores para a decretação da prisão preventiva. Verifica-se fundamentação idônea a lastrear o decreto;
2. Não se configura o excesso de prazo vindicado, uma vez que não se verifica letargia ou desídia processual;
3. Eventuais condições favoráveis não tem o condão de, por si sós, elidir o ergástulo, em especial quando presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva;
4. Pedido liminar denegado.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.34. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0758762-92.2020.8.18.0000

PACIENTE: THIAGO OLIVEIRA SOUZA

Advogado(s) do reclamante: AMANDA ALMEIDA WAQUIM
IMPETRADO: JUIZO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA-PI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. NULIDADES PROCESSUAIS. AUSÊNCIAS DE ILEGALIDADES. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DE RÉU SOLTO COM ADVOGADO CONSTITUÍDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.35. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0755957-69.2020.8.18.0000

PACIENTE: FRANCISCO FORTES DELMIRO NETO

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA
IMPETRADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO CONFIGURADO. INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA SUPERADO. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 12 a 19 de FEVEREIRO de 2021.

9.36. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.007255-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.007255-0

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: INDUSTRIAS DUREINO S/A
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LEONARDO BARROSO COUTINHO (PI006517A)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

EMENTA

PROCESSO CIVIL. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. INSTRUMENTO PROCESSUAL EXTINTO. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. EXISTÊNCIA DE TESE FIRMADA EM SEDE DE REPERCUSSÃO GERAL. PROPOSTA REJEITADA. REMESSA NECESSÁRIA. AGRAVO RETIDO. INEXISTÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO. NÃO CONHECIDO. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. "ICMS-ST". PRELIMINARES AFASTADAS. LEGITIMIDADE ATIVA DO SUBSTITUÍDO TRIBUTÁRIO (CONTRIBUINTE DE FATOS). FALTA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CONTESTAÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. 1. Não vislumbrando o cumprimento conjunto dos requisitos legais e regimentais previstos para a admissibilidade do Incidente de Assunção de Competência, decorrente da extinção do Incidente de Uniformização de Jurisprudência, a propositura do instrumento processual deve ser rejeitada. 2. Os fatos narrados na inicial são suficientes para demonstrar a legitimidade para ajuizar ação pleiteando a repetição de indébito tributário decorrente do pagamento antecipado do ICMS pela refinaria (substituto tributário), após ser recolhido sob o regime de substituição tributária "para frente" ("ICMS-ST"), quando da aquisição de combustível derivado de petróleo ("querosene iluminante") e posterior revenda do produto para terceiro localizado em outro Estado da Federação (operação interestadual), eis que demonstrada a identidade entre os titulares da relação jurídica de direito material e as partes que figuram na relação processual. 3. Em que pese não tenha sido instaurado pedido administrativo visando a repetição do tributo almejada, a contestação do Ente Público tributante refutando os fundamentos do mérito da pretensão inicial demonstra a resistência, e, portanto, o interesse de agir da parte autora. 4. Cumpre os requisitos legais para a propositura da petição inicial, o fato de a parte autora trazer aos autos elementos probatórios mínimos capazes de comprovar a verdade dos fatos alegados, podendo, inclusive, suprir eventual deficiência no decorrer da instrução.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pela REJEIÇÃO do INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA proposto pela parte autora, e, no que tange à REMESSA NECESSÁRIA, VOTAM, pelo seu CONHECIMENTO, para afastar as preliminares suscitadas pelo Estado do Piauí, e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO, reformando-se integralmente a sentença recorrida, no sentido de julgar improcedente o pedido inicial.

9.37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004902-1

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004902-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PROCURADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - APPE
ADVOGADO(S): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (PI005436)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO



RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO. PROCURADOR ESTADUAL. EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE TÍTULO JUDICIAL LEGITIMIDADE PARA A EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS. 1. O fato de tratar-se de ação coletiva não representa obstáculo para que o interessado, favorecido pela sentença coletiva, promova, ele próprio, desde que integrante do grupo ou categoria processualmente substituídos pela parte autora, a execução individual desse mesmo julgado. 2. A finalidade da vedação de fracionamento de precatório prevista no art. 100, § 8º, da Constituição Federal, trata-se de impedimento de o credor, simultaneamente, buscar a satisfação de seu crédito, por meio de precatório parcial da dívida, e do pagamento imediato por requisição de pequeno valor. No caso em tela, o que se busca é a individualização dos valores concedidos em mandado de segurança coletivo, por se tratarem de direitos individuais homogêneos. 3. Tratando-se de direitos individuais homogêneos, incide a Tese de Repercussão Geral nº 0873, que enuncia: "Não viola o art. 100, § 8º, da Constituição Federal a execução individual de sentença condenatória genérica proferida contra a Fazenda Pública em ação coletiva visando à tutela de direitos individuais homogêneos." Portanto, é plenamente possível a execução individual dos valores concedidos em mandado de segurança coletivo, quando a segurança concedia tratar-se de direitos individuais homogêneos. 4. A súmula nº 345, do STJ, enuncia que são devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas. Posteriormente, o Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento, no Recurso Especial nº 1.648.498 de que o art. 85, § 7º, do CPC/2015 não afasta a aplicação do entendimento consolidado na Súmula 345 do STJ, de modo que são devidos honorários advocatícios nos procedimentos individuais de cumprimento de sentença decorrente de ação coletiva, ainda que não impugnados e promovidos em litisconsórcio. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é aplicável ao caso dos autos. O Mandado de Segurança Coletivo nº 2016.0001.004902-1, foi impetrado por associação de classe e, na fase de cumprimento da decisão, foi apresentada impugnação pelo ente público. Portanto, sendo apresentada a presente impugnação e julgada improcedente, é devida a fixação de honorários sucumbenciais. 5. Impugnação julgada improcedente

DECISÃO

Acordam os componentes do Tribunal Pleno, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação apresentada pelo Estado do Piauí, condenando-o ao pagamento de honorários advocatícios de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da condenação, nos moldes do voto do Relator.

10. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

10.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002276-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002276-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/

REQUERENTE: KEILENILDO NEVES DE SOUZA

ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTRO

REQUERIDO: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO(S): IVO PEREIRA (SP143801)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA - EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Resta configurada a perda de objeto do agravo de instrumento, pois o juízo a quo proferiu sentença terminativa no feito principal.

RESUMO DA DECISÃO

Em face do exposto, ex officio julgo prejudicado o presente recurso por perda do objeto, em razão da superveniência de decisão extinguindo o processo de origem. Intimações necessárias. Transcorrido o prazo recursal, arquite-se com as baixas devidas.

10.2. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002492-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002492-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO TERRAS ALPHAVILLE TERESINA

ADVOGADO(S): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO (PI013132) E OUTROS

AGRAVADO: GUSTAVO PRADO BORGES DOS SANTOS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

DISPOSITIVO

O Excelentíssimo Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO o Provimento Nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL, que institui a movimentação "50090 - Arquivamento por Correção de Acervo" no Sistema e-TJPI para fins de "arquivamento de processo independente de Acórdão ou Decisão, objetivando a correção de discrepâncias entre os processos efetivamente existentes na unidade jurisdicional e aqueles indicados pelo Sistema"; CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas de localização dos autos físicos do Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 2016.0001.002492-9; CONSIDERANDO o julgamento final sem resolução de mérito do referido processo por este Eg. Tribunal de Justiça, com a devida certidão de trânsito em julgado no movimento nº 19 do e-TJPI e movimento de Baixa/arquivamento (movimento nº 20 do e-TJPI), atestada pela Coordenadoria Judiciária Cível, no processo SEI nº 21.0.000011357-0; RESOLVE: Art. 1º ARQUIVAR, por correção de acervo, no Sistema e-TJPI, os autos do Agravo de Instrumento (CÍVEL) nº 2016.0001.002492-9, com fundamento no art. 2º, "a" e "b", do Provimento nº 14/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/GABJAPRE/GABJAPRES1GABRIEL. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE. EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2021.

10.3. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004973-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004973-2

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)

APELADO: EDIVAN MARTINS MACHADO

ADVOGADO(S): WAGNER VELOSO MARTINS (BA037160) E OUTRO

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

JUÍZO DE RETRATAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ART. 1.030, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ACÓRDÃO QUE ALTEROU OS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

RESUMO DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, não conheço do Agravo Interno, negando-o seguimento, com fulcro no art. 932, III do CPC/15. Publique-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos. Teresina-PI, data e assinatura no sistema.

10.4. TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.004044-7

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2017.0001.004044-7

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: RESTAURANTE DONA MARIA LTDA - ME

ADVOGADO(S): GUSTAVO GONCALVES LEITAO (PI012591) E OUTRO

REQUERIDO: MARILDA NOGUEIRA REBÊLO SALES

ADVOGADO(S): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (PI004273) E OUTROS

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE. PLEITO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO INDEFERIDO. RECEBIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO NO EFEITO DEVOLUTIVO NO TRIBUNAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. TUTELA PREJUDICADA.

RESUMO DA DECISÃO

Ante o exposto, julgo prejudicado o presente pleito e nego seguimento ao pedido de Tutela Antecipada Antecedente, extinguindo o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 485, VI, c/c art. 932, III, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal sem a interposição de recurso, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos. Teresina/PI, data e assinatura no sistema.

10.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002354-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.002354-0

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO

ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870) E OUTROS

APELADO: ELVIRA CARVALHO MORAIS E OUTRO

ADVOGADO(S): THALLIS CHAVES MELO (PI15270) E OUTRO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

Julgamento do Agravo em Recurso Especial transitado em julgado em 14-08-2020 (fl. 436).

RESUMO DA DECISÃO

Assim sendo, nesta instância recursal nenhuma providência a ser tomada, devendo o processo ser remetido à comarca de origem para iniciar a fase de cumprimento de sentença, evitando assim o prolongamento da atividade jurisdicional. Diante do trânsito em julgado certificado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, determino a baixa na distribuição e remessa do feito ao juízo de origem (Comarca de Esperantina) para providências relativas à atividade satisfativa.

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.005560-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (PI003941) E OUTROS

APELADO: CONQUISTA SERVIÇOS GERAIS LTDA

ADVOGADO(S): EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (PI001841) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **CONQUISTA SERVIÇOS GERAIS LTDA- EDNAN SOARES COUTINHO MOURA (PI001841) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC. COJUDCÍVEL, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003146-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ELESBÃO VELOSO/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MARIA EUGÊNIA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO(S): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (PI004027) E OUTROS

REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.

ADVOGADO(S): SUELEN PONCELL DO NASCIMENTO (PE028490) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DECISÃO/DESPACHO

\"Vistos, etc.

Intime-se a parte embargada para a apresentar contrarrazões aos embargos de declaração peticionados eletronicamente (protocolo nº 100014910611079), na forma do artigo 1.023, § 2º do CPC.

Teresina - PI, 27 de janeiro de 2021.

Des. Brandão de Carvalho

Relator\"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 24 de fevereiro de 2021.

DENISE BZYL FEITOSA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.003790-9

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: LUCIANO GOMES DE CASTRO OLIVEIRA

ADVOGADO(S): JOSE CLETO DE SOUSA COELHO (PI003514) E OUTRO

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (PI007187) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

AVISO DE INTIMAÇÃO

DESPACHO

\"Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão concessivo de segurança junto ao e.Superior Tribunal de Justiça, conforme certidão de fl. 397-v., intimem-se as partes para, querendo, apresentarem manifestação no prazo de dez dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se com as devidas baixas.

Cumpra-se.

Teresina/PI, 24 de junho de 2020.

Des. Brandão de Carvalho

Relator\"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 24 de fevereiro de 2021.

ISADORA HELAL SOBRAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2017.0001.012907-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: KV- INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)

REQUERIDO: ICATU VANGUARDA CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRADO

ADVOGADO(S): JOSAINÉ SOUSA RODRIGUES (PI004917)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **ICATU VANGUARDA CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRADO- JOSAINÉ SOUSA RODRIGUES (PI004917)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002113-4

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: DOMINGAS ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO(S): RODRIGO BASÍLIO COELHO (PI005988) E OUTROS

APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO(S): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE (PE020397)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **DOMINGAS ANDRADE DA SILVA - Adv. RODRIGO BASÍLIO COELHO (PI005988) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO



APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001227-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI

ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914) E OUTROS

APELADO: RAIMUNDO NONATO BARROS FERNANDES

ADVOGADO(S): ROGERIO PEREIRA DA SILVA (PI002747) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **RAIMUNDO NONATO BARROS FERNANDES - ROGERIO PEREIRA DA SILVA (PI002747) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2009.0001.003934-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: FDL-SERVIÇOS DE REGISTRO, CADASTRO, INFORMATIZAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA (EIG MERCADOS LTDA)

ADVOGADO(S): MARCIO CRUZ NUNES DE CARVALHO (DF17147)

APELADO: JOSÉ NOBERTO LOPES CAMPELO

ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, respectivamente, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JOSÉ NOBERTO LOPES CAMPELO - JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar os **RECURSOS**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013032-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

ADVOGADO(S): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (PI013758)

REQUERIDO: MARLI RAMOS DO NASCIMENTO FARIAS

ADVOGADO(S): LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **MARLI RAMOS DO NASCIMENTO FARIAS - LEONARDO CABEDO RODRIGUES (PI005761) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001726-3

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

IMPETRANTE: SOANE KALINE MORAIS CHAVES

ADVOGADO(S): ANDRÉ SEVERO CHAVES (PI009521) E OUTRO

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **SOANE KALINE MORAIS CHAVES - ANDRÉ SEVERO CHAVES (PI009521) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.001017-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS (PI007946) E OUTRO

REQUERIDO: IRACILDA MARIA DA ROCHA

ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (PI006460)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **IRACILDA MARIA DA ROCHA - ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (PI006460)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.004141-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: SÃO GONÇALO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): EDINARDO PINHEIRO MARTINS (PI012358) E OUTROS

REQUERIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO E SANTO ANTONIO DOS MILAGRES /PI - SSPM

ADVOGADO(S): JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO E SANTO ANTONIO DOS MILAGRES /PI - SSPM - JOAO DIAS DE SOUSA JUNIOR (PI003063) E OUTRO**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003914-6

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA (PI14664)

AGRAVADO: RAUL ROCHA DE PÁDUA

ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **RECURSO ESPECIAL**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **RAUL ROCHA DE PÁDUA - RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI003047)**. Os autos permanecerão à disposição do Recorrido, que poderá impugnar o **RECURSO**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006457-5

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA

APELANTE: JESUS AMORIM DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO(S): DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI

ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764)E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA, Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas - SEEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto **AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL E EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO**, para o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e para o **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, respectivamente, nos autos do processo em epígrafe, no qual é Recorrido **JESUS AMORIM DE SOUZA E OUTRO- DANIEL MOURA MARINHO (PI005825) E OUTROS**. Os autos permanecerão à disposição dos Recorridos, que poderão impugnar os **RECURSOS**, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Aviso no Diário da Justiça do Estado do Piauí, de acordo com o artigo 1.030 do CPC.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0827717-17.2018.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]

REQUERENTE: ANA TERESA FORTES DE OLIVEIRA PORTELA

REQUERIDO: MARIA DA CONCEICAO FORTES DE OLIVEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr.ª **TÂNIA REGINA S. SOUSA**, MM.ª Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA DA CONCEIÇÃO FORTES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, Aposentada/ pensionista, portadora do RG nº 39.068 SSP-PI e inscrita com o CPF nº 151.298.883-91**, nos autos do Processo nº 0827717-17.2018.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado(a) curador(a) ANA TERESA FORTES DE OLIVEIRA PORTELA, brasileira, casada, nutricionista, portadora do RG nº 331.609 SSP-PI, inscrita com o CPF nº 244.318.261-49, o(a) qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei.

Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2021.

TÂNIA REGINA S. SOUSA

Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.2. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0804142-72.2021.8.18.0140

CLASSE: AUTO DE APREENSÃO EM FLAGRANTE (1461)

ASSUNTO(S): [Abuso de Incapazes]

AUTORIDADE: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA, DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MENOR - DSPM, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

ADOLESCENTE: A. K. D. S. S. P., R. A. G. D. S., D. H. S. R.

ADVOGADO: FRANCISCO SANZIO BASILIO MENESES - OAB PI1777 e NIVALDO SOARES - OAB PI15370

Observadas as formalidades legais, a MMª Juíza, após análise aos autos, observou-se que o Advogado de Defesa e os responsáveis legais dos adolescentes não foram devidamente intimados para a referida audiência. Diante disso, Determinou a REDESIGNAÇÃO desta audiência de Apresentação, ficando a mesma **para o dia 02 de Março de 2021, às 12:10hs**, na Sala de Audiência desta 2ª VJ. Que a secretaria realize as devidas intimações necessárias.

12.3. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0803587-55.2021.8.18.0140

CLASSE: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL (1464)

ASSUNTO(S): [Roubo (art. 157)]

VÍTIMA: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA-PI, DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MENOR - DSPM, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI, LETICIA ESTEFANE CARDOSO SOARES

AUTOR: D. D. S. D. C.

ADVOGADO: LOUSANE CARVALHO SILVA - OAB PI17144

Determinou vistas à defesa conforme o que determina o art. 186§ 2º ECA e com fulcro no art. 186 §3º ECA, com prazo de 3 dias contados desta audiência de apresentação para Defesa oferecer defesa prévia e rol de testemunhas. Devendo serem intimadas as testemunhas arroladas na representação e na Defesa prévia. Considerando que o adolescente se encontra apreendido dentro do prazo legal ao que determina o Art. 183 do ECA, segue em internação provisória aguardando instrução destes autos.

12.4. EDITAL DE ABERTURA DA CORREIÇÃO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL

A Doutora ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA, MM. Juiz(a) de Direito titular da 2ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Teresina-PI, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber por este EDITAL que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 01/2017 deste Juízo, **que foi designado o dia 01.03.2021 às 09:00 horas**, na sala das audiências da 2ª Vara da Infância de Teresina para a audiência de instalação da CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, em 22 de fevereiro de 2021. Eu, _____, Secretário(a) designado para funcionar na Correição Ordinária Judicial e Extrajudicial, subscrevi.

Elfrida Costa Belleza Silva

Juiz(a) Corregedor(a)

12.5. PORTARIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA SEDE

PORTARIA N.º 01/2021

Correição Geral Ordinária

Exercício: 2021

Ano/Base: 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

O Dr. João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Bela Vista Sede, no uso de suas atribuições legais, com escopo no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979), no Provimento nº 20/2014, Provimento nº 03/2016, e Provimento nº 05/2016, todos da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - REALIZAR a CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Bela Vista Sede - Comarca de Teresina, Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - ESTABELECEER o dia 22 de março de 2021, às 10:00h, para o início da Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, que será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência "Webex Meetings", no link de acesso: <https://meet7.webex.com/meet/pr1328763007>; e o dia 29 de março de 2021, às 10:00h, para o encerramento dos serviços correicionais, que será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência "Webex Meetings", no link de acesso: <https://meet7.webex.com/meet/pr1328763007>, em razão do atual cenário de pandemia do Coronavírus (COVID-19). Para acesso à reunião os interessados poderão utilizar: notebook, celular, tablet ou computador com câmera e microfone, pelo navegador preferencial Google Chrome ou Mozilla Firefox. Utilizando celular é necessário prévia instalação do aplicativo "Cisco Webex Meetings".

Art. 3º - DETERMINAR o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta Unidade Jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários.

Art. 4º - DETERMINAR que todos os processos se encontrem na Secretaria deste Juizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º - DESIGNAR o servidor RAFAEL PIRES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, Matrícula 28560, TJPI, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo, e o servidor WILSON DASEIN FÉLIX CAMPELO, Diretor de Secretaria, matrícula 28916, TJPI, como substituto, na presente Correição Ordinária.

Art. 6º - DETERMINAR ao Secretário do Juizado Correicionado, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe foram afetos, elencados no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º - CIENTIFICAR aos interessados de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços da Justiça executados por esta unidade judiciária, a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, que deverão ser direcionadas ao email institucional jecbelavista@tjpi.jus.br.

Art. 8º - DETERMINAR a expedição de convites ao Promotor de Justiça, Defensor Público e representante da OAB, Seccional do Piauí, para acompanhamento dos serviços correicionais e para as solenidades de abertura e encerramento que será realizada por videoconferência nos termos descritos no artigo 2º.

Art. 9º - DETERMINAR a expedição de edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência de abertura e encerramento da Correição, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no quadro de avisos deste Juizado.

Art. 10º - DETERMINAR a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Unidade Judiciária e no Diário da Justiça, bem como a remessa de cópia do presente ato normativo ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral da Justiça do Piauí.

Art. 11º - ESTABELECEER que durante a correição, não haverá suspensão das atividades e interrupção do expediente forense.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2021.

Bel. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito Corregedor

12.6. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2021 RELATIVO AO PERÍODO 01/01/2020 A 31/12/2020 - REF. PORTARIA nº 01/2021 - JECC BELA VISTA SEDE

O Doutor João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Zona Sul I - Bela Vista Sede, Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), e, em atenção ao determinado no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Provimento nº 20/2014 e Portaria nº 01/2021, deste Juízo, FAZ SABER a todas as autoridades, advogados, representantes do Ministério Público, servidores e serventuários da justiça, e a quem possa interessar, o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 22 de março de 2021, às 10:00 horas, na Plataforma Emergencial de Videoconferência "Webex Meetings", no link de acesso: <https://meet7.webex.com/meet/pr1328763007>, será dado início à **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, do referido Juizado, a qual se encerrará no dia 29 de março de 2021, às 10:00 horas, na mesma plataforma no link de acesso: <https://meet7.webex.com/meet/pr1328763007>, ficando os servidores, desde logo, convocados e as demais autoridades, convidadas a comparecerem às solenidades de abertura e encerramento, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.716/79 (art. 40, XXII, "c"), Código de Normas da CGJ e Portaria nº 01/2021 deste Juízo. Para acesso à reunião os interessados poderão utilizar: notebook, celular, tablet ou computador com câmera e microfone, pelo navegador preferencial Google Chrome ou Mozilla Firefox. Utilizando celular é necessário prévia instalação do aplicativo "Cisco Webex Meetings". A referida Correição consistirá no levantamento numérico e na verificação da situação dos processos em andamento, bem como no exame de todos os livros, além de papéis e outros documentos que, eventualmente, interessarem aos serviços correicionais, objetivando fiscalizar a regularidade dos serviços judiciais, relativos ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020. Fica esclarecido que durante o período correicional não haverá suspensão das atividades e interrupção do expediente forense, sendo, ainda, facultado a qualquer pessoa o envio ao email institucional jecbelavista@tjpi.jus.br de denúncias, reclamações, críticas ou sugestões em face de atos processuais praticados na referida unidade judiciária, no período da correição. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o M. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, dando-se-lhe ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (24/02/2021). Eu, _____ Rafael Pires de Sousa, Secretário da Correição, o digitei e subscrevi.

Bel. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito Corregedor

12.7. PORTARIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DO JUIZADO ESPECIAL DA ZONA SUL 1 - ANEXO I - "DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES".

PORTARIA N.º 02/2021

Correição Geral Ordinária

Exercício: 2021

Ano/Base: 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

O Dr. João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Anexo I - "Des. Nildomar da Silveira Soares", no uso de suas atribuições legais, com escopo no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979), no Provimento nº 20/2014, Provimento nº 03/2016, e Provimento nº 05/2016, todos da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - REALIZAR a CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Anexo I - "Des. Nildomar da Silveira Soares" - Comarca de Teresina, Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - ESTABELECEER o dia 22 de março de 2021, às 10:00h, para o início da Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, que será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência "Webex Meetings", no link de acesso: <https://meet7.webex.com/meet/pr1328763007>; e o dia 29 de março de 2021, às 10:00h, para o encerramento dos serviços correicionais, que será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência "Webex Meetings", no link de acesso: <https://meet7.webex.com/meet/pr1328763007>, em razão do atual cenário de pandemia do Coronavírus (COVID-19). Para acesso à reunião os interessados poderão utilizar: notebook, celular, tablet ou computador com câmera e microfone, pelo navegador preferencial Google Chrome ou Mozilla Firefox. Utilizando celular é necessário prévia instalação do aplicativo "Cisco Webex Meetings".

Art. 3º - DETERMINAR o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta Unidade Jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários.

Art. 4º - DETERMINAR que todos os processos se encontrem na Secretaria deste Juizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º - DESIGNAR o servidor RAFAEL PIRES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, Matrícula 28560, TJPI, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo, e o servidor WILSON DASEIN FÉLIX CAMPELO, Diretor de Secretaria, matrícula 28916, TJPI, como substituto, na presente Correição Ordinária.

Art. 6º - DETERMINAR ao Secretário do Juizado Correicionado, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe foram afetos, elencados no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º - CIENTIFICAR aos interessados de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços da Justiça executados por esta unidade judiciária, a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, que deverão ser direcionadas ao email institucional jecbelavista@tjpi.jus.br.

Art. 8º - DETERMINAR a expedição de convites ao Promotor de Justiça, Defensor Público e representante da OAB, Seccional do Piauí, para acompanhamento dos serviços correicionais e para as solenidades de abertura e encerramento que será realizada por videoconferência nos termos descritos no artigo 2º.

Art. 9º - DETERMINAR a expedição de edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência de abertura e encerramento da Correição, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no quadro de avisos deste Juizado.

Art. 10º - DETERMINAR a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Unidade Judiciária e no Diário da Justiça, bem como a remessa de cópia do presente ato normativo ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral da Justiça do Piauí.

Art. 11º - ESTABELECEER que durante a correição, não haverá suspensão das atividades e interrupção do expediente forense.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2021.

Bel. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito Corregedor

12.8. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2021 RELATIVO AO PERÍODO 01/01/2020 A 31/12/2020 - REF. PORTARIA nº 02/2021 - JEC BELA VISTA ANEXO I

O Doutor João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Anexo I - "Des. Nildomar da Silveira Soares", Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), e, em atenção ao determinado no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Provimento nº 20/2014 e Portaria nº 02/2021, deste Juízo, FAZ SABER a todas as autoridades, advogados, representantes do Ministério Público, servidores e serventuários da justiça, e a quem possa interessar, o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 22 de março de 2021, às 10:00 horas, na Plataforma Emergencial de Videoconferência "Webex Meetings", no link de acesso: <https://meet7.webex.com/meet/pr1328763007>, será dado início à **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, do referido Juizado, a qual se encerrará no dia 29 de março de 2021, às 10:00 horas, na mesma plataforma no link de acesso: <https://meet7.webex.com/meet/pr1328763007>, ficando os servidores, desde logo, convocados e as demais autoridades convidadas a comparecerem às solenidades de abertura e encerramento, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.716/79 (art. 40, XXII, "c"), Código de Normas da CGJ e Portaria nº 02/2021 deste Juízo. Para acesso à reunião os interessados poderão utilizar: notebook, celular, tablet ou computador com câmera e microfone, pelo navegador preferencial Google Chrome ou Mozilla Firefox. Utilizando celular é necessário prévia instalação do aplicativo "Cisco Webex Meetings". A referida Correição consistirá no levantamento numérico e na verificação da situação dos processos em andamento, bem como no exame de todos os livros, além de papéis e outros documentos que, eventualmente, interessem aos serviços correicionais, objetivando fiscalizar a regularidade dos serviços judiciais, relativos ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020. Fica esclarecido que durante o período correicional não haverá suspensão das atividades e interrupção do expediente forense, sendo, ainda, facultado a qualquer pessoa o envio ao email institucional jecbelavista@tjpi.jus.br de denúncias, reclamações, críticas ou sugestões em face de atos processuais praticados na referida unidade judiciária, no período da correição. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o M. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, dando-se-lhe ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (24/02/2021). Eu, _____ Rafael Pires de Sousa, Secretário da Correição, o digitei e subscrevi.

Bel. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito Corregedor

12.9. PORTARIA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DO JUIZADO ESPECIAL DA ZONA SUL 1 - ANEXO II - "DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES"

PORTARIA N.º 03/2021

Correição Geral Ordinária



Exercício: 2021

Ano/Base: 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020

O Dr. João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul 1 - Anexo II - "Des. Vicente Ribeiro Gonçalves", no uso de suas atribuições legais, com escopo no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979), no Provimento nº 20/2014, Provimento nº 03/2016, e Provimento nº 05/2016, todos da Corregedoria Geral de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º - REALIZAR a CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL no Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul I - Anexo II - "Des. Vicente Ribeiro Gonçalves" - Comarca de Teresina, Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - ESTABELEECER o dia 22 de março de 2021, às 10:00h, para o início da Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, que será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência "Webex Meetings", no link de acesso: <https://meet7.webex.com/meet/pr1328763007>; e o dia 29 de março de 2021, às 10:00h, para o encerramento dos serviços correicionais, que será realizada através da Plataforma Emergencial de Videoconferência "Webex Meetings", no link de acesso: <https://meet7.webex.com/meet/pr1328763007>, em razão do atual cenário de pandemia do Coronavírus (COVID-19). Para acesso à reunião os interessados poderão utilizar: notebook, celular, tablet ou computador com câmera e microfone, pelo navegador preferencial Google Chrome ou Mozilla Firefox. Utilizando celular é necessário prévia instalação do aplicativo "Cisco Webex Meetings".

Art. 3º - DETERMINAR o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta Unidade Jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários.

Art. 4º - DETERMINAR que todos os processos se encontrem na Secretaria deste Juizado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º - DESIGNAR o servidor RAFAEL PIRES DE SOUSA, Diretor de Secretaria, Matrícula 28560, TJPI, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo, e o servidor WILSON DASEIN FÉLIX CAMPELO, Diretor de Secretaria, matrícula 28916, TJPI, como substituto, na presente Correição Ordinária.

Art. 6º - DETERMINAR ao Secretário do Juizado Correicionado, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe foram afetos, elencados no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º - CIENTIFICAR aos interessados de que qualquer pessoa do povo poderá apresentar reclamações contra os serviços da Justiça executados por esta unidade judiciária, a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos, que deverão ser direcionadas ao email institucional jecbelavista@tjpi.jus.br.

Art. 8º - DETERMINAR a expedição de convites ao Promotor de Justiça, Defensor Público e representante da OAB, Seccional do Piauí, para acompanhamento dos serviços correicionais e para as solenidades de abertura e encerramento que será realizada por videoconferência nos termos descritos no artigo 2º.

Art. 9º - DETERMINAR a expedição de edital para ampla divulgação e conhecimento geral, anunciando dia, hora e local da audiência de abertura e encerramento da Correição, a ser publicado no Diário da Justiça e afixado no quadro de avisos deste Juizado.

Art. 10º - DETERMINAR a publicação desta Portaria no quadro de avisos desta Unidade Judiciária e no Diário da Justiça, bem como a remessa de cópia do presente ato normativo ao Exmo. Senhor Presidente do Tribunal de Justiça e ao Corregedor Geral da Justiça do Piauí.

Art. 11º - ESTABELEECER que durante a correição, não haverá suspensão das atividades e interrupção do expediente forense.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Teresina-PI, 24 de fevereiro de 2021.

Bel. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito Corregedor

12.10. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL DE 2021 RELATIVO AO PERÍODO 01/01/2020 A 31/12/2020 - REF. PORTARIA nº 03/2021 - JECC BELA VISTA ANEXO II

O Doutor João Henrique Sousa Gomes, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal Zona Sul 1 - Anexo II - "Des. Vicente Ribeiro Gonçalves", Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei Estadual nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 (Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí), e, em atenção ao determinado no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça - Provimento nº 20/2014 e Portaria nº 03/2021 deste Juízo, FAZ SABER a todas as autoridades, advogados, representantes do Ministério Público, servidores e serventuários da justiça, e a quem possa interessar, o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 22 de março de 2021, às 10:00 horas, na Plataforma Emergencial de Videoconferência "Webex Meetings", no link de acesso: <https://meet7.webex.com/meet/pr1328763007>, será dado início à **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, do referido Juizado, a qual se encerrará no dia 29 de março de 2021, às 10:00 horas, na mesma plataforma no link de acesso: <https://meet7.webex.com/meet/pr1328763007>, ficando os servidores, desde logo, convocados e as demais autoridades, convidadas a comparecerem às solenidades de abertura e encerramento, em conformidade com a Lei Estadual nº 3.716/79 (art. 40, XXII, "c"), Código de Normas da CGJ e Portaria nº 03/2021 deste Juízo. Para acesso à reunião os interessados poderão utilizar: notebook, celular, tablet ou computador com câmera e microfone, pelo navegador preferencial Google Chrome ou Mozilla Firefox. Utilizando celular é necessário prévia instalação do aplicativo "Cisco Webex Meetings". A referida Correição consistirá no levantamento numérico e na verificação da situação dos processos em andamento, bem como no exame de todos os livros, além de papéis e outros documentos que, eventualmente, interessarem aos serviços correicionais, objetivando fiscalizar a regularidade dos serviços judiciais, relativos ao período de 01/01/2020 a 31/12/2020. Fica esclarecido que durante o período correicional não haverá suspensão das atividades e interrupção do expediente forense, sendo, ainda, facultado a qualquer pessoa o envio ao email institucional jecbelavista@tjpi.jus.br de denúncias, reclamações, críticas ou sugestões em face de atos processuais praticados na referida unidade judiciária, no período da correição. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o M. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum local, dando-se-lhe ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (24/02/2021). Eu, _____ Rafael Pires de Sousa, Secretário da Correição, o digitei e subscrevi.

Bel. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito Corregedor

12.11. 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0804879-46.2019.8.18.0140

CLASSE: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (81)
ASSUNTO(S): [Alienação Fiduciária]
AUTOR: BANCO ITAUCARD S.A.
REU: ANTONIO RODRIGUES

[...] Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, CPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO e:
a) Convento em definitiva a liminar deferida no presente feito (ID 9758810 - Decisão), **consolidando a propriedade e a posse plena do veículo em favor da parte autora, com fundamento nos arts. 2º, caput, e 3º, §1º, do Decreto-Lei nº 911/69, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.** Nos termos do art. 1º, §4º, do Decreto-Lei nº 911/69, fica assegurado à parte requerida o recebimento de eventual saldo, se houver, decorrente da venda do bem, após a dedução dos débitos, das despesas decorrentes da cobrança e demais acréscimos devidos.

Condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios, estes últimos no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teresina (PI), datado eletronicamente.

Juiz ANTONIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.12. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0023601-16.2009.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI

EXECUTADO: CICLIPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

SENTENÇA - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, em relação ao crédito tributário consubstanciado na CDA nº 0301.1062/08 razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015.

Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas.

Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se.

P. R. I. Cumpra-se.

TERESINA-PI, 22 de Fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.13. PORTARIA Nº 001/2021 - GJ - 7ª Vara Cível de Teresina

PORTARIA Nº 001/2021 - GJ

Correição Geral Ordinária - Exercício 2021 - Ano/Base 2020

O Dr. SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível, Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVE:

I - Realizar a Correição Ordinária Geral na 7ª Vara Cível, Comarca de Teresina (Piauí), relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020.

II - Estabelecer o dia 10/03/2021, às 10h, na Sala de Audiências desta 7ª Vara Cível, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 12/03/2021 às 12h, para o Encerramento dos serviços correicionais, no mesmo local.

III - Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

IV - Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

V - Designar a servidora Anne Geise Almeida de Sousa Leal Luz, matrícula nº 28872, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

a) Designar o servidor David Pinheiro de Oliveira Neto, matrícula 26688, como Secretário Substituto da presente correição.

VI - Determinar a Senhora Secretária da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

VII - Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

VIII - Determinar que se expeça convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

IX - Determinar a Senhora Secretária que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (24/02/2021).

SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO

Juiz de Direito

12.14. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0024487-73.2013.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: ANDRADE MONTENEGRO COMERCIO DE PETROLEO SENTENÇA - A exequente através da petição retro requereu a extinção do presente processo de execução fiscal, em face do adimplemento do débito realizado pela executada. Assim, e de acordo com o art. 156, I, do CTN, c/c arts. 924, II, e 925, ambos do Código de Processo Civil, declaro extinta a presente Execução Fiscal e determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Sem custas, nos termos do art. 90, § 3º do CPC/2015. Após as formalidades legais, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. Intime-se. Teresina-PI, 18 de fevereiro de 2021 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública	

12.15. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0005730-27.1996.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI EXECUTADO: E C DE SOUSA SENTENÇA - Parte Final - Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, <i>ex officio</i> , a nulidade da citação por edital nos autos e reconheço a incidência do instituto da prescrição, nos termos do artigo 174 do CTN, o que acarreta a extinção do Crédito Tributário e da própria Execução Fiscal, conforme os arts. 156, V, do CTN e 487, II, do CPC/2015. Sem custas e sem condenação em honorários, face o processo ter corrido em revelia. Arquivem-se os autos, dando-se as baixas necessárias. P. R. I. Teresina/PI, 18/02/2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública	

12.16. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830	
PROCESSO Nº: 0018745-77.2007.8.18.0140 CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116) ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo] EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUI INTERESSADO: LINETE DISTRIBUIDORA LTDA SENTENÇA - A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de LINETE DISTRIBUIDORA LTDA. Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente retro, onde requer a extinção do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019. Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: VIII - homologar a desistência da ação; Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito. Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas. P. R. Intime-se. Teresina, 11 de fevereiro de 2021. Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública	

12.17. publicação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA DA COMARCA DE TERESINA



Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0024370-82.2013.8.18.0140

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [ICMS / Incidência Sobre o Ativo Fixo]

EXEQUENTE: ESTADO DO PIAUÍ

EXECUTADO: PLASNOR DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS DO NORDESTE LTDA - ME, MANOEL REINAN DE JESUS ALMEIDA, ADELICINA MARIA DE JESUS

SENTENÇA- O ESTADO DO PIAUÍ ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de **PLASNOR DISTRIBUIDORA DE PLASTICO DO NORDESTE LTDA-ME**.

Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequerente retro, onde requer a desistência do feito, com fundamento no art. 8º, §1º, da Lei Complementar estadual nº 130/2009 c/ redação da Lei estadual nº 7.231/2019.

Dispõe o art. 485, VIII do Diploma Processual Civil:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: VIII - homologar a desistência da ação; (...)

Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito.

Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Arquivem-se os autos, após as formalidades legais.

Sem custas.

P. R. Intime-se.

TERESINA-PI, 11 de fevereiro de 2021.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina

12.18. Edital de publicação de sentença de interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0822018-11.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Nomeação]

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BARRETO, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA BARRETO

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS BARRETO JUNIOR

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. PAULO ROBERTO DE ARAUJO BARROS/VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, MM. Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que **foi decretada a INTERDIÇÃO de FRANCISCO DE ASSIS BARRETO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, estudante, incapaz, portador do RG nº 4.445.794 SSP/PI e CPF nº 075.471.853-04, residente e domiciliado na Rua Coronel Cesar 1840, Bairro Piçarra, na cidade de Teresina-PI, nos autos do Processo nº 0822018-11.2019.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interdita incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA BARRETO**, brasileira, casada, servidora pública, inscrita no RG sob o nº 3.031.168 SSP-PI e CPF nº 512.529.101-34, ambos residentes e domiciliados na Rua Coronel Cesar 1840, Bairro Piçarra, na cidade de Teresina-PI, a qual prestará compromisso legal de bem exercer o *munus*, observadas as cautelas legais. O MM. Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça.

Eu, KARINA SILVA SANTOS, Analista Judicial, digitei.

teresina-PI, 17 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS

Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

12.19. JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA/PI

PROCESSO Nº: 0801542-83.2018.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Indenização por Dano Moral]

AUTOR: JOANA LUIZA DAMASCENA

REU: BANCRED S/A INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Intimação da parte Suplicada, BANCO BANCRED S/A INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com o CNPJ nº 33.008.731/0001-32, com sede na Rua Candelária, nº 79, Sala 902, Bairro Centro, Cidade do Rio de Janeiro, CEP 20.091-020, **do dispositivo da Sentença Judicial de ID nº 14002951, cujo teor dispõe: "Dispositivo:** Ante o exposto, em face das razões deduzidas, com apoio na substância e inteligência das normas referidas, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão autoral, e extingo o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, I, do CPC, nos seguintes termos: a) Declarar inexistente a relação jurídica entre autora e réu, no que atine ao Contrato de nº 425464776; b) Condenar a requerida a restituir em dobro os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora, até a data do último desconto mensal, a ser apurado por simples cálculo aritmético em liquidação de sentença, com correção monetária nos termos da tabela da Justiça Federal, e juros de mora de 1% ao mês (art. 406, CC), ambos a partir desta decisão; c) Condenar a ré no pagamento em favor da requerente da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de dano moral, acrescida, a partir do ilícito (primeiro desconto indevido), de juros de mora de 1% ao mês (Art. 406 do CC/2002, c/c. o Art. 161, § 1º, do CTN e Súmula 54, STJ) corrigida monetariamente pela Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 006/2010), a partir da sentença (Súmula 362 do STJ2), até o efetivo pagamento. Condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes fixados no importe de 10% sobre o montante da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. **TERESINA-PI**, 12 de janeiro de 2021. *Édison Rogério Leitão Rodrigues, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina/PI*".

teresina-PI, 24 de fevereiro de 2021.

LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ

Secretaria da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012328-93.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DA SILVA VIEIRA

Advogado(s): FERNANDO DE SOUSA REIS(OAB/PIAUI Nº 8347)

Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA(OAB/BAHIA Nº 17023)

Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos provenientes do 2º grau, para querendo requerer o que entender de direito.

12.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022118-09.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA FRANCISCA DA SILVA

Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAÚI Nº 6417)

Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 9514)

Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos provenientes do 2º grau, para querendo requerer o que entender de direito.

12.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012209-35.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: WILDSON KLELIO COSTA ASSUNÇÃO

Advogado(s): MARCIO VINICIUS BECKMANN SANTOS SILVA(OAB/PIAÚI Nº 10519)

Réu: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI(OAB/PIAÚI Nº 15844)

Manifestem-se as partes no prazo de 05 (cinco) dias sobre o retorno dos autos provenientes do 2º grau, para querendo requerer o que entender de direito.

12.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027187-17.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA DE CASSIA SIQUEIRA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Réu: B. V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.24. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0000209-23.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: JOÃO DE DEUS DOS SANTOS AZEVEDO

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 1560)

"[...] Ante o exposto, REDESIGNO a continuação da audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de dezembro de 2021, às 10h30, quando será ouvida a testemunha José Feliciano da Silva Lustosa e, na sequência, realizados os debates orais, conforme o disposto no art. 411, do CPP. Notificações e Intimações necessárias e de lei. [...] Cumpra-se."

12.25. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0012275-78.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO BRITO DE SOUSA FILHO

Advogado(s): HASSAN SAID SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 11191)

"Compulsados os autos, verifica-se que a Defesa de FRANCISCO BRITO DE SOUSA FILHO, devidamente intimada, não compareceu a esta Unidade para ter acesso aos autos físicos, conforme pleiteado, tampouco apresentou a qualificação completa das testemunhas que arrolou para inquirição em plenário de julgamento. Assim, determino à Secretaria que proceda a intimação do acusado para informar, em 05 (cinco) dias, se o advogado Hassan Said continua atuando em sua defesa ou sobre a nomeação de novo defensor. Caso o denunciado, devidamente intimado, não se manifeste no prazo estabelecido, encaminhem-se os autos à Defensoria Pública. Cumpra-se."

12.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017659-32.2011.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: PEDRO DE OLIVEIRA NETO (MENOR)

Advogado(s): FLÁVIO SOARES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 4983), PEDRO PAULO ANDRADE MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 15433)

Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO ESQUADRUS

Advogado(s):

Intime-se a parte interessada a tomar conhecimento sobre o desarquivamento destes autos. Dou fé.

12.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004638-47.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5783)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

12.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027802-41.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA PASCOA LEAL SANTOS, ANTONIA GOMES DA SILVA CASTELO BRANCO, CARLOS ALBERTO DA SILVA, ILZA DA PAZ SARAIVA DE SOUSA, MARIA EUGENIA LEITE DE ARAUJO, FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DE SOUSA, MARIA JOSE SOARES SIQUEIRA VALENTIM, MARIA DO AMPARO TRINDADE SENA EVARISTO, AVELAR MENDES DE ARAUJO, RAIMUNDA LUSTOSA MACHADO DE OLIVEIRA, ZILMAR MONTEIRO DA SILVA, MARIANA ALVES DE SOUSA MELO, ZELINDA MARIA TUPINAMBA SILVA VIEIRA, MARIA DO SOCORRO GOMES FERREIRA, MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA MULLER MACHADO, FRANCISCA AMELIA DE CARVALHO SA FREITAS, FRANCISCO CLOVIS BARATA, SILVIO MARQUES MEIRELES FILHO, RITA DE CASSIA SALES PONTES

Advogado(s): MARCELO SOUSA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9396)

Réu: . ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

12.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007206-75.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NAYRA MARCELA ALVES DE MACEDO

Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUI Nº 1675)

Requerido: IAPEP / PLAMTA - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

12.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009763-06.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ESTADO DO PIAUI, FRANCISCA BEZERRA DOS SANTOS COSTA, EDNALDO SOARES JUNIOR

Advogado(s): RAFAEL LIMA DA COSTA(OAB/PIAUI Nº 6453), JEANY PERANY FEITOSA NUNES(OAB/PIAUI Nº 8232), JARBAS GOMES MACHADO AVELINO(OAB/PIAUI Nº 4249)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema



Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

12.31. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006596-68.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ADELVANIA RODRIGUES LIMA

Advogado(s): DAVID RIBEIRO E SILVA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9536)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13877)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

12.32. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012637-17.2016.8.18.0140

Classe: Desapropriação

Desapropriante: MUNICIPIO DE TERESINA- PI

Advogado(s): CLAUDIO MOREIRA DO REGO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 10706)

Desapropriado: ROSEVALDO DE SOUSA VIEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

12.33. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011673-44.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Advogado(s): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2516)

Réu: ALBERTO LUIZ MACHADO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

12.34. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004037-37.1998.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (OAB/PIAÚI Nº 1510)

Réu: ANTONIO VALDINAR CRAVEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema

Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

12.35. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011829-56.2009.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937)

Requerido: JOSE GARCIA MARTINS PONTES

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.36. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024209-38.2014.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326)

Réu: MARIA DE LOURDES DE ARAUJO SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.37. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022341-54.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): LÉIA JULIANA SILVA FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 11234), CAMILA BARBOSA ALMEIDA MELO(OAB/PIAÚI Nº 11855), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Réu: OPTICA JOCKEY LTDA EPP, CIRO JOSE BRAGA, DELFINO VIEIRA NETO, ALECIDIA KARINA DE ARAUJO

Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 12851)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.38. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015276-47.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): GUILHERME MARINHO SOARES(OAB/CEARÁ Nº 18556), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)

Requerido: FRANCISCO FRANCO BATISTA DA SILVA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.39. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021849-38.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A)

Requerido: ANTONIA ANETE COSTA VILARINHO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.40. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013023-18.2014.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4217), MICHELE DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031)

Requerido: MARIA BETINA DE ARAUJO LEAL

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.41. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026114-44.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SAVYA YOLANDA MARQUES DE ALBUQUERQUE

Advogado(s): PAULA BATISTA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3946)

Réu: GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES

Advogado(s): GABRIEL SOUTO MAIOR ARBOES(OAB/PIAÚI Nº 12593)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.42. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001632-43.2016.8.18.0028

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAÚI Nº 11826)

Requerido: ADEVALDO ALVES MARTINS

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.43. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011590-81.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUANDA FERNANDA FREITAS DE MOURA

Advogado(s): ANDSON ROBERT BATISTA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 16570), JOSE NERES MUNIZ JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 19200), DANIEL DA COSTA OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 17512)

Requerido: DEUSDEDITE BARROSO DE OLIVEIRA

Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAÚI Nº 2182)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte requerida, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 211-verso.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

TERESINHA DE JESUS LIMA E SILVA

Analista Judicial - 3541

12.44. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAÚI

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0004310-78.2019.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 14ª PROMOTORIA**Réu:** FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS ALVES**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS ALVES, brasileiro, filho de Maria do Rosário dos Santos Alves, residente na Rua Três nº 1076, Jardim Europa nesta capital, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0004310-78.2019.8.18.0140, designada para o dia 12 de 03 de 2021, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

12.45. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA

RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI

PROCESSO Nº 0003892-92.2009.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA**Réu:** ANTONIO MAÍLSON DA SILVA**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu ANTONIO MAÍLSON DA SILVA, brasileiro, filho de Maria da Luz da Silva, residente na Rua Raimundo Alcantara nº 167, Bairro Água Mineral nesta capital, para a comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0003892-92.2009.8.18.0140, designada para o dia 22 de 03 de 2021, às 08 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

12.46. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0007644-23.2019.8.18.0140**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO 13ª PROMOTORIA**Advogado(s):****Réu:** CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES**Advogado(s):** THIAGO ADRIANO OLIVEIRA DOS SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 6756)**DESPACHO:** Vistos, etc.

Sem preliminares a serem apreciadas, mantenho em todos os termos o recebimento da denúncia. Designo o dia 22 de março de 2021, às 08h30min, para realização da audiência de instrução e julgamento. Se na data da audiência ainda persistir em nosso meio o risco de contaminação pelo COVID-19, a audiência realizar-se-á por videoconferência, caso em que deverá a Secretaria adotar as necessárias providências para assegurar a realização do ato.

Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já fica autorizada a expedição de carta precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias.

Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. CUMPRE-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandato, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. TERESINA, 21 de outubro de 2020

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.47. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0019233-17.2016.8.18.0140**CLASSE:** Mandado de Segurança Cível**Autor:** LIEGE DA CUNHA CAVALCANTE RIBEIRO GONÇALVES

Advogado: WELSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA

Réu: PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA, MUNICÍPIO DE TERESINA

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora desta decisão, por meio do seu causídico, dando-se baixa nos autos, no sistema Themis Web, após, aguarde-se em secretaria o decurso dos prazos acima delineados.

Cumpra-se.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

DANILO FROTA ARAÚJO**Secretário(a) - 3262****12.48. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0017536-10.2006.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA

Advogado: UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA, OAB-PI 4023; ANTONIA FARIAS DE MELO ALBUQUERQUE

Requerido: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUI

DESPACHO

Intime-se a parte autora, por intermédio de sua advogada para, no prazo de 15 (quinze dias), informar se ainda detem provas a produzir.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.49. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008449-98.2004.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: DIRETORIO ESTADUAL DO PARTIDO LIBERAL

Advogado(s): MARIELY PEREIRA NUNES DE ALMEIDA(OAB/PIAUI Nº 6002)

Declarado: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL - PL, COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL, ESTADO DO PIAUI, MUNICIPIO DE TERESINA-PI

Advogado(s):

Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO o p. feito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC. Condene a parte autora nas custas processuais e em honorários advocatícios, estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 85, § 2º e § 3º do CPC. P.R.I.

12.50. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016044-46.2007.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: MARCIO ANTONIO SOUSA DA ROCHA FREITAS

Advogado(s): DJALMA CARDOSO LEITE(OAB/PIAUI Nº 1654)

Clarice Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 11.946)

Impetrado: REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI -UESPI, PROFª VALÉRIA MADEIRA MARTINS RIBEIRO

Advogado(s):

DISPOSITIVO

DIANTE O EXPOSTO, homologo o pedido de desistência formulado pelas partes impetrantes e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Impetrante. Sem condenação em honorários, por força do artigo 25 da Lei 12.016/2009. P.R.I. TERESINA, 3 de fevereiro de 2021. JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.51. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008899-46.2001.8.18.0140

Classe: Mandado de Segurança Cível

Impetrante: LENILSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Advogado(s): MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (OAB/PIAUI Nº 2525)

Impetrado: PRESIDENTE DO INST. DE ASSIST. E PREV. DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP

Advogado(s):

Diante do princípio do contraditório, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre petição da parte ré(fl.144).

Decorrido o prazo, voltem conclusos para decisão.

Intime-se.

Cumpra-se.

12.52. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017528-62.2008.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUI Nº 7847-A)

Executado(a): MARIA JÚLIA DE JESUS, ASSOCIAÇÃO DAS COSTUREIRAS DE MONSENHOR GIL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

MARIA RITA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Técnico Judicial - 4228880

12.53. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007887-89.2004.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Requerente: LOJAS GEBEL LTDA

Advogado(s): DILENE SILVA SANTOS DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 2956)

Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

12.54. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000392-72.1996.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIO BATISTA NUNES

Advogado(s): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3794)

Requerido: ANTONIO FRANCISCO PETILLO

Advogado(s): JOSE DILSON LOPES DE OLIVEIRA(OAB/MARANHÃO Nº 4635)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

12.55. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029543-87.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NARA NEIDE LUCAS DOS SANTOS

Advogado(s): FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 3129)

Réu: JHJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, ALPHAVILLE URBANISMO S/A

Advogado(s): ANTONIO CELSO FONSECA PUGLIESE(OAB/SÃO PAULO Nº 155105), JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAÚI Nº 748)

DESPACHO

Vistos e etc;

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

Cumpra-se.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.56. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007327-26.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: LUAUTO CAR LTDA

Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAÚI Nº 747)

Requerido: EDIMO SANTOS DE RESENDE

Advogado(s): TEODORA COELHO DE RESENDE(OAB/PIAÚI Nº 1212/80)

Vistos e etc;

Sobre a resposta do RENAJUD, diga a parte autora, no prazo de 5(cinco) dias.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 4 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.57. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013811-37.2011.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO AMERICO LIMA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11601), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Réu: FRIGORIFICO E DISTRIBUIDORA BOIADA SAO PEDRO LTDA

Advogado(s): ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAÚI Nº 9514)

Vistos, etc.

Tendo em vista que o sistema RENAJUD não possui a função especificada pelo despacho de fl. 102, INTIME-SE a parte exequente para manifestar o que entender de direito.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 10 de novembro de 2020

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.58. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA



Processo nº 0014861-79.2003.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: FRANCISCO DE CARVALHO GOMES

Advogado(s): ANTONIO RIBEIRO SOARES FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2010), EDILBERTO DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 2554/94)

Requerido: BANCO GENERAL MOTORS S/A

Advogado(s): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE(OAB/BAHIA Nº 13908), MAURICIO SILVA LEAHY(OAB/BAHIA Nº 13907)
DESPACHO

Vistos e etc;

Sobre os autos digam as partes, no prazo de 5(cinco) dias.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 10 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.59. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027375-20.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ILZA DA PAZ SARAIVA DE SOUSA

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº 1669)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Vistos, etc.

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze)dias (art. 1.010, §1º do CPC).

Apresentadas as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos,conforme o P r o v i m e n t o C o n j u n t o , n º 1 1 / 2 0 1 8 PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.60. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014915-35.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FAUSTO LUIZ DUARTE RIPARDO

Advogado(s): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO (OAB/PIAÚI Nº 2893)

Réu: BANCO DO BRASIL ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A, VISA DO BRASIL EMPREDIMENTOS LTDA

Advogado(s): LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO(OAB/BAHIA Nº 16780), CELSO DAVID ANTUNES(OAB/BAHIA Nº 1141A), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/SÃO PAULO Nº 211648)

Como data de arbitramento entende-se a data da publicação da sentença que estabeleceu a obrigação, devendo também da referida data correr os juros de mora, uma

vez que a obrigação surge com a condenação, diferentemente dos danos materiais, como sugere a parte embargante, pois conforme decisão do REsp. 903.258/RS no Superior Tribunal de Justiça, "A indenização por dano moral puro (prejuízo, por definição, extrapatrimonial) somente passa a ter expressão em dinheiro a partir da decisão judicial que a arbitrou."

Portanto não é cabível falar em juros de mora da data da citação, uma vez que nem era quantificável a obrigação.

Assim, JULGO PROCEDENTE os embargos de declaração, para

ESCLARECER A OMISSÃO quanto ao termo inicial da atualização monetária e dos juros de mora, sendo ambos da data da publicação da sentença de fls. 54/57.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.61. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022341-06.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: QUEILA DA SILVA LOPES

Advogado(s): DENNILLE TEIXEIRA BALDOINO CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6896), JOARA RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 2300)

Réu: CAIXA SEGUROS(SASSE)

Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

DESPACHO

Vistos etc.

Sobre o retorno dos autos, digam-se as partes no prazo de 5 (cinco) dias.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 26 de janeiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.62. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013263-22.2005.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ CLÁUDIO DE CARVALHO

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Réu: BANCO ABN AMRO REAL S.A.

Advogado(s): GERMANA ASSUNÇÃO TRINDADE(OAB/PIAÚI Nº 3670), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAÚI Nº 4874)

Vistos e etc;

INTIME-SE a parte autora para efetuar o depósito dos honorários periciais, observadas as formalidades legais.

Após, INTIMEM-SE as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias apresentarem os quesitos que desejam ver respondidos e, querendo, nomearem seus assistentes técnicos.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 10 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.63. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012974-70.1997.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BB-LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Réu: PLANUS ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Advogado(s): NELSON NERY COSTA(OAB/PIAÚI Nº 172)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.64. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005182-06.2013.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: FRANCISCO SOARES LEAL, MESSIAS MELO

Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923)

Usucapido: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS (ESPOLIO)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.65. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012853-85.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 6023), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), JOSE LUIS MELO GARCIA(OAB/PIAÚI Nº 4480)

Requerido: MARIA DO SOCORRO NEVES DA COSTA

Advogado(s): JEILON PEREIRA MARTINS DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 7163)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.66. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014451-06.2012.8.18.0140

Classe: Ação Rescisória

Autor: PORTAL EMPREENDIMENTO LTDA, DAVI PAULO OLIVEIRA SOARES

Advogado(s): MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAÚI Nº 3447), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)

Réu: FRANCISCA MARIA RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.67. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025588-82.2012.8.18.0140

Classe: Usucapião

Usucapiente: ANTONIO FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): ANDERSON LOPES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 7607), BARTOLOMEU BRANDAO CARDOSO (OAB/PIAÚI Nº 2087)

Usucapido: MARIA JULIA MARTINS SANTOS NORONHA

Advogado(s): KASSIO FERREIRA DE SOUSA MATOS(OAB/PIAÚI Nº 14914)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.68. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007628-16.2012.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 16477)

Requerido: ISMAEL ZODIACO BORGES JUNIOR, STEFANIE LIMA FÉLIX

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.69. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015238-69.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: INGRID MEDEIROS LUSTOSA DINIZ

Advogado(s): ASTROGILDO MENDES ASSUNCAO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 3525), FERNANDA SA DE CARVALHO MELO(OAB/PIAÚI Nº 7373), RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8139)

Requerido: JANDIRA SOARES CAVALCANTE, IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4273), ÉLIDA GRACIA DE OLIVEIRA BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 5029)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.70. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014137-94.2011.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: JOSE EUDES DE ALENCAR ROCHA

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

Requerido: PAULO ROBERTO BEZERRA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MANOEL SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 6272)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

LUCIANA RIBEIRO DE SOUSA TORRES BUCAR

Analista Administrativo - 1035576

12.71. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001173-55.2000.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA IVANETE TAVARES FELIX

Advogado(s): ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAUI Nº 2097)

Requerido: BANCO REAL S.A.

Advogado(s): ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1853), HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386)

SENTENÇA

Vistos e etc;

Compulsando os autos, verifico que foi determinada a intimação a parte autora pessoalmente para que manifestasse interesse no prosseguimento do feito. Ocorre que, conforme certidão do oficial de justiça de ID 22830798. A parte autora não é mais encontrada no endereço indicado nos autos. O CPC/15 determina: Art. 77. Além de outros previstos neste Código, são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo:

V - declinar, no primeiro momento que lhes couber falar nos autos, o endereço residencial ou profissional onde receberão intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva; Deve-se aplicar, portanto o previsto no Art. 485 do CPC que diz:

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

Assim, com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de

Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento por ter a parte abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas pela parte autora.

Transitado em julgado, ARQUIVE-SE na forma da lei.

P.R.I.C.

TERESINA, 10 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.72. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007129-03.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: KARLYANNE FERNANDES DA SILVA LEAL

Advogado(s): ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 2747)

Requerido: BANCO BV LEASING ARREDAMENTO MERCANTIL S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DESPACHO

Vistos e etc;

Sobre a manifestação do requerido (ID 3036701085004), diga a parte requerente no prazo de 5(cinco) dias.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 10 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.73. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0019974-67.2010.8.18.0140

CLASSE: Monitória

Autor: JOSE ALVES NETO & CIA LTDA - CASA DAS LINHAS

Réu: FLAVIA CRISTIANE DA SILVA AMORIM DE SOUSA

certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJE, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

Maria Vanusa Bonfim de Oliveira

Estagiário(a) - Mat. nº 29213

12.74. CERTIDÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 3ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0028343-84.2009.8.18.0140

CLASSE: Despejo

Autor: ROBERTO PIRES REBELO GAYOSO FREITAS, IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA

Réu: OSORIO MARQUES BASTOS FILHO, VALDECI RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
certidão

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no Sistema de Controle de Processos de Primeiro Grau Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, que não existem quaisquer documentos pendentes de juntada para os presentes autos.

CERTIFICO, ainda, que os autos se encontram organizados, com suas folhas enumeradas.

CERTIFICO, finalmente, que as partes, por seus respectivos procuradores foram intimadas sobre a migração do sistema Themis Web para o Processo Judicial Eletrônico e para se habilitarem nos autos junto ao Sistema Processo Judicial Eletrônico - Pje.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

Maria Vanusa Bonfim de Oliveira

Estagiário(a) - Mat. nº 29213

12.75. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019974-67.2010.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: JOSE ALVES NETO & CIA LTDA - CASA DAS LINHAS

Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 9358)

Réu: FLAVIA CRISTIANE DA SILVA AMORIM DE SOUSA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.76. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028343-84.2009.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: ROBERTO PIRES REBELO GAYOSO FREITAS, IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)

Réu: OSORIO MARQUES BASTOS FILHO, VALDECI RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.77. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008427-59.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)

Requerido: ADALDO LEAL FONTENELE

Advogado(s): AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 7570)

3. DISPOSITIVO

Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, homologando o pedido de desistência (art. 485, VIII, do CPC).

Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais.

Revogo quaisquer decisões proferidas nestes autos, bem como determino o recolhimento de eventuais mandados ainda pendente de cumprimento.

Outrossim, decido que todas as intimações dos atos processuais destes autos deem-se na forma prevista nos artigos 269 e 273 do C.P.C., em nome da Dra. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, OAB/PI 7006-A.

Por fim, concedo o desbloqueio judicial do bem

Não promovido o cumprimento da presente sentença em 01 (um) ano, arquite-se com baixa.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.78. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021787-61.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: IRAPOA DUARTE REN

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008), JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)
DISPOSITIVO

Pelos fundamentos acima, JULGO PROCEDENTES, em totalidade os pedidos da parte autora para CONDENAR a parte requerida.

Declarando nulos os contratos de empréstimo nº 723352970, 725865534 e 727935549, extinguindo a dívida e determinando a restituição em dobro de todos os valores descontados durante todo o período em que os contratos estiveram ativos.

Custas pela parte requerida.

Honorários sucumbenciais que arbitro no valor de 20% (vinte por cento) do valor da condenação a serem pagos pela parte requerida em favor do Fundo de

Modernização da Defensoria Pública.

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se e ARQUIVE-SE.

P. R. I. C.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.79. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012856-69.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE FATIMA FREITAS LEAL, ELVIRA CELIA GONZAGA DE FREITAS

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: BANCO SANTANDER BRASIL S.A

Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)

Vistos etc.

INTIMEM-SE, as partes a se manifestar se existe interesse na continuação do processo no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de extinção do mesmo sem resolução do mérito.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.80. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018993-72.2009.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO SÓFISA S.A, CÂNDIDO DE SOUSA LIMA FILHO

Advogado(s): RAFAEL DE MORAES CORREIA(OAB/PIAÚI Nº 4260), DIANA MARIA MAGALHÃES DE ALMEIDA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 5606), VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 5618), DANIEL SANTOS BORIN(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 62776), LINA FARIAS MELLO(OAB/PIAÚI Nº 5871), MARIA DO CARMO BARBOSA VIEIRA DE MELLO PEPE(OAB/SÃO PAULO Nº 63266)

Réu:

Advogado(s):

III - DISPOSITIVO (com fundamento no art. 458, inciso III, do CPC)

DO EXPOSTO, julgo parcialmente procedente os pedidos pleiteados em sede de exordial.

Para que seja mantida definitivamente a posse do bem a parte autora concedida em viés de liminar.

Custas de lei e honorários advocatícios a serem pagos pela parte ré no patamar de 10% sobre o valor da causa.

Com o trânsito em julgado dos autos, arquivem-se os autos, inclusive, dando-se baixa dos mesmos no setor de distribuição.

Int. Cumpra-se

TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.81. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023588-12.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA JOSE OLIVEIRA FERRO GOMES

Advogado(s): ANDERSON OLIVEIRA FERRO GOMES(OAB/PIAÚI Nº 7287)

Réu: GALIB BRASIL LTDA, CONDOMINIO PRIVILEGE RESIDENCE, CONDOMINIO DO EDIFICIO GALERIA RESIDENCE

Advogado(s): LORENA PORTELA TEIXEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4510), PAULO ANDRÉ ALBUQUERQUE BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7389-A), BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 14228)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 24 de fevereiro de 2021 ANA VALÉRIA DE SOUSA NUNES Analista Judicial - 1134396

12.82. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023280-10.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA

Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6077)

Requerido: REAL CORRETORA DE SEGUROS S/A

Advogado(s): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 221386), ELISIA HELENA DE MELO MARTINI(OAB/PARAÍBA Nº 1853-A)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 24 de fevereiro de 2021 ANA VALÉRIA DE SOUSA NUNES Analista Judicial - 1134396

12.83. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022070-45.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.

Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)

Requerido: EDIVALDO DE OLIVEIRA FREITAS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 24 de fevereiro de 2021 ANA VALÉRIA DE SOUSA NUNES Analista Judicial - 1134396

12.84. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028609-27.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAÚI Nº 6919)

Réu: SEGURADORA PORTO SEGUROS S/A

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 24 de fevereiro de 2021 ANA VALÉRIA DE SOUSA NUNES Analista Judicial - 1134396

12.85. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003046-70.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚI Nº 3148)

Requerido: MARCELO FONTINELE MAGALHAES XAVIER

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 24 de fevereiro de 2021 ANA VALÉRIA DE SOUSA NUNES Analista Judicial - 1134396

12.86. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016929-45.2016.8.18.0140

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: EUGENIA MARIA PARENTES FORTES FERRAZ

Advogado(s): RAFAEL ORSANO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6968)

Interditando: PESSOAS INDETERMINADAS LIBERADAS POR UMA SENHORA CONHECIDA COMO CARMELITA

Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAÚI Nº 3538)

Vistos etc.

Sobre o retorno dos autos, INTIMEM-SE, as partes a se manifestar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 8 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.87. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006601-95.2012.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAÚI

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: ANA CANDIDA BRITO DE ARAUJO

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, com fulcro no art. 535 do CPC, conheço dos embargos apresentados, mas para negar-lhes provimento, mantendo-se inalterada a sentença de fl. 208.

No mais, cumpra-se a referida sentença.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.88. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000161-74.1998.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

Advogado(s): CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAÚI Nº 603)

Executado(a): DILSON LINS DA TRINDADE, MANOEL ANDERSON SOARES

Advogado(s): JOSE AMANCIO DE ASSUNCAO NETO(OAB/PIAÚI Nº 5292)

Vistos e etc;

Arquive-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.89. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015731-12.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)

Requerido: SERGIO RICARDO GOMES DE LIMA

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÉGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)

Destarte, decorrido prazo superior ao legal desde o cumprimento da medida liminar, bem como não tendo a parte requerida purgado a mora, decido.

DISPOSITIVO

Pelos fundamentos acima, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, tornando definitiva a liminar deferida, consolidando a propriedade, no patrimônio do credor fiduciário, do bem objeto da ação.

Custas pela parte requerida e honorários sucumbenciais que arbitro no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e

ARQUIVE-SE.

Int. cumpra-se.

TERESINA, 19 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.90. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016115-09.2011.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A)

Requerido: J.F.S E SOUSA - ME, FREDERICO BENVINDO DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

12.91. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018287-16.2014.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: BANCO ITAULEASING S.A

Advogado(s): ROBERTO GUENDA(OAB/SÃO PAULO Nº 101856)

Requerido: EVERTON CESAR RAMOS DE MENESES

Advogado(s):

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 10 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.92. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005457-47.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS DE ARAUJO, ANTONIA LUIZA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO, HUDSON GONÇALVES DE ARAÚJO

Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAÚI Nº 3859)

Réu: ANTONIO RIBEIRO DIAS FILHO, HELIO DE SOUSA NOGUEIRA

Advogado(s): RAIMUNDO ANTÔNIO IBIAPINA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8802)

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 10 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.93. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019195-44.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA IRACI DE SOUSA

Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAÚI Nº 5554), KARINE NUNES MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 9508), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 4640)

Vistos, etc.

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC).

Apresentadas as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018 PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.94. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012459-25.2003.8.18.0140

Classe: Despejo

Autor: JET LTDA JOSE ELIAS TJARA CIA

Advogado(s): DANIEL MAGNO GARCIA VALE(OAB/PIAÚI Nº 3628)

Réu: FRANCISCO ALVES DE SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO REGINALDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 2685)

Vistos e etc;

Arquive-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.95. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008121-22.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ANACLETO BARBOSA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5142)

Réu: BANCO DIBENS LEASING S.A

Advogado(s):

Vistos, etc.

Proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento

Conjunto, nº 11/2018 PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.96. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011555-29.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALINE MARTINS DIOLINDO

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚI Nº 4344)

Réu: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 10042), ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 10784)

Vistos e etc;

Arquive-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 18 de fevereiro de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.97. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022905-14.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JAYRON ANDERSSON BRITO CÂNDIDO DA SILVA
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 8084)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397)

Vistos e etc;

Arquive-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.98. DECISÃO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022247-48.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: CIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Requerido: RICHARLE ANTONIO MALHEIROS DE FRANCA
Advogado(s):

Observo então que a questão apontada pelo embargante não se trata de omissão, contradição ou obscuridade na sentença em si, motivo pelo qual incabível o recurso apresentado. Assim, não havendo quaisquer dos vícios apontados no Art. 1.022 do CPC/15 na sentença atacada, CONHEÇO dos embargos de declaração para, JULGAR-LHES IMPROCEDENTES, mantendo a sentença atacada por seus próprios fundamentos.

P.R.I.C.

TERESINA, 12 de fevereiro de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.99. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001927-74.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: EVILASIO BARRETO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCO ANTÔNIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 6855)
Requerido: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

Proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento

Conjunto, nº 11/2018PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.100. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028616-87.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 8449), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAÚI Nº 3974-A)
Requerido: ALBERT ALVES MELO

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 6529)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 24 de fevereiro de 2021 JOAO BATISTA DE MORAIS Analista Judicial - 4151135.

12.101. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001881-27.2008.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): DANIELA FRANCA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)
Réu: RONALDO MOISÉS DE MELO
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAÚI Nº 5150)

Vistos e etc;

Arquive-se.
Cumpra-se.
TERESINA, 18 de fevereiro de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.102. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001725-97.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CATARINA LIMA MONTEIRO
Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA(OAB/PIAÚI Nº)
Requerido: AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A - AGESPISA
Advogado(s): ANA MARIA GUIMARÃES LIMA(OAB/PIAÚI Nº 1540), ERASMO LIMA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 1094), AUGUSTO DE MELO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚI Nº 2080)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.
TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

12.103. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002628-69.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: ACELINO DE AQUINO VIEIRA JUNIOR, ALEXANDRO BARBOSA MACIEL, ALCIONE JOSE DE OLIVEIRA, ANA LUCIA DOS SANTOS ALVES, ANA LUZIA CARVALHO GUIMARAES, ANA PAULA FREIRE DE ALMEIDA, ANGELA NECO PINTO, ANTONIO PINHEIRO BATISTA, ANTONIO BATISTA DE ARAUJO, ANTONIO DA SILVA CASTELO BRANCO FILHO, ANTONIO JOSE FERNANDES, ANTONIO LUSTOSA DE OLIVEIRA, ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA, BENEDITO AUGUSTO DA SILVA FILHO, CARLOS ALBERTO MACHADO, CELSO BARBOSA MENDES, DELSON DA SILVA SOUSA, DIANA MARIA DE CARVALHO FORTES, DOMINGOS LIMA DE SOUSA, EDILENE PINHEIRO DE SOUSA, ELESBAO DE SOUSA, EUDITINHO SIMAO DE CARVALHO, FRANCISCA DE ASSUNÇÃO GALENO, FRANCISCA SAMPAIO BARRETO, FRANCISCO ALVES DA SILVA, FRANCISCO ALVES DE ARAUJO, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, FRANCISCO DE JESUS SANTOS E SILVA, FRANCISCO JOSE DAMASCENO, FRANCISCO JOSE PEREIRA, FRANCISCO RODRIGUES CAMPOS, GEORGE BARROS DE OLIVEIRA, GILBERTO CORREIRA DA SILVA, GILMAR FIGUEIREDO BEZERRA, GILMAR LIMA DOS SANTOS, HUMBERTO ALVES DE OLIVEIRA, INACIA MARIA DA SOLIDADE MOURA, ISABEL INACIO DE ABREU BARRADAS, JACINTA MOREIRA LUSTOSA, JANETE PEREIRA PESSOA, JEFESON CARVALHO MONTE, JOACI COSTA E SILVA, JOAO MARQUES DA FONSECA, JOAQUIM JOSE DE MELO NETO, JOSE ALVES PEREIRA, JOSE COSTA PEREIRA, JOSE SOARES FERNANDES FILHO, JOSIMAR DA SILVA MORAIS, WENER LUIS DA SILVA, ZENEIDE RODRIGUES PINTO
Advogado(s): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4410), ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 4410), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5611), EDSON CARVALHO VIDIGAL FILHO(OAB/PIAÚI Nº 28221), JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5611)
Requerido: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogado(s): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA(OAB/PERNAMBUCO Nº 16983)

AVISO DE INTIMAÇÃO

determino a intimação das partes para, no prazo improrrogável de 30 dias, apresentem documentos que comprovem o objeto da ação, com relação à referida parte autora, tais como "contrato de financiamento, matrícula do imóvel e ainda RIE -Relatório de Inclusões e Exclusões de Averbações e/ou FIF Ficha de Informação de Financiamento, para que seja possível identificar sobre eventual averbação na apólice pública ramo 66.Intimem-se.TERESINA, 22 de fevereiro de 2021.ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERE.

12.104. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010507-25.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: FRANCISCO DA SILVA RIBEIRO
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 11155), AYRTON LEYSON OLIVEIRA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 7570)
Réu: HOSPITAL DE TRATAMENTO INTENSIVO-HTI
Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3333)
Vistos, etc.

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC).

Apresentadas as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.105. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003853-22.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326)
Réu: JASON WILLIAMS NORMANDO STONE

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Como já analisado acima a presente relação não é tributária, mas consumerista, motivo pelo qual não merece prosperar a tese.

JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS MONITÓRIOS e JULGO PROCEDENTE a presente ação monitória para CONSTITUIR O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. À CONTADORIA para que apresente o valor atualizado para pagamento, em cumprimento de sentença, dos documentos de fls. 25/41.

Após o retorno dos autos, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, INTIME-SE a parte requerida, pela defensoria pública, que deve ser intimada pessoalmente, para em quinze (15) dias, pagar o montante cobrado, conforme valores apresentados pela contadoria.

Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do § 1º do art. 523 do CPC/15. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre o saldo devedor restante, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal. Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados. Em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, caso não haja requerimento de penhora online (art. 523, § 3º do CPC/15), sem a necessidade de nova intimação do devedor. No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525 do CPC/15.

Custas pela parte requerida.

Honorários sucumbenciais que arbitro em 10% do valor da causa pela parte requerida.

Custas e honorários com exigibilidade suspensa pelo benefício da gratuidade da justiça.

P.R.I.C.

TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.106. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009249-48.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 10784)

Requerido: GEISON SILVA GUIMARAES

Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7179)

Vistos, etc.

Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 11 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.107. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026661-26.2011.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA (OAB/PIAUÍ Nº 3157)

Réu: MARLUCIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

Vistos, etc.

INTIMEM-SE as partes para apresentarem as provas que ainda pretendem produzir no prazo comum de 15 (quinze) dias, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 10 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.108. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022567-40.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FÁBIO GOMES DA SILVA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)

Réu: BANCO FINASA S/A

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

12.109. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006639-68.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ITHALO SAMUEL SANTOS MARTINS

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)

Réu: MAGIA DE MINAS LTDA- EPP

Advogado(s): ARISTÓTELES SIMPLICIANO DO NASCIMENTO MORAIS(OAB/PIAÚÍ Nº 3558)

Vistos, etc.

INTIMEM-SE as partes para apresentarem as provas que ainda pretendem produzir no prazo comum de 15 (quinze) dias, inclusive rol de testemunhas, sob pena de preclusão.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 10 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.110. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008936-53.2013.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: INDUSTRIAS DUREINO S/A

Advogado(s): DANILO E SILVA ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 3552), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4138)

Réu: VALDECIR PETECK

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

12.111. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008420-43.2007.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: VALDECIR PETECK

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 5108)

Executado(a): INDÚSTRIAS DUREINO S/A, JOAO DE ALMENDRA FREITAS FILHO

Advogado(s): DANILO E SILVA ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 3552)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

12.112. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022594-57.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: INDÚSTRIAS DUREINO S/A

Advogado(s): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4138)

Requerido: VALDECIR PETECK

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

12.113. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016390-94.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: INDÚSTRIAS DUREINO S/A

Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAÚÍ Nº 3552)

Requerido: VALDECIR PETECK

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

12.114. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001381-10.1998.8.18.0140

Classe: Embargos de Terceiro Cível

Embargante: RONALD DA COSTA ARAUJO

Advogado(s): PAULO RUBENS DE SOUSA FONTENELLE(OAB/PIAÚI Nº 841)

Embargado: GILSON ALVES DA SILVA

Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12468), VALTER MARIANO DE MOURA(OAB/RORAIMA Nº 282)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

12.115. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003262-90.1996.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: GILSON ALVES DA SILVA

Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12468), JOAO DE DEUS DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 1940)

Executado(a): VERA MARIA DA COSTA ARAUJO MONTEIRO

Advogado(s): JOSE DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 724)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

12.116. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006384-43.1998.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Embargante: VERA MARIA DA COSTA ARAUJO MONTEIRO

Advogado(s): JOSE DO EGITO FERREIRA DE OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 724)

Embargado: GILSON ALVES DA SILVA

Advogado(s): JOAO DE DEUS DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 1940)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

ANALISTA JUDICIAL

12.117. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010477-87.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MERIELE MARIA LAURINDA

Advogado(s): DEFESNORA PUBLICO HUMBERTO BRITO TORRES(OAB/PIAÚI Nº 181089)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): CLAYTON MOLLER(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 21483), RAILSRY CRISTINA ASSUNCAO PINTO(OAB/MARANHÃO Nº 13025)

Vistos, etc.

Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, §1º do CPC).

Apresentadas as contrarrazões, proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº 11/2018PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.



TERESINA, 5 de fevereiro de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.118. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022857-84.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: CANTIDIA ROCHA DA SILVA, MARIA DE JESUS DOS SANTOS GOMES
Advogado(s): KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4598), KALINY DE CARVALHO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4598)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):

Vistos, etc.

Proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº11/2018PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.119. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007119-51.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: MARIA DA CRUZ FERREIRA CARDOSO, VITOR MANOEL FERREIRA CARDOSO (MENOR), VANESSA FERREIRA CARDOSO (MENOR), FRANCISCO CARLOS FERREIRA CARDOSO (MENOR), LUCIANA FERREIRA CARDOSO (MENOR)
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523), FREDERICO FERREIRA CRUZ(OAB/PIAÚI Nº 9557)

Réu: TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL

Advogado(s): VANESSA MELO OLIVEIRA DE ASSUNÇÃO(OAB/PIAÚI Nº 3137), JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19186), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE(OAB/SÃO PAULO Nº 72973), EDIGELSON SOUSA MESQUITA(OAB/PIAÚI Nº 9989)

Vistos, etc.

Proceda-se à virtualização dos autos, conforme o Provimento Conjunto, nº11/2018PJPI/TJPI/GABPRE/GABJAPRES/GABJAPRES2ANTOLI, publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí, ANO XL Nº 8571, Disponibilização: Quarta-feira, 5 de Dezembro de 2018, Publicação: Quinta-feira, 6 de Dezembro de 2018, após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, observadas as formalidades legais.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 5 de fevereiro de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.120. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007581-33.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), JOSE BENTO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 159)
Executado(a): PENA BRANCA DO PIAUI S.A
Advogado(s): CARLOS YURY ARAÚJO DE MORAIS(OAB/PIAÚI Nº 3559), LUIZ RICARDO MEIRELES MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 14263)

Vistos e etc;

Arquive-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.121. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010175-68.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTANDER BANESPA S/A
Advogado(s): GERALDO MAGNO DE SOUSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 4633)
Requerido: FRANCISCO DE PAIVA DIAS
Advogado(s):

Vistos e etc;

Arquive-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2021
TEOFILO RODRIGUES FERREIRA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.122. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015193-07.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): PATRICIA SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5064)
Requerido: JOAQUIM LEITE DE SOUSA
Advogado(s):

Vistos e etc;

Arquive-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.123. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020653-38.2008.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Autor: BENONI PORTELA LEAL SOBRINHO

Advogado(s): MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1973), TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ(OAB/PIAÚI Nº 5445), EMANNUEL NOGUEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 5884)

Réu: JOSÉ BORGES SANTANA NETO

Advogado(s):

Vistos e etc;

Arquive-se.

Cumpra-se.

TERESINA, 18 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.124. SENTENÇA - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023011-97.2013.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI

Advogado(s): EDSON LUIZ GOMES MOURÃO(OAB/PIAÚI Nº 16326), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: ESPOLIO DE MARIA DOLI PORTELA NUNES

Advogado(s):

Assim, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitória para CONSTITUIR O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL.

À CONTADORIA para que apresente o valor atualizado para pagamento, em cumprimento de sentença, dos documentos de fl. 24.

Após o retorno dos autos, certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença, INTIME-SE pessoalmente a parte requerida para, em quinze (15) dias, pagar o montante cobrado, conforme valores apresentados pela contadoria. Fica desde já estabelecido que o não pagamento no prazo implicará acréscimo de multa e honorários advocatícios (ambos no percentual de 10%), na forma do § 1º do art. 523 do CPC/15. Em caso de pagamento a menor, referido percentual incidirá apenas sobre Documento assinado eletronicamente por TEOFILO RODRIGUES FERREIRA, Juiz(a), em 23/02/2021, às 14:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. o saldo devedor restante, conforme o § 2º do mesmo dispositivo legal. Observe-se que o mero oferecimento de garantia em juízo, sem pagamento imediato do débito ou parcela deste, não afastará a incidência das multas e dos honorários advocatícios mencionados.

Em caso de não pagamento da dívida no prazo estipulado, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, caso não haja requerimento de penhora online (art. 523, § 3º do CPC/15), sem a necessidade de nova intimação do devedor.

No caso de lavratura do auto de penhora e avaliação intime-se o executado, pessoalmente, via correios, com Aviso de Recebimento (AR). Observe-se que, escoado o prazo para pagamento, se iniciará, independente de nova intimação ou penhora, o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar impugnação ao cumprimento de sentença, na forma do art. 525 do CPC/15.

P.R.I.C.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.125. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021919-21.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467)

Requerido: HERIKSON LIMA TAVARES

Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3790)

Vistos e etc;

Sobre a manifestação da parte requerente (ID 3039942545006), diga a parte requerida, no prazo de 5(cinco) dias.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.126. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008411-08.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Declarante: MARIA DILMA DE CARVALHO SOUSA

Advogado(s): SARA MARIA ARAUJO MELO(OAB/PIAÚI Nº 158433-2)

Declarado: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203)

Vistos e etc;

Tendo em vista o depósito voluntário do valor da condenação (ID26370221) pela parte requerida, DEFIRO o pedido da parte autora (ID 3036289255003) e determino a expedição dos alvarás para levantamento dos valores, sendo R\$ 3.967,85 (três mil, novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), referente a repetição de indébito em dobro devido à autora, e R\$ 396,78 (trezentos e noventa e seis reais e setenta e oito centavos) referente aos honorários advocatícios devidos a esta instituição, que devem ser revertidos em benefício do Fundo de Modernização e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Piauí (CNPJ 24.226.295/0001-87 Conta Corrente nº 9873-6, Agência 3791-5, Banco do Brasil), conforme disposto no art. 98, VI da Lei Complementar nº 59 de 30 de novembro de 2005, tudo em observância aos preceitos

legais.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 10 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.127. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027325-23.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: HUGO FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR

Advogado(s): VALTEMBERG DE BRITO FIRMEZA - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): NEY AUGUSTO NUNES LEITÃO(OAB/PIAÚI Nº 5554), JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108)

Vistos e etc;

Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 30.07.2021 às 10:00 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Int.

Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.128. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002299-23.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOSIAN CAVALCANTE DA SILVA

Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 6450)

Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Vistos e etc.

Intime-se a parte autora pessoalmente para dizer se possui interesse no prosseguimento do feito, oportunidade na qual deverá diligenciar pelo andamento da demanda, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito.

Int. Cumpra-se.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.129. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007739-68.2010.8.18.0140

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BANCO FINASA BHC S/A

Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAÚI Nº 5537)

Réu: YOLANDA SILVA ALVES

Advogado(s):

Assim, indefiro o pedido de busca de endereços do réu, em consequência,

intime-se a parte autora para promover a atualização do endereço do representado, no prazo de quinze dias, sob pena de extinção do feito (art. 485, IV, do CPC).

Após o transcurso do prazo, certifique-se e remetam-se os autos à conclusão.

TERESINA, 22 de fevereiro de 2021

TEOFILO RODRIGUES FERREIRA

Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.130. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013958-83.1999.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.

Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 2217), ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 3704)

Executado(a): C. A. F. ROCHA-ME, RAIMUNDO JOSE FORTES RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

12.131. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016566-58.2016.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.



Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAÚI Nº 7861), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 4202)

Executado(a): OLENITA ALVES DE LIMA E SOUSA ME, REGINALDO SOARES DE SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

12.132. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004634-98.2001.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Executado(a): LIVRARIA E PAP. DOS CONTRIBUINTES COM. E IND. LTDA, DOMINGOS SAVIO ALMEIDA NORMANDO, MARIA EDITE ALMEIDA NORMANDO

Advogado(s): ANTONIO HERMANNI NORMANDO ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 1598), ANTONIO HERMANNI NORMANDO ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 1598/85)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

MARTA MARIA MARQUES PEREIRA

Analista Judicial - 4081784

12.133. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005012-25.1999.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS ROCHA, MARCIA DE JESUS GOMES ROCHA, MARIA IVANETE TAVARES FELIX, SERGIO AUGUSTO MESCOUTO DE CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO LUCAS BALDOINO BARROS(OAB/PIAÚI Nº 2097)

Requerido: SERASA-CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A, SPC - SERVICIO DE PROTECAO AO CREDITO

Advogado(s): JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

JOSÉ NILSON BARBOSA MENDES

Analista Administrativo - 1032208

12.134. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0006392-82.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAÚI Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAÚI Nº 357902)

Réu: GLEISON LIMA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Considerando a apresentação de alegações finais pela acusação, intimo o assistente de acusação a apresentar memoriais, no prazo legal.

12.135. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005771-85.2019.8.18.0140

Classe: Pedido de Prisão Preventiva

Requerente: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO RAFAEL ALVES BATISTA

Advogado(s):

SENTENÇA: Destarte, já decidido o processo, DECLARO extinto o presente Incidente de Pedido de Prisão Preventiva, ao tempo em que determino, cumpridas as formalidades legais, sua baixa na distribuição. Após, cumprida a determinação acima, mantenham-se os autos apenas à ação penal, processo nº 0005088-14.2020.8.18.0140. Dê-se ciência duto ao Ministério Público. Intimações e atos necessários. Cumpra-se com as cautelas da lei. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.136. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011376-66.2006.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MIDLEY SUMAIA SANTOS

Advogado(s):

SENTENÇA: III ? DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo mais que consta nos autos, julgo procedente, em parte, a pretensão acusatória deduzida na denúncia, vislumbrando, após a instrução do feito, a prática de crime diverso do que foi inicialmente tipificado na denúncia, aplico o instituto emendatio libelli (art. 383, do CPP) para condenar a acusada MIDLEY SUMAIA SANTOS, qualificada na exordial, como incurso nas penas do art.171, caput c/c art. 14, inciso II e art. 297, caput, na forma do art. 69, todos do Código Penal. Nos termos do art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal de 1988, e atento às diretrizes do art. 68, caput, do Código Penal (sistema trifásico), com vistas a estabelecer uma justa e adequada resposta penal do Estado, capaz de atender aos princípios da necessidade e suficiência, para repressão e prevenção dos crimes, passo à individualização da pena. DO DELITO DE ESTELIONATO (art.171, caput c/c art. 14, inciso II, do CP) 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar, não tendo se configurado exacerbação da intensidade do dolo ou outro elemento que possa justificar uma maior censura ou repreensão. b) Antecedentes: favorável, posto que o acusado não possui condenação por fato anterior com trã-sito em julgado posterior; c) Conduta Social: Favorável, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: se constituiu pelo desejo de obtenção do lucro fácil, o qual já é punido pela própria tipicidade e previsão do delito, de acordo com a própria objetividade jurídica dos crimes contra o patrimônio; f) Circunstâncias do Crime: comuns ao tipo penal, nada tendo a valorar; g) Consequências: não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica, não demonstrado abalo emocional capaz de valorar negativamente este vetor; h) Comportamento da vítima: em nada determinaram ou incentivaram a prática delitiva; À vista destas circunstâncias analisadas individualmente totalizo, assim, a pena-base para o crime tipificado no art. 171 do CP, em 1 (hum) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, não há circunstância agravante a ser considerada. Reconheço a incidência da atenuante da confissão espontânea, mas tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Por isso, converto a pena fixada na etapa anterior em intermediária. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 23/02/2021, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31077369 e o código verificador 134EF.37927.134DB.6C9B9.A0977.EE9FE. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase (pena definitiva), considerando a existência da causa de diminuição prevista no inciso II do art. 14 do Código Penal (tentativa), em observância ao regramento estabelecido no parágrafo único do sobredito preceptivo legal e do iter criminis percorrido pelo condenado, conforme restou consignado nos autos, evidenciando que ele não se aproximou da consumação do crime, diminui a pena provisória em 2/3 (dois terços), passando a dosá-la em 4 (quatro) meses de reclusão e 3 (três) dias-multa. DO DELITO DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (art. 297, caput, do CPB). 1ª FASE: Circunstancias Judiciais ? art. 59 do CP a) Culpabilidade: normal à espécie, nada havendo a valorar. b) Antecedentes: a acusada não possui antecedentes criminais, vez que possui contra si decisão judicial transitada em julgado; c) Conduta Social: Favorável, não há elementos concretos que venham a desabonar o seu modo de vida, ou seja, sua interação com o meio em que convive; d) Personalidade: não há elementos que possam informar a respeito da personalidade do agente, não podendo esta omissão ser levada em conta em seu desfavor; e) Motivos do Crime: nada há valorar; f) Circunstâncias do Crime: comuns ao tipo penal, nada tendo a valorar; g) Consequências: não são gravosas, porque não extrapolam os próprios limites da figura típica; h) Comportamento da vítima: também não há nada a ser valorado; Por isso, em razão da existência de circunstâncias favoráveis ao condenado, fixo a pena-base no mínimo legal, perfazendo, assim, 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. 2ª FASE: ATENUANTES E AGRAVANTES Na segunda fase, não há circunstância agravante a ser considerada. Reconheço a incidência da atenuante da confissão espontânea, mas tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância a Súmula 231 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Por isso, converto a pena fixada na etapa anterior em intermediária. 3ª FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA Na terceira fase, não concorrem causas de diminuição ou de aumento de pena, pelo que torno DEFINITIVA a pena estabelecida nas etapas anteriores. REGRA DO ART. 69 DO CP Considerando ter a ré, mediante mais de uma ação, cometido dois delitos ? estelionato e falsidade de documento público - deve-se ser aplicada a regra do art. 69 do CP. Sendo a pena final do crime de estelionato fixada em 4 (quatro) meses de reclusão e 3 (três) dias-multa de reclusão, e o crime de falsidade de documento público ter a pena final sido estabelecida em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, aplicando a regra do Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 23/02/2021, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31077369 e o código verificador 134EF.37927.134DB.6C9B9.A0977.EE9FE. art. 69 do CP, fixo a pena final da ré, cumulativamente, em 02 (dois) anos 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa. Atendendo às condições econômicas da ré, arbitro cada dia-multa no patamar mínimo, ou seja, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo vigente à época dos fatos (art. 60, CPB). A multa deverá ser atualizada quando da execução, na forma do art. 49, § 2º, do Código Penal Brasileiro. Estão atendidos os requisitos constantes do art. 33, § 2º, c, e § 3º, do Código Penal, quais sejam, a ausência de reincidência, a condenação a um período igual ou inferior a 4 (quatro) anos e a existência de circunstâncias judiciais preponderantemente favoráveis a acusada, de modo que o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o REGIME ABERTO, em estabelecimento a ser determinado pelo Juízo da Vara de Execução Penal. Presentes os requisitos do art. 44, incisos I a III, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por 02 (duas) restritiva de direitos, a saber, multa no valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) e prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública, que deverá ter a mesma duração da pena privativa de liberdade substituída, observadas as condições estabelecidas pelo juiz da execução, facultando ao condenado cumpri-la em menor tempo, nunca inferior à metade da pena privativa de liberdade aplicada. Fica a ré advertido de que no caso de descumprimento injustificado das restrições impostas, as penas restritivas de direitos serão convertidas em privativa de liberdade, conforme disposto no § 4º, do art. 44 do Código Penal, com seu recolhimento à prisão. DO RECURSO EM LIBERDADE Inexiste, neste momento, qualquer motivo idôneo para a decretação da prisão preventiva contra a condenada, nos termos do art. 312 do CPP. Além disso, o regime fixado para cumprimento inicial da reprimenda é o aberto, sendo ele incompatível com a segregação cautelar da apenada. Em razão disso, concedo a ré o DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE, restituindo-lhe a liberdade plena, devendo a Secretaria do Juízo ultimar as providências necessárias. DA APLICAÇÃO DO § 2º, DO ART. 387 DO CPP: Deixo de realizar a detração, por inexistir, nos autos, informação sobre o período em que a sentenciada permaneceu em segregação cautelar. DA INDENIZAÇÃO AO AFENDIDO Deixo de arbitrar indenização ao ofendido, determinada no art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, tendo em vista que o crime permaneceu na esfera da tentativa, ou seja, não houve comprovação de prejuízo material para a vítima. Condeno a sentenciada no pagamento de custas processuais, observado o disposto no art. 804 do CPP. Documento assinado eletronicamente por LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz(a), em 23/02/2021, às 08:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31077369 e o código verificador 134EF.37927.134DB.6C9B9.A0977.EE9FE. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação da vítima sobre a sentença. Não sendo encontrados a sentenciada e/ou a vítima nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Após o trânsito em julgado: a) proceda-se o preenchimento restante do Boletim Individual e remessa ao Instituto de

Identificação, com as formalidades legais; b) comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88); c) expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca; d) A pena de Multa, deverá ser executada/recolhida no Juízo da Execução, nos termos do art. 51 do CP. Intimem-se o réu, por edital eis que revel, a vítima através do seu representante legal ou quem suas vezes fizer, o Defensor do acusado e o Ministério Público, todos pessoalmente. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.137. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010870-71.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): EDUARDO JUAREZ E SILVA LEITAO (OAB/PIAUI Nº 1207)

Executado(a): SR CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.138. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006406-71.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PIAUI

Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8254)

Executado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI- EMGERRPI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.139. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006318-33.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): VIVIANE PEREIRA ROCHA(OAB/PIAUI Nº 8254)

Executado(a): EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS DO PIAUI S/A - EMGERPI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.140. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017733-47.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAUI

Advogado(s): CLÁUDIA ROBERTA DA SILVEIRA CLERTON(OAB/PIAUI Nº 3142)

Executado(a): COOPERATIVA EDUCACIONAL BASICA DO PIAUI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.141. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0002133-50.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAÚÍ Nº 775)

Executado(a): SERVAZ S.A. SANEAMENTO CONSTRUCAO E DRENAGEM

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.142. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017046-17.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): ISABEL CARVALHO VELOSO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.143. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009800-38.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚÍ Nº 1878)

Executado(a): JOSE FORTES DE PADUA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.144. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006564-59.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº 1040)

Executado(a): J. R. TOURINO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

12.145. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017715-07.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 1001)

Executado(a): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAÚÍ - AESPI

Advogado(s): NILTON RIBEIRO LANDI(OAB/SÃO PAULO Nº 28811)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 24 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

12.146. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028173-15.2009.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Embargante: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAÚÍ - AESPI

Advogado(s): NILTON RIBEIRO LANDI(OAB/PIAÚÍ Nº 28811)

Embargado: MUNICIPALIDADE DE TERESINA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 24 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

12.147. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010903-46.2007.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): RITA DE CASSIA DA CONCEICAO ALMEIDA (OAB/PIAÚÍ Nº 1001)

Executado(a): ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI-AESPI

Advogado(s): NILTON RIBEIRO LANDI(OAB/SÃO PAULO Nº 28811)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 24 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

12.148. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0023705-71.2010.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução Fiscal

Embargante: AESPI - ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUI

Advogado(s): NILTON RIBEIRO LANDI(OAB/PIAÚÍ Nº 28811), MARIA ANGÉLICA FREITAS LANDI(OAB/PIAÚÍ Nº 207560)

Embargado: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 24 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

12.149. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0022653-30.2016.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): VALMIRA NOGUEIRA DE AREA LEÃO

Advogado(s): DENIS OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 9012), MAYRA OLIVEIRA CAVALCANTE ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 4022), JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE(OAB/PIAÚI Nº 3307)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 24 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

12.150. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018119-77.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PIAÚI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): GERARDO FREDERICO MARQUES DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 24 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

12.151. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0018189-94.2015.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): FERNANDO SOARES FERREIRA DE MACEDO(OAB/PIAÚI Nº 8321)

Executado(a): ISIS GUIMARAES SANTANA MARTINS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 24 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

12.152. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024715-24.2008.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s): MARIA IRENICE CORDEIRO MAMEDE (OAB/PIAÚI Nº 1878)

Executado(a): FRANCISCO CARLOS BARROSO NORONHA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

Teresina, 24 de fevereiro 2021

VICTOR PARENTES DOURADO SANTOS

ANALISTA JUDICIAL-PORTARIA CORREGEDORIA

12.153. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014003-62.2014.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408)

Réu: CECILIA ALVES DA ROCHA

Advogado(s):

Vistos, Considerando que a requerida CECILIA ALVES DA ROCHA é falecida, conforme certidão do Oficial de justiça de fls. 260 dos autos. Diante disso, determino a citação de MARCELINA CARDOSO DA SILVA, mãe da requerida e residente domiciliada no mesmo endereço da ré, para se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias, com fulcro no art. 690 do Código de Processo Civil. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

12.154. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004853-38.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CONTE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(s): JOAO LEONARDO DE CERQUEIRA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3614)

Réu: LUÍS CARLOS DE SÁ FILHO, MARIA JOSE RIBEIRO GONCALVES SA

Advogado(s): LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 5243)

Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, porque tempestivamente aforados, e dou-lhes PROVIMENTO, sanando a omissão apontada para determinar a imediata devolução do prazo de recurso da decisão prolatada de fls.292/293, quando houve carga dos autos ao advogado da parte contrária. Outrossim, mantenho intocado pronunciamento judicial em seus demais termos. Ao Cartório para certificar o prazo remanescente. Diligências necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.155. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021759-59.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA DE PAULA CLIMACO SAMPAIO

Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS ARAUJO(OAB/PIAÚÍ Nº)

Réu: BANCO HONDA S.A

Advogado(s): SILVIA VALÉRIA PINTO SCAPIN(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 7069)

Vistos, Processo sentenciado, conforme se verifica às fls. 206/216, dos autos. Após publicação da sentença (fls. 218), houve peticionamento eletrônico datado de 17/11/2017, onde foi apresentado Recurso de APELAÇÃO. Compulsando os autos, verificou-se ausência de certificação de tempestividade do recurso. Destarte, determino o envio dos autos a Secretaria da Vara para certificar a tempestividade do Recurso de Apelação e em ato contínuo, intime-se a parte adversa para as contrarrazões do recurso. Expediente Necessário. Intime-se.

12.156. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004179-79.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO FRANCISCO VIEIRA, MARIA DE SOUSA LIMA, TAYLLA VITORIA DOS SANTOS VIEIRA

Advogado(s): RICARDO AUGUSTO MENDES DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 6080), MARCIA LORENNIA CARDOSO CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 10181), BRUCE DIAS DE SÁ LIMA CORDÃO(OAB/PIAÚÍ Nº 7344)

Réu: EQUATORIAL PIAÚÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA(OAB/MARANHÃO Nº 5746)

Vistos, Considerando que o requerido interpôs Agravo de Instrumento conforme fls. 256 dos autos. Diante disso, aguardem-se os autos em secretaria até a decisão do referido recurso. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

12.157. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018337-76.2013.8.18.0140

Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

Autor: JOSE LOBÃO DE ARAUJO

Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚÍ Nº 6733)

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES TORRES, FRANCISCO ALBIR LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 24 de fevereiro de 2021 REGINALDO RODRIGUES DE MORAES Escrivão(ã) - 9994505

12.158. DESPACHO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022331-49.2012.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO SOFISA S/A

Advogado(s): MARCELO OLIVEIRA ROCHA(OAB/SÃO PAULO Nº 113887), NEI CALDERON(OAB/SÃO PAULO Nº 114904)

Requerido: ANTONIO WALDEZ RIBEIRO DE LACERDA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)

Vistos, Considerando que a parte autora constituiu novo patrono, conforme petição de fls. 94 dos autos. Diante disso, determino a renovação do período de 15 (quinze) dias, para emendar a petição inicial, mantendo inalterado os termos da decisão de fls. 83/84 dos autos. Expedientes Necessários. Cumpra-se.

12.159. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006911-57.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: ...MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: THALISON FRANCISCO ARAÚJO

Advogado(s): NAYANE KAROLINE SANTOS SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 14732), ANTONIO DUMONT VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 10538), SAMARA

MARTINS MARQUES (OAB/PIAÚI Nº 14113)

Vistos etc. (...). DESIGNO, ainda, o dia 05/03/2021, às 08:30 horas, por VIDEOCONFERÊNCIA, a oitiva da perita ADILANE GOMES SOARES, mat. 271269-5, a fim de apresentar esclarecimentos acerca do Laudo de Genética Forense. Em não sendo possível a realização por videoconferência, devidamente justificado, poderão as partes comparecerem pessoalmente à Sala de Audiências da 4ª Vara Criminal de Teresina/PI, desde que obedecidos todos os protocolos exigidos pela vigilância sanitária. Intime-se à Diretora do Instituto de Criminalística - ICRIM, para que no prazo de 48h (quarenta e oito horas) encaminhe a este juízo o laudo papiloscópico, bem como o exame pericial realizado no aparelho celular da vítima. Cumpra-se. TERESINA, 19 de fevereiro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.160. DECISÃO - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004367-62.2020.8.18.0140

Classe: Petição Criminal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Advogado(s):

Réu: JOSE BERNARDINO DE SOUSA ME

Advogado(s):

Vistos etc. (...). Assim, declino da competência e determino que sejam remetidos os autos, à Distribuição Judicial, a fim de que proceda o encaminhamento para a Central de Inquéritos de Teresina/PI, que é o competente até à propositura da denúncia. Cumpra-se. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021. JUNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA.

12.161. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002509-64.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FELIPE DE SOUSA AMORIM

Advogado(s): LEONARDO SOUSA MARREIROS(OAB/PIAÚI Nº 13329)

DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2021, às 09:30 horas, à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

12.162. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0009182-44.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ITALO SILVA DE PAIVA

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO LIMA LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 8598)

DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 30/03/2021 às 09:00h à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na Sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

12.163. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0010265-13.2007.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSENILDO SARAIVA ROCHA

Advogado(s): CHARLES ADRIANO AMORIM(OAB/PIAÚI Nº 6890)

SENTENÇA: INTIME-SE O ADVOGADO DO RÉU, DR. CHARLES ADRIANO AMORIM (OAB/PIAÚI Nº 6890) PARA, CASO QUEIRA, RECORRER DA SENTENÇA PROLATADA, NO PRAZO LEGAL.

12.164. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002764-51.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VALDIVINO DE MORAIS, WESLEY HENRIQUE SILVA FERREIRA NUNES

Advogado(s): UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA(OAB/PIAÚI Nº 11285), 4ª DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAÚI Nº)

SENTENÇA: INTIME-SE O ADVOGADO DE UM DOS RÉUS, DR. UDILISSES BONIFACIO MONTEIRO LIMA (OAB/PIAÚI Nº 11285) PARA, CASO QUEIRA, RECORRER DA SENTENÇA PROLATADA.

12.165. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007860-52.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ALLEFE THIAGO SANTOS DE SOUSA

Advogado(s): RAY SHANDY CAMPELO LOPES(OAB/PIAÚI Nº 12063), RAIMUNDO JOSE ARAUJO DE LIMA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10780)

DESPACHO: Redesigno audiência de instrução e julgamento, para o dia 30/03/2021, às 10:30 horas, à falta de data mais próxima desimpedida, a ser realizada na sala de audiências da 4ª Vara Criminal.

12.166. DESPACHO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014691-58.2013.8.18.0140

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: JOAO LUCCAS DE CARVALHO FERREIRA COSTA

Advogado(s): THIAGO RAMON SOARES BRANDIM(OAB/PIAÚI Nº 8315), ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3072)

Requerido: ASTROBALDO FERREIRA COSTA

Advogado(s): THIAGO NUNES DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6985), ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 2193), RHAVENA LEMOS DIAS(OAB/PIAÚI Nº 13804), CLOVIS GOMES DE SOUZA NETO(OAB/PIAÚI Nº 3910-B)

Trata-se de Ação de Execução de Alimentos, onde o exequente requer a adjudicação do veículo cujo bloqueio foi realizado no sistema Renajud, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ocorre que o exequente não juntou aos autos prova da avaliação do referido veículo, oportunidade em que determino a intimação do mesmo, por seu representante legal, para juntar no prazo de 15 (quinze) dias a referida avaliação, bem como atualizar o débito alimentar. No que diz respeito ao pedido formulado pelo executado, em petição Evento 5004, que consiste na exoneração dos alimentos pagos ao ora exequente, INDEFIRO o pedido, diante da inviabilidade da via eleita, uma vez que o pedido de exoneração deva ser formulado em ação autônoma, oportunizando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

12.167. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009008-31.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): ARMAZEM RENASCENTE LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.168. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0004927-63.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): L PORTELA SALES E CIA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.169. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005351-08.2004.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): L PORTELA SALES E CIA LTDA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 23 de fevereiro de 2021

CLEOMAR BENTO DE MIRANDA

Analista Judicial - 4232720

12.170. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001394-38.2000.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARMEN LOBO BESSA(OAB/PIAÚI Nº 152-B)

Executado(a): ANTONIO SOARES DA SILVA FILHO

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado em todas as CDA's que foram a presente Execução Fiscal, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa

na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021. DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.171. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005740-17.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): M. C. CALDAS CARVALHO - MEE

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado em todas as CDA's que foram a presente Execução Fiscal, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021. DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.172. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011672-15.2011.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUI Nº 3797-B)

Executado(a): A R SOUSA E CIA LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado em todas as CDA's que foram a presente Execução Fiscal, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021. DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.173. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012870-10.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAUI Nº 2206)

Executado(a): E. C. GOMES

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado em todas as CDA'S que foram a presente Execução Fiscal, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021. DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.174. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0013367-58.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAUI Nº 1827)

Executado(a): JOAO GUTEMBERG ROCHA SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: O ESTADO DO PIAUI ingressou com a presente Execução Fiscal a fim de satisfazer crédito tributário referente à incidência de ICMS, em face de JOÃO GUTEMBERG ROCHA SOUSA. Tramitou regularmente o feito, até a petição da Exequente (peticionamento eletrônico nº 0013367-58.1998.8.18.0140.5001), onde requer a desistência do feito, com esteio artigo 775, CPC. Dispõe o art. 775, do Diploma Processual Civil: Art. 775. O exequente tem o direito de desistir de toda a execução ou de apenas alguma medida executiva. Assim sendo e de acordo com a fundamentação supra, bem como nos termos do art. 26 da LEF, homologo a desistência da ação e declaro extinto o presente feito. Determino que seja levantada qualquer restrição que porventura tenha recaído sobre o patrimônio da executada ou de seus sócios, em razão da presente execução. Arquivem-se os autos, após as formalidades legais. Sem custas. P. R. Intime-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021. DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.175. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014585-38.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAUI Nº 3179)

Executado(a): LUMAR REPRESENTAÇÕES E COM. HOSPITALAR LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado em todas as CDA's que foram a presente Execução Fiscal, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021. DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.176. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA



Processo nº 0016931-45.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): TRANSPORTES ZUCA LOPES LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado em todas as CDA's que foram a presente Execução Fiscal, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 22 de fevereiro de 2021. DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.177. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009621-07.2006.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL

Advogado(s): FLÁVIO COELHO DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 3797-B)

Executado(a): CAFES FINOS TERESINA LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado em todas as CDA's que foram a presente Execução Fiscal, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.178. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010258-50.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAÚI Nº 2688)

Executado(a): HORIZONTE ENGENHARIA LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado em todas as CDA's que foram a presente Execução Fiscal, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.179. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010742-51.1998.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (OAB/PIAÚI Nº 1827)

Executado(a): S. C. AGUIAR

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado em todas as CDA's que foram a presente Execução Fiscal, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021. DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.180. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010953-04.2009.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): KATIA MARIA DE MOURA VASCONCELOS LEAL(OAB/PIAÚI Nº 2693)

Executado(a): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS VITORIA LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, *ex officio*, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado em todas as CDA's que foram a presente Execução Fiscal, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021. DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.181. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009428-50.2010.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): CARLOS EDUARDO DA SILVA BELFORT DE CARVALHO (OAB/PIAÚI Nº 3179)

Executado(a): FRANCISCO LUIS ELIOTERIO

Advogado(s): JOEL WAISBICH(OAB/PIAÚI Nº 16877)

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado em todas as CDA's que foram a presente Execução Fiscal, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Deixo de arbitrar verbas sucumbenciais, isto por que os honorários devem, ante de tudo, remunerar o trabalho exercido pelo patrono, e no caso em tela, a presente execução foi extinta ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição intercorrente, sem que houvesse atuação efetiva do advogado habilitado nos autos não restando, portanto, justificada a fixação de honorários neste feito, conforme art. 85, IV, do Código de Processo Civil de 2015. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.182. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007623-48.1999.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): PLINIO CLERTON FILHO (OAB/PIAÚI Nº 2206)

Executado(a): SOMAQ - SOCIEDADE DE MAQUINAS E MATERIAIS LTDA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado em todas as CDA's que foram a presente Execução Fiscal, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. Isento de custas. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.183. SENTENÇA - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006206-65.1996.8.18.0140

Classe: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI

Advogado(s): MARIA EUGENIA CELSO COELHO DE SANTANA (OAB/PIAÚI Nº 897)

Executado(a): REVENDEDORES COMERCIO VAREJISTAS PRODUTOS DAYA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante o exposto e a tudo considerado, declaro, ex officio, a incidência do instituto da prescrição intercorrente, com fulcro no artigo 156, inciso V, do CTN, referente ao crédito tributário consubstanciado em todas as CDA'S que foram a presente Execução Fiscal, razão pela qual julgo extinto o presente feito nos termos do art. 487, inciso II do CPC/2015. Determino que sejam levantadas quaisquer restrições que tenham recaído sobre o patrimônio da executada em razão da presente execução. Isento de custas. Após satisfeitas as demais e legais formalidades, com baixa na distribuição, arquivem-se. P. R. I. Cumpra-se. TERESINA, 18 de fevereiro de 2021 Dr. Dioclécio Sousa da Silva Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.184. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022286-55.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: COMERCIO DE PETROLEO SAO FELIX LTDA

Advogado(s): SHEILA MARIA DE ARAUJO CALAFELL(OAB/MARANHÃO Nº 6320), LUIS FRANCISCO CALAFEL ROIG(OAB/PIAÚI Nº 6319)

Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)

ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do 2º grau, no prazo de 05(cinco) dias.

12.185. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021557-87.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: VIVIAN NUNES DE SOUSA ALENCAR (VIVIAN NUNES DE ALENCAR GUIMARÃES MENESES)

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (OAB/PIAÚI Nº 2594), ARYSLUCY LOPES DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 6333),

ISABELLE MARQUES GOMES(OAB/PIAÚI Nº 9309)

Requerido: ERALDO HELIO GOMES FERREIRA, ROSELANE DO SOCORRO BORGES DE ANDRADE GOMES FERREIRA

Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 2556)

ATO ORDINATÓRIO: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do 2º grau, no prazo de 05(cinco) dias.

12.186. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028236-64.2014.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEUNA DA CONCEIÇÃO ESTRELA BATISTA

Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5636), MARCELO AUGUSTO CAVALCANTE DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 16161)

Réu: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(s): HUGO NEVES DE MORAES ANDRADE(OAB/PERNAMBUCO Nº 23798), ANA PAULA SOARES PEREIRA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 160825), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PIAÚI Nº 18573), URBANO VITALINO DE MELO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 17700), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A), BRUNO RIBEIRO DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 30169)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, condenando a autora ao pagamento das custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, mas isso com as ressalvas do artigo 98, § 3º, do mesmo Estatuto, por ser a vencida beneficiária da gratuidade da justiça. P.R.I.C

12.187. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003040-97.2011.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAÚÍ Nº 5740-A)
Requerido: MACIEL LOPES RODRIGUES
Advogado(s):

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. 2. Em consequência, e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCP. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C

12.188. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000290-50.1996.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
Advogado(s): CINEAS VELOSO NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 603), RODRIGO ANDRE DE LIMA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 6023), ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 8466), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3184)
Executado(a): PAULO HENRIQUE ARAUJO TEIXEIRA
Advogado(s): GEORGE HENRIQUE MEDINA PRADO(OAB/PIAÚÍ Nº 24101)
Ante o exposto, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas de direito pela parte autora. Sem honorários. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Serve a presente sentença para baixa de gravame ou penhora, que por ventura constem nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.189. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009767-77.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: NEYDSON VIEIRA DE MELO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 7006-A)
Diante de tal circunstância, declaro EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do NCP. uma vez que a parte autora não cumpriu a diligência que lhe cabia, abandonando o processo por mais de 30 (trinta) dias. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) do valor atualizada da causa, pela parte autora. Sobrevindo o trânsito em julgado, certifique-se e, não havendo pendência, arquite-se

12.190. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005158-51.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: JOSE GONÇALVES DE LIMA NETO
Advogado(s): MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7520), IVAMARA SANTOS DE HOLANDA(OAB/PIAÚÍ Nº 3863), LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8084)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚÍ Nº 7006-A)
Ante o exposto, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, inc. III c/c 274, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil., do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, que arbitro em 10%9dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.191. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025141-65.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Declarante: MARIA ISABEL TEIXEIRA DE FRANÇA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 5142), NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7643)
Declarado: BANCO HSBC
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sobre o desarquivamento dos autos.

12.192. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005738-08.2013.8.18.0140
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: PROCTO ODONTO - CLINICA MÉDICO ODONTOLÓGICA LTDA
Advogado(s): ANA TERESA NUNES D'ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚÍ Nº 4126), NILVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAÚÍ Nº 2556)
Réu: BAZAI LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora, por seu procurador sobre os cálculos apresentados às fls. 81, no prazo de 05 (cinco) dias.

12.193. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010171-26.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum Cível
Requerente: SILVIA MARIA DE OLIVEIRA BRANDAO
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8084), MISHELLE COELHO E SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7520)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANCEIRO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 3148), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 7036-A)
Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 dias, sobre o desarquivamento dos autos.

12.194. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0023723-58.2011.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** ERIBERTON DO NASCIMENTO CARVALHO**Advogado(s):** MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAÚI Nº 3083)**Requerido:** BANCO FINASA S/A**Advogado(s):** CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAÚI Nº 7006-A), HUDSON JOSE RIBEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 150060)

Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 dias, sobre o desarquivamento dos autos.

12.195. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0023637-48.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIO FEBRUNIO MENDES DE SOUSA**Advogado(s):** ULISSES BRASIL LUSTOSA(OAB/PIAÚI Nº 1630)**Réu:** BANCO BRADESCO S. A., RICARDO MARTINS SOARES, R. M. SOARES COMÉRCIO ME**Advogado(s):** LARISSA NUNES RODRIGUES CUNHA(OAB/PIAÚI Nº 10175)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.196. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0020198-34.2012.8.18.0140**Classe:** Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança**Autor:** ANTONIA DE JESUS DA SILVA FAUSTINO**Advogado(s):** MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAÚI Nº 6733)**Réu:** PAULO ROBERTO BARREIRA DE CARVALHO, PAULO ROBERTO DIAS DE OLIVEIRA**Advogado(s):** HILVANDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 4561)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.197. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0005175-43.2015.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER**Advogado(s):****Réu:** ADRIANO NASCIMENTO DA SILVA**Advogado(s):** RAFAELA PESSOA MOREIRA GUEDES(OAB/PIAÚI Nº 4391), RAMARA ANJOS PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 14011), HENRILE

FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 6118)

DESPACHO: Designo para o dia 23/03/2021 às 10h30, a realização de audiência para o interrogatório do Réu.**12.198. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA****PROCESSO Nº:** 0028679-15.2014.8.18.0140**CLASSE:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DA MULHER**Indiciado:** ANTONIO FRANCISCO MELO**Vítima:** TERESA CRISTIELE DE JESUS PINHEIRO**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****PRAZO DE 60 DIAS**

O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTONIO FRANCISCO MELO, vulgo(a) "", Brasileiro(a), Solteiro(a), filho(a) de ANGÉLICA DAS GRAÇAS MELO e NAO INFORMADO, residente e domiciliado(a) em RUA OSASCO, 1052, AGUA MINERAL, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido**, por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ANTE O EXPOSTO, considerando as especificidades do caso concreto e do mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE, pela prescrição da pretensão punitiva na forma dos artigos 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, quanto ao crime de ameaça, supostamente, praticado pelo acusado ANTONIO FRANCISCO MELO, contra a vítima TERESA CRISTIELE DE JESUS PINHEIRO. Ainda, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal destes autos, oferecida em desfavor de JACKSON ALVES MOUTA, para com supedâneo no artigo 386, VII, ambos do Código de Processo, ABSOLVÊ-LO da imputação que lhe foi feita da prática do crime previsto no artigo 129, parágrafo 9º (lesão corporal com violência doméstica), do Código Penal, contra a vítima TERESA CRISTIELE DE JESUS PINHEIRO. Estando o denunciado em liberdade, determino a cessação de quaisquer outras medidas cautelares diversas da prisão que eventualmente estejam em vigor. Sem custas. Após o trânsito em julgado, com as cautelas e baixas devidas, arquivem-se. P.I.C.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.

Eu, _____ VICTOR CAVALCANTI MENDES DE CARVALHO BARBOSA, Estagiário(a), digitei e subscrevo.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021.

JOSE OLINDO GIL BARBOSA

Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

12.199. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0007056-50.2018.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Réu: IRISVALDO DE SOUSA SANTOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **IRISVALDO DE SOUSA SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.200. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0028406-70.2013.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Indiciado: NAZARENO SANTIAGO DE SOUSA RODRIGUES
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha), a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **NAZARENO SANTIAGO DE SOUSA RODRIGUES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS

Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA

12.201. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002217-46.1999.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOAO HENRIQUE DE MACAU FURTADO (OAB/PIAÚI Nº 2242)
Inventariado: FRANCISCO DE ASSIS MORAES DO NASCIMENTO=FALECIDO
Advogado(s):
DESPACHO

Defiro o pedido de vista (p.e. datada de 15/10/2020) com a retirada dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021 TÂNIA REGINA S. SOUSA Juiz(a) de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA.

12.202. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

1ª Publicação

Processo nº: 0017352-39.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA ARAUJO
Advogado(s): GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 11352)
Interditando: RAIMUNDO NONATO DE FREITAS
Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Dr (a). TANIA REGINA SILVA SOUSA, Juíza de Direito da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO NONATO DE FREITAS**, filho(a) de **FRANCISCA DE FREITAS** e **FLAVIO FERNANDO DE FREITAS**, residente e domiciliado(a) em **RUA SAO CAMILO, 1315, CAMPESTRE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0017352-39.2015.8.18.0140 em trâmite pela 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador FRANCISCA DAS CHAGAS DA COSTA ARAUJO, Brasileiro(a), filho(a) de RAIMUNDA DA COSTA ARAUJO, residente e domiciliado(a) em Rua Camilo, 1315/ Vila Samaritana, Santa Isabel, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, LORENA E SILVA TORRES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021.

TANIA REGINA SILVA SOUSA

Juíza de Direito da Comarca da 5ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

12.203. DESPACHO - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA**Processo nº** 0026406-29.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** LARA CECY PIRES DE ARAÚJO SPINDOLA, MOISÉS PIRES DE ARAÚJO SPINDOLA, DAYNA CECY PIRES DE ARAUJO**Advogado(s):** LIANA COSTA PADUA(OAB/PIAÚI Nº 11563), FELIPE RIBEIRO GONCALVES LIRA PADUA(OAB/PIAÚI Nº 10076), DANILO PARENTE LIRA(OAB/PIAÚI Nº 10152)**Réu:** RICARDO ANDRADE SPINDOLA**Advogado(s):**

1. Diante da certidão retro, torno sem efeitos a designação de audiência contida no despacho proferido em 23.07.2020 e seguindo-se a recomendação do Eg. Tribunal de Justiça do Piauí, de que, sempre que possível, as audiências sejam realizadas por videoconferência, conforme Ofício Circular nº 276/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, corroborado ainda pelo entendimento do art. 10 da Portaria (Presidência) nº 2121/2020, informando que as audiências serão realizadas, preferencialmente, por meio virtual. 1.1. Determino a intimação das partes, através de seus advogados e/ou Defensores Públicos, para manifestarem concordância expressa nos autos, dizendo de interesse na realização do referido ato por meio virtual, bem como indicando endereços de e-mail e whatsapp atualizados, no prazo de 05 (cinco) dias, ocasião em que a audiência será incluída em pauta específica para sua realização por meio de videoconferência, através da plataforma Microsoft Teams, conforme previsto no art. 6º, § 3º, da Resolução nº 314/2020 do CNJ, certificando-se. 2. Caso as partes não tenham interesse, ou não tenham manifestado interesse na realização da audiência por meio virtual, no prazo acima determinado, retornem imediatamente conclusos imediatamente para redesignação do ato. 3. Intimem-se, certifique-se e cumpra-se com os expedientes necessários.

12.204. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0015904-75.2008.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** RAFADAN CONSTRUCOES LTDA**Advogado(s):** RAFAEL DE MELO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8139), ORLANE VIEIRA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 2841)**Requerido:** ESPOLIO DE JOSE FERRAZ DE CASTRO**Advogado(s):** FÁBIO RIBEIRO DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 3852)**ATO ORDINATÓRIO**

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

12.205. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0029859-42.2009.8.18.0140**Classe:** Execução de Título Extrajudicial**Requerente:** M. DO. S. ARAUJO VASCONCELOS COMERCIO DE AUTOPEÇAS - ME**Advogado(s):** MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 1973), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS (OAB/PIAÚI Nº 3077), MARCELO VITOR COUTINHO DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 7506), FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223)**Requerido:** ROLDTUR TURISMO LTDA**Advogado(s):** MITCHAEAL JOHNSON VIANA MATOS ANDRADE(OAB/PIAÚI Nº 3029)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.

CUSTAS DEVIDAS:

Preparo dos autos Processo acima de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21.

Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14.

TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

12.206. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA**Processo nº** 0001708-61.2012.8.18.0140**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA**Advogado(s):** MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO(OAB/PIAÚI Nº 3447), RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 3047)**Requerido:** JOSE UBIRACI NUNES DE MIRANDA**Advogado(s):** THIAGA LEANDRA ALVES RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 8148)

Em análise aos autos, resta comprovado que a intimação da fl.116, deveria recair sobre o requerido e não sobre o autor, conforme o despacho, incorrendo este juízo em erro formal. Conforme noticiado, o processo já se encontrava concluso para proferir sentença, sendo enquadrado no disposto do art. 355, I, do CPC, que versa sobre julgamento antecipado do mérito, com prolação de sentença com resolução de mérito, por não haver necessidade de produção de outras provas. Tal motivo não foi suficiente para nulidade da sentença, mas há a necessidade de se devolver o prazo de apelação à parte ré, pois ao ser prolatada a sentença, ela estava desassistida de advogado. Entenda-se: a audiência de conciliação foi transformada em audiência de instrução e julgamento e as partes apresentaram memoriais orais em audiência. Embora devesse a parte ré estar assistida por advogado quando da prolação da sentença, tal fato não tem o condão de nulificar a sentença porque não cabia mais a nenhuma das partes manifestar-se antes desta.

Os autos posteriores sim, dever ser refeitos e tal providência já foi tomada, tanto que o mandado de reintegração já foi recolhido sem cumprimento, reconhecendo, com isto, este juízo, que não houve o trânsito em julgado porque o réu estava sem advogado para tomar ciência da sentença.

Diante do exposto, chamo o feito à ordem e fixo o prazo de 15 (quinze) dias, para que o réu, querendo, apresente recurso contra a sentença (embargos de declaração ou apelação), de acordo com o seu interesse.

Intimem-se.

12.207. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000548-30.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA DILMA ARAUJO DE FREITAS

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10161)

DESPACHO:

DESPACHO

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Considerando que a denúncia já fora recebida, DESIGNO, para o dia 07/04/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: (86) 98884.9842 (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

12.208. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0001560-40.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - DPCA, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCELO ROMULO ALVES BRITO

Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUI Nº 3208)

DESPACHO:

DESPACHO

AUDIÊNCIA POR VIDEOCONFERÊNCIA

Considerando que a denúncia já fora recebida, DESIGNO, para o dia 08/04/2021, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

Caso restem dúvidas, deverá a vítima/testemunha/acusado entrar em contato com esta Unidade através do Telefone: (86) 98884.9842 (ligação ou whatsapp), a fim de ser informada sobre todos os detalhes da novel audiência por videoconferência, a forma de sua participação, o fornecimento do link da audiência que realizar-se-á pela plataforma TEAMS.

12.209. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023285-95.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO GOMES DA ROCHA

Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUI Nº 4344-05), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUI Nº 7740/10)

Réu: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7036-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 24 de fevereiro de 2021

Clarisse Barbosa Sepúlveda Sousa

Estagiário(a) - 29827

12.210. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002386-95.2020.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: GLEYDSON PAULO COSTA SOUSA

Advogado(s): JAIRO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 9916), LEONARDO CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUI Nº 8982)

ATO ORDINATÓRIO: O(a) Secretário(o) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** os Advogados : **JAIRO BRAZ DA SILVA OAB/PI Nº 9916 E LEONARDO CARVALHO QUIEROZ OAB/PI Nº 8982**, para apresentarem **Alegações Finais** na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal, e, para constar, eu Suzy Sousa Barbosa, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

12.211. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027347-76.2015.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Autor:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** ROMULO ZANDONAIDE DE CASTRO LIMA**Advogado(s):** ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 3841)

O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** a Advogada: **ROBERTA JANAINA TAVARES OLIVEIRA-OAB/PIAUI Nº 3841**, para, querendo, apresentar Contrarrazões ao recurso cotejado pelo Ministério Público no prazo conferido em lei. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 24 de fevereiro de 2021.

12.212. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0002116-71.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE**Advogado(s):****Réu:** FERNANDO COUTINHO DOS SANTOS**Advogado(s):** ANTONIO MARCOS FAUSTINO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUI Nº 4239-E), RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 12761)

Ante o exposto, preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, AFASTO a preliminar suscitada na defesa preliminar e RECEBO a denúncia oferecida em desfavor de FERNANDO COUTINHO DOS SANTOS, em todos os seus termos, dando-lhe como incurso no art. 33 da Lei nº 11.343/06. DESIGNO, outrossim, audiência de instrução criminal para o dia 16/09/2020, às 09:00, a ser realizada na Sala de Audiências desta Vara Criminal. Destarte, intime-se o Advogado signatário da Defesa Preliminar, regularmente habilitado na Defesa de FERNANDO COUTINHO DOS SANTOS para que regularize o peticionamento deste, protocolando-o na Distribuição do Fórum, o qual, após distribuído a esta Vara Criminal em autos apartados, serão apensados à presente ação e, portanto, impulsionados. Intime-se o réu FERNANDO COUTINHO DOS SANTOS.

12.213. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0003878-25.2020.8.18.0140**Classe:** Procedimento Especial da Lei Antitóxicos**Requerente:** CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA - PI**Advogado(s):****Réu:** ANDRE MAYKE FERREIRA AMORIM**Advogado(s):** DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva formulado pela Defesa de ANDRÉ MAYKE FERREIRA AMORIM, bem como o pleito sucessivo de substituição da prisão preventiva pela prisão domiciliar. Intimações necessárias. Considerando a proximidade da audiência de instrução criminal designada para o dia 26/02/2021, cumprida a determinação supra, permaneçam os autos em secretaria até a mencionada data.

12.214. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0025446-39.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** ANTONIO SOUSA DA SILVA, CARLOS ALBERTO DA SILVA, EDIVAN ERNANI DA SILVA FERREIRA**Advogado(s):** LINA TERESA COSTA BRANDÃO(OAB/PIAUI Nº 10618)

DESIGNO para o dia 31/08/2022, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

12.215. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0027250-42.2016.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** ALEXANDRO PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do réu ALEXANDRO PEREIRA DOS SANTOS, nos termos do art. 107, I, CP.

12.216. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0001368-10.2018.8.18.0140**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** MARCELO TIAGO MENESES TEIXEIRA, MARIA DAS DORES LIMA DE OLIVEIRA, PABLO RAMON GOMES DE SOUSA, JEFFERSON GUTIERI RODRIGUES DELMIRO, ANTONIA LILIA DA SILVA RIBEIRO**Advogado(s):** FRANCISCA JHULY DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 11072), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0), JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA(OAB/PIAUI Nº 10172), THIAGO ADRIANO OLIVEIRA SANTOS GUIMARÃES(OAB/PIAUI Nº 6756), HYLDEMBURQUE CHARLES COSTA CAVALCANTE(OAB/MARANHÃO Nº 5752)

DESIGNO para o dia 23/08/2022, às 09:00 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência.

12.217. DESPACHO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº** 0000250-97.2018.8.18.0172**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGACIA DE PREVENÇÃO AOS CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO - DECCOTERC, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JONH WILLIANS DE DEUS SILVA, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, CORINTO DO NASCIMENTO JUNIOR

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº), BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 6138) DESIGNO para o dia 14/09/2022, às 10:30 horas a realização da audiência de instrução e julgamento por videoconferência

12.218. DECISÃO - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005414-71.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VITOR MANOEL DOS SANTOS, WELLINGTON CESAR LEAL SARAIVA

Advogado(s): EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 9296), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DETERMINO uma nova intimação do Advogado do acusado em alude, Dr. EDINALDO SILVA CERQUEIRA (OAB/PI Nº 9296), para apresentar a defesa de seu constituído, no prazo improrrogável do art. 396 do CPP.

Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva ora articulado pela defesa do réu VITOR MANOEL DOS SANTOS.

12.219. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004117-29.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FILHO SOARES DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAUI Nº 13518)

ATO ORDINATÓRIO: Fica intimado o Advogado ADDISON LEITE GOMES(OAB/PIAUI Nº 13518) para apresentação da defesa escrita, no prazo e na forma da lei.

12.220. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0016673-10.2013.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: BERNARDO CARVALHO DA SILVA

Advogado(s): MARIA REJANE OLIVEIRA ANGELO(OAB/PIAUI Nº 8993)

ATO ORDINATÓRIO: Fica por este intimada a Advogada MARIA REJANE OLIVEIRA ANGELO (OAB/PIAUI Nº 8993) do teor da SENTENÇA cujo dispositivo é o seguinte: " 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia, para SUJEITAR o acusado BERNARDO CARVALHO DA SILVA, pela prática do crime de roubo majorado, previsto no art. 157, § 2º, inciso II, do Código Penal; pela prática do crime de corrupção de menores, previsto no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069-1990, em concurso formal, previsto no art. 70 do Código Penal."

12.221. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0020729-18.2015.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 22º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA PIAUI, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JOSIMAR MACHADO ALVES DE LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSIMAR MACHADO ALVES DE LIMA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.222. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0020139-07.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI - 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: RANIERE DE OLIVEIRA SILVA, FRANCISCO MATHEUS OLIVEIRA MURADA

Advogado(s): CONCEIÇÃO NEGREIROS(OAB/PIAUI Nº), DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUI Nº 0)

DECISÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUI Nº), JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITO(OAB/PIAUI Nº), para que se manifestem sobre eventuais pedidos de diligências, no prazo e na forma da lei.

12.223. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA(8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0011402-88.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO NONATO FARIAS DE OLIVEIRA, WEBERT FARIAS DE OLIVEIRA NEGRO LANCHÁ, PEDRO CÉSAR PEREIRA PAZ VULGO PEDIM

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA - DRA CONCEIÇÃO NEGREIROS(OAB/PIAUI Nº)

SENTENÇA: Torno através do presente edital, puco a sentença abaixo transcrita:

III DISPOSITIVO3.1. Isto posto, nos termos do art. 109 e 115 do Código Penal, e de acordo com parecer Ministerial, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao crime do art. 180 do Código Penal imputado a RAIMUNDO NONATO FARIAS DE OLIVEIRA.IV DISPOSIÇÕES FINAIS4.1. Comunique-se o Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública do Piauí, a fim de que tomem conhecimento da presente sentença de extinção da punibilidade, para fins de estatística.4.2. Comunique-se a vítima conforme o art. 201, § 2º do Código de Processo Penal.4.3. Dê-se baixa na culpa do réu (ato de eliminar o nome dos réus do respectivo rol de culpados), quanto a este processo.4.4. Dou esta por publicada com a entrega dos autos na Secretaria da Vara.4.5. Intime-se pessoalmente o réu RAIMUNDO NONATO FARIAS DE OLIVEIRA, o Ministério Público, a Defensoria Pública ou Advogado particular, se for o caso, este via Diário de Justiça.4.6 Expeça-se ALVARÁ de SOLTURA em favor do réu RAIMUNDO NONATOFARIAS DE OLIVEIRA, salvo se por outro motivo não estiver preso.4.7. Caso os mesmos não sejam intimados pessoalmente desta sentença, após esgotadas todas as possibilidades em Lei, publique-se EDITAL, com prazo de 60dias, nos termos do art. 392, § 1º, segunda parte, do Código de Processo Penal. Damesma forma, caso a vítima não seja encontrada para ser citada da audiência, proceda-sea sua citação por edital.4.8. Transitada em julgado, archive-se os autos, procedendo com a devida baixa na distribuição.4.9. Publique-se. Registre-se Intime-se. Cumpra-se.Teresina, 8 de julho de 2019

12.224. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005414-71.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DA POLINTER TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: VITOR MANOEL DOS SANTOS, WELLINGTON CESAR LEAL SARAIVA

Advogado(s): EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 9296), DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO: FICA O ADVOGADO EDINALDO SILVA CERQUEIRA(OAB/PIAUI Nº 9296), INTIMADO DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO EM PARTES:

"(..).Destarte, DETERMINO uma nova intimação do Advogado do acusado emalude, Dr. EDINALDO SILVA CERQUEIRA (OAB/PI Nº 9296), para apresentar a defesa de seu constituído, no prazo improrrogável do art. 396 do CPP.(..)".

12.225. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0004995-61.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ALBERNO DE SOUSA ARAUJO

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, JAMILE DE LIMA NERY, OAB/PI Nº 7984 e EDSON PEREIRA DE SÁ, OAB/PI 4288, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 22/03/2021 às 9h10, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

12.226. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006469-28.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: JOÃO AMORIM NETO

Advogado(s): OTONIEL DOLIVEIRA CHAGAS BISNETO(OAB/PI Nº 12035)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, INTIMA o Adv. de Defesa Dr. OTONIEL D'OLIVEIRA CHAGAS BISNETO - OAB/PI nº 12.035, a se fazer presente, à audiência de INSTRUÇÃO por videoconferência, designada para o dia 01(segunda-feira) do mês de março do corrente ano, às 08:30 horas, nos autos do processo-crime distribuição nº 0006469-28.2018.8.18.0140, em que figura como acusado o TEN CEL PM JOÃO AMORIM NETO, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. 163, do CPM. Teresina (PI), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

12.227. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000339-85.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

Réu: PAULO ANDRADE DOS SANTOS, JÚLIO CESAR BATISTA DE SOUSA, FRANCISCO VAGNER BRAGA DE CASTRO, BRUNO ITALO VERAS DE MESQUITA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 1560)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, INTIMA o Adv. de Defesa Dr. MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO - OAB/PI nº 1.560, a se fazer presente, à audiência de INSTRUÇÃO por videoconferência, designada para o dia 01(segunda-feira) do mês de março do corrente ano, às 11:00 horas, nos autos do processo-crime distribuição nº 0000339-85.2019.8.18.0140, em que figuram como acusados os SDs PMs PAULO ANDRADE DOS SANTOS, FRANCISCO WAGNER BRAGA DE CASTRO e outros, que o Ministério Público move contra os mesmos, como incurso nas penas dos arts. 209 e 222, §1º, do CPM. Teresina (PI), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

12.228. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0002422-40.2020.8.18.0140****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, RAIMUNDO CESAR GUIMARAES**Advogado(s):** SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 130), WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE (OAB/PIAUI Nº 16137), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

PROCESSO Nº: 0002422-40.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, RAIMUNDO CESAR GUIMARAES

Vítima: DAVI ANDRADE SOUZA

SENTENÇA: Vistos, etc..... É o relatório. ()DIANTE DO EXPOSTO (...) 1 ? CONDENO OS RÉUS CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, vulgo ?GAGO?, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS,ÀS PENAS DE 02 (DOIS) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E 44 (QUARENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME, por lesão AO ART. 155, §4º II E IV, DO CP; 2 - ABSOLVO o réu RAIMUNDO CÉSAR GUIMARÃES, vulgo ?PIPOCA?, DEVIDAMENTE QUALIFICADO,da acusação pela prática do crime previsto no artigo 180, §1º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; 3 ? ABSOLVOO RÉU CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, JÁ QUALIFICADO,DA ACUSAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 299, DO CP, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO; 4 - ABSOLVO os réus CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, vulgo ?GAGO? e RAIMUNDO CÉSAR GUIMARÃES, vulgo ?PIPOCA?, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS,da acusação pela prática do crime previsto no artigo 288, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Expedientes necessários. Réus Presos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA AO ADVOGADO/9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA (JUSTIÇA MILITAR)

PROCESSO Nº: 0002422-40.2020.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, RAIMUNDO CESAR GUIMARAES

Vítima: DAVI ANDRADE SOUZA

De ordem do MM. Juiz de Direito Auxiliar de Direito RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO, nos termos do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os advogados SIMONY DE CARVALHO GONCALVES(OAB/PIAUI Nº 130), WAGNER JARDEL MELO DE JESUS FREIRE (OAB/PIAUI Nº 16137), da sentença prolatada por este juízo, nos autos da ação penal citada acima, cuja parte final é a seguinte: Vistos, etc..... É o relatório. () DIANTE DO EXPOSTO (...) 1 ? CONDENO OS RÉUS CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE e FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, vulgo ?GAGO?, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS,ÀS PENAS DE 02 (DOIS) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E 44 (QUARENTA E QUATRO) DIAS-MULTA, COM CÁLCULO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO CRIME, por lesão AO ART. 155, §4º II E IV, DO CP; 2 - ABSOLVO o réu RAIMUNDO CÉSAR GUIMARÃES, vulgo ?PIPOCA?, DEVIDAMENTE QUALIFICADO,da acusação pela prática do crime previsto no artigo 180, §1º, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; 3 ? ABSOLVO O RÉU CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, JÁ QUALIFICADO,DA ACUSAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ART. 299, DO CP, EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO; 4 - ABSOLVO os réus CHARLES DA SILVA ALBUQUERQUE, FRANCISCO MARCELO DE SOUSA, vulgo ?GAGO? e RAIMUNDO CÉSAR GUIMARÃES, vulgo ?PIPOCA?, TODOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS,da acusação pela prática do crime previsto no artigo 288, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. Expedientes necessários. Réus Presos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 23 de fevereiro de 2021. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de TERESINA Teresina - PI, 24 de fevereiro de 2021. Eu, Francisco Ivo de Melo do Espírito Santo, Serventuário, digitei e subscrevo.

12.229. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0001511-96.2018.8.18.0140****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**Réu:** SAMUEL DE SOUSA BORGES, NAFTALE DE SOUSA BORGES**Advogado(s):**

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina (Justiça Militar), de ordem da MMª Juíza de Direito - Dra. Valdênia Moura Marques de Sá, **INTIMA a JURIS MILITARIS**, na pessoa do **Dr. FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JÚNIOR - OAB/PI Nº 5.641**, a se **fazer presente**, à audiência de **INSTRUÇÃO por videoconferência**, designada para o dia **02(terça-feira) do mês de março do corrente ano, às 09:00 horas**, nos autos do processo-crime distribuição nº **0001511-96.2018.8.18. 0140**, em que figura como acusado o **SD PM NAFTALE DE SOUSA BORGES**, que o Ministério Público move contra o mesmo, como incurso nas penas do art. **343**, do **CPM**. Teresina (PI), aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu___, Antonio Francisco Gonçalves do Nascimento, serventuário o digitei e subscrevo.

12.230. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA**Processo nº 0002645-27.2019.8.18.0140****Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Réu:** LINDOLFO DE SOUSA, RAMON EMANUEL FERNANDES DE SOUSA**Advogado(s):** IGOR CAMPELO DA SILVA(OAB/PIAUI Nº 7618), LUIS CARLOS DE SÁ NETO(OAB/PIAUI Nº 5243), KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO(OAB/PIAUI Nº 13736)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MMª Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar), Dra. VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº029/2009, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA os Advogados de defesa: **Drs. IGOR CAMPELO DA SILVA - OAB/PIAUI Nº 7618, LUIS CARLOS DE SÁ NETO - OAB/PIAUI Nº 5243, KAIO CESAR MAGALHAES OSORIO - OAB/PIAUI Nº 13736**, para apresentar as suas alegações finais em forma de memoriais dos acusados **LINDOLFO DE SOUSA, RAMON EMANUEL FERNANDES DE SOUSA**, nos termos do art. **403, §3º**, do CPP.

12.231. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000374-63.2013.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MANOEL RIBEIRO DE ARAUJO FILHO

Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6651), GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO(OAB/PIAUI Nº 5440)

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA os Advogados de Defesa: **ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6651)**, **GUSTAVO SOUZA DE ALMENDRA GAIOSO(OAB/PIAUI Nº 5440)**, justificarem as suas ausências, na audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado, designada para 09/02/2021 às 12h40, no prazo de 05 (cinco) dias. Teresina-PI, aos 13 dias do mês de janeiro de 2021. Eu, *Maria Oneide Oliveira Dias*, o digitei e conferi presente aviso.

12.232. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014341-15.2012.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: ANTONIO DE SOUSA LOPES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DOS SANTOS

A Secretaria da 9ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa, **JACIARA LEILANE PEDROSA GONÇALVES, OAB/PI Nº 9721 e HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA, OAB/PI 3208**, para comparecer à sala das audiências desta 9ª Vara Criminal de Teresina, situada no Quartel do Comando Geral da PMPI, na Av. Higino Cunha, nº 1750, Fone:(86)3216-8512, Bairro Ilhotas para a audiência **INSTRUÇÃO E JULGAMENTO do processo acima epigrafado por videoconferência designada para 23/03/2021 às 9h4 5**, comunicamos, ainda que, se o aludido Advogado caso queira participar por videoconferência solicitamos que seja informado o contato telefônico e e-mail, para fins de envio do link da aludida audiência na respectiva data. Na oportunidade, será utilizada ferramenta Microsoft Teams de transmissão de som e imagens em tempo real. Teresina-PI, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021. Eu, Hyaponira da Silva Moura, o digitei e conferi presente aviso.

12.233. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)

Processo nº 0015764-31.2014.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DO 4º DISTRITO POLICIAL

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante disso, em consonância com o parecer do Ministério Público, determino o ARQUIVAMENTO dos autos do Inquérito Policial nº 0015764-31.2014.8.18.0140 (3.123/2014/4ºDP), sem prejuízo de uma possível oferta de Ação Penal pelo Parquet, caso obtenha novas provas, em consonância com a Súmula nº 524 do STF. Certifique-se a existência de algum objeto apreendido, ainda não restituídos, nos termos da Recomendação nº 30 de 10 de fevereiro de 2010 do CNJ. Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão. Após archive-se, com baixa na distribuição e as cautelas de praxe. P.R.I. TERESINA, 16 de novembro de 2020

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

13.1. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800347-91.2021.8.18.0032

INTIMO o Dr. FRANCISCO CLEYTON FIGUEREDO SOUSA - OAB PI18443 - CPF: 046.112.753-96 (ADVOGADO), da sentença prolatada retro.

13.2. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801142-05.2018.8.18.0032

INTIMO o Dr. JOSE URTIGA DE SA JUNIOR - OAB PI2677 - CPF: 273.995.323-20 (ADVOGADO), da audiência agendada conforme Certidão (LINK) de ID-14891404.

13.3. Ato Ordinatório

PROCESSO Nº: 0000190-20.2004.8.18.0042

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Esbulho / Turbação / Ameaça]

AUTOR: WALDEMIRO SOLETTI, RENATO JOSE SOLETTI

Advogado: GUILARDO CESA MEDEIROS GRACA - OAB PI7308 -

REU: LEANDRO ROSA

ATO ORDINATÓRIO

Fica a parte autora intimada para recolher as custas processuais finais (guia de recolhimento inserta em Id nº 14914080), no prazo de 10 (dez)

13.4. Edital de citação

PODER JUDICIÁRIO. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUI. EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. PROCESSO No: 0801735-47.2020.8.18.0102. O Dr. **BRENO BORGES BRASIL**. MM. Juiz de Direito da Comarca de Marcos Parente, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc. FAZ SABER a todos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem que se processa por este juízo e Secretaria da Vara Única, uma **AÇÃO INVENTÁRIO, Processo nº 0801735-47.2020.8.18.0102**, que tem como INVENTARIANTES: NECI ALVES NOGUEIRA; MARIANAO FERREIRA DE MIRANDA; FERNANDOFERREIRA DE MIRANDA; ZELIA FERREIRA DE MIRANDA; HELIA FERREIRA DE MIRANDA; CELIA FERREIRA DE MIRANDA; ELIEZER FERREIRA DE MIRANDA; JOSEFA MARIA FERREIRA DE MIRANDA e MANOEL FERREIRA DE MIRANDA, e INVENTARIADO: FRANCISCO FERREIRA DE MIRANDA, em que faz-se necessário CITAR-SE por Edital os demais herdeiros, ausentes incertos e desconhecidos, ficando os mesmos citados pelo presente Edital, para se manifestarem, querendo, acerca das primeiras declarações, no prazo de 15 (quinze) dias, após o decurso de prazo editalício. Ficando os mesmos Citados pelo presente Edital com prazo de 30 (trinta) dias, para querendo contestar a ação, bem como se manifestar. Dado e passado nesta cidade de Marcos Parente, Estado do Piauí, aos vinte e três de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, (Paulo Benvindo da Silva), Analista Judicial, o digitei e subscrevo. **DR. BRENO BORGES BRASIL**. JUIZ DE DIREITO

13.5. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801262-85.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: MARICILDES DIAS DE ASSIS
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE**. Cumpra-se. Mantenha-se a baixa.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 23 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

13.6. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0801405-74.2019.8.18.0073
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Correção Monetária]
AUTOR: CARMELUCE DE OLIVEIRA PAES
REU: BANCO DO BRASIL SA
DECISÃO

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE**. Cumpra-se.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 23 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

13.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800040-48.2020.8.18.0073
CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)
ASSUNTO(S): [Fixação, Dissolução]
REQUERENTE: MARILENE NEGREIROS DE CASTRO
LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR - OAB PI 12176 - (ADVOGADO)
REQUERIDO: PAULO DE JESUS PEREIRA

O(a) Dr.(a) **nomeJuizOrgaoJulgador**, MM. Juiz(a) de Direito da **2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato** da Comarca de São RAIMUNDO NONATO, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a **CITAÇÃO/INTIMAÇÃO conforme decisão abaixo**

DECISÃO-MANDADO

Vistos. Feito distribuído em 16/01/2020. Registro que assumi a responsabilidade pela presente Unidade por força do Prov. 21/20 - de 03/07/2020. Observo o que segui em ID 13900624 - juntado em 22/12/2020, onde restara deferimento do benefício do art. 98, do NCPC, por aquele juízo ad quem.

À míngua de demais elementos a analisar o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade, nos termos do art. 4º, da Lei 5.478/68, desde já, **DEFIRO os alimentos provisórios no valor de 25% sobre o valor do salário mínimo**, devidos pela parte requerida, em benefício de um dos filhos em comum do casal - **que, embora maior de idade, encontra-se cursando ensino superior**-, mediante depósito em conta bancária de titularidade da parte autora, decorridos 30 (trinta) dias a partir da citação, sem prejuízo de eventual modificação do referido quantum. À parte autora para que informe os dados bancários. Contudo, fica condicionado este pronunciamento à apresentação de documentação apta a comprovar que a beneficiária encontra-se efetivamente cursando ensino superior.

DETERMINO o que segue:

1.1. de já, à r. Secretaria para juntada de **certidão de triagem**, contendo todas as informações devidas, **nos exatos termos do art. 27 e ss. do Prov. Conj. 11/2016**, em especial, apontando-se existência de demais feitos entre as partes junto à presente Comarca - para fins de eventuais análises na forma do art. 55 e ss., do NCPC;

1.2. DESIGNO o dia 05/04/2021, às 09h, para **realização da audiência conciliação/mediação e eventual julgamento**, do que, à vista da pandemia ora vivenciada, o ato ocorrerá em observância das Portarias ora vigentes, em especial, **Portaria nº 2121, a gizar, no formato de videoconferência** mediante disponibilização de link da plataforma utilizada. **1.2.1.** Eventual impossibilidade de comparecimento das partes em tal formato deve restar devida, **justificada e concretamente comprovada**- tudo sob pena de preclusões devidas e efeitos processuais correlatos, donde facultase comparecimento numa das salas do Fórum, somente caso estritamente justificado/comprovado e observando-se os normativos que estarão vigentes - **Decretos e Portarias vigentes na data do ref. evento**. **1.2.2.** As partes deverão ser **advertidas** de que o seu não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

1.3. OBSERVE-SE a forma de cumprimento do presente ato: **a)** Parte assistida por **DPE** receberá esta intimação de forma pessoal - **art. 186, §2º, do NCPC** - Para tanto, observe-se meios de intimação alternativos - Prov. 63/2020 e/ou pessoalmente por oficial de justiça, em último caso; **b)** Parte que possua advogado receberá intimação na pessoa deste; **c)** observe-se apontamento de contatos telefônicos na Inicial para observância do Prov. 63/2020; **d)** em não sendo possíveis quaisquer das opções anteriores, à vista da urgência/essencialidade do direito, **motivadamente, fica determinado o cumprimento por Oficial de Justiça, especial, caso se trate de partes que residem em zona rural.**

1.3.1. *Consta telefone da autora na Inicial. Fica esta intimada, na pessoa de seu advogado, para de já, em 48 horas, em sendo possível, apontar contato telefônico do requerido, para fins de possibilitar adoção do prov.63/2002 para fins de intimação/citação do requerido.*

1.4. O requerido ficará CITADO para que tome conhecimento da inicial e apresente contestação no prazo legal, sob pena de revelia, observando-se o disposto no art. 334 e ss., do NCPC.

CONSIDERAÇÕES FINAIS - Ofícios-Circulares nº 228/2020 - datado de 12/08/2020 - SITUAÇÃO EXCEPCIONAL e nº 276/2020 - datado de 21/09/2020 - **MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO E LIMITE DE PESSOAS:** **i)** somente poderão comparecer de forma presencial partes e/ou profissionais técnicos conforme se mostre necessário e em observância às orientações da OMS, devendo haver manifestação da(s) parte (s) direcionada a este juízo, **no PRAZO DE 48 HORAS**, dando conta e fé de concreta impossibilidade de participar do ato na forma de videoconferência no formato exclusivamente telepresencial- tudo sob pena de preclusões devidas; **ainda tal apontamento se mostra necessário para fins de controle de quantitativo de pessoas que eventualmente se dirijam ao Fórum, caso necessário** - art. 12 e ss, da Portaria 2121. **À Secretaria para observar decurso de prazo e/ou expedientes necessários ;ii** Requerido(s) e seu(s) Advogado(s), Presentantes do Ministério Público e da Defensoria Pública participarão, preferencialmente, de modo virtual; **iii.** Conforme plataforma com link a ser disponibilizado; **iv.** os participantes virtuais deverão informar nos autos, endereço eletrônico para envio do link para ingresso no ambiente virtual do ato instrutório, bem como número de telefone para contato emergencial - no prazo de 48h, sob pena de preclusões e repercussões de monta processual.

Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive via DJE- com cautelas de praxe. Cumpra-se na forma apontada, evitando-se conclusões desnecessárias. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO.**

Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. **CUMpra-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI.** Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC.

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800371-22.2021.8.18.0032

INTIMAR os Drs. JOSE EDIVALDO DE ARAUJO - OAB PI229-B - CPF: 514.759.793-04, DANILO ANDREOTTI DO NASCIMENTO CORREIA - OAB PI6493 - CPF: 894.565.303-10 e OSVALDO MARQUES DA SILVA - OAB PI3245 - CPF: 124.661.098-16 (ADVOGADOS) da SENTENÇA 14376199.

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0800432-19.2017.8.18.0032

INTIMAR o Dr. DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS - OAB PI13758 - CPF: 007.254.773-18 (ADVOGADO) do despacho de ID. 14425007.

13.10. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0800245-43.2021.8.18.0073

CLASSE: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)

ASSUNTO(S): [Fixação]

AUTOR: A. G. C. B., DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Nome: ANTHONY GABRIEL CAVALCANTE BEZERRA

Endereço: LOCALIDADE CACHOEIRINHA, SN, RURAL, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

Nome: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Endereço: desconhecido

REU: JOSE MANOEL NETTO BEZERRA DE NEGREIROS

Nome: JOSE MANOEL NETTO BEZERRA DE NEGREIROS

Endereço: RUA NAPOLIAO RIBEIRO, SN, LAVAJATO E OFICINA DO JEFERSON GIANELLI, CIPÓ, SÃO RAIMUNDO NONATO - PI - CEP: 64770-000

DECSÃO; Expedientes necessários. Certificações de estilo. Publicações e intimações, inclusive **via DJE-** com cautelas de praxe. Ciência ao MP. Cumpra-se na forma apontada, evitando-se conclusões desnecessárias

13.11. Portaria Correição

Correição Ordinária Judicial / Extrajudicial - Exercício 2021 - Ano/Base 2020

O DOUTOR Leon Eduardo Rodrigues Sousa, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paes Landim, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a Correição Ordinária Geral na Vara Única da Comarca de Paes Landim, Estado do Piauí, relativa aos serviços judiciários e notariais e de registro efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020.

Art. 2º. Estabelecer o dia 16/03/2021, às 09:30 hs, na sala das audiências da Vara Única desta Comarca de Paes Landim/PI, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 30/03/2021, às 14:00 hs, na sala das audiências da Vara Única desta Comarca de Paes Landim/PI, para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados à esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registradores.

Art. 4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar a servidora Maria de Jesus da Silva Oliveira, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentadas a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que se expeçam convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e ao representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 11º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paes Landim, aos dezenove dias de fevereiro de 2021.

Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa

Juiz Corregedor

13.12. Edital Correição

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL / EXTRAJUDICIAL

O Doutor Leon Eduardo Rodrigues Sousa, MM. Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Paes Landim, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber por este **EDITAL** que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº. 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria Nº 406/2021 - PJPI/COM/PAELAN/FORPAELAN/VARUNIPAEAN, que foi designado o dia 16/03/2021, às 09:30 horas, na sala das audiências da Vara Única desta Comarca de Paes Landim/PI, para a audiência de instalação da Correição Ordinária Judicial / Extrajudicial da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões o respeito da execução dos serviços do foro judicial. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum da Comarca e receber ampla divulgação. Dado e

passado nesta cidade e comarca de Paes Landim/PI, em 19 de fevereiro de 2021. Eu, _____ (Maria de Jesus da Silva Oliveira), Secretária designada para funcionar na Correição Ordinária Judicial / Extrajudicial, subscrevi.

Dr. Leon Eduardo Rodrigues Sousa

Juiz Corregedor

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

PROCESSO Nº: 0000013-70.1998.8.18.0073

CLASSE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

ASSUNTO(S): [Execução Previdenciária]

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA

INTERESSADO: SALVADOR ROCHA NETO

DESPACHO

Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive **via DJE**. Cumpra-se na forma apontada- com urgência. Feito bastante antigo.

SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, 23 de fevereiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

13.14. Sentença 2ª Vara - Processo nº 0801981-90.2019.8.18.0033.

PROCESSO Nº: 0801981-90.2019.8.18.0033

CLASSE: DIVÓRCIO LITIGIOSO (12373)

ASSUNTO(S): [Dissolução]

REQUERENTE: MARIA CELIA BEZERRA COSTA

REQUERIDO: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA, MENOR - V.S.O, MENOR - A.C.S.O

SENTENÇA

"Ante o exposto, considerando a vontade manifestada pela parte autora, e a ausência de oposição da parte ré, **JULGO PROCEDENTE A AÇÃO** e **DECRETO O DIVÓRCIO** de **MARIA CÉLIA BEZERRA COSTA** e **FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA**, bem como declaro extinto o vínculo matrimonial até então existente, com fulcro no art. 226, § 6º da CF/88, pelo que extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I do CPC."

13.15. Sentença

PROCESSO Nº: 0001912-67.2014.8.18.0033

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS INFÂNCIA E JUVENTUDE (1432)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

EXEQUENTE: ÍTALO VENANCIO SOUSA DE MELO, IONARA VANESSA SOUSA DE MELO E IDSON VICTOR SOUSA DE MELO, REP. POR SUA AVÓ MARIA DA ASSUNÇÃO ALVES DA SILVA

EXECUTADO: JONAS ALVES DE MELO

SENTENÇA

No caso em análise, a parte exequente não foi localizada no endereço indicado na petição inicial e não consta nenhuma informação nos autos de mudança de endereço por parte da mesma, presumindo-se como válida a intimação dirigida ao endereço informado. Sendo assim, diante da inobservância deste dever processual resta claro o desinteresse no objeto da presente ação, o que enseja a extinção do feito por não promover a parte os atos e diligências que lhe competia. Ante o exposto, face ao descumprimento pela exequente do dever de informar ao Juízo a sua mudança de endereço e, presumindo-se válida a intimação, **JULGO extinto o presente feito, sem resolução de mérito**, com fulcro no art. 485, III, c/c art. 274, parágrafo único do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

13.16. Sentença

PROCESSO Nº: 0802555-16.2019.8.18.0033

CLASSE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS (1112)

ASSUNTO(S): [Fixação]

EXEQUENTE: E. C. V. D. S., E. C. V. D. S., C. E. V. D. S.

EXECUTADO: FRANCISCO CLEBER DA SILVA

SENTENÇA

Foi determinada a intimação da parte exequente, **por Oficial de Justiça**, para, no prazo de cinco dias, comparecer ao núcleo da Defensoria Pública em Piri-piri-PI, ou entrar em contato através dos telefones 86 9 9487-4959 ou 86 9 9487-7849 e praticar os atos indispensáveis ao prosseguimento do feito, **sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos**. Ocorre, entretanto, que apesar de devidamente intimada (ID nº 11683392), a parte exequente ficou-se inerte. Dessa forma, não tendo a parte autora adotado as providências a ela afetas no prazo legal, ao Juiz cumpre extinguir o feito por falta de interesse em seu prosseguimento. Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao imediato arquivamento dos autos.

13.17. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0000418-44.2017.8.18.0040

CLASSE: Execução da Pena

Autor:

Executado(a): VALDECI DE SOUZA OLIVEIRA

Oficial de Justiça:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA, Juíza de Direito da Comarca de BATALHA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

INTIMA, pelo presente edital, o réu VALDECI DE SOUZA OLIVEIRA, para que venha a juízo informar o local(endereço) onde pode ser encontrado, no prazo de 15 dias. Expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de BATALHA, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Secretário(a), o digitei, e eu, FRANCISCO DAS CHAGAS DE MORAES SILVA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.

LIDIANE SUELY MARQUES BATISTA Juiz de Direito da Comarca de BATALHA

13.18. Sentença

PROCESSO: Nº: 0002029-24.2015.8.18.0033

CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

ASSUNTO(S): [Alimentos]

INTERESSADO: FRANCISCA ARTEMIZIA DA SILVA DIAS

INTERESSADO: FRANCISCO PAULO VIANA

SENTENÇA

No caso em análise, a parte exequente não foi localizada no endereço indicado na petição inicial e não consta nenhuma informação nos autos de mudança de endereço por parte da mesma, presumindo-se como válida a intimação dirigida ao endereço informado. Sendo assim, diante da inobservância deste dever processual resta claro o desinteresse no objeto da presente ação, o que enseja a extinção do feito por não promover a parte os atos e diligências que lhe competia. Ante o exposto, face ao descumprimento pela exequente do dever de informar ao Juízo a sua mudança de endereço e, presumindo-se válida a intimação, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, c/c art. 274, parágrafo único do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

13.19. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0802095-66.2018.8.18.0032

INTIMO os Drs.. NEY LEOPOLDINO NOGUEIRA - OAB PI17347 - CPF: 342.183.863-15 (ADVOGADO) e LUCIANA MARIA LEITAO REGO - OAB PI1877 - CPF: 262.687.603-87 (ADVOGADO), da Decisão de ID-14497225.

13.20. PORTARIA Nº 01/2021 CORREIÇÃO ORDINÁRIA

PORTARIA Nº 01/2021**CORREIÇÃO ORDINÁRIA****Exercício 2021 - Ano/Base 2020**

A Bela **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,

CONSIDERANDO as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juízes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

RESOLVE:

Art.1º. Realizar a Correição **ORDINÁRIA ANUAL** na Comarca de Ribeiro Gonçalves-Piauí, relativa aos serviços judiciários, notariais e de registro efetivados durante o ano.

Art.2º. Estabelecer o dia **03/03/2021, às 10 horas**, no fórum de Ribeiro Gonçalves, para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia **17/03/2021, às 10 horas**, para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

Art.4º. Diante a situação de pandemia, e não sendo possível dimensionar sua duração, considerando a necessidade de observância dos cuidados necessários à prevenção do contágio por COVID 19, considerando o disposto no Ofício-Circular Nº 276/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, nos arts. 10 e 11 da Portaria nº 2121/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE e no art. 10 da Portaria Nº 1986/2020, PJPI/TJPI/SECPRE, as audiências de abertura e de encerramento da correição serão realizadas por videoconferência. Somente havendo impossibilidade técnica de participação por videoconferência, deverão se fazer presentes ao Fórum. Os links para acesso às audiências (Microsoft Teams) serão disponibilizados aos servidores, Defensoria Pública, OAB e Ministério Público, através dos e-mails informados, a fim de que sejam acessados nos dias e horários designados. Nos ofícios de comunicação sobre a Correição deverá constar solicitação de informação de e-mail para viabilizar a participação por videoconferência .

Art.5º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar a servidora **Isabel Teresa Alves D Mendonça**, para secretariarem os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo. Bem como designar a servidora **Keila Ribeiro da Silva** para eventual substituição.

Art. 6º. Determinar o Sr. Secretário da Vara Correicionada para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Art. 7º. Determinar o(a) Sr.(a) Secretário(a) da Vara Correicionada que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 8º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 9º. Determinar que sejam expedidos convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 10º. Determinar à Secretária da Correição que fixe no átrio do Fórum o edital e portaria da presente correição, os quais também devem ser publicados no Diário de Justiça e encaminhados ao Exmo. Sr. Des. Presidente do TJ/PI e ao Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Juíza de Direito da Comarca de Ribeiro Gonçalves, aos vinte e dois dias de fevereiro de dois mil e vinte e um.

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

13.21. Sentença

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA.

2ª VARA - PIRIPIRI/PI.

Processo nº 0800253-82.2017.8.18.0033

Requerente - DOMINGOS TEIXEIRA DE SOUZA NETO

Requeridos - MARIA CELY DE AZEVEDO, FRANCISCO DE AZEVÊDO SOUZA, SIDNEY DE AZEVÊDO SOUZA, LEANDRO DE AZEVÊDO SOUZA, LEONARDO AZEVÊDO SOUZA, SAMARA DE AZEVÊDO SOUZA, MARIA DOS REMÉDIOS DE AZEVÊDO SOUZA, REGIVAN AZEVÊDO SOUZA

A Sra. Ana Vitória Gomes Rodrigues, Estagiária da Secretaria da 2ª Vara da Comarca de Piripiri/PI, de ordem do MMº. Juiz de Direito, desta Comarca, Dr. Raimundo José Gomes, e de acordo com o Provimento nº 07/2012 da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, para INTIMAR os requeridos: **MARIA CELY DE AZEVEDO**, brasileira, portadora do CPF nº 176.734.387-63; **SIDNEY DE AZEVÊDO SOUZA**, brasileiro, convivente em união estável, filho de Domingos Teixeira de Sousa Neto e Maria Cely de Azevedo; **LEANDRO DE AZEVÊDO SOUZA**, brasileiro, portador do TE nº 037298841546 - Zona 179, nascido em 21/04/1990, filho de Domingos Teixeira de Souza Neto e Maria Cely de

Azevedo; **LEONARDO AZEVEDO SOUZA**, brasileiro, convivente em união estável; **SAMARA DE AZEVEDO SOUZA**, brasileira, portadora do TE nº 146294710388 - Zona 179, filha de Domingos Teixeira de Souza Neto e Maria Cely de Azevedo; **MARIA DOS REMÉDIOS DE AZEVEDO SOUZA**, brasileira, portadora do TE nº 159735510337 - Zona 179, filha de Domingos Teixeira de Souza Neto e Maria Cely de Azevedo; e **REGIVAN AZEVEDO SOUZA**, brasileiro, convivente em união estável, TE nº 158473110361, filho de Domingos Teixeira de Sousa Neto e Maria Cely de Azevedo, ambos residentes em lugar incerto e não sabido, com a finalidade serem INTIMADOS da sentença proferida nos autos supra, cuja parte final passo a transcrever: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação para EXONERAR o autor DOMINGOS TEIXEIRA DE SOUSA do dever de prestar alimentos aos requeridos MARIA CELY DE AZEVEDO, SIDNEY DE AZEVEDO SOUZA, LEANDRO DE AZEVEDO SOUZA, LEONARDO AZEVEDO SOUZA, SAMARA DE AZEVEDO SOUZA, MARIA DOS REMÉDIOS DE AZEVEDO SOUZA e REGIVAN AZEVEDO SOUZA, e por conseguinte, confirmo as decisões liminares que exoneraram o requerente do dever de prestar alimentos aos demandados, pelo que extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Oficie-se o órgão empregador do Sr. DOMINGOS TEIXEIRA DE SOUSA para que cesse definitivamente o desconto em folha de pagamento do mesmo. Intimem-se os requeridos desta sentença por edital. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Sem Custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Piripiri (PI), 23 de novembro de 2020. Raimundo José Gomes - Juiz de Direito". Piripiri/PI, 24/02/2021.

13.22. Sentença - Processo nº 0000489-72.2014.8.18.0033**PROCESSO Nº:** 0000489-72.2014.8.18.0033**CLASSE:** ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69)**ASSUNTO(S):** [Fixação]**AUTOR:** MEIRINALDA MENDES, JOSÉ FERNANDO MENDES DA SILVA**REU:** NANDIRO OLIVEIRA DA SILVA**SENTENÇA**

"

No caso dos autos, a parte exequente, regularmente intimada para dar andamento ao feito, deixou escoar o prazo para se manifestar nos autos, ciente de que, em caso de inércia, o processo seria extinto sem resolução do mérito.

Dessa forma, não tendo a parte autora adotado as providências a ela afetas no prazo legal, ao Juiz cumpre extinguir o feito por falta de interesse em seu prosseguimento.

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no art. 485, III, do CPC."

13.23. SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0000091-98.2014.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Lei de Imprensa]**INTERESSADO:** URSULA PIAULINO DE QUEIROZ CAUZ**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE BOM JESUS

SENTENÇA: "... **III. DISPOSITIVO** Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por URSULA PIAULINO DE QUEIROZ, em face do MUNICÍPIO DE BOM JESUS, resolvendo o mérito nos termos do art. 487, I, do CPC, para CONDENAR a Fazenda Pública ré a pagar a parte autora os valores correspondentes à verba denominada "Abono PMAQ-AB - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica", referente ao período de fevereiro a dezembro de 2012, no valor de R\$ 5.893,82 (cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), observando-se o seguinte: i. Tal valor deve ser atualizado mediante correção monetária pelo IPCA-E/IBGE (ADI 4357, ADI 4425, ADI 4425 QO e RE 870947 e REsp 1495144), a partir do VENCIMENTO (data de cada parcela mensal devida), e sobre o mesmo deve incidir juros moratórios com base nos reajustes da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/1997 c/c art. 12, caput, I e II, da Lei 8.177/1991 - REsp 1270439, REsp 1356120, REsp 1495144 e RE 870947), desde a DATA DA CITAÇÃO; ii. Sobre as referidas parcelas ressalva-se a não incidência de correção monetária e juros de mora no período de graça constitucional, compreendido entre a expedição e o pagamento (Súmula Vinculante 17, RE 579.431 e ARE 638195 do STF) desde que efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias do respectivo protocolo da RPV ou no prazo do art. 100, §5º, da CF caso seja expedido precatório. Por conseguinte, condeno o réu no pagamento das custas incorridas pela parte autora e de honorários de sucumbência, conforme disposto no art. 85, §3º, I, do novo CPC, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação."

13.24. Sentença 2ª Vara- Processo nº 0800050-18.2020.8.18.0033.**PROCESSO Nº:** 0800050-18.2020.8.18.0033**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Retificação de Nome]**AUTOR:** MARIA CLEIDIANE CRUZ DA SILVA LOPES**SENTENÇA**

"Por todo o exposto, considerando satisfeitos os requisitos legais e em acorde com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pleito autoral para determinar que seja procedida à supressão do sobrenome "**LOPES**" no registro civil de casamento da requerente **MARIA CLEIDIANE CRUZ DA SILVA LOPES**, de modo que esta passe a usar seu nome de solteira, qual seja, "**MARIA CLEIDIANE CRUZ DA SILVA**", consoante o pleito de ingresso, com fundamento no art. 109, da Lei 6.015/73. Determino ainda que seja retificado seu nome nas certidões de nascimento dos seus filhos menores, a saber, **DAVI LUCAS CRUZ SENA** e **CARLOS HERIQUE CRUZ DO NASCIMENTO**. Tal determinação justifica-se por economia processual, vez que referida medida poderia ser efetivada até mesmo administrativamente, conforme art. 110, da Lei de Registro Público, razão pela qual **julgo extinto o processo, com resolução de mérito**, nos termos do artigo 487, I, do CPC."

13.25. Aviso de intimação

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ DA COMARCA DE CASTELO DO PIAUÍ
Rua Antonino Freire, Centro, CASTELO DO PIAUÍ - PI - CEP: 64340-000

PROCESSO Nº: 0800249-38.2019.8.18.0045
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: JOSE LIVES RIBEIRO
REU: BANCO PAN
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte requerida acerca da Sentença proferida, cuja transcrição integral segue:

"SENTENÇA**I - RELATÓRIO**

Trata-se de *AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO LIMINAR DE SUSTAÇÃO DE DESCONTO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS* ajuizada por Jose Lives Ribeiro contra o Banco Panamericano S/A.

Alega o autor que é titular de benefício junto à Previdência Social e, embora não tenha firmado o contrato de empréstimo consignado em cartão de crédito nº 0229014983151, foram descontadas várias parcelas em seu benefício referente ao aludido contrato, no valor de R\$ 45,91 (quarenta e cinco reais e noventa e um centavos) cada, o que configura fraude por parte da instituição financeira.

Nesse sentido, requer tutela antecipada para que seja determinada a abstenção de qualquer desconto em seu benefício junto ao INSS, a inversão do ônus da prova, os benefícios da justiça gratuita, a procedência do pedido declarando inexistente o débito, devolução em dobro dos valores descontados, bem como indenização por danos morais.

Despacho inicial deferindo o benefício da justiça gratuita designando audiência de conciliação, bem como determinando a distribuição do ônus da prova entre as partes.

Devidamente citada, a parte requerida não apresentou contestação (certidão de ID nº 9933645).

Vieram-me conclusos os autos.

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, diante da ausência de contestação da parte ré, embora devidamente citada com a advertência de praxe, decreto a sua revelia com todos os efeitos decorrentes, com fulcro no art. 344, do CPC, reputando-se verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Ademais, dispõe o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil que o juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando não houver necessidade de produção de outras provas.

De mais a mais, constata-se que o processo está maduro para julgamento, sendo desnecessária a produção de outras provas em audiência, assim, em observância à garantia constitucional da duração razoável do processo, procedo o julgamento antecipado da lide.

II.1. DO MÉRITO

Cinge a controvérsia acerca da validade, ou não, do contrato de empréstimo consignado, em tese, celebrado entre a parte autora e a instituição financeira ré. In casu, cuida-se de uma relação consumerista, o que, diante da verossimilhança das alegações autorais e de sua evidente hipossuficiência, autoriza o Julgador a inverter o ônus da prova (art. 6º, VIII do Código do Consumidor).

Na hipótese dos autos, o autor demonstrou o fato constitutivo do seu direito, ficando, pois, direcionado à instituição financeira ré, na distribuição estática do ônus probatório a que alude o art. 373 do CPC, a prova da existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II do CPC), ou seja, a prova da realização do contratos de empréstimo validamente celebrado com o autor a lastrear os descontos efetuados em seu benefício previdenciário.

O banco requerido não desincumbiu de seu ônus. Com o objetivo de estimular o crédito, reduzir a inadimplência e, conseqüentemente, a taxa de juros, o Congresso Nacional aprovou a Lei n. 10.820/2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento dos servidores.

A redação do art. 6º expandiu a autorização para descontos nos benefícios previdenciários de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil realizados por titulares de benefícios, desde que observadas as condições estabelecidas pelo INSS em regulamento.

A fim de cumprir a determinação legal, o INSS, por meio da presidência, expediu a Instrução Normativa n. 28, de 16 de maio de 2008 (publicada no DOU de 19/05/2008) na qual foram estabelecidos os critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos nos benefícios da Previdência Social para pagamento de empréstimos contraídos.

Para o deslinde da questão posta em juízo, naquilo que é mais relevante, merece destacar os seguintes artigos da instrução, in verbis:

"Art. 3º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão por morte, pagos pela Previdência Social, poderão autorizar o desconto no respectivo benefício dos valores referentes ao pagamento de empréstimo pessoal e cartão de crédito concedidos por instituições financeiras, desde que: I - o empréstimo seja realizado com instituição financeira que tenha celebrado convênio com o INSS/ Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, para esse fim; II - mediante contrato firmado e assinado com apresentação do documento de identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação - CNH, e Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto com a autorização de consignação assinada, prevista no convênio; e III - a autorização seja dada de forma expressa, por escrito ou por meio eletrônico e em caráter irrevogável e irretroatável, não sendo aceita autorização dada por telefone e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova de ocorrência. Art. 4º A contratação de operações de crédito consignado só poderá ocorrer, desde que: I - a operação financeira tenha sido realizada na própria instituição financeira ou por meio do correspondente bancário a ela vinculada, na forma da Resolução Conselho Monetário Nacional nº 3.110, de 31 de julho de 2003, sendo a primeira responsável pelos atos praticados em seu nome; e II - respeitada a quantidade máxima de seis contratos ativos para pagamento de empréstimo pessoal e um para o cartão de crédito do mesmo benefício, independentemente de eventuais saldos da margem consignável, sendo somente permitida a averbação de um novo contrato, condicionada à exclusão de um já existente. Art. 5º A instituição financeira, independentemente da modalidade de crédito adotada, somente encaminhará o arquivo para averbação de crédito após a devida assinatura do contrato por parte do beneficiário contratante, ainda que realizada por meio eletrônico. Art. 6º A inobservância do disposto no art. 5º implicará total responsabilidade da instituição financeira envolvida e, em caso de reclamação registrada pelo beneficiário ou irregularidade constatada diretamente pelo INSS, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação. Art. 9º A contratação de empréstimo e cartão de crédito somente poderá ser efetivada no Estado em que o beneficiário tem seu benefício mantido."

Das disposições acima merece destacar, como requisitos de validade do contrato de empréstimo consignado realizado por instituições financeiras com os beneficiários de aposentadoria e pensão, os seguintes: contrato de empréstimo firmado e assinado pelo beneficiário, ainda que realizado por meio eletrônico; necessidade de apresentação de documento de identidade e do CPF; autorização de consignação assinada pelo beneficiário; realização da operação financeira pela própria instituição financeira ou por meio do correspondente bancário a ela vinculada; quantidade máxima de seis contratos ativos; e realização do empréstimo no Estado em que o beneficiário tem seu benefício mantido. Além das exigências relativas à documentação para celebração do empréstimo consignado, é oportuno salientar o que dispõe a Instrução Normativa nº28/2008, bem como a Resolução do CMN nº3.954/2011. Ademais, tendo como contratante pessoa analfabeta, para que tais contratos sejam revestidos de validade, ainda deve ser apresentado requisito essencial, qual seja, a assinatura a rogo subscrita por duas testemunhas devidamente identificadas, conforme reza o art. 595 do Código Civil, o que, nos termos dos arts. 104, III e 166, IV do Código Civil.

Consoante se verifica dos dispositivos legais acima citados, deverá a parte requerida afastar a pretensão da parte autora, apresentando os documentos que comprovem a regularidade da contratação, notadamente o contrato devidamente assinado, os documentos pessoais do contratante, bem como documento hábil a comprovar que o valor contratado foi transferido para conta de titularidade do requerente, o que não ocorreu no presente caso, vez que a ré não se desincumbiu do ônus que lhe cabia.

Conclui-se, portanto, que o contrato de empréstimo em cartão de crédito de nº 0229014983151 deve ser considerado inexistente, já que não foi juntado aos autos, e, conseqüentemente, nulo o negócio jurídico a ele referente.

II.2 Da repetição do indébito

É bem verdade que a responsabilidade do fornecedor pelo fato do produto ou serviço independe da comprovação de culpa, acolhendo-se o postulado da responsabilidade OBJETIVA. Ou seja, todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no mercado de consumo tem o dever de responder por eventuais vícios ou defeitos dos bens e serviços fornecidos, independentemente de comprovação da culpa. A exceção fica por conta dos profissionais liberais, o que não é o caso.

Há grande dissenso na doutrina consumerista a respeito da imposição da obrigação da devolução em dobro ao consumidor por quantia paga indevidamente. Parte da doutrina entende que a cobrança indevida, por si só, justifica a obrigação da devolução em dobro, exigindo-se, no máximo, prova da culpa. Outra corrente sustenta que o pagamento em dobro está condicionado à prova dolo ou má fé do fornecedor de produto ou do prestador de serviços. Esta corrente ampara suas conclusões na parte final do art. 42, parágrafo único do CDC, *verbis*:

Art. 42. (...) Parágrafo único. O consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável.

A jurisprudência do STJ tem oscilado, ora exigindo prova de dolo/má-fé, ora contentando com a prova da conduta culposa. No entanto, prevalece a orientação de que a prova da culpa é suficiente para impor a obrigação da restituição em dobro. O certo é que o STJ não admite a devolução em dobro com base apenas na responsabilidade objetiva. Ilustrativamente, cite-se os seguintes precedentes:

CONSUMIDOR. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. ENGANO JUSTIFICÁVEL. NÃO-CONFIGURAÇÃO. 2. A recorrente visa à restituição em dobro da quantia sub judice, ao fundamento de que basta a verificação de culpa na hipótese para que se aplique a regra do art. 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor. 3. O engano, na cobrança indevida, só é justificável quando não decorrer de dolo (má-fé) ou culpa na conduta do fornecedor do serviço. Precedente do STJ. 4. Dessume-se das premissas fáticas do acórdão recorrido que a concessionária agiu com culpa, pois incorreu em erro no cadastramento das unidades submetidas ao regime de economias. 5. In casu, cabe a restituição em dobro do indébito cobrado após a vigência do CDC. 6. Recurso Especial provido. (REsp 1.079.064/SP, 2ª T., Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 20--4--2009). ADMINISTRATIVO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. ENERGIA ELÉTRICA. COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES. PERÍODO DE ABRIL DE 2005 A DEZEMBRO DE 2007. RECONHECIMENTO PELO TRIBUNAL A QUO. ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. ERRO JUSTIFICÁVEL. PRESENÇA. AFASTAMENTO DA PENALIDADE. 2. Quanto à possibilidade de restituição em dobro do valor cobrado indevidamente, a jurisprudência desta Corte entende que "o engano, na cobrança indevida, só é justificável quando não decorrer de dolo (má-fé) ou culpa na conduta do fornecedor do serviço" (REsp 1.079.064/SP, 2ª T., Rel. Ministro Herman Benjamin, DJe 20/04/2009). 3. Na espécie, conforme premissas fáticas formadas nas instâncias ordinárias, trata-se de erro justificável, uma vez que a cobrança de valores se deu de acordo com o percentual oferecido pela agência reguladora, não sendo cabível, pois, a imposição da penalidade prevista no art. 42, parágrafo único, do CDC. 4. Recurso especial parcialmente conhecido, e nessa parte, não provido (Resp. 1.210.187/MS, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, 2ª T., DJe 3-2--2011).

Analisando as provas coligidas aos autos não é possível concluir pela ocorrência de má-fé por parte do requerido, o que justificaria a devolução em dobro dos valores indevidamente cobrados.

Desse modo, é parcialmente procedente o pleito de devolução, para limitar-se à devolução da quantia na forma simples e atualizada, abrangendo todos os valores efetivamente descontados do Benefício de Jose Lives Ribeiro referente ao suposto contrato de nº 0229014983151. Registre-se que o parâmetro não é o valor do empréstimo, mas a soma de todas as parcelas descontadas do benefício do autor.

II.3 Dos danos morais

A reparação por danos morais é tema que por muito tempo passou ao largo do Poder Judiciário. É que, segundo orientação da antiga doutrina, os direitos da personalidade não eram suscetíveis de reparação patrimonial. Ocorre que, após a Constituição Federal de 1988, a dignidade da pessoa humana e os direitos da personalidade passaram a receber proteção jurídica expressa, assegurando o direito à indenização. Nesse sentido, os arts. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º (...) V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Art. 5º (...) X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Sobre a temática acima, assevera Flávio Tartuce que: "A tese pela reparabilidade dos danos imateriais tornou-se pacífica com a Constituição Federal de 1988. Antes disso, era tido como impossível aceitar a reparação do dano moral, eis que doutrina e jurisprudência tinham dificuldades na visualização da sua determinação e quantificação" (Tartuce, Flávio. *Direito civil, v. 2: direito das obrigações e responsabilidade civil*. 9. ed. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2014, p. 355). Reforçando o texto constitucional, o CDC estabeleceu no art. 6º, VI, que são direitos básicos do consumidor a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais bem como o acesso aos órgãos judiciários com vistas à prevenção ou reparação de danos morais causados (art. 6º, VII).

No mesmo sentido, o Código Civil também determina a reparabilidade dos danos morais, por inteligência de seu art. 186, segundo o qual "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito", combinado com o art. 927, que determina que "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Ou seja, o dano, ainda que exclusivamente moral, causado a partir da violação de um direito, é considerado ato ilícito e, portanto, deve ser reparado.

A discussão cinge-se em saber quais condutas praticadas pelas instituições bancárias são capazes gerar direito à reparação por danos morais aos consumidores. É que existem condutas que, por si só, geram o dever de indenizar, como a inscrição indevida do nome do consumidor no rol dos inadimplentes (chamado de dano moral objetivo, presumido ou *in re ipsa*), dispensada prova a respeito, o que não é o caso dos autos.

Assevera a parte autora que o dano moral sofrido consubstancia-se no fato de o requerido ter, indevidamente, retido verba de natureza alimentar, causando-lhe, como consequência, preocupações e grande constrangimento por motivo que não dera causa. Outrossim, os descontos indevidos nos proventos de aposentadoria, não autorizados pelo consumidor, indicam falha no serviço bancário, configurando danos morais indenizáveis.

Não há dúvidas de que a conduta da parte requerida consistente em efetuar descontos, de forma unilateral, no benefício do autor, sem que esta tivesse autorizado por meio de celebração de contrato acarretou-lhe insegurança, trouxe sofrimento e, portanto, faz jus à efetiva reparação dos danos sofridos.

Entendendo este juízo pela ocorrência de danos morais, tarefa difícil é quantificá-lo, já que cada pessoa, de forma única, vivencia as experiências amargas da vida em sociedade. É certo que a quantia não deve ser exorbitante, a ponto de representar um enriquecimento sem causa daquele que recebe.

Da mesma forma, não deve ser irrisória, a ponto de não suavizar o sofrimento daquele que sofreu o dano moral. Também deverá ser levada em consideração as condições econômicas das partes. Sopesando todas as peculiaridades do caso concreto, em especial o valor do empréstimo e a quantidade de parcelas descontadas, fixo a indenização pelos danos morais em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

II.4 Da concessão de Tutela Antecipada

Requer o autor que seja deferida a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se ao requerido que se abstenha de efetuar desconto mensal no benefício do Sr. JOSE LIVES RIBEIRO. A tutela provisória requerida pela parte autora tem como fundamento a urgência e, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, deve ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Por toda argumentação dependida na construção da decisão, fundamentada nos elementos probatórios coligidos aos autos, verifica-se que o direito da parte autora foi fartamente comprovado. Ademais, o dano causado pelos descontos indevidos em seu benefício previdenciário

também é indiscutível, pois trata-se de pessoa de avançada idade que conta, exclusivamente, com o referido recurso para a sua manutenção. Assim, defiro a tutela provisória requerida pela parte autora e determino que o requerido adote todas providências cabíveis para que cesse imediatamente os descontos no benefício previdenciário de JOSE LIVES RIBEIRO referente ao contrato de nº 0229014983151, sob pena de multa R\$500,00 (quinhentos reais) por cada desconto efetuado a partir da intimação desta sentença.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** os pleitos autorais para, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC:

a) **CONCEDER** a tutela antecipada pleiteada, ampliando os seus efeitos a título de tutela definitiva, no que determino que o requerido adote todas providências cabíveis para que cesse imediatamente os descontos no benefício previdenciário de titularidade de JOSE LIVES RIBEIRO, sob pena de multa R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto efetuado a partir da intimação desta sentença;

b) **DECLARAR** a nulidade do contrato de empréstimo consignado de nº 0229014983151;

c) **CONDENAR** o BANCO PANAMERICANO S/A a restituir na forma simples todos os valores indevidamente descontados do benefício da parte autora relativos ao contrato de nº 0229014983151, ora declarado nulo, devidamente corrigido pelo INPC-A, desde cada desconto e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados da citação;

d) **CONDENAR** o BANCO PANAMERICANO S/A a pagar ao autor R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de danos morais, devidamente corrigido pelo INPC-A desde a presente data, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do evento danoso (considerando como tal a primeira parcela descontada).

Condeno o requerido em custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o proveito econômico do requerente, nos moldes do art. 85 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após trânsito em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição.

Expedientes necessários.

Castelo do Piauí - PI, 09 de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí "

13.26. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802751-86.2019.8.18.0032

INTIMAR o Dr. GEOVANE DOS SANTOS JUNIOR - OAB PI11010 - CPF: 028.036.803-86 (ADVOGADO), do despacho de ID. 8942810.

13.27. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000163-40.2014.8.18.0057

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Conversão]

AUTOR: NEIDE MARIA ANDRADE FREITAS

JOAO PEDRO PACHECO CHAVES - OAB PI9213 - CPF: 021.400.723-59 (ADVOGADO)

YHARRANA MAYRLA DA SILVA - OAB PI13817 - CPF: 048.338.513-18 (ADVOGADO)

REU: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE JAICOS-FUNPREVJ

GUILHERME BENTO SOARES - OAB PI12233 - CPF: 031.344.723-33 (ADVOGADO)

HANNA LEAL RIBEIRO DIAS - OAB PI12947 - CPF: 050.275.243-23 (ADVOGADO)

SENTENÇA: Dessa forma, nos termos do art. 485, VI, do CPC, **ACOLHO A PRELIMINAR e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** pela ilegitimidade passiva.

Sem custas e honorários advocatícios a deliberar.

P.R.I.C.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

JAICÓS-PI, 21 de julho de 2020.

ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Jaicós

13.28. 1ª Vava de Esperantina - PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**1ª Publicação**

PROCESSO Nº: 0800167-89.2019.8.18.0050

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Relações de Parentesco]

REQUERENTE: **CARLOS JOSE DO NASCIMENTO**

REQUERIDO: **JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO**

SENTENÇA

Vistos etc.

O autor supra identificado requereu a **INTERDIÇÃO** de JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO, ambos já qualificados nos autos, especificando os fatos que revelam a impossibilidade de reger os seus atos. Juntou aos autos os documentos; decisão determinou a realização de perícia; laudo pericial nos autos; entrevista realizada nas em audiência; Nomeado Defensor Público como Curador, este, diante das provas constantes dos autos, apresentou contestação por negativa geral.

O Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido.

Relatados, decidido.

Ratificadas as alegações da inicial pela entrevista e pelo laudo médico pericial acostado aos autos, e manifestando-se favoravelmente o curador, bem como o Ministério Público, nos termos do artigo 487, I, JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a comprovação dos fatos alegados na inicial, DECRETO a interdição de JOAQUIM FRANCISCO DO NASCIMENTO, declarando-o relativamente incapaz de reger os atos da vida civil, de forma permanente, nomeando-lhe como curador, sob compromisso, o Sr. CARLOS JOSÉ DO NASCIMENTO.

Inscreva-se a presente sentença no registro civil do autor e procedam-se as publicações previstas no art. 755, §3º do Código de Processo Civil.

Cientifique-se o curador de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditando se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Sem custas, diante da justiça gratuita que ora concedo.

Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins, certificados no verso a data do trânsito e os demais dados necessários.

Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

ESPERANTINA-PI, 13 de outubro de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Esperantina (Cível)

13.29. Despacho**PROCESSO Nº:** 0000433-90.2006.8.18.0042**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]**INTERESSADO:** OSVALDO ALBERTO DE SANTANA, DENIVALDO VARGAS DE SANTANA, GENIVALDO VARGAS DE SANTANA, SEBASTIAO ANTONIO VARGAS DE SANTANA, IDENE KETTE VARGAS DE SANTANA ASSUNCAO, RONIVALDO FOLHA DA SANTANA

Advogado: LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, JOSE COELHO NETO - OAB PI2143, LUIZ GUSTAVO GIARETTA - OAB MT10172/O, EVANDRO SILVA FERREIRA - OAB MT11538/O

INTERESSADO: GERMANO FRANCISCO ESTALBAUM, MARILENE ESTALBAUM

Advogado: HERACLITO LIMA CASTRO - OAB PI611 -

DESPACHO

Vistos, etc.

Intimem-se os requeridos para, querendo, manifestarem-se no prazo de 05 (cinco) dias sobre a Certidão de ID 13575070, requerendo desde logo as providências que entenderem cabíveis.

Na sequência, por ato ordinatório - art. 127, do Cód. Normas, fica determinada abertura de vistas ao Membro Ministerial para atuação devida porquanto fiscal da ordem jurídica - art. 178, inc. I e III, do NCPC - em seu prazo legal.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.30. AVISO DE INTIMAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0000659-45.2017.8.18.0031**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO:** [Obrigação de Fazer / Não Fazer]**AUTOR(A):** JOSE ILO DE MEDEIROS FERNANDES**ADVOGADA:** RAFAELA OLIVEIRA DOS SANTOS - OAB-PI 12562**RÉU(S):** BIBIO VEICULOS LTDA - ME**AVISO DE INTIMAÇÃO****DESPACHO DE ID 12080897 :** "Manifeste-se a parte **autora** sobre a certidão ID. nº 12065596, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Parnaíba-PI, 24 de fevereiro de 2021.

MARIA DO SOCORRO LOPES DE ASSUNCAO

Analista Judiciária

I

13.31. EDITAL DE INTIMAÇÃO**PROCESSO Nº:** 0800736-08.2019.8.18.0045**CLASSE:** CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA (12078)**ASSUNTO(S):** [Competência da Justiça Estadual, Assistência Judiciária Gratuita, Honorários Advocatícios em Execução Contra a Fazenda Pública, Obrigação de Fazer / Não Fazer, Crédito Complementar, Base de Cálculo]**REQUERENTE:** TERESINHA DE JESUS GOMES**REQUERIDO:** MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO PIAUI**ADVOGADA:** NAIZA PEREIRA AGUIAR OAB PI 12.411**SENTENÇA**

Vistos e etc.

Trata-se de Cumprimento de Sentença movida em face do Município de Juazeiro do Piauí, com o fito de se obter o pagamento do débito *exequendo* conforme cálculos apresentados (ID 5215809).

Devidamente intimado, o Município requerido não apresentou Impugnação (certidão de ID 9145744), concordando, portanto, tacitamente, com os valores apresentados pela parte autora.

Pelo exposto, **HOMOLOGO** os cálculos apresentados pela parte exequente, fixando o débito exequendo total em R\$ 43.651,21 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e vinte e um centavos).

Não há que se falar em honorários advocatícios, por se tratar de execução não embargada.

Assim, prossiga-se com a execução, nos termos dos arts. 100, § 3, da CF, e 87 do ADCT, expedindo-se o precatório e a RPV, com a observância das formalidades previstas nas normas específicas, sendo o primeiro no valor de R\$ 39.682,92 (trinta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos) em favor da requerente **TERESINHA DE JESUS GOMES**, CPF: 160.785.603-44 e a segunda no valor de R\$ 3.968,29 (três mil, novecentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos) em favor do advogado da parte autora Dr. REGINO LUSTOSA DE QUEIROZ NETO, OAB/PI nº 9046.

P.R.I.

Expedientes necessários.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e nos registros necessários.

CASTELO DO PIAUÍ-PI, 03 de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA DA SILVA

Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Castelo do Piauí

13.32. Portaria Nº 456/2021 - PJPI/COM/ALT/FORALT/VARUNIALT, de 24 de fevereiro de 2021

Portaria Nº 456/2021 - PJPI/COM/ALT/FORALT/VARUNIALT, de 24 de fevereiro de 2021

A Dra. ANDREA PARENTE LOBÃO VERAS, Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Altos, **Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única de Altos, no uso de suas atribuições legais, etc.**CONSIDERANDO** a regra disposta no **artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979)** e,**CONSIDERANDO** as disposições constantes no **Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça**, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.**RESOLVEM:****Art.1º. Determinar a ABERTURA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** em todos os livros e processos exclusivos da Vara Única da Comarca de Altos, a realizar-se no período de **02 a 31 de março** do ano em curso, com trabalhos a serem executados na forma e ordem determinadas nas

diretrizes a seguir, desta Portaria, com fiscalização das ocorrências do período de **01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, onde serão correccionados todos os processos da unidade, conforme relatório a ser expedido pelo Sistema RMA/Correição no dia da abertura da correição.

Art. 2º. Determinar que todos os processos físicos se encontrem na Secretaria da **Unidade Judiciária, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços**, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, sob pena de cobrança e demais medidas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 3º. Nomear para secretariar os trabalhos da correição **MARCUS DANILLO NEIVA CARVALHO**, Secretário da Vara Única de Altos e como substituta **NARA MARIA SILVA BRAGANÇA**, Assessora Jurídica, ambos lotados nesta unidade jurisdicional.

Art. 4º. Determinar ao Sr. Secretário da Unidade Judiciária, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no **Provimento nº. 20/2014**, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 5º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 6º. Determinar que expeça-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da **OAB** para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 7º. Determinar a publicação desta portaria no Diário de Justiça com remessa de cópia ao Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e ao Exmo. Sr. Corregedor Geral de Justiça

P.R.I.

Dra. Andrea Parente Lobão Veras

Juíza de Direito Titular

Dr. Ulysses Gonçalves da Silva Neto

Juiz de Direito Auxiliar

13.33. Edital Nº 52/2021 - PJPI/COM/ALT/FORALT/VARUNIALT

Edital Nº 52/2021 - PJPI/COM/ALT/FORALT/VARUNIALT

EDITAL DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL - VARA ÚNICA DA COMARCA DE ALTOS

A Dra. ANDREA PARENTE LOBÃO VERAS, MMa Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Altos, Dr. ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única de Altos Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso XXII, alínea "c", da Lei nº. 3.716, de 12 de dezembro de 1979, Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí, bem como em cumprimento ao disposto no **Provimento 20/2014** da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.

TORNAM PÚBLICO para conhecimento de quem possa interessar, que por determinação deste Juízo, foi designado o dia 02 de março de 2021, às 08:00 horas, na Sala das Audiências da Vara Única desta Comarca, para início dos trabalhos da Correição Ordinária Anual, a ser procedida nesta Vara Única e Cartórios Extrajudiciais desta cidade de Altos, Estado do Piauí, com o encerramento previsto para o dia 31 de março de 2021, às 14:00 horas, na Salas das Audiências da referida Vara, com abrangência do período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020, cujos trabalhos serão desenvolvidos no horário de expediente normal. Durante os trabalhos da Correição será facultado aos interessados denunciar, por escrito, quaisquer fraudes ou reclamações porventura existentes sobre os serviços do foro judicial e extrajudicial desta comarca, que serão recebidas pelo Secretário desta Correição. Durante os trabalhos Correicionais, não haverá suspensão dos trabalhos neste Juízo, no que diz respeito aos despachos, sentenças, audiências e atendimento ao público. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, os MMs. Juizes Corregedores determinaram que se expedisse o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado cópia no local de costume deste Juízo. Dado e passado nesta cidade e Vara Única da Comarca de Altos, Estado do Piauí aos 24 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (24/02/2021). Eu, Marcus Danilo Neiva Carvalho, Secretário da Correição, digitei e subscrevi.

Dra. Andrea Parente Lobão Veras

Juíza de Direito

Dr. Ulysses Gonçalves da Silva Neto

Juiz de Direito Auxiliar

13.34. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0000015-88.2020.8.18.0034

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LENILSON SILVA FREITAS, BRUNO SOARES DE SOUZA

Advogado(s): ARIELLY MARIA PACIFICO LEAL(OAB/PIAUI Nº 6062), RAFAEL CARVALHO LIMA(OAB/PIAUI Nº 12544)

DECISÃO (...) Por todo o exposto, em harmonia com o parecer do Ministério Público, NÃO CONHEÇO O RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO pelo denunciado BRUNO SOARES DE SOUZA. Em relação ao Juízo de retratação proposto pelo RECORRENTE, observa-se que o mesmo restou prejudicado pela ausência de pressupostos processuais. Expedientes necessários. P. R. I. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia definitiva distribuindo-a ao juízo competente e arquivando o presente feito. ÁGUA BRANCA, 22 de fevereiro de 2021 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

13.35. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

Processo nº 0002305-49.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WILAMS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): YALLY SOTERO DE AMORIM(OAB/PIAUI Nº 18485)

SENTENÇA (...) Diante disso, o presente recurso não se adequa ao objetivo estabelecido pela legislação processual, motivo pelo qual REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Intimem-se. ÁGUA BRANCA, 22 de fevereiro de 2021 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ÁGUA BRANCA

13.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000034-35.2013.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: EDSON LEAL DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 23 de fevereiro de 2021

MARIA IVONETE FERNANDES ROSA

Técnico Judicial - 4144279-0

13.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000686-42.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: PAULO REIS OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 23 de fevereiro de 2021

MARIA IVONETE FERNANDES ROSA

Técnico Judicial - 4144279-0

13.38. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000592-94.2019.8.18.0036

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ CARLOS RODRIGUES GOMES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

ALTOS, 23 de fevereiro de 2021

MARIA IVONETE FERNANDES ROSA

Técnico Judicial - 4144279-0

13.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000821-40.2008.8.18.0036

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: O MUNICÍPIO DE ALTOS, JOSÉ BATISTA FONSECA

Advogado(s): TALMY TERCIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6170)

Requerido: EXPEDITO RODRIGUES DE BRITO FILHO

Advogado(s): FRANCISCO JOSE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 16967), LUCAS FELIPE AIRES BANDEIRA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 13248)

DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com as nossas homenagens, dando baixa nos registros. Cumpra-se

13.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)

Processo nº 0000507-11.2019.8.18.0036

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: MAURO JOSÉ SILVA

Advogado(s):

DECISÃO: "Isto posto, com fundamento nos artigos 325, § 1º, I, c/c 350 do CPP, dispensa fiança anteriormente fixada, devendo o flagranteado ser posto em liberdade imediatamente se por outro motivo não estiver preso, devendo ser cientificado da necessidade de cumprimento das condições previstas nos artigos 327 e 328 da lei adjetivapenal, sob pena de, não fazendo, ser a possível decretação da sua prisão preventiva. Necessário se faz a imposição da seguinte medida cautelar diversa da prisão, o que faço nos termos do art. 319 do Código de Processo Penal: a) não mudar de residência, sem prévia comunicação a este juízo; b) não se ausentar da Comarca onde reside sem comunicar ao

juízo o lugar onde será encontrado;c) comparecer a todos os atos e termos do processo para os quais for intimado;d) comparecer mensalmente em juízo, para informar e justificar suas atividades. Expeça-se o alvará de soltura. Cientifique-se a autoridade policial e notifique-se o Ministério Público. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se".

13.41. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000616-88.2020.8.18.0036

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA DE ALTOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO CÂNDIDO MARREIROS DA SILVA

Advogado(s):

SENTENÇA "(...) À luz de tais considerações, por tudo que dos autos consta e em consonância com o entendimento ministerial, determino o ARQUIVAMENTO destes autos, podendo a autoridade policial proceder com novas investigações caso vislumbre a ocorrência de fatos novos, baseados em provas diferentes das existentes nos autos (...)".

13.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)

Processo nº 0000621-97.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RITA MARIA DE BRITO

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAUÍ Nº 7048)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): FELICIANO LYRA MOURA(OAB/PERNAMBUCO Nº 21714)

DESPACHO:

Recebo o recurso via Petição Eletrônica. Nº 0000621-97.2018.8.18.0063.5009 em ambos efeitos. Intime-se a parte recorrida para ciência do recurso, querendo, apresentar manifestação em 15 (quinze) dias.

13.43. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000056-90.2013.8.18.0037

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DOS ANJOS

Advogado(s):

Trata-se de denúncia ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DOS ANJOS pela prática do crime tipificado no art. 28 da Lei 11.343 em 24 de dezembro de 2012. Relata o Ministério Público que ocorreu a suspensão do processo e do prazo prescricional foi determinada em outubro de 2013. Assim, em outubro de 2015 os autos tiveram seu curso retomado normalmente, bem como o Estado o seu direito de punir o acusado. Ocorre que, tecnicamente falando, em outubro de 2017 o crime prescreveu, perdendo o Estado o direito de punir, a despeito do parecer do MP e do despacho do magistrado nos autos. Analisando os autos, verifica-se que o ministério público apresentou manifestação nº 5001, opinando pela prescrição nos termos do art. 107, IV do Código Penal. Em razão do exposto, acolho o parecer ministerial e Decreto a extinção da punibilidade, em razão da perda do direito do Estado de punir o autor do fato, o que faço nos termos do art. 107, IV do Código Penal. P . R . I . Sem custas. Dê-se baixa e archive-se.

13.44. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000171-04.2019.8.18.0037

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: DENES ROSÁRIO ALVES

Advogado(s):

Trata-se de denúncia ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí em face de DENES ROSÁRIO ALVES pela prática do crime tipificado no art. 171 em 12 de outubro de 2013. Após regular andamento processual, o réu, audiência de instrução e julgamento de fls. 72 ocorrida em julho de 2015, aceitou a proposta de suspensão condicional do processo mediante o cumprimento de 3 condições, quais sejam: não se ausentar da comarca onde reside por mais de 15 dias sem autorização judicial; não comparecer à locais propensos à prática de crimes e comparecer de forma mensal, pessoal e obrigatoriamente, ao juízo de Amarante para justificar suas atividades. Através da petição nº 5002, o ministério público requereu que fosse declarada extinta a pena da parte autora do fato, ex vi do disposto no art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, com o arquivamento e baixa do presente processo. Em razão do exposto, acolho o parecer ministerial para declarar extinta a pena aplicada ao autor do fato, o que faço nos termos do art. 89, §5º, da Lei nº 9.099/95. P . R . I . Sem custas. Dê-se baixa e archive-se.

13.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000244-39.2012.8.18.0063

Classe: Retificação de Registro de Imóvel

Autor: RAIMUNDO NONATO NUNES SOARES, MARIA DE NASARÉ SOUSA NUNES

Advogado(s): EULALIA RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8713), EULALIA RODRIGUES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8713), CARLA DANIELLE NUNES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8821)

Réu: O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI

Advogado(s):

Intime-se o INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ -INTERPI, para ciência dos Embargos de Declaração, petição nº 5003 e demais documentos que a acompanham e apresentar manifestação em 30 dias. Após, voltem conclusos.

13.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000005-69.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSIMAR SOARES BARBOSA

Advogado(s): HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 3208)

Réu: READERS DIGEST LIVROS LTDA

Advogado(s): GILBERTO RAIMUNDO BADARÓ DE ALMEIDA SOUZA(OAB/BAHIA Nº 22772), ISADORA FONSÊCA MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 10167), CAMILE SANTANA DE ALMEIDA AFONSO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 106281), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAÚI Nº 10607)

À Secretaria Judicial para providenciar a inclusão dos Embargos Declaratórios aos juntos, fls. 108 a 156, no prazo de 20 dias.

13.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000217-90.2011.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOAO PEREIRA DA CRUZ

Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 3161)

Réu: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS-PI

Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 13449)

Intime-se o Município de Palmeirais - PI, na pessoa do atual Prefeito, para ciência da Petição Eletrônico. Nº 0000217-90.2011.8.18.0063.5005, para regularizar a representação nos autos e requerer o que achar conveniente no prazo de 30 (trinta) dias.

Cumpra-se.

13.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000543-69.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO BATISTA DE ALCÂNTARA

Advogado(s): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ(OAB/PIAÚI Nº 7048), MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Expeça-se alvará judicial na forma requerida.

13.49. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000061-24.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO DA ROCHA RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6328)

Réu: BANCO BANRISUL S.A.

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000606-94.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA MAGNÓLIA DE SOUSA SANTANA

Advogado(s): GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAÚI Nº 5304)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000612-38.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 10480)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.52. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000345-32.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SUZANA ALVES DOS SANTOS

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 12105), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.53. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000283-26.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: CARLOS AUGUSTO DA COSTA E SILVA

Advogado(s): ICARO ULIANNO BRANDAO DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 13449)

Réu: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s):

Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

13.54. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000435-50.2013.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCINILDO RODRIGUES SILVA

Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5945)

Réu: AMERICAN LIFE SEGURADORA S.A DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT

Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956)

Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo, para requerer o que achar conveniente.

13.55. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000789-65.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Intime-se a parte autora para ciência da petição e comprovante de depósito de Petição Eletrônico. Nº 0000789-65.2019.8.18.0063.5005, para requerer o que achar conveniente no prazo de 15 (quinze) dias.

13.56. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000619-30.2018.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO ESTEVAM DA ROCHA

Advogado(s): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES(OAB/PIAÚI Nº 6180)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Determino o encaminhamento dos presentes autos para Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.57. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000288-34.2007.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A

Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAÚI Nº 7467), DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 5033)

Requerido: MARIA DA CRUZ OLIVEIRA ROXO

Advogado(s):

Intime-se a parte autora, para no prazo de 15 (quinze) dias, informar a este Juízo se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção do processo.

13.58. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000335-85.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BANRISUL S.A.

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

Intime-se a parte executada para ciência da planilha e petição de nº 0000335-85.2019.8.18.0063.5008, para efetuar o pagamento da quantia reclamada no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-lhe que caso não seja efetuado o pagamento no prazo estabelecido, o débito poderá ser acrescido de multa e honorários advocatícios em 10% (dez por cento).

13.59. EDITAL - VARA CÍVEL DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Cível de BARRAS)

Processo nº 0000428-62.2015.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ALVANI MARIA DA SILVA

Advogado(s): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8414)

Réu: MUNICIPIO DE BOA HORA-PI

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado da parte autora Dr. CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS OAB/PI Nº 8414, do retorno dos autos e ACÓRDÃO, para querendo requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

13.60. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000234-33.2013.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ARNALDO LOPES DA SILVA

Advogado(s): ARNALDO LOPES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 14344)

Réu: MUNICIPIO DE BARRAS-PI

Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 5738)

Recebidos os autos do Tribunal de Justiça, foi determinada a intimação das partes para requererem o que entender de direito, conforme se vê às fls.220/223. À fl.226 (protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000234-33.2013.8.18.0039.5002) e fl.229 (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000234-33.2013.8.18.0039.5003), a parte autora requereu o desarquivamento do feito e o cumprimento da sentença. Ato contínuo, verifiquei que à fl.230 consta despacho determinando a intimação do Município para cumprir a obrigação de fazer determinada. Contudo, compulsando detidamente os autos, verifica-se que não foi observado o Provimento Conjunto nº 11, de 16 de setembro de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, que dispõe em seu artigo 4º, § 1º que: "As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: (...) II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença" Assim, deve o exequente ingressar com pedido de

cumprimento de sentença no Pje e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Desta feita, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivamento dos presente autos. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se

13.61. DESPACHO - VARA CÍVEL DE BARRAS

Processo nº 0000564-30.2013.8.18.0039

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ DE DEUS ALCANTARA PLACIDO

Advogado(s): JOÃO BATISTA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAÚI Nº 119-A)

Réu: HOSPITAL MUNICIPAL LEONIDAS MELO, REPRESENTADO PELO ADMINISTRADOR DR. JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO, FRANCISCA MARQUES DA SILVA ARAUJO

Advogado(s): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA(OAB/PIAÚI Nº 5738)

Recebidos os autos do Tribunal de Justiça, a parte autora pede o cumprimento de sentença, nos termos do art.513, §1º, art.534 e art.535 do CPC. No entanto, o Provimento Conjunto nº 11, de 16 de setembro de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dispõe em seu artigo 4º, § 1º que: "As ações propostas até a data da implantação do Sistema PJe continuarão tramitando em meio físico, inclusive os respectivos incidentes processuais e as ações conexas, ainda que distribuídos por dependência posteriormente àquela data, exceto quando: (...) II - se tratar de cumprimento ou de execução de sentença" Assim, deve o exequente ingressar com pedido de cumprimento de sentença no Pje e apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito. Desta feita, nada mais havendo, dê-se baixa e arquivamento dos presente autos. Expedientes e intimações necessárias. Cumpra-se

13.62. DECISÃO - VARA CRIMINAL DE BARRAS

Processo nº 0000200-38.2020.8.18.0128

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Representado: GLEYBSON RODRIGUES

Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 8053)

Atendidos os requisitos legais de admissibilidade, recebo o recurso de apelação interposto pelo adolescente G R (petição eletrônica - termo à folha 172) apenas em seu efeito devolutivo.

Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com baixa na distribuição.

Intimações e expedientes necessários.

Cumpra-se com urgência.

Ressalto que o presente procedimento está acobertado pelo segredo de justiça (art. 206 do ECA), devendo a Secretaria adotar as cautelas de praxe na disponibilização de informações no Sistema Themis, na publicação de avisos e intimações e na permissão de acesso aos autos por terceiros.

Barras, data registrada no sistema eletrônico.

JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES

Juiz(a) de Direito da Vara Criminal da Comarca de BARRAS

13.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000304-80.2011.8.18.0084

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO FEITOSA DE ANDRADE

Advogado(s): AURÉLIO BARBOSA DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 6281)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o réu por seu advogado para alegações finais em forma de memoriais escritos, no prazo de 5 (cinco) dias. Barro Duro-PI. 24/02/2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

13.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000421-70.2014.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: IASSONRIRO CARDOSO

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAÚI Nº 4914)

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMA o advogado do teor do despacho de 15/07/2020: "Diante da certidão expedida em 13.05.2020 informando sobre o decurso do prazo legal de cinco dias para apresentação de alegações finais pelo advogado constituído pelo réu, determino que se proceda nova intimação do patrono constituído pelo acusado, para, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais, devendo constar no mandado que a inércia configurará abandono da causa a autorizar a aplicação da multa a que alude o caput do art. 265 do Código de Processo Penal. (...)" Barro Duro-PI, 24/02/2021. Diogo Rodrigues de Miranda Brito.

13.65. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000567-79.2013.8.18.0040

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERSON RICARDO CARVALHO BEZERRA, JOSÉ OSVALDO DA SILVA, MARILENE MARQUES DA SILVA, LAURENTINA MACHADO, FRANCISCA TÁGILA MACHADO GOMES

Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613), JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAÚI Nº 1613/86)

Réu: TIM NORDESTE S.A

Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Feita a juntada dos autos da Apelação, requeiram as Partes o que entenderem de direito no prazo de 15(quinze) dias.



BATALHA, 24 de fevereiro de 2021

CARLOS MENDES DE SOUSA

Analista Judicial - 29260

13.66. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000182-92.2017.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JORGE LUÍS DO NASCIMENTO FERREIRA, ALEX DE SOUSA ANANIAS

Advogado(s): DEFENSORA WENIA DA SILVA MOURA(OAB/PIAÚI Nº)

Diante do exposto, ao passo em que **EXTINGO A PUNIBILIDADE** de Alex de Sousa Ananias, já qualificado, nos termos do art. 85, §5º, da Lei nº 9.099/95, ordeno à Secretaria, novamente, que, levando em conta a pauta disponibilizada, marque data para a realização de audiência de instrução e julgamento, providenciando, também, a intimação do segundo Denunciado, de seu defensor, do Ministério Público e das correspondentes testemunhas, ficando de já autorizada a expedição de carta precatória, se necessário.

13.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)

Processo nº 0000521-42.2017.8.18.0043

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: VITOR MATEUS RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: "(...) Condeno o réu as custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome dos réu no rol dos culpados, com a máxima atenção a Lei 12.403/11 e ao artigo 5º, LVII, da CRFB/88, após ao trânsito em julgado. 2) Expeça-se a guia de execução, definitiva ou provisória, conforme o caso, para o seu devido encaminhamento ao estabelecimento prisional definido acima (Parnaíba-PI). 3) Proceda-se o recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelos artigos 50 do CP c/c 686 do CPP. 4) Em consonância com o artigo 71, §2º, do Código Eleitoral, comuniquem-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-lhe a condenação do réu, com a respectiva identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do artigo 15, III, da CRFB/88. 5) Oficie-se o órgão estadual de cadastro de dados sobre antecedentes criminais e ao órgão responsável pelo SINESP, este na forma da Lei nº 12.681/12, alimentando ainda o sistema do BNMP2 com o título e fundamento da nova prisão cautelar do réu VITOR MATEUS RODRIGUES DE SOUSA. 6) Secretaria deste Juízo remeter ofício à Senad relação dos bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente, fls. 32 dos autos. 7) Proceder a destruição da droga restante, caso tenha ainda, nos moldes do artigo 25 da Lei nº: 11.343/06, relatada em no auto de exibição e apreensão dos autos. Ciência ao órgão ministerial e a Defensoria Pública, na forma da lei. Publique-se. Registre-se! Intimem-se! Após, exaurido os expedientes de praxe e sem recurso voluntário das partes, determino que a Secretaria deste Juízo certifique o trânsito em julgado, procedendo a baixa na distribuição com o arquivamento definitivo do feito. BURITI DOS LOPES, 05 de fevereiro de 2021. JOSÉ CARLOS DA FONSECA LIMA AMORIM. Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES-PI"

13.68. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000093-56.2020.8.18.0172

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, DERIVALDO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para o dia 13 de abril de 2021, às 11 horas, no Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante.

13.69. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000016-54.2007.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ROSEJANE IBIAPINA PAZ, LUIZ GONZAGA ONOFRE DE LIRA, LUIZA APARECIDA DA SILVA

Advogado(s): FRANCISCO GUSTAVO MARTINS IBIAPINA(OAB/PIAÚI Nº 17451), CLAIR CORDEIRO DAS NEVES(OAB/PARANÁ Nº 67190)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de abril de 2021, às 13 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

13.70. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001216-81.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO WELLINGTON COSTA LUNA

Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de julho de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício a 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Maior, para requisitar o agente arrolado na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

13.71. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000343-52.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: WASHINGTON ALVES DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

Analisando os autos, defiro a manifestação do representante do Ministério Público constante da petição eletrônica sob o número de protocolo0000343-52.2014.8.18.0026.5001 para o processo de nº 0000343-52.2014.8.18.0026, a qual possui um total de 3 página(s), determinando a secretaria da vara que expeça carta precatória com a finalidade de citação do acusado. Cumpra-se, com urgência. CAMPO MAIOR, 16 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.72. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000185-84.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ABIMAEEL DE SOUSA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Designo audiência para a homologação da proposta de Acordo de Não Persecução Penal e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 28-A, do CPP, para o dia 27/04/2021, às 9h30min. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

13.73. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000630-39.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: LUIS PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e considerando que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, redesigno audiência para o dia 14/04/2021, às 11h30min, na sala de audiências da 1ª Vara. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

13.74. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001246-14.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ROMERIO SOARES ARAUJO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e considerando que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, redesigno audiência para o dia 14/04/2021, às 11 horas, na sala de audiências da 1ª Vara. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

13.75. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000768-06.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: CARLOS EDUARDO PAULINO DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e considerando que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, redesigno audiência para o dia 14/04/2021, às 10h30min, na sala de audiências. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

13.76. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000278-81.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS JONILSON PEREIRA DE MACEDO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2021, às 12h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

13.77. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000538-95.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, e considerando que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, designo audiência para o dia 14/04/2021, às 12 horas, na sala de audiências da 1ª Vara. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários.

13.78. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001306-21.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: JOÃO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de abril de 2021, às 13 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

13.79. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000777-07.2015.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO Em consonância com o entendimento da 5ª Turma do STJ de 20/10/2020, no julgamento do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.664.039, chamo o feito a ordem, mantendo a decisão que recebeu a denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br. CAMPO MAIOR, 16 de fevereiro de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.80. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001219-65.2018.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** MARIO FRANCISCO PEQUENO DA CRUZ**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de junho de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

13.81. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000383-10.2009.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):** SARAH VIEIRA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3157/99)**Réu:** MANOEL VIEIRA DE SOUSA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº), JOSE GIL BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3853/03)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de julho de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

13.82. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000871-52.2015.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO ELDER DE SOUSA, MOZAR DE CARVALHO SILVA**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de julho de 2021, às 10 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

13.83. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001033-76.2017.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO LIMA DA CRUZ**Advogado(s):** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de julho de 2021, às 12h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar o policial arrolado na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

13.84. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000719-62.2019.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SAMUEL ARAUJO DE OLIVEIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de julho de 2021, às 12 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício a 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil, em Campo Maior, para requisitar os agentes arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

13.85. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001103-06.2011.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: KELMA HADDERSON RIBEIRO E SILVA

Advogado(s): ALISSON BORGES DE SOUSA(OAB/PERNAMBUCO Nº 41769)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de julho de 2021, às 11h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

13.86. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002263-61.2014.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCILIO DE OLIVEIRA COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 27 / 07 / 2021, às 11 horas, a realização de audiência de instrução, em continuação, para a oitiva da testemunha LAERCIO DO NASCIMENTO DA SILVA. Expeça-se carta precatória para o interrogatório do Réu, devendo a secretaria observar a data de audiência de instrução acima. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

13.87. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002375-64.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: ORESTES DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2021, às 10h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

13.88. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001010-33.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ- 1ª PROMOTORIA DA JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PI

Advogado(s):

Réu: ALCIDES DE CASTRO MACEDO NETO

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco para o dia 14 / 04 / 2021, às 13h30min, a realização de audiência de interrogatório do Réu. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de

telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

13.89. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000520-74.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: JHENIFER EVELIN PEREIRA SOARES

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução em relação a representada JHENIFER EVELIN PEREIRA SOARES para o dia 14 de junho de 2021, às 11 horas, no Fórum local (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior). Intime-se o adolescente do teor da representação dos autos e para audiência acima designada, sob pena de não comparecimento proceder-se as suas buscas e apreensão por força do § 3º do art. 184, bem como, seus genitores, sob pena de não comparecimento ser nomeado curador a lide por força do art. 184, § 2, do ECA e de não mais ser intimados para os demais atos processuais. Ainda, Intime-se o Representante do Ministério Público e Defensoria Pública, caso não tenha advogado constituído nos autos. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

13.90. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000011-80.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de julho de 2021, às 11 horas, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar o policial arrolado na denúncia, bem assim a 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil para requisitar o agente arrolado também ali. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

13.91. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000136-77.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: BRUNO COSTA MARQUES

Advogado(s): WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA(OAB/PIAUÍ Nº 13852)

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes, remarco audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2021, às 9h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Expeça-se ofício ao 15º Batalhão de Polícia Militar, em Campo Maior, para requisitar os policiais arrolados na denúncia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

13.92. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001356-81.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ WILSON LIMA DA ROCHA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Defiro a manifestação do representante do Ministério Público, constante da petição recebida de forma eletrônica sob o número de protocolo 0001356-81.2017.8.18.0026.5002 para o processo de nº 0001356- 81.2017.8.18.0026, a qual possui um total de 3 páginas e designo para o dia 31 / 05 / 2021, às 13 horas, a realização de audiência para oitiva da vítima MARIA VALDENE DA SILVA ARAÚJO. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

13.93. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000512-34.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDVALDO PEREIRA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e considerando que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei nº. 9.099/95, redesigno audiência para o dia 14 de abril de 2021, às 12h30min, na sala de audiências. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br.

13.94. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000022-75.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: AUTOR -MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: FABRICIO HENRIQUE SOARES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

DESPACHO-MANDADO Desigo audiência de instrução e julgamento para o dia 31 de maio de 2021, às 12h30min, a ser realizada neste Fórum (Rua Aldenor Monteiro, S/Nº, Parque Zurick, Campo Maior), na qual, serão inquiridas a vítima, testemunhas arroladas pelas partes. Assim, Intime-se o Ministério Público, pessoalmente; intime-se o acusado, seu Defensor e as testemunhas relacionadas na Denúncia e na Resposta à acusação. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a inquirição dela; em sendo o caso, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Cumpra-se. Expedientes necessários. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

13.95. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001054-81.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JONIEL CARLOS FERREIRA DA COSTA

Advogado(s):

DESPACHO-MANDADO Tendo em vista o teor das Portarias nº 906/2020 e 1020/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, que determinaram a suspensão dos prazos e a realização de audiências não urgentes e tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, remarco audiência preliminar para o dia 03 de maio de 2021, às 13 horas, na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intime-se a ofendida e notifique-se o membro do Ministério Público. Obs: Caso as testemunhas optarem pela oitiva de forma TELEPRESENCIAL, informar ao Oficial de Justiça no ato da intimação ou via ofício à Secretaria da Vara os seguintes dados: Nome; Número de telefone e endereço de e-mail. E-mail secretaria da 1ª Vara: sec.1campomaior@tjpi.jus.br

13.96. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000389-20.2012.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO LUCIANO DE PAULA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)

Vistos. Ante o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com certidão de trânsito em julgado do acórdão que negou provimento a apelação, intemem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem, bem como para requerer o que entender de direito.

13.97. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000203-60.2013.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELICYONET MESQUITA RIBEIRO

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

Réu: O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

Advogado(s): HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 9130), HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9130), GARCIAS GUEDES RODRIGUES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6355), FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7946)

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a impugnação ao cumprimento de sentença.

13.98. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000113-13.2017.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FERREIRA LIMA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as

partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de fevereiro de 2021

JASSON LUIS URQUIZA LIMA

Não informado - 29943

13.99. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000615-20.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ISAIAS ALVES PEREIRA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de fevereiro de 2021

JASSON LUIS URQUIZA LIMA

Não informado - 29943

13.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000451-55.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSEFA MARIA DOS SANTOS POMPEU

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BANCO INDUSTRIAL BRASIL S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de fevereiro de 2021

JASSON LUIS URQUIZA LIMA

Não informado - 29943

13.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000111-43.2017.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA MATA (DEUZANE)

Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4780)

Réu: O MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): LUIS FRANCISCO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11261)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de fevereiro de 2021

JASSON LUIS URQUIZA LIMA

Não informado - 29943

13.102. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000463-69.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MENESES RIBEIRO DE AQUINO, BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização

dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de fevereiro de 2021

JASSON LUIS URQUIZA LIMA

Não informado - 29943

13.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000080-57.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: ANTONIO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de fevereiro de 2021

JASSON LUIS URQUIZA LIMA

Não informado - 29943

13.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000405-03.2014.8.18.0088

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOÃO APISTANIO FILHO

Advogado(s): JOAQUIM CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 8732)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de fevereiro de 2021

JASSON LUIS URQUIZA LIMA

Não informado - 29943

13.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000231-23.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO MOURA DA SILVA FILHO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): TIAGO CARNEIRO LIMA(OAB/PERNAMBUCO Nº 10422)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de fevereiro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

13.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000855-09.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ EULÁLIO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO PANAMERICANO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de fevereiro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

13.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0001691-45.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CRUZ OLIVEIRA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A

Advogado(s): MARIANA MARIA DE MOURA PAES BARRETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 34168), SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de fevereiro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

13.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000110-92.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO FICSA S.A

Advogado(s): PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 155658), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/GOIÁS Nº 29174), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/PERNAMBUCO Nº 819-A), PAULO ROBERTO VIGNA(OAB/SÃO PAULO Nº 173477)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de fevereiro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

13.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000645-21.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA SOLIDADE SANTANA DOS SANTAOS

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 4261), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 4567), LUANDA DIAS DE FIGUEIREDO(OAB/PIAÚÍ Nº 4998)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de fevereiro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

13.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000366-69.2015.8.18.0088

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚÍ Nº 4027-A), ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚÍ Nº 15343), GILLIAN MENDES VELOSO IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 18649)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de fevereiro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545

13.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000904-16.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: SEBASTIÃO PEDRO DA SILVA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚÍ Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 11570)

Réu: BANCO DAYCOVAL S.A.

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo

Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. **CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de fevereiro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545**

13.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000588-03.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA SOLIDADE SANTANA DOS SANTOAS

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A), REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. **CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de fevereiro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545**

13.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)

Processo nº 0002380-89.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA ANUNCIACÃO DA CRUZ NASCIMENTO

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

DESPACHO: Expeça-se o competente Alvará Judicial, em benefício ao causídico, referente aos valores de honorários contratuais e sucumbenciais, nos termos da petição retro. Intime-se a parte autora, por meio de seu causídico, para que no prazo de 05(cinco) dias, informe os dados bancários da parte autora ou que informe quanto a possibilidade de o causídico dar a devida quitação. Intimações necessárias. Cumpra-se. **CAPITÃO DE CAMPOS, 5 de janeiro de 2021 RANIERE SANTOS SUCUPIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAPITÃO DE CAMPOS**

13.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000712-83.2016.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS AUGUSTINHO DE LIMA

Advogado(s): IGOR MARTINS IGREJA(OAB/PIAÚI Nº 10382), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

ATO ORDINATÓRIO INTIME-SE a parte autora para que forneça os dados bancários do Sr. LUIS AUGUSTINHO DE LIMA para expedição de Alvará. **CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de fevereiro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545**

13.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000141-83.2014.8.18.0088

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIDA MARIA MELO LIMA

Advogado(s): REGINALDO OLIVEIRA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 10317)

Réu: BRADESCO SEGUROS S.A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAÚI Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 16071)

ATO ORDINATÓRIO INTIME-SE a Parte Requerida para ciência quanto à juntada de comprovante de cumprimento da ordem de Alvará Judicial por parte do Banco depositário, bem como para ciência do arquivamento do presente feito **CAPITÃO DE CAMPOS, 24 de fevereiro de 2021 CAROLINE PAZ RODRIGUES Secretário(a) - 29545**

13.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000051-10.2014.8.18.0045

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSÉ FERREIRA DA COSTA

Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 6137)

Réu: BANCO BMG S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Intimar parte autora e parte ré do retorno dos autos ao primeiro grau, a fim de que requeiram, no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito.

13.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

Processo nº 0000131-76.2011.8.18.0045

Classe: Interdito Proibitório

Interditante: AGRIPINO MONTE LIMA, MARIA DO CARMO SOARES LIMA

Advogado(s): JOSE ALEXINALDO ALVINO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9570), DIEGO NOGUEIRA PORTELA(OAB/PIAÚI Nº 7442)

Interditando: MANOEL RODRIGUES

Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAÚI Nº 7649)

Intimar as partes do retorno dos autos ao primeiro grau, para que requeiram o que entender de direito, devendo eventual cumprimento de sentença ser protocolado no PJE. Intimo ainda a parte requerida, por meio de seu patrono, para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o recolhimento

das custas judiciais.

13.118. DESPACHO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000679-54.2018.8.18.0046

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: BERNILDO DUARTE VAL, JUSCELINO DUARTE VAL

Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAUI Nº 2885), OTTON NELSON MENDES SANTOS(OAB/PIAUI Nº 9229)

Considerando as alegações trazidas pelo causídico em seu petição e o Decreto 19.479, 22 de fevereiro de 2021, por medida de cautela, e objetivando preservar a saúde de todos neste momento de agravamento da contaminação do coronavírus, defiro o pedido apresentado para adiar a audiência marcada para o dia de hoje, devendo ser designada uma nova data em momento oportuno.

Oficie-se com urgência ao juízo deprecado, via SEI, informando sobre o adiamento do ato.

Após, faça-me nova conclusão, com urgência, para a designação de nova designação de audiência.

COCAL, 24 de fevereiro de 2021

13.119. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000228-19.2009.8.18.0119

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: OSCAR BARROS LIRA JÚNIOR

Advogado(s): EDILSON DE ARAÚJO NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 209)

ATO ORDINATÓRIO: "Intimo o réu para efetuar o pagamento da multa imposta em 33 dias-multa, na razão de 1/30(um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato". E para constar, Eu, SUELI DIAS NOGUEIRA, que subscrevi e digitei.

13.120. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)

Processo nº 0000372-90.2009.8.18.0119

Classe: Crimes de Responsabilidade dos Funcionários Públicos

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DE AZEVEDO DIAS

Advogado(s): CLAUDIMIRO NUNES NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 3979-B)

DESPACHO:

"Vistos, etc. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 16 de março de 2021, às 11h10. Na oportunidade serão ouvidas as testemunhas Amilton Pereira de Freitas e Juscelino Pereira da Silva e interrogado o acusado. Em virtude do disposto na Resolução nº. 329/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a audiência designada será realizada por videoconferência, de forma mista, com a presença de algumas pessoas na sala de audiências da Vara Única e participação virtual de outras que tenham condições para tanto. Deverão comparecer de forma presencial as testemunhas. Os demais participarão, preferencialmente, de modo virtual. A plataforma utilizada será o Sistema Webex/CISCO, disponibilizado pelo Conselho Nacional de Justiça. Deverão informar nos autos, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do ato, endereço eletrônico para envio do link de ingresso no ambiente virtual do ato instrutório. Em caso de testemunhas residentes em outras Comarcas, desde já, fica autorizada a expedição de Carta Precatória para finalidade de inquirição destas, no prazo de 30 (trinta) dias. Se policiais, expeçam-se ofícios ao Comando para intimação dos mesmos. (...) CORRENTE, 19 de novembro de 2020 VIVIANE KALINY LOPES DE SOUZA Juíza de Direito". eU e Edinézia de oliveira lemos-Analista Judicial, subscrevi e digitei.

13.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000412-26.2011.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)

Executado(a): LEONIDAS FERNANDES DA SILVA

Advogado(s):

Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 71, que informa sobre o falecimento do executado.

13.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

Processo nº 0000029-74.2013.8.18.0048

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: BFB LEASING S/A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUI Nº 5172)

Requerido: RAIMUNDO PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA(OAB/PIAUI Nº 4914)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

DEMERVAL LOBÃO, 24 de fevereiro de 2021

ANDREIA CORDEIRO MAMEDE

Analista Judicial - 3525

13.123. DESPACHO - 1ª VARA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000322-62.2018.8.18.0050**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Indiciante:** DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA-PI**Advogado(s):****Indiciado:** FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA SOUSA**Advogado(s):** MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAÚI Nº 9642)

Em atenção a manifestação do Ministério Público, intime-se o acusado, por intermédio de seu patrono, para, no prazo de 10 dias, junto o endereço de moradia na cidade de Tirulândia-MA para fins de autorização de viajar a trabalho e a consequente fiscalização das cautelares. ESPERANTINA, 19 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.124. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000365-96.2018.8.18.0050**Classe:** Restituição de Coisas Apreendidas**Requerente:** FRANKLIN VELOSO COSTA**Advogado(s):** FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 4248)**Réu:****Advogado(s):**

Trata-se de pedido de restituição de coisa apreendida em que o requerente pleiteia a restituição de um veículo automotor descrita na inicial, que se encontra à disposição deste juízo em função de processo criminal. Com a inicial juntou documentos. Ouvido, o representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente à concessão do pedido. Passo em seguida a apreciá-lo. Cuida-se de pedido de restituição de coisa apreendida, previsto no art. 118 e seguintes do CPP. Vê-se que, para ter lugar à restituição de coisas apreendidas, devem estar presentes estes 03 (três) requisitos: a) não interessarem ao processo (art. 118); b) o bem não ser confiscável (art. 119, do CPP c/c o art. 91, inciso II, do CP) I, e c) haver comprovação da propriedade (art. 120, do CPP). Na presente hipótese, o bem pleiteado já pode ser restituído, uma vez que não há notícia de que seja produto ou proveito de crime, sendo despendida sua permanência em custódia, sendo dispensável, a priori, para as investigações e para o processo a realização de perícia sobre o automóvel. Ademais, restou comprovada nos autos a propriedade do veículo por parte do requerente, conforme se verifica pelos documentos juntados, não havendo dúvida sobre quem seja o dono do bem apreendido, nem controvérsia sobre a propriedade. Todavia, reputo pertinente condicionar a retirada do veículo à pessoa que se apresente com a devida habilitação (CNH), pois caso fosse autorizada a retirada da automóvel por pessoa sem habilitação (CNH), se estaria sendo conivente com a prática de novos delitos, já que constitui crime dirigir veículo automotor sem habilitação. Ante o exposto, em consonância com o parecer ministerial, julgo por sentença o presente incidente, e DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO formulado, devolvendo-se ao autor o veículo automotor apreendido descrito nestes autos observada a seguinte condição: - O automóvel só poderá ser retirado da delegacia por pessoa com a devida habilitação CNH. Cumpra-se com as cautelas legais, lavrando-se auto de restituição que deverá Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 23/02/2021, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ser subscrito pela requerente. Ciência ao Ministério Público. Em não havendo recurso no prazo legal, arquite-se o presente incidente. P.R.I. ESPERANTINA, 19 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.125. SENTENÇA - 1ª VARA DE ESPERANTINA**Processo nº** 0000570-14.2007.8.18.0050**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Denunciado:** JAELSON DOS REIS SILVA, WELSON PEREIRA DA SILVA, MARCOS SOUSA SILVA, JORDANES DOS SANTOS SILVA**Advogado(s):** FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 181-B)

Trata-se de Ação Penal proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra JAELSON DOS REIS SILVA, WELSON PEREIRA DA SILVA, MARCOS SOUSA SILVA e JORDANES DOS SANTOS SILVA, já devidamente qualificados nos autos, no bojo da qual se lhe imputou a conduta tipificada de condutas subsumíveis ao tipo de injusto do artigo 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, c/c art. 14, inciso II, do CP. O Ministério Público ainda imputada ao acusado JAELSON DOS REIS SILVA a prática do crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo de Uso Permitido (art. 14 da Lei nº 10.826/2003). No dia 19 de maio de 2020 este juízo proferiu sentença de mérito julgando parcialmente procedente a denúncia para condenar JAELSON DOS REIS SILVA, WELSON PEREIRA DA SILVA e JUCENIR DASILVA NASCIMENTO (MARCOS SOUSA SILVA) respectivamente, quanto ao primeiro a uma pena de 04 (quatro) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, e em relação aos dois últimos a pena de 05 (cinco) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, pela prática dos crimes dos art. 157, § 2º inciso I (antiga redação por ser mais favorável aos réus) e II, ambos do CP c/c art. 14, inciso II, do CP. Sentença publicada em 21 de maio de 2020. Os autos foram com carga ao Ministério Público e retornaram sem manifestação. É o relatório. DECIDO. A prescrição em matéria criminal é de ordem pública, devendo ser decretada até mesmo de ofício pela autoridade judiciária, ou então a requerimento das partes, em qualquer fase do processo. É o que se infere do disposto no artigo 61 do Código de Processo Penal. A prescrição está subdividida em: a) prescrição da pretensão punitiva (chamada impropriamente de prescrição da ação penal), que está prevista nos artigos 109; b) prescrição intercorrente, abrangendo a prescrição retroativa, conforme artigo 110, §§ 1º e 2º; c) prescrição da pretensão executória, que está prevista no art. 110, caput. Conforme consta nos autos, foi imposta aos acusados JAELSON DOS REIS SILVA, WELSON PEREIRA DA SILVA e JUCENIR DASILVA NASCIMENTO (MARCOS SOUSA SILVA) respectivamente, quanto ao primeiro a uma pena de 04 (quatro) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, e em relação aos dois últimos a pena de 05 (cinco) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa, pela prática dos crimes dos art. 157, § 2º inciso I (antiga redação por ser mais favorável aos réus) e II, ambos do CP c/c art. 14, inciso II, do CP. O delito ocorreu em 12.08.2007, a denúncia foi recebida em 19.09.2007 e sentença condenatória foi publicada em 21 de maio de 2020. Para cálculo da prescrição da pretensão punitiva retroativa, deve-se levar em conta o lapso temporal entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória (art. 110, § 1º c/c art. 117, I e IV do Código Penal), o que, no presente caso, é de 13 anos e 05 meses. Assim, pelo que dispõem os artigos 109, III, art. 110, § 1º e 117, I e IV do Código Penal, a pretensão punitiva da pena imposta prescreveu após 12 anos do recebimento da denúncia, ou seja, em 19.09.2019. Pelo exposto, considerando que de fato ocorreu a prescrição da pretensão punitiva retroativa em face dos acusados JAELSON DOS REIS SILVA, WELSON PEREIRA DA SILVA e JUCENIR DASILVA NASCIMENTO (MARCOS SOUSA SILVA), qualificados nos autos, DECLARO extinta a punibilidade dos mesmos, na forma prevista no artigo 107, IV, 109, III, 110, parágrafo 1º, 112, II e 117, IV do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, inclusive dando baixa nas anotações e registros. ESPERANTINA, 19 de fevereiro de 2021 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Documento assinado eletronicamente por ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR, Juiz(a), em 23/02/2021, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de ESPERANTINA

13.126. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO**Processo nº** 0001898-30.2016.8.18.0028**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** JANAÍNA MARIA DOS SANTOS XAVIER CARNIB**Advogado(s):** LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5761)**Réu:** MUNICIPIO DE FLORIANO**Advogado(s):** MARLON BRITO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 3904)

Intime-se as partes, através dos seus procuradores, para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.127. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO**Processo nº** 0000221-92.1998.8.18.0028**Classe:** Execução Fiscal**Exequente:** FAZENDA PUBLICA ESTADUAL**Advogado(s):** AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SINIBÚ(OAB/PIAÚI Nº 1827/87)**Executado(a):** ELETROTÉCNICA RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**Advogado(s):** LUCAS MARTINS SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 11193), CAIO CESAR COELHO BORGES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 8336)

Intime-se as partes, através dos seus procuradores, para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

13.128. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0002303-66.2016.8.18.0028**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** MARIA ELIZABETE DA SILVA DUARTE**Advogado(s):** CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 12229), FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAÚI Nº 6694)**Réu:** BANCO BMG S.A**Advogado(s):** MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

SENTENÇA: "Vistos. MARIA ELIZABETE SILVA DUARTE, por advogado, ajuizou AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face de BANCO BMG S/A, ambos devidamente qualificados, aduzindo questões de fato e direito. As partes noticiaram a celebração de acordo. Nº 0002303-66.2016.8.18.0028.5005 - Em seguida vieram-me os autos conclusos. Decido. As cláusulas previstas na avença de modo algum prejudicam terceiros, muito pelo contrário, pois puseram fim ao litígio da forma mais razoável que se apresenta ao caso concreto. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, III, ?b?, CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Em razão da transação, as partes ficam dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, caso exista, na forma do art. 90, §3, CPC. Honorários advocatícios na forma acordada pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. FLORIANO, 23 de fevereiro de 2021 CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO"

13.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000821-48.2015.8.18.0051**Classe:** Procedimento Sumário**Autor:** PEDRO MARCOS RODRIGUES, MARIA CLEIDIMAR DE SOUSA, GILBERTO PEDRO RODRIGUES, IVAN PEDRO RODRIGUES, JACINTO PEDRO RODRIGUES, RENALDO RAMOS RODRIGUES, MARIA ANA RAMOS, FRANCISCO PEDRO RODRIGUES, NELSON PEDRO RODRIGUES**Advogado(s):** LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751-A), LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)**Réu:** BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S/A**Advogado(s):** FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 96864)

DECISÃO: Intime(m)-se o(s) habilitante(s) para que, em dez dias, apresente(m) declaração por ele(s) firmada, sob as penas da lei, que contenha as seguintes informações: a) se foi aberto inventário para arrecadação e partilha do patrimônio do de cujus; b) o nome, estado, idade e residência de todos os herdeiros e, em havendo cônjuge sobrevivente, o regime de bens do casamento; c) a qualidade dos herdeiros e o grau de seu parentesco com o falecido. Deverá, ademais, juntar: i) procuração que habilite o advogado subscritor da peça de habilitação; ii) cópia da certidão de óbito do de cujus; iii) cópia dos documentos pessoais dos habilitantes. Na hipótese de alguma das informações ou documentos acima já ter sido apresentada, caberá ao(s) habilitante(s) tão somente mencionar a circunstância em petição.

13.130. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000722-15.2014.8.18.0051**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** EVA MARIA DA SILVA**Advogado(s):****Réu:** BANCO DO BRASIL S.A**Advogado(s):** NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 8202), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, procedo à extinção da execução com base no artigo 924, II, combinado com o art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para liberação da quantia depositada nos termos requeridos na petição datada de 04/02/2021. Sem condenação em custas, por ausência de previsão legal. Sem condenação também em honorários advocatícios, visto que a pretensão executiva não chegou a ser resistida. Entretanto, certifique-se sobre o pagamento integral das custas relativas à fase de conhecimento pela parte sucumbente e, em caso de inadimplemento, intime-se para que efetue a quitação no prazo de 10 dias. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. Fronteiras, data indicada no sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

13.131. DECISÃO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS**Processo nº** 0000273-52.2017.8.18.0051**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** FRANCISCA CRISTINA DE ANDRADE

Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 7864)

Réu: BANCO BRADESCO

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Diante da notícia de que uma das partes faleceu, suspendo o curso do processo, nos termos do art. 313, I, combinado com o art. 689, ambos do Código de Processo Civil. Caso já haja pedido de habilitação promovido pelos sucessores, intime(m)-se o(s) habilitante(s) para que, em dez dias, apresente(m) declaração por ele(s) firmada, sob as penas da lei, que contenha as seguintes informações: a) se foi aberto inventário para arrecadação e partilha do patrimônio do de cujus; b) o nome, estado, idade e residência de todos os herdeiros e, em havendo cônjuge sobrevivente, o regime de bens do casamento; c) a qualidade dos herdeiros e o grau de seu parentesco com o falecido. Deverá, ademais, juntar: i) procuração que habilite o advogado subscritor da peça de habilitação; ii) cópia da certidão de óbito do de cujus; iii) cópia dos documentos pessoais dos habilitantes. Na hipótese de alguma das informações ou documentos acima já ter sido apresentada, caberá ao(s) habilitante(s) tão somente mencionar a circunstância em petição. Cumprida a determinação acima, intime-se a parte adversa para que, em 5 dias, manifeste-se sobre a sucessão processual pretendida. Ressalte-se, desde já, que o sucessor habilitado terá responsabilidade quanto à sucessão, cabendo-lhe abrir inventário ou, caso não seja o inventariante, levar à colação os valores eventualmente recebidos neste processo. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

13.132. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000873-49.2012.8.18.0051

Classe: Declaração de Ausência

Declarante: AGENITA MARIA DE SOUSA

Advogado(s): JOSINA ANASTACIA RAMOS ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 6707)

Declarado: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUSA

Advogado(s):

Intimado a proceder a arrecadação dos bens do ausente, o autor manifestou-se pela inexistência destes, no entanto, verifico que não foi requerida a sucessão provisória. Dito isso, e considerando que, a julgar pelo disposto no art. 22 do Código Civil, a declaração de ausência tem contornos que adentram ao interesse público (que, inclusive, legitimam a atuação do Ministério Público), façam-se vista dos autos ao MP para emissão de parecer no prazo de 20 (vinte) dias. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

13.133. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000750-12.2016.8.18.0051

Classe: Produção Antecipada da Prova

Autor: FRANCISCA ANTÔNIA DE SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s):

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar quanto aos valores depositados, sob pena de ser declarada satisfeita a obrigação. (Petição datada de 26/01/2021)

Fronteiras, data indicada pelo sistema.

Enio Gustavo Lopes Barros

Juiz de Direito

13.134. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000453-73.2014.8.18.0051

Classe: Procedimento Sumário

Autor: FRANCISCA ALVES

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A)

Réu: BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

Dispositivo Ante o exposto, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito, com supedâneo no artigo 485, V, do Código de Processo Civil. Despesas processuais Em relação às custas processuais, deixo de condenar a parte autora ao seu pagamento, diante do benefício da gratuidade judiciária a ela deferido e da isenção fiscal prevista na Lei de Custas do Piauí (Lei Estadual nº 6.920/2016, art. 8º, I). Entretanto, condeno-a ao pagamento de honorários sucumbenciais em benefício do advogado da parte ré, os quais arbitro em 20% sobre o valor da causa atualizado, na forma do art. 85 do CPC, mas ressalto que sua cobrança está sujeita às condições previstas no art. 98, § 3º, do mesmo diploma legal. Disposições finais Intimações da seguinte forma: a) caso a parte tenha advogado habilitado nos autos, será comunicada eletronicamente; b) na hipótese de revelia, será intimada mediante publicação no órgão oficial (art. 346 do CPC); c) nos demais casos, será intimada por telefone, certificando-se nos autos (art. 188 do CPC); d) não sendo possível nenhuma dessas possibilidades, será intimada por carta com ARMP ou, excepcionalmente, mandado. Com o trânsito em julgado, archive-se. Fronteiras, data indicada pelo sistema. Enio Gustavo Lopes Barros Juiz de Direito

13.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000007-65.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: RÔMULO ALCÂNTARA GOMES DE ANDRADE COSTA

Advogado(s): RÔMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA(OAB/CEARÁ Nº 37764), EGÍDIA DE ANDRADE MORAIS FEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 18303)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMO as partes da designação de audiência para oitiva da testemunha da defesa NORMANDO JOSÉ DE SOUSA, a ser realizada no dia 19/04/2021, às 13h30min, na Comarca de Araripe/CE, por videoconferência, através da plataforma Cisco Webex, cujos dados de acesso ao ato se encontram insertos nos autos.

13.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000007-65.2017.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RÔMULO ALCÂNTARA GOMES DE ANDRADE COSTA

Advogado(s): ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA(OAB/CEARÁ Nº 37764), EGÍDIA DE ANDRADE MORAISFEITOSA(OAB/CEARÁ Nº 18303)

INTIMO as partes da designação de audiência para oitiva da testemunha da defesa NORMANDO JOSÉ DE SOUSA, a ser realizada no dia 19/04/2021, às 13h30min, na Comarca de Araripe/CE, por videoconferência, através da plataforma Cisco Webex, cujos dados de acesso se encontram insertos nos autos.

13.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000623-68.2016.8.18.0053

Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68

Requerente: MARINALVA MIRANDA DA SILVA

Advogado(s): VERONICO DE CASTRO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2720)

Requerido: LUIZ GONZAGA SOARES DA SILVA

Advogado(s): FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 14914)

DESPACHO: Intime-se o requerido para que informe se ratifica os termos do acordo supracitado, para sua posterior homologação.

13.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000659-47.2015.8.18.0053

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDA PEREIRA PASSOS DA SILVA

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Requerido: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490)

DESPACHO:

Intime-se a parte autora pessoalmente, por mandado para que, no prazo de 05(cinco) dias, informe a este juízo se ainda tem interesse no prosseguimento da presente ação, além de requerer o que lhe convier.

13.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000371-70.2013.8.18.0053

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Réu: ISMAEL BEZERRA DE SOUSA

Advogado(s): DANILO DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14880), FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521), ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6214), ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2193), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761), WESLEY BARBOSA DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 17893)

DESPACHO: Após, proceda a intimação destes, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem rol de testemunhas que irão depor em plenário, conforme art. 422 do CPP. Após, certifique-se e voltem.

13.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000467-85.2013.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Réu: CASSIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

SENTENÇA: Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e absolvo CÂSSIO PEREIRA DE SOUSA, nos termos do art. 386, III, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se.

13.141. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)

Processo nº 0000386-05.2014.8.18.0053

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO - GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Réu: COSMO MESSIAS DE SOUSA

Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)

SENTENÇA:

Ante o exposto, com fulcro nas razões acima alinhavadas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da denuncia para o fim de absolver COSMO MESSIAS DE SOUSA, já qualificado, por insuficiência de provas para a condenação, nos termos do art. 386, incisos VII, do Código de Processo penal, no tocante ao crime descrito no artigo 129, 9º, do Código Penal.

13.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)

Processo nº 0000054-59.2019.8.18.0054

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANRESON PEREIRA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos etc. Arquivem-se os autos, conforme requereu o Ministério Público, nos termos do art. 74. da lei 9.099/95....

13.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000188-96.2015.8.18.0096

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MARIA DE LIMA SOUSA

Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAÚI Nº 12751)

Réu: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000752-74.2010.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUCIANO LIMA DE SOUSA

Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3435/01)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

INTIMA o advogado (curador), DR. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 3435, para ciência do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para se manifestar no prazo legal. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, aa., Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

13.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000785-30.2011.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA GUIA FRANCISCO

Advogado(s): ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3435/01)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado(s):

INTIMA o advogado (curador), DR. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 3435, para ciência do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para se manifestar no prazo legal. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, aa., Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

13.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000551-43.2014.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BENEDITA MARIA DOS SANTOS

Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 3013), ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 3435/01)

Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

Advogado(s):

INTIMA o advogado (curador), DR. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 3435, para ciência do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como para se manifestar no prazo legal. Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, aa., Walter Antonio da Luz, conferi o presente aviso.

13.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000113-46.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Sumário

Autor: MANOEL CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371)

Réu: BANCO ITAU BMG S.A

Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)

INTIMA os Advogados, Dr. THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA - OAB/PI Nº 5371 e o Dr. JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR - OAB/RN Bº 392-A, para ciência do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias (acórdão juntado aos autos em 23.02.2021). Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um. Eu, aa., Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

13.148. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000115-85.2008.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Réu: ERISVALDO NASCIMENTO DE SOUSA

Advogado(s):

Ante o exposto, resolvo declarar extinta a punibilidade de imputado ERISVALDO NASCIMENTO DE SOUSA, em consonância com o parecer ministerial, reconhecendo a prescrição da pretensão punitiva em relação ao crime objeto dos presentes autos, a teor do inciso IV do art. 107 do CP. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se. LUIS CORREIA, 18 de fevereiro de 2021 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.149. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000553-91.2020.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIADO(S)

Advogado(s): Assim, acolho o parecer do representante do Ministério Público para determinar o arquivamento do presente TCO, utilizando como razão de decidir os fundamentos por ele expendidos, ressalvando a hipótese do artigo 18 do CPP. Intime-se. LUIS CORREIA, 18 de fevereiro de 2021 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.150. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001011-84.2015.8.18.0059

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Réu: NORMANDO CABRINHA DE SOUZA

Advogado(s): ISTO POSTO, conforme parecer Ministerial, decreto a extinção da punibilidade de NORMANDO CABRINHA DE SOUZA, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal, com baixa na distribuição. Sem custas. Após o trânsito em julgado, baixem-se e arquivem-se os autos. Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 24/02/2021, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. LUIS CORREIA, 24 de fevereiro de 2021 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.151. DECISÃO MANDADO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001372-15.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO ALVES

Advogado(s): 5. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUIS CORREIA Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI PROCESSO Nº: 0001372-15.2020.8.18.0031 CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário Autor: Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO ALVES Víctima: A SOCIEDADE [InicioCabecalhoMandado] MANDADO Nº [numeroMandado] O(a) Dr.(a) CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR, MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA, MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente Despacho-mandado, proceda a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE [parteQualificadaMandado]. [FimCabecalhoMandado] DECISÃO-MANDADO Trata-se de ação penal, em desfavor de FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO ALVES, vulgo CHIQUIM, pelo crime do art. 306 com agravante do art.298, III, ambos do Código de Trânsito Brasileiro. Conforme a denúncia: Consta na inclusa peça inquisitiva que no dia 04 de outubro de 2020, por volta das 00h10min, a CIPTUR desta cidade foi informada que um indivíduo conduzia alcoolizado um veículo automotor Sentra de placa NQN-5672, em Barra Grande, Cajueiro da Praia. Em sede de cognição sumária, verifique presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que dos elementos constantes dos autos (confissão do acusado, depoimento dos condutores, teste de alcoolemia) apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do crime narrado na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes dos réus junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente MANDADO proceda a CITAÇÃO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constituam defensor e respondam à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-OS, ainda, de que: (a) no Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO ARANTES JUNIOR, Juiz(a), em 24/02/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 6. 7. 8. silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa. Após, decorrido o prazo para a defesa, voltem os autos conclusos. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em seqüência. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. LUIS CORREIA, 18 de fevereiro de 2021 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA [InicioRodapeMandado] LUIS CORREIA, 18 de fevereiro de 2021 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000036-60.2020.8.18.0100

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: GRECY ALVES BENVINDO DA SILVA

Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)

Requerido: IGOR MOUSINHO BRITO

Advogado(s):

DECISÃO: Após o prazo das manifestações, conforme Provimento nº 14/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do TJPI, transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias, havendo manifestação, intime-se as partes para informar sobre a necessidade de persistência da medida protetiva e, não havendo qualquer manifestação, archive-se definitivamente os autos.

13.153. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000034-74.2012.8.18.0099

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: NIVALDO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)

Réu: EMPRESA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAÚÍ Nº 5367), JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 10201)

Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Expeçam-se os alvarás nos termos solicitados. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, arquivem-se.

13.154. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000168-19.2017.8.18.0102

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOÃO LUIZ RODRIGUES

Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 11044)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Expeçam-se os alvarás nos termos solicitados. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, arquivem-se

13.155. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000362-28.2017.8.18.0099

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA FELISMINA DA SILVA

Advogado(s): SUSY DE CASTRO ROCHA LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 8859), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 11935)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚÍ Nº 10480), RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)

Certifique-se o pagamento integral das custas processuais, Na hipótese de pagamento parcial, intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias. Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016). Expeçam-se os alvarás nos termos solicitados. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Após, arquivem-se

13.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000153-25.2018.8.18.0099

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: OSMALINDA ALVES TRAJANO

Advogado(s): DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 11935)

Réu: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

Certifique-se o pagamento integral das custas processuais, Na hipótese de pagamento parcial, intime-se a parte requerida para pagar as custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias.

Caso não haja pagamento das custas, adote-se as providências determinadas no Manual de Procedimento MAP-VCIV-006/Impulsionar Processos Judiciais (4.2.3), conforme orientação da Corregedoria-Geral de Justiça (Ofício Circular 76/2016).

Expeçam-se os alvarás nos termos solicitados.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Após, arquivem-se.

13.157. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000043-60.2017.8.18.0099

Classe: Cumprimento de sentença

Autor: DIOCLÉCIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JUCIEILON SARAIVA BORGES(OAB/PIAÚÍ Nº 13830)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)

Advogado(s):

Vistos, etc. O autor pede reconsideração da decisão na impugnação ao cumprimento de sentença que o condenou a pagar custas processuais ou um novo boleto considerando que o autor foi considerado a pagar apenas as custas sobre o valor em excesso. É a síntese do essencial. Em um primeiro plano, anoto que a decisão sobre a impugnação não foi objeto de recurso, precluindo o pedido do autor, não sendo a petição avulsa atravessada pelo promovente instrumento processual hábil a rever a decisão. Por outro lado, sobre a reemissão do boleto, estes devem ser calculados em razão do excesso, ante sucumbência recíproca. Assim, reemita-se o boleto.

13.158. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)

Processo nº 0000077-47.2020.8.18.0061

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: FRANCISCO ELILTON DOS SANTOS COSTA

Advogado(s): LUCIANA RODRIGUES BRAGA CHAVES(OAB/MARANHÃO Nº 11268), JOSE DIEGO LEAL SELES(OAB/PIAÚÍ Nº 11586)

DESPACHO: Assim, designo desde já o dia **06/04/2021, às 9h**, para a realização da audiência de instrução e julgamento, na qual se procederá, nessa ordem, à oitiva da(s) vítima(s) (se for o caso), das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, ao final, o(s) réu(s).

As vitimais), testemunha(s) e/ou informante(s) que residem fora dos limites desta Comarca, salvo se em municípios limítrofes, serão ouvidas mediante carta precatória, DE CUJA EXPEDIÇÃO SERÁ A DEFESA INTIMADA, VIA DJE. Em razão do que dispõe o art. 10 da Portaria n. 1986/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 29 de junho de 2020, a estabelecer que as audiências ocorram preferencialmente por videoconferência, determino que o ato retro designado seja realizado de modo híbrido, por meio da plataforma Microsoft Teams, disponibilizada pela CGJ/TJPI,

DEVENDO RÉU(S) SOLTOS, VÍTIMA(S) E TESTEMUNHAS/INFORMANTES COMPARECER FISICAMENTE AO FÓRUM DA COMARCA DE MIGUEL ALVES, salvo determinação expressa em contrário, adotando-se as seguintes providências, as quais são imprescindíveis para a escoreita realização do ato: a- As partes deverão, sob pena de restar prejudicada a sua participação, fornecer nos autos e-mail e telefone de contato, no prazo de cinco dias, ficando o servidor Adoniran Lima, cujo número de telefone está disponível no sítio eletrônico do TJPI (na aba Plantão Extraordinário - o segundo número), à disposição para esclarecer eventuais dúvidas, exarando-se a certidão pertinente; b- As partes deverão estar necessariamente conectadas à internet que suporte a transmissão de vídeo e áudio para que possam participar da audiência sem intercorrências, iniciando a conexão no mínimo vinte minutos antes do horário marcado, sob pena de ficar prejudicada a sua participação; c- Dê-se ciência ao MP e à DP, neste último caso se necessário, BEM COMO À DIREÇÃO DA UNIDADE ONDE SE ENCONTRA O RÉU EVENTUALMENTE RECOLHIDO PARA QUE ADOTE AS MEDIDAS A SEU CARGO.

13.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000052-54.2008.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EVANILA DE SOUSA SANTOS

Advogado(s): MATHEUS STECCA(OAB/SÃO PAULO Nº 250845)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 24 de fevereiro de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

13.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000141-28.2018.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES FREITAS CARVALHO

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 12105)

Réu: BANCO BCV S.A (SCHAHIN S.A)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 24 de fevereiro de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

13.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000135-21.2018.8.18.0061

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA

Advogado(s): REGIANE MARIA LIMA(OAB/PIAUI Nº 12105)

Réu: BANCO BCV S.A (SCHAHIN S.A)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 24 de fevereiro de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

13.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

Processo nº 0000005-56.2003.8.18.0061

Classe: Execução Fiscal

Exequente: UNIAO-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Advogado(s):

Executado(a): ALMIR MEDEIROS DE MELO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

MIGUEL ALVES, 24 de fevereiro de 2021

MIGUEL ALVES PASCUALINO VAZ FREIRE

Técnico Judicial - 4136500

13.163. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000090-48.2019.8.18.0104

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO 18º DP - MONSENHOR GIL-PIAUI

Advogado(s):

Autor do fato: CARLOS ANDRÉ ALVES PESSOA

Advogado(s):

r Gil/Pl. Em seguida, o MM Juiz proferiu a seguinte sentença: Relatório dispensado, nos termos da Lei 9.099/95. Em relação ao crime do art. 147 do Código Penal, diante da aceitação da proposta pelo autor do fato e seu advogado dativo, HOMOLOGO a transação penal nos termos do art. 76, §4º da Lei 9099/95. Observo que a presente não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos. Com o cumprimento integral deem-se vistas dos autos ao Ministério Público. Oficie-se ao presente órgão para ciência e que forneça mensalmente frequência do autor do fato. Saem expedientes devidamente intimados. Expedientes necessários. Cumpra-se. Nada mais havendo a consignar, mandou o MM. Juiz de Direito encerrar este termo que lido e achado conforme, vai assinado digitalmente.

13.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000348-05.2012.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: ISMAEL DA SILVA LIMA

Advogado(s):

Indiciado: VALDECI DA PENHA SOBRINHO, FRANCISCO DAS CHAGAS SOBRINHO

Advogado(s):

DESPACHO Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça, o qual negou provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença incólume, e ainda, a certidão de trânsito em julgado à fl. 223, determino o cumprimento dos expedientes determinados na sentença condenatória às fls. 150/16. Após, baixa e arquivamento. Expedientes necessários. Cumpra-se. **MONSENHOR GIL, data do sistema SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR**

13.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000552-10.2016.8.18.0104

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEONARDO JOSÉ FERREIRA CUNHA, LEONARDO PEREIRA DE ARAÚJO

Advogado(s): GUILHERME MARTINS NORONHA MADEIRA CAMPOS(OAB/PIAUI Nº 10722), SATYRUM DARLLAN DE SOUZA COELHO(OAB/PIAUI Nº 13223)

Considerando o retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça negando provimento ao recurso de apelação, mantendo a sentença incólume, e ainda, a certidão de trânsito em julgado à fl. 179, determino o cumprimento dos expedientes determinados na sentença condenatória às fls. 107/113. Após, baixa e arquivamento. Expedientes necessários. Cumpra-se. **MONSENHOR GIL, data do sistema. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MONSENHOR GIL**

13.166. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001126-95.2015.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOÃO MARCOS DE SOUSA E SILVA

Advogado(s): FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUI Nº 11084)

DESPACHO: Intimo para justificar o suposto descumprimento das condições para suspensão condicional do processo pelo acusado, no prazo de 05 (cinco) dias.

13.167. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000001-53.2019.8.18.0030

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MATHEUS KEYLLER TOMÉ

Advogado(s): FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUI Nº 11084)

DESPACHO: Intimo para tomar ciência da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 15 de abril de 2021, às 08:00 horas, neste fórum, por videoconferência.

13.168. EDITAL - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

PROCESSO Nº: 0000080-67.2011.8.18.0109

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: CLEITON FRANCISCO DE ARAÚJO, RONELTON DIAS ROCHA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 10 (dez) dias

O Dr. JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RONELTON DIAS ROCHA**, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAGUÁ, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, Cláudia Nogueira Rocha Castro Lustosa, Técnico Judiciário, digitei e subscrevi.

13.169. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001495-13.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ROSÉLIA MARIA SOARES SANTOS DREHER(OAB/PIAÚI Nº 205), LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7141)

Réu: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

Advogado(s): ADELMIR LIMA DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6195)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhes para a audiência de Medida Protetiva nos autos em epígrafe, designada para o dia 12/03/2021 às 10h e 30 minutos.

13.170. DECISÃO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001503-87.2020.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Réu: JOSE FABRICIO DO NASCIMENTO ARAUJO

Advogado(s): VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 12546), LARISSA FERREIRA RABELO(OAB/PIAÚI Nº 17463)

Trata-se de recurso de apelação interposto pela defesa de JOSE FABRICIO DO NASCIMENTO ARAUJO, o qual recebo no efeito devolutivo, por tempestivo e preencher os demais requisitos de admissibilidade.

Intime-se o órgão ministerial para que apresente suas contrarrazões no prazo legal.

Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para julgamento, com as saudações de estilo.

13.171. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000228-40.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCIVALDO DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO DEFRESIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚI Nº 9246)

Designo para o dia 13 de julho de 2021 às 10:30 horas, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s). Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o Ministério Público.

13.172. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001172-42.2019.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAÚI Nº 4477)

Réu: EDMILSON DA SILVA MACHADO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe de audiência preliminar de Medida Protetiva designada para o dia 12/03/2021 às 10h e 40 minutos, nos autos em epígrafe.

13.173. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001452-13.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER DE PARNAIBA/PI

Advogado(s):

Réu: JACQUES CARLOS ARAUJO DA SILVA

Advogado(s): PEDRO MATHEUS DE CASTRO TELES PIRES REBELO(OAB/PIAÚI Nº 15629)

Isto posto, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 04 de agosto de 2021 às 10:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI;

13.174. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000508-74.2020.8.18.0031

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDAO(OAB/PIAÚI Nº 4646)

Réu: ELICARLOS OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(s): LAURA FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 15417), MARIA DAS NEVES FELIZARDO(OAB/PIAÚÍ Nº 228)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo-Ihes de audiência preliminar designada para o dia 12/03/2021 às 9h e 40 minutos, nos autos em epígrafe.

13.175. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000302-94.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: WELLESON BRENO RODRIGUES SANTOS, IZANIO SOUZA MARQUES, ANTONIO CARLOS PAIXAO, ADRIANO DE SOUSA CARNEIRO

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAÚÍ Nº 3516)

DESPACHO Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 24 de Março de 2021 às 09:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal de Parnaíba-PI.

13.176. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000072-86.2018.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Réu: RUAN PEREIRA AZEVEDO

Advogado(s): JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 5491), MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚÍ Nº 8070) FAMINIANO ARAUJO MACHADO - OAB/PI 3516

EX POSITIS, PRONUNCIO o acusado RUAN PEREIRA AZEVEDO de alcunha RUANZINHO, já devidamente qualificado nestes autos pela prática do delitos tipificados nos artigos 121, § 2º, II, III e IV e 121, § 2º, II, III e IV c/c art. 14, II todos do Código Penal e artigo 244-B da Lei nº 8069/90 (ECA), submetendo-o a julgamento perante o TRIBUNAL DO JÚRI desta Comarca.

13.177. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002386-68.2019.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Indiciado: RICARDO DE SOUSA CAVALCANTE

Advogado(s): IRACEMA RAMOS FARIAS(OAB/PIAÚÍ Nº 6639)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado do réu para que apresente alegações finais, no prazo legal.

13.178. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0003094-60.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIO SOUZA DE ASSUNÇÃO

Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 9827)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ciência à partes do retorno dos autos após o julgamento de recurso.

Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifeste-se a parte autora, sucessivamente, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito.

Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Parnaíba, 24 de fevereiro de 2021

Fernanda Galas Vaz

Analista Judiciário

13.179. EDITAL - 4ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PARNAÍBA)

Processo nº 0000636-61.2001.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RAIMUNDO ORLANDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAÚÍ Nº 267-B)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Ciência à parte do retorno dos autos após o julgamento de recurso.

Considerando o trânsito em julgado da presente ação conforme certidão retro, manifeste-se, a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias para requerer o que for de direito.

Ressalta-se que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Desta forma, verifica-se que o CUMPRIMENTO OU EXECUÇÃO DE SENTENÇA, assim como os EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, deverão ser realizados através do Sistema do Processo Judicial Eletrônico (Pje).

Parnaíba, 24 de fevereiro de 2021

Fernanda Galas Vaz

Analista Judiciário

13.180. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000790-91.2012.8.18.0064**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Requerente:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Réu:** AQUILES RAMOS DE LIMA**Advogado:** LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4634)

SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL para CONDENAR o réu AQUILES RAMOS DE LIMA, já qualificado nos autos, a pena de 02 (dois) anos de reclusão, a ser cumprida em regime inicial aberto. Presentes, entretanto, os requisitos do art. 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direito e uma de prestação pecuniária, consistente: na prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, em local e condições a serem fixadas em audiência admonitória, e segundo, na prestação pecuniária no valor de 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes para entidade pública com destinação social a ser definida em audiência admonitória. Paulistana (PI), 10 de janeiro de 2018. Tallita Cruz Sampaio Juíza de Direito Substituta

13.181. EDITAL - VARA ÚNICA DE PAULISTANA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PAULISTANA)

Processo nº 0000218-48.2006.8.18.0064**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Denunciado:** NARCISO ANTONIO DA ROCHA**Advogado:** DANIEL BATISTA LIMA(OAB/PIAÚI Nº 6825)

SENTENÇA: Verifica-se, ainda, a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II, do CP, razão pela qual a pena deve ser reduzida em 2/3, consoante fundamentado em tópico pretérito, restando a pena definitiva em 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 12 (doze) dias, além de 04 (quatro) dias-multa. Do Valor da Pena de Multa, Regime Inicial de Cumprimento de Pena, Conversão da Pena, Sursis, Detração O valor do dia-multa será de 1/30 (um trigésimo) do salário-mínimo em vigor na data do crime, considerando que não ficou evidenciado no processo que possui o réu boa condição econômica. Acerca do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, em consonância com o disposto no art. 33, § 2º, alínea c, do Código Penal, a pena de reclusão imposta ao réu deverá ser cumprida, desde o início, em regime aberto, considerando, ainda, as circunstâncias judiciais analisadas. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Transitada em julgado, insira-se o nome do réu no rol dos culpados, cientifique-se a Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III, da Constituição Federal, extraia-se carta de guia, formando-se os autos de execução respectivos, arquivando-se a presente ação penal, com a conseqüente baixa na distribuição. P.R.I. PAULISTANA, 27 de agosto de 2019 LUCIANA CLAUDIA MEDEIROS DE SOUZA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PAULISTANA

13.182. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II**Processo nº** 0000039-33.2014.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIA MARCIA DE ARAÚJO SOUSA**Advogado(s):** AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):****Intime-se a parte autora do retorno dos autos do TRF1 para que requeira o que entender de direito.****13.183. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II****Processo nº** 0000039-33.2014.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIA MARCIA DE ARAÚJO SOUSA**Advogado(s):** AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):****Intime-se a parte autora do retorno dos autos do TRF1 para que requeira o que entender de direito.****13.184. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II****Processo nº** 0000039-33.2014.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIA MARCIA DE ARAÚJO SOUSA**Advogado(s):** AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):****Intime-se a parte autora do retorno dos autos do TRF1 para que requeira o que entender de direito.****13.185. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II****Processo nº** 0000039-33.2014.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIA MARCIA DE ARAÚJO SOUSA**Advogado(s):** AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Advogado(s):****Intime-se a parte autora do retorno dos autos do TRF1 para que requeira o que entender de direito.****13.186. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II****Processo nº** 0000039-33.2014.8.18.0065**Classe:** Procedimento Comum Cível**Autor:** ANTONIA MARCIA DE ARAÚJO SOUSA**Advogado(s):** AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 9688)**Réu:** INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Intime-se a parte autora do retorno dos autos do TRF1 para que requeira o que entender de direito.

13.187. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PEDRO II

Processo nº 0001095-38.2013.8.18.0065

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTONIA PEREIRA MARTINS DOS SANTOS

Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5610)

Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

Intime-se a parte autora do retorno dos autos do TRF1 para que requeira o que entender de direito.

13.188. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000290-43.2020.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS -PI

Advogado(s):

Réu: JEFFERSON CLAYER FERNANDES, REGINALDO CALDAS DOS SANTOS, LEANDRO DIAS DO NASCIMENTO, ELVIS ANDRÉ DE MOURA SILVA

Advogado(s): MARDSON ROCHA PAULO(OAB/PIAÚI Nº 15476), RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8723), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978)

DECISÃO: Intimem-se os apelantes, para no prazo de 08 (oito) dias, ofereçam as razões recursais, na forma do art. 600, , do CPP.

13.189. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001558-79.2013.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: JOSÉ DA LUZ BUENOS AIRES

Advogado(s): LAIS RODRIGUES PIO GONÇALVES(OAB/PIAÚI Nº 8403), JÚLIO EMILIO LIMA DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 8900)

AVISO DE INTIMAÇÃO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Fica a parte requerida, por seus advogados, intimada do DESPACHO: "Conforme informações juntadas em 29.09.2020, intime-se o réu para no prazo de 15 dias, se manifestar expressamente sobre o interesse em discutir com o Ministério Público acordo de não persecução penal -ANPP, nos termos do art. 28-A do CPP. Em caso positivo, junte-se petição aos autos dirigida ao Ministério Público pugnando pela designação de audiência ministerial para discussão de ANPP, com dados de localização telemática do réu e defesa técnica (e-mail, whatsapp, etc). NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

13.190. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000455-90.2020.8.18.0032

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS

Advogado(s):

Réu: DOMINGOS ELIAS DO NASCIMENTO

Advogado(s): RONALDO DE SOUSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8723), TIAGO SAUNDERS MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 4978)

DESPACHO: INTIMAR o(s) Advogado(s) da realização da audiência de Instrução e Julgamento por videoconferência redesignada para o dia 23/03/2021, às 10:00hs, na sala de audiências deste juízo - Picos/PI, conforme DESPACHO-MANDADO nos autos em epígrafe.

13.191. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

Processo nº 0000784-12.2011.8.18.0067

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ROBERTO MIZUKI(OAB/PIAÚI Nº 6457-B)

Réu: ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO LAMA PRETA

Advogado(s): AGILBERTO MIRANDA SANTANA(OAB/PIAÚI Nº 2602)

CERTIFICO a conclusão da virtualização dos presentes autos, que terá sua distribuição CANCELADA no Sistema Themis Web e passará a tramitar exclusivamente no Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 6º, parágrafo único do Provimento CGJ nº. 17 de 24 de outubro de 2018.

13.192. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000721-11.2019.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

LESÃO CORPORAL- GRAVE

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: ANTONIO EVANDRO URQUIZA DE SOUSA

Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 11457)

Vítima: Antônio Marcos Dias

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri-Pi, intima o advogado Dr. FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES,(OAB/PIAÚI Nº 11457), para audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **24/03/2021, às 11h00**, ocorrerá através de Videoconferência. Piripiri-Pi, 23/02/2021.

13.193. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0000759-62.2015.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DA COMARCA DE PIRIPIRI - PI

Advogado(s):

Réu: ADALBERTO ALVES DA SILVA

Advogado(s): FLAVIA LETICIA COELHO VIANA(OAB/PIAÚI Nº 9947), FRANCISCO GESSIE DA ROCHA VIANA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9456

ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri, intima os advogados, Dra. FLAVIA LETICIA COELHO VIANA, (OAB/PIAÚI Nº 9947), e Dr. FRANCISCO GESSIE DA ROCHA VIANA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 9456), para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **24/03/2021, às 9h00, ocorrerá através de Videoconferência.** Piripiri-Pi, 23/02/2021.

13.194. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)

Processo nº 0003324-62.2016.8.18.0033

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Porte Ilegal de arma de Fogo e Ameaça

Autor: MINISTERIO PUBLICO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PIRIPIRI

Réu: JOAQUIM JOSÉ DO NASCIMENTO NETO

Advogado(s): PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 10124)

Vítima: Antônio Carlos da Silva

ATO ORDINATÓRIO:A Secretaria da 1ª Vara de Piripiri/Pi, intima a advogada Dra. PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 10124), para audiência de interrogatório do réu, designada para o dia **23/03/2021, às 12h00, ocorrerá através de Videoconferência.** Piripiri-Pi, 23/02/2021.

13.195. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000768-82.2019.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Crime contra a ordem Tributária

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: EVANDRO RODRIGUES OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EVANDRO RODRIGUES OLIVEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, Marcia Furtado Coelho Viana, analista o digitei, subscrevi e assino. **SANDRO FRANCISCO RODRIGUES** Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

13.196. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000100-77.2020.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

CRIMES: Violência Doméstica Contra a Mulher, Ameaça, Dano Qualificado

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: FLAVIO JOSE ASSUNÇÃO CRUZ

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FLAVIO JOSE ASSUNÇÃO CRUZ**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, Marcia Furtado Coelho Viana, digitei, subscrevi e assino. **SANDRO FRANCISCO RODRIGUES** Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

13.197. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000953-23.2019.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

CRIME: embriaguez ao volante

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: EDILSON FONTENELE OLIVEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **EDILSON FONTENELE OLIVEIRA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e

justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, Marcia Furtado Coelho Viana, analista o digitei, subscrevi e assino. **SANDRO FRANCISCO RODRIGUES** Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

13.198. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000017-32.2018.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

CRIMES: Violência Doméstica Contra a Mulher, contravenções penais- vias de fato e Ameaça

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI - COMARCA DE PIRIPIRI-PI

Réu: ANTONIO EDIVAL DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO EDIVAL DO NASCIMENTO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, Marcia Furtado Coelho Viana, analista o digitei, subscrevi e assino. **SANDRO FRANCISCO RODRIGUES** Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

13.199. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000026-91.2018.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário

CRIME: Crimes de Trânsito

Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA

Réu: FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DE ALMEIDA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, Marcia Furtado Coelho Viana, analista o digitei, subscrevi e assino. **SANDRO FRANCISCO RODRIGUES** Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

13.200. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000708-95.2008.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

CRIMES: Furto Qualificado e Recepção

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: GILDIVAN VIEIRA MACHADO, FRANCISCO ERIVAN LOPES DE SOUZA, ISABEL ROSENO, ("CANÇÃO")

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GILDIVAN VIEIRA MACHADO, FRANCISCO ERIVAN LOPES DE SOUZA, ISABEL ROSENO, ("CANÇÃO")**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, Marcia Furtado Coelho Viana, analista o digitei, subscrevi e assino. **SANDRO FRANCISCO RODRIGUES** Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

13.201. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0000219-14.2015.8.18.0033

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

CRIMES: Roubo, Quadrilha ou Bando

Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA

Réu: CASSIANO RIBEIRO SOARES, MARCELO CAMPANOLO BRANDÃO, CLEBER ROBERTO RAUTER

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **CASSIANO RIBEIRO SOARES, MARCELO CAMPANOLO BRANDÃO, CLEBER ROBERTO RAUTER**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, Marcia Furtado Coelho Viana, analista o digitei, subscrevi e assino. **SANDRO FRANCISCO RODRIGUES** Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

13.202. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0001005-87.2017.8.18.0033
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
CRIME: Tráfico de Drogas e Condutas
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Réu: ANTONIO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO CARDOSO DE SOUSA JÚNIOR**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, Marcia Furtado Coelho Viana, analista o digitei, subscrevi e assino. **SANDRO FRANCISCO RODRIGUES** Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

13.203. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000358-34.2013.8.18.0033
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Advogado(s):
Réu: GILVAN DA COSTA
Advogado(s): PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 10124)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DA DRA. PATRICIA PEREIRA DO NASCIMENTO (OAB/PI 10124), ADVOGADA DE DEFESA DO RÉU, PARA QUE JUNTE AOS PRESENTES AUTOS COMPROVANTE DA SITUAÇÃO ALEGADA DE GRAVIDEZ, QUE A IMPEDE DE REALIZAR A SESSÃO DE JULGAMENTO, TENDO EM VISTA SER O FATOR QUE A INSERE NO GRUPO DE RISCO E NA MESMA DECISÃO FOI MANTIDA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR DO CUSTODIADO GILVAN DA COSTA.

13.204. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000100-74.2017.8.18.0068
Classe: Ação Civil Pública Cível
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS-PI
Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAÚI Nº 6544), THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA(OAB/PIAÚI Nº 13531)
Abra-se vista ao MP para informar se os documentos apresentados no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000100-74.2017.8.18.0068.5015 são os solicitados no Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000100-74.2017.8.18.0068.5008.
Em caso de divergência, apontar o MP os faltantes e requerer o que entender de direito.

13.205. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000004-69.2011.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum Cível
Autor: BERNARDETE FERREIRA MARQUES, INÁCIO LOPES FERNANDES NETO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAÚI Nº 2718)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)
Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. TJPI.
Eventual cumprimento de sentença deverpa ser protocolado no PJe.
Arquive-se.

13.206. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000005-10.2006.8.18.0107
Classe: Mandado de Segurança Cível
Autor: GONCALO FORTES DOS SANTOS FILHO, CAMARA MUNICIPAL DE NOSSA SRA. DOS REMEDIOS/PI

Advogado(s): FRANCISCO MARCIEL BARBOSA DO REGO(OAB/PIAUI Nº 2829)

Réu: RONALDO CÉSAR LAGES CASTELO BRANCO, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI

Advogado(s): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO(OAB/PIAUI Nº 6544)

Intimem-se as partes do retorno dos autos das instâncias superiores.

Eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado no pje.

Arquive-se.

13.207. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000218-60.2019.8.18.0042

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ GILBUÉS

Advogado(s):

Réu: VINÍCIUS DE CARVALHO LOPES, DANILO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s): JULYANA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 13403)

Intimo a advogada JULYANA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 13403) da seguinte decisão: "Considerando que o réu, embora devidamente citado, não apresentou resposta à acusação nem constituiu patrono e que não há Defensoria Pública atuante nesta Comarca, nomeio a advogada JULYANA PINHEIRO ALVES (OAB PI nº 13403) como sua defensora dativa (artigo 263 do Código de Processo Penal). Intimem a causídica para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

13.208. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000468-97.2018.8.18.0052

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE GILBUÉS

Advogado(s):

Réu: JESITO LOPES FOLHA, DOMINGOS DOS SANTOS BISPO

Advogado(s): JULYANA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 13403)

Intimo a advogada JULYANA PINHEIRO ALVES(OAB/PIAUI Nº 13403) da seguinte decisão: "Considerando que o réu, embora devidamente citado, não apresentou resposta à acusação nem constituiu patrono e que não há Defensoria Pública atuante nesta Comarca, nomeio a advogada JULYANA PINHEIRO ALVES (OAB PI nº 13403) como sua defensora dativa (artigo 263 do Código de Processo Penal). Intimem a causídica para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 (dez) dias".

Nauro Thomaz de Carvalho. Juiz de Direito da Vara Única de Santa Filomena.

13.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0002189-68.2014.8.18.0135

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: AELIA MARIA TELES DA SILVA

Advogado(s): JONELITO LACERDA DA PAXAO(OAB/PIAUI Nº 11210)

Réu: O ESTADO, DIRETORA DO CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - CEEP, DEPUTADO FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM NETO, SRA. VALDIRA OLIVEIRA DE CARVALHO PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Com o retorno dos autos da instância superior, intimem-se as partes para requerer o que entender de direito.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 24 de fevereiro de 2021

ANA NEUMA SILVA BARROSO

Analista Judicial - 413668-3

13.210. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000424-55.2017.8.18.0071

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI

Advogado(s):

Requerido: CECILIO FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUI Nº 14555)

DECISÃO "Há nestes autos decisão homologando a prisão em flagrante e concedendo liberdade provisória, mediante o cumprimento de condições. Noto que o procedimento chegou ao seu fim. Em conformidade com a certidão expedida, já foi distribuída ação penal referente ao caso, sob o nº 0000432-32.2017.8.18.0071. Desse modo, COM URGÊNCIA, certifique-se nos referidos autos de n. 0000432-32.2017.8.18.0071 o arquivamento do presente auto de prisão em flagrante, juntando cópia da decisão acima referida. Após, arquivem-se. Se for o caso, o cumprimento das condições impostas à parte deve ser acompanhado no bojo da respectiva ação penal. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de fevereiro de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000206-71.2010.8.18.0071

Classe: Execução de Alimentos Infância e Juventude

Exequente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUI Nº 11227)

Executado(a): W. M. DA S.

Advogado(s):

DESPACHO: Com urgência, intime-se a parte autora para que apresente demonstrativo atualizado do débito. Prazo de 10(dez) dias para resposta. Em seguida, façam-me conclusos para decisão. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de fevereiro de 2021 ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

13.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000269-86.2016.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LEONARDO BEZERRA MELO CARDOSO

Advogado(s): HELMO LOIOLA BRITO(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 133519), JOSÉ LUCAS LEÓDIDO NETO(OAB/PIAÚI Nº 15512), DOUGLAS VIEIRA ARAUJO(OAB/PIAÚI Nº 15258)

Réu: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

"Face o exposto, homologo o ajuste levado a efeito e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, fazendo, a partir de então, o acordo, parte desta sentença. Como as partes assim dispuseram (veja-se cláusula 4ª do termo), as custas remanescentes são devidas pelo autor (art. 90, §2º, CPC). No entanto, a cobrança fica sob condição suspensiva de exigibilidade, por ser ele beneficiário da gratuidade da justiça. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de fevereiro de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO"

13.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000155-21.2014.8.18.0071

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: VI. V. S. DE A.

Advogado(s):

Requerido: E. P. DOS S.

Advogado(s): DECIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 5888)

DESPACHO Se transitada em julgado a sentença, a providência cabível é o arquivamento dos autos. De outro lado, por entender que o litígio envolve questão que interessa a todos os envolvidos, advirto às partes que o julgamento sem resolução do mérito não obsta a propositura de nova ação, da mesma natureza, desde que sanado o defeito que o ensejou. Intimem-se, inclusive, o órgão do Ministério Público para os fins do art. 2º, §4º, da Lei 8.560/1992, se for a hipótese. Caso não haja nenhuma manifestação, arquivem-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 19 de fevereiro de 2021. ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO

13.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000219-89.2018.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO MARRONY SOARES MACEDO

Advogado(s):

DESPACHO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreado aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino que os respectivos autos aguardem na Secretaria, para a designação da audiência de instrução e julgamento para próxima pauta, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se." A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 16/03/2021, às 14:00 horas, a ser realizada por videoconferência.**

13.215. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000154-26.2020.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTÔNIO IRAELTON LEANDRO OLIVEIRA

Advogado(s): GILVAN DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 14555)

DECISÃO: "Do exposto na denúncia, verifica-se que a mesma não é inepta. Narra devidamente os fatos, de acordo com elementos de prova carreados aos autos. Ademais, verifica-se que não falta qualquer pressuposto processual, seja de existência ou validade, bem como estão presentes todas as condições da ação penal pública. Por fim, verifica-se, pelos elementos de prova, que há justa causa para o exercício da ação penal. Cumprido pelo denunciado com o disposto no art. 396-A e parágrafos do Código de Processo Penal, e, não sendo caso de absolvição sumária, conforme determina o conteúdo do art. 397 do Código de Processo Penal, determino a inclusão do presente processo em pauta de audiência de instrução e julgamento, obedecendo a ordem de chegada, dando prioridade aos processos de réus presos. Intimem-se. Cumpra-se. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 22 de fevereiro de 2021 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO**". A audiência de instrução e julgamento foi incluída na pauta para o **dia 17/03/2021, às 09:30 horas, a ser realizada por videoconferência.**

13.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000455-82.2011.8.18.0072

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: DAIANY DE SOUSA PIMENTEL

Advogado(s): LIDIANY DA SILVA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8234)

Réu: JOZY MENDES TEIXEIRA

Advogado(s):

Intimem-se a querelante, através de seu patrono, para se manifestar sobre a ocorrência da prescrição em 10 dias. Após, ao Ministério Público para a mesma finalidade.

13.217. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000036-67.2008.8.18.0072

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO**Advogado(s):** KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798)

ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, V todos do CP.

Sem custas.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

PRI

13.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000166-42.2017.8.18.0072**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Representante:** MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Representado:** ROBERTO WILAMY PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):**

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de Representação pela prática de ato infracional em face do então adolescente acima identificado, já devidamente qualificado(s) nos autos, pelo cometimento dos atos infracionais análogo ao crime previsto no art. 309 do CTB. A instrução ainda não foi concluída, estando o feito aguardando designação de audiência para a sua continuação. É o relatório. Decido. O feito não tem mais interesse no seguimento, motivo pelo qual deixo de analisar o mérito da demanda. Com efeito, é cediço que as reprimendas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente podem ser aplicadas aos maiores de 18 (dezoito) anos de forma excepcional, caso não superem a idade de 21 (vinte e um) anos de idade, de acordo com o art. 2º, parágrafo único do ECA. No caso em tela, o então menor já conta com mais de 21 anos, como se vê na cópia do seu documento de identidade constante das fls. 09, sendo inaplicável o Estatuto da Criança e do Adolescente, pois. Diante disso, inexistente razão de existir do presente processo, uma vez que não persiste mais o interesse como condição da ação, que deve estar presente no momento da propositura da demanda, bem como no decorrer de todo o processo. Logo, EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 2º, parágrafo único do ECA, c/c o art. 485, VI do Pergaminho Processual Civil, aplicável analogicamente ao procedimento previsto no ECA. Sem Custas P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com a competente baixa

13.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000689-93.2013.8.18.0072**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO**Advogado(s):**

SENTENÇA: Vistos etc. Tratam os autos de uma Ação Penal Pública ajuizada em face do réu acima identificado e qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas dos delitos previstos nos arts. 310 do CTB. A denúncia foi recebida em 04/08/2015; a instrução não foi concluída até então. É o breve relatório. Decido. Deixo de dar andamento ao feito por verificar que inexistente razão para o seguimento da demanda. Com efeito, sabe-se que é máxima do direito penal que quando da prática de um delito, surge para o Estado o jus puniendi, o direito de punir o autor da infração penal. Entretanto, este direito não é eterno, encontrando limitação no tempo. Assim, decorrido certo prazo não sendo o acusado punido, o Estado perde o direito de aplicar-lhe pena em razão da conduta criminosa praticada. Trata-se de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva está disciplinada no artigo 109 do CP que reza: art. 109 A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I- em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (anos); II em 16 (dezesesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8(oito) anos e não excede a 12 (doze); III em 12(doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4(quatro) anos e não excede a 8(oito); IV em 08(oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2(dois) anos e não excede a 4(quatro); V em 4(quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1(um) ano ou, sendo superior, não excede a 2(dois); VI em 3(três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano. Estando o réu incurso em crimes cuja pena privativa de liberdade é de até 01 (um) ano, tem-se a efetivação da prescrição em 04 (quatro) anos, conforme dispositivo acima, ocorre que a denúncia foi recebida ainda em 04/08/2015, logo, o lapso temporal acima previsto restou superado sem que a ação penal chegasse ao seu fim. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, V todos do CP. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

13.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)

Processo nº 0000105-83.2016.8.18.0116**Classe:** Inquérito Policial**Requerente:** DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE ÁGUA BRANCA**Advogado(s):****Réu:** ALAN SOUSA DA SILVA**Advogado(s):**

SENTENÇA: Vistos etc. Tratam os autos de TCO apresentado em face do réu acima identificado e qualificado nos autos, dando-o como incurso nas penas dos delitos previstos nos arts. 129 do CPB e 28 da Lei n. 11.343/06. Por se tratar de procedimento preliminar, não houve recebimento da denúncia até então, tendo o Ministério Público requerido a designação de audiência preliminar. É o breve relatório. Decido. Deixo de dar andamento ao feito por verificar que inexistente razão para o seguimento da demanda. Com efeito, sabe-se que é máxima do direito penal que quando da prática de um delito, surge para o Estado o jus puniendi, o direito de punir o autor da infração penal. Entretanto, este direito não é eterno, encontrando limitação no tempo. Assim, decorrido certo prazo não sendo o acusado punido, o Estado perde o direito de aplicar-lhe pena em razão da conduta criminosa praticada. Trata-se de extinção da punibilidade do acusado pela prescrição da pretensão punitiva. A prescrição da pretensão punitiva está disciplinada no artigo 109 do CP que reza: art. 109 A prescrição antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: I- em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (anos); II em 16 (dezesesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8(oito) anos e não excede a 12 (doze); III em 12(doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4(quatro) anos e não excede a 8(oito); IV em 08(oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2(dois) anos e não excede a 4(quatro); V em 4(quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1(um) ano ou, sendo superior, não excede a 2(dois); VI em 3(três) anos, se o máximo da pena é inferior a 1(um) ano. Estando o réu incurso em crimes cuja pena

privativa de liberdade é de até 01 (um) ano, tem-se a efetivação da prescrição em 04 (quatro) anos, conforme dispositivo acima, ocorre que os fatos ocorreram em 13/04/2016, logo, o lapso temporal acima previsto restou superado sem que a ação penal chegasse ao seu fim. ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ALAN SOUSA DA SILVA, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, V todos do CP. Sem custas. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

13.221. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000494-79.2011.8.18.0072

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES RIBEIRO, ROSINETE BARROSO DE SOUSA, CÍCERO HENRIQUE PEREIRA

Advogado(s):

ISTO POSTO DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, o que faço com fulcro nos artigos 107, IV c/c art. 109, V todos do CP.

Sem custas.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa.

PRI

13.222. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000135-82.2018.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JANIO IVAN DO NASCIMENTO PEREIRA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.223. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000802-34.2019.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: DEMERVAL DIAS DE OLIVEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.224. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000829-17.2019.8.18.0073

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: 8ª DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DA COMARCA DE SAO RAIMUNDO NONATO

Advogado(s):

Indiciado: ALEX BRAGA DIAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.225. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000242-63.2017.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: 8ª DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI,

Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1728)

Réu: BARTOLOMEU RODRIGUES DOS SANTOS

DECISÃO: [...] Compulsando os autos, verifico que não foi juntado aos autos nenhum documento que comprove o alegado. Ademais, o Condenado é assistido por advogado particular, o que não condiz com a alegação de pobreza. Ressalta-se que o pagamento das custas é consequência da condenação, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de dispensa ao pagamento das custas finais.[...]

13.226. DECISÃO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000979-03.2016.8.18.0073

Classe: Cobrança de Cédula de Crédito Industrial

Requerente: COMERCIAL MACEDO & FILHOS LTDA., AIMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUI Nº 1137), ARIOSMAR NERIS(OAB/SÃO PAULO Nº 232751)

Requerido: EURANDES DOS SANTOS CAVALCANTE

Advogado(s):

Observo atos anteriores: i) Nº documento: 3044486275014 Código verificador: TWMNI.D5584.88EDC.467C3.77005 datado de 03/12/2020, consta petitório pugnano pelo desarquivamento do feito e pedidos que seguem naquele petitório que segue disponibilizado nos autos (pág. 71); ii) determinações judiciais datadas de 26/01/2021 (pág. 74); iii) Petitório identificado sob Nº documento: 3044486275016 Código verificador: TWMNI.C19C5.9EED2.7DD7C.72677, em que a parte autora comunica que o acordo celebrado na demanda foi devidamente cumprido e requereu levantamento de eventuais restrições sobre o veículo oferecido como garantia do ajuste (pág. 76); iv) Certidão informando que o bem com restrição veicular é objeto de ação de busca e apreensão nº 0800057-55.2018.8.18.0073, ato datado de 09/02/2021 (pág. 80). Os autos vieram conclusos.

Feito sentenciado, baixado e arquivado. Verifico ação de busca e apreensão nº 0800057-55.2018.8.18.0073 em trâmite, versando sobre o mesmo bem, a gizar, veículo FOX CITY, Marca: VOLKSWAGEN, Chassis: 9BWAA05Z494039209, Ano Fabricação: 2008, Placa: NHZ7078.

Não cumpre petitório reativar o processo.

A uma: de já, verificam-se possíveis inconsistências quanto ao verdadeiro proprietário do veículo objeto de restrição, vez que naquela c. ação quem figura como proprietária do bem é MARIA ODETE DOS SANTOS CAVALCANTE, ao passo que nos presentes autos, a pessoa que se apresenta como proprietário é EURANDES DOS SANTOS CAVALCANTE. A primeira sequer é parte nos presentes autos.

A duas: sem prejuízo - art. 6º, do NCPC, em consulta ao sistema oficial RENAJUD sobre o ref. bem - cujo extrato segue adiante - não resta constante a aludida restrição, do que dispensável se mostra oficiar DETRAN.

1.1. Dessa forma, motivadamente, mantenha-se a baixa e devido arquivamento do feito.

1.2. Em tempo, junte-se cópia deste ato nquele feito ulterior para ciências devidas e eventual manifestação das partes, certificando-se;

Ato registrado eletronicamente. Expedientes necessários. Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE. Cumpra-se na forma apontada. Mantenha-se a baixa e arquivamento definitivos.

13.227. EDITAL - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC São Raimundo Nonato - Sede de SÃO RAIMUNDO NONATO)

Processo nº 0000026-37.2008.8.18.0132

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO SOCORRO LIMA SANTOS

Advogado(s): RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGÃO(OAB/PIAUI Nº 1162)

Réu: JOAN PEREIRA DE FARIAS

Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 2470)

ATO ORDINATÓRIO: Fica a Autora MARIA DO SOCORRO LIMA SANTOS INTIMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais devidas, no valor de R\$ 1.501,53 (um mil, quinhentos e um reais, e cinquenta e três centavos), conforme boleto anexado nos autos, sob pena de inscrição na dívida ativa do Estado. Efetuado o pagamento, o comprovante deverá ser juntado aos autos.

13.228. SENTENÇA - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000041-06.2008.8.18.0132

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: ERNANDES PEREIRA DA MOTA

Advogado(s): PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 2402)

Réu: SPC - SCPC BRASIL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS E TODOS OS SEUS AFILIADOS NO BRASIL, BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s):

"[...] Deste modo, tendo em vista o cumprimento dos acordos firmados, com a efetiva liberação de valores e não havendo mais pedidos pendentes de análise não merece acolhimento o pedido formulado pelo requerido. Portanto, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, na forma do art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. DETERMINO o arquivamento dos presentes autos com a devida baixa.

13.229. SENTENÇA - JECC SÃO RAIMUNDO NONATO - SEDE

Processo nº 0000036-81.2008.8.18.0132

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: MARIA DO ROSARIO PEREIRA DA SILVA SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO DIÓGENES DA SILVEIRA NETO(OAB/PIAUI Nº 5462)

Réu: BRADESCO SEGURO S/A

Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUI Nº 10203)

"[...] Deste modo, tendo em vista o cumprimento dos acordos firmados, com a efetiva liberação de valores para a parte autora e o desbloqueio dos valores pertencentes à parte requerida, não havendo mais pedidos pendentes, JULGO EXTINTO o presente feito com resolução de mérito, na forma do art. 924, II, combinado com o art. 925, ambos do CPC. DETERMINO o arquivamento dos presentes autos com a devida baixa. [...]"

13.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0001033-63.2016.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUI Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000150-35.2016.8.18.0101

Classe: Execução de Alimentos

Autor: REBECA PRISCILA DE JESUS SILVA, RAYSSA ISABEL DA SILVA FREIRE

Advogado(s): ANTONIA JESSIKA DO NASCIMENTO SILVA ARRUDA BATISTA(OAB/PIAUI Nº 12496), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)

Réu: LUCIANO ALVES FREIRE

Advogado(s): MARCELO DE ARAUJO BORGES(OAB/PIAUI Nº 6949), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUI Nº 15444)

ATO ORDINATÓRIO:

Ante a informação da Prefeitura de Marcolândia por meio do Ofício n. 021/2021 de que o Réu não integra o quadro de funcionários do Município de Marcolândia, faço vista dos autos as partes. Por se tratar de processo resolvido sob o pálio da composição civil e a implantação do PJE nesta Vara Única de Simões, dou cumprimento a Sentença que já transitou em julgado, assim dou baixa e arquivamento destes autos. Dou ciência as partes que eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado no PJE devido a implantação nesta Vara Única de Simões

13.232. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000052-44.2010.8.18.0074

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado(s): LUANA MÁRCIA SILVA VILARINHO(OAB/PIAUI Nº 5537), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937), PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUI Nº 7006-A), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PARANÁ Nº 24102)

Requerido: MARIA OLINDRINA XAVIER

Advogado(s): PAULO VINICIUS PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6228)

Compreendo que as diligências postuladas pelo requerido devem ser parcialmente deferidas. No tocante as diligências para localização do atual endereço da requerida, estas se mostram desnecessárias, tendo em vista que a parte se encontra devidamente representada nos autos por meio de advogado devidamente constituído, tendo, inclusive, sido intimada da sentença proferida. Entretanto, considerando que fora deferida a busca e apreensão do veículo objeto da presente ação e as diligências realizadas pelo Oficial de Justiça foram infrutíferas, mostrou-se necessário a verificação junto aos órgãos de trânsito, sobre atuais informações para localização do veículo. Feita a pesquisa junto ao RENAJUD, a fim de verificar possíveis atualizações de endereço onde possa ser localizado o veículo GM CHEVROLET PASSEIO S/10, ANO DE FAB/MOD: 2006/2007, COR PRETA, PLACA LWF1726, CHASSI 9BG138GJ07C407842, obteve-se a informação de que o endereço registrado para onde estavam sendo encaminhadas as correspondências do veículo seria RUA 01 DE MAIO, Nº 00353, CASA, BOA SORTE - PICOS - PI, CEP: 06460-000. Assim sendo, como forma de dá efetivada ao cumprimento da sentença, proceda-se com a expedição de precatória de mandado de busca e apreensão do veículo CHEVROLET PASSEIO S/10, ANO DE FAB/MOD: 2006/2007, COR PRETA, PLACA LWF1726, CHASSI 9BG138GJ07C407842, em nome de MARIA OLINDRINA XAVIER, CPF 732.652.254-53, no endereço da RUA 01 DE MAIO, Nº 00353, CASA, BOA SORTE - PICOS - PI, CEP: 06460-000a fim de ser entregue ao requerente Banco Finasa BMC S.A, CNPJ 57.561.615/0001-04. Proceda-se ainda, como medida de cumprimento da sentença, a restrição total do veículo junto ao Renajud e, uma vez cumprido, deve ser entregue ao requerente. Intime-se o requerente para ter ciência da presente decisão e indicar a pessoa autorizada a receber o veículo, em sendo ele localizado, considerando que não as Comarcas do Interior não contam com locais adequados para depósito dos bens, devendo ainda, em igual prazo, o requerente recolher o valor das despesas da diligência.

13.233. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000099-37.2018.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCONIETE DE CARVALHO COSTA

Advogado(s): DEBORAH SILVA CARRILHO(OAB/PIAUI Nº 15647), TIBURTINO PRIMO DE CARVALHO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 42447)

Antes da remessa dos autos a Defensoria Pública, o advogado Dr. Tiburtino Primo de Carvalho Neto, OAB/PE 42.447 e Dra. Deborah Silva Carrilho, OAB/PI 15.64, requereram suas nomeações como advogados dativos. Tudo ponderado, decido. Inicialmente destaco que o denunciado se encontra recolhido desde 14 de janeiro de 2019, ou seja, mais de dois anos sem uma condenação transitada em julgado. No tocante a atuação da Defensoria Pública, observo que atualmente esta Comarca está sem Defensor Público Titular; a Defensora que atuava nesta Comarca se encontra, ainda, respondendo pela unidade, entretanto, conforme documentos outrora já enviados (Ofício n. 031/2020 DDP) é pessoa que se enquadra no grupo de risco, tendo no referido Ofício solicitado a redesignação de Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri que estava agendada em outro processo. Considerando o tempo de prisão do acusado, sem uma sentença condenatória transitada em julgado, bem como a situação acima descrita, compreendo, até o momento, que a nomeação dos advogados postulantes para atuarem como dativos não importará em prejuízo a defesa do acusado. Diante do exposto, defiro o pedido e determino o cadastro dos advogados postulantes junto ao sistema Themis para fins das comunicações processuais através do DJ. Prosseguindo com o andamento do feito, determino seja os patronos dativos do acusado intimados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunha que pretendem inquirir em plenário, observando-se o máximo de 05 (cinco), podendo, ainda, requerer, no mesmo prazo, diligências ou juntar documentos. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo, conclusos para as providências do art. 423, do CPP e agendamento do júri.

13.234. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002761-08.2017.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSE CLENILDO DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Diante de todo o exposto, redesigno a audiência para o dia 03 de maio de 2022 às 13:00 horas, a ser realizada no Posto Avançado da cidade de Marcolândia-PI. Intime-se o(s) denunciado(s), seu advogado por meio do DJ, sendo caso de assistido pela Defensoria Pública, esta deverá ser intimada pessoalmente. Intimem-se a vítima se houver e as testemunhas. Sendo necessário, expeça-se carta precatória para inquirição de testemunhas que não residam nesta Comarca, na forma do art. 222, do CPP. Em caso de testemunhas Militares, estas devem ser requisitadas através de seu Comandante (art. 221, §2º, do CPP). Ciência a representante do Ministério Público. Deve o Sr. Oficial de Justiça explicar as partes que intimar que, quando da realização da audiência, se persistir o período de pandemia e vedação da prática do ato de forma presencial, estes desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, deverá comparecer na secretaria deste juízo e informar o endereço

eletrônico para encaminhamento dos dados de acesso da reunião (E-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet, o que também deve ser feito pelo advogado, se houver, Defensor Público e representante do Ministério Público, havendo interesse em participar do ato nessa modalidade. É responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem. Cumpra-se os demais atos necessários a realização da audiência.

13.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000047-38.2010.8.18.0101

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GEDÍCIO COELHO PEREIRA

Advogado(s): MARCOS TÚLIO ARAÚJO DE ALENCAR(OAB/PERNAMBUCO Nº 942-A)

Diante de todo o exposto, redesigno a audiência para o dia 03 de maio de 2022 às 15:30 horas, a ser realizada no Posto Avançado da cidade de Marcolândia-PI. Intime-se o(s) denunciado(s), seu advogado por meio do DJ, sendo caso de assistido pela Defensoria Pública, esta deverá ser intimada pessoalmente. Intimem-se a vítima se houver e as testemunhas. Sendo necessário, expeça-se carta precatória para inquirição de testemunhas que não residam nesta Comarca, na forma do art. 222, do CPP. Em caso de testemunhas Militares, estas devem ser requisitadas através de seu Comandante (art. 221, §2º, do CPP). Ciência a representante do Ministério Público. Deve o Sr. Oficial de Justiça explicar as partes que intimar que, quando da realização da audiência, se persistir o período de pandemia e vedação da prática do ato de forma presencial, estes desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, deverá comparecer na secretaria deste juízo e informar o endereço eletrônico para encaminhamento dos dados de acesso da reunião (E-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet, o que também deve ser feito pelo advogado, se houver, Defensor Público e representante do Ministério Público, havendo interesse em participar do ato nessa modalidade. É responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem. Cumpra-se os demais atos necessários a realização da audiência.

13.236. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000039-64.2018.8.18.0074

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: EDSON JOSAFÁ DA SILVA

Advogado(s): KLEBER ROGÉRIO FURTADO COELHO(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 17471), ADRIELLY MARTINS RODOVALHO(OAB/MATO GROSSO DO SUL Nº 22782)

Diante de todo o exposto, redesigno a audiência para o dia 03 de maio de 2022 às 10:30 horas, a ser realizada no Posto Avançado da cidade de Marcolândia-PI. Intime-se o(s) denunciado(s), seu advogado por meio do DJ, sendo caso de assistido pela Defensoria Pública, esta deverá ser intimada pessoalmente. Intimem-se a vítima se houver e as testemunhas. Sendo necessário, expeça-se carta precatória para inquirição de testemunhas que não residam nesta Comarca, na forma do art. 222, do CPP. Em caso de testemunhas Militares, estas devem ser requisitadas através de seu Comandante (art. 221, §2º, do CPP). Ciência a representante do Ministério Público. Deve o Sr. Oficial de Justiça explicar as partes que intimar que, quando da realização da audiência, se persistir o período de pandemia e vedação da prática do ato de forma presencial, estes desejando participar do ato processual por meio de videoconferência, deverá comparecer na secretaria deste juízo e informar o endereço eletrônico para encaminhamento dos dados de acesso da reunião (E-mail), os quais, devem possuir, em qualquer caso, recurso de áudio e vídeo compatível com o ato, inclusive de conexão de internet, o que também deve ser feito pelo advogado, se houver, Defensor Público e representante do Ministério Público, havendo interesse em participar do ato nessa modalidade. É responsabilidade do participante ter consigo equipamento que permita a comunicação e realização do ato por meio de videoconferência (computador, note book, smartfone), dotada com recursos de som e imagem. Cumpra-se os demais atos necessários a realização da audiência

13.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PROCESSO Nº: 0000489-65.2020.8.18.0032

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FELIPE DOS SANTOS DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FELIPE DOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, natural de Simões-PI, união estável, nascido a 30/08/1999, RG nº3921495-SSP/PI, CPF nº 072.661.563-35, filho de Antonio Cícero da Silva e Francisca Isabel dos Santos, residente em local incerto e não sabido, **CITADO** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e **CIENTIFICADO** de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de SIMÕES, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMÕES

13.238. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000378-96.2013.8.18.0074

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUI Nº 7589)

Réu: AGITECNICA ELETRÔNICA LTDA

Advogado(s): JAIRON BARBOSA DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 316186)

O presente feito já foi sentenciado, tendo sido procedente os pedidos autorais com condenação do requerido a pagamento de indenização a título de dano moral. Transitado em julgado o autor interpôs cumprimento de sentença. Verifica-se que foram realizadas diligências junto ao Bacenjud com o objetivo de se verificar eventuais valores existentes em instituições financeiras em nome do requerido para fins de penhora, no entanto, não foram encontrados ativos financeiros. Intimado o requerente para promover prosseguimento do feito com a indicação de bens para penhora, este manteve-se inerte. Determino o arquivamento do processo. Havendo posterior interesse do exequente na continuidade do processo de execução, deverá ingressar através do sistema PJE, conforme orientações da CGJ. Caso ingresse junto ao sistema PJE com o processo de execução deve o exequente observar o prazo previsto no §2º, do art. 921, do CPC, bem como indicar os bens possíveis de penhora, vez que neste procedimento já foram realizadas diligências junto as instituições financeiras.

13.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000300-87.2018.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: PAULO ALAERCIO DO NASCIMENTO

Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 10957)

Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimo as partes do Ofício Requisitório RPV. SIMPLÍCIO MENDES, 24 de fevereiro de 2021 BRUNA ANDRADE MOREIRA Analista Judicial - 29.261

13.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000173-28.2013.8.18.0087

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSILENE DE CARVALHO SOUSA, MATEUS ANÍSIO DE LIMA, VALDIRENE CARVALHO DE MACEDO FERREIRA, MARIA DO ESPIRITO SANTO SANTOS, LUCIGERDANIA DE SOUSA RIBEIRO, GILDETE DE ARAÚJO, MARIA LUCIMAR CARDOSO SILVA

Advogado(s): ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES TAJRA REIS(OAB/PIAÚI Nº 4452/05), ROSA MARIA BARBOSA MENEZES(OAB/PIAÚI Nº 4452/05), ROSA MARIA BARBOSA DE MENESES(OAB/PIAÚI Nº 4452)

Réu: O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAÚI

Advogado(s):

INTIMO as partes para tomarem ciência do retorno dos Autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e para requererem o que entender de direito no prazo de 15 (quinze) dias. SIMPLÍCIO MENDES, 24 de fevereiro de 2021 JOSÉ CÉSAR DE MATOS Distribuidor - Mat. nº 4053800

13.241. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000012-71.2020.8.18.0087

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Representante: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES PIAÚI

Advogado(s):

Representado: AILTON ANDRADE DOS SANTOS, MÁRCIO JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA CECÍLIA DE CARVALHO MOURA FÉ(OAB/PIAÚI Nº 17628), EDINELSON FEITOSA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 11846), FLÁVIO MOURA BERNARDES (OAB/PIAÚI Nº 17468)

Por todo o exposto, ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva e, em homenagem ao Princípio da Atualidade do Perigo e ao Princípio da Dignidade Humana, REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA do réu AILTON ANDRADE DOS SANTOS, por verificar, à luz da situação atual, que os motivos que conduziram à custódia ante tempus do indigitado não mais subsistem, concedendo o benefício da liberdade provisória, ao tempo que, presentes os pressupostos previstos nos incisos I e II do art. 282 do CPP, DETERMINO A IMPOSIÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR prevista no art. 319, IV, do CP, para proibir o acusado de ausentar-se da Comarca por tempo superior a 15 (quinze) dias, sem autorização do Juízo, devendo manter atualizado o seu endereço para fins de intimação dos atos processuais. Ressalvo, todavia, a possibilidade de nova decretação de custódia prévia se sobrevierem razões que a justifiquem, mormente se houver descumprimento, por parte do acusado, da condição supra. Dê-se à presente decisão força de alvará de soltura. Após a apresentação das alegações finais, voltem-me conclusos. Dê-se ciência ao Ministério Público. Cumpra-se com as cautelas da lei. SIMPLÍCIO MENDES, 24 de fevereiro de 2021. RITA DE CÁSSIA DA SILVA Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes

13.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000703-94.2015.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO ROSARIO PORTELA DE OLIVEIRA

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4442)

Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 12400)

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Autora para, no prazo legal, apresentar Contrarrazões.

13.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000379-41.2014.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO BORGES ARAUJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIÃO - PI(OAB/PIAÚI Nº 8)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Ré para, no prazo legal, apresentar Contrarrazões.

13.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001233-35.2014.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DINA SALATIEL SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao Procurador da parte Ré para, no prazo legal, apresentar Contrarrazões.

13.245. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0000381-76.2012.8.18.0077

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA, VALDEMIR NOGUEIRA DA SILVA, JOANE PINTO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.246. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0001238-49.2017.8.18.0077

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Réu: JOSE RUBENS GUIMARÃES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSE RUBENS GUIMARÃES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0000389-43.2018.8.18.0077

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: GILBERTO BERNARDO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **GILBERTO BERNARDO DA SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.248. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0001073-07.2014.8.18.0077

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a



AÇÃO PENAL acima referenciada, ficando por este edital o acusado **BRUNO RODRIGUES DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

13.249. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

PROCESSO Nº: 0000137-06.2019.8.18.0077

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: ALONS BARBOSA DE SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ALONS BARBOSA DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

13.250. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

PROCESSO Nº: 0000925-88.2017.8.18.0077

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: MOISÉS PEREIRA DO NASCIMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **MOISÉS PEREIRA DO NASCIMENTO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

13.251. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

PROCESSO Nº: 0001105-41.2016.8.18.0077

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO PIAUÍ

Réu: JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUI, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

13.252. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUI

PROCESSO Nº: 0000304-62.2015.8.18.0077

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: RODINEI MAZETO ASIS

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **RODINEI MAZETO ASIS**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.253. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0000564-71.2017.8.18.0077

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: FLAMARION DE SOUSA BRITO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FLAMARION DE SOUSA BRITO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0000542-52.2013.8.18.0077

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: JHONIS DA CONCEIÇÃO GOMES

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JHONIS DA CONCEIÇÃO GOMES**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

13.255. EDITAL - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

PROCESSO Nº: 0000332-25.2018.8.18.0077

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: LUIZ MARTINS DE SOUSA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. UISMEIRE FERREIRA COELHO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **LUIZ MARTINS DE SOUSA FILHO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de URUÇUÍ, Estado do Piauí, aos 24 de fevereiro de 2021 (24/02/2021). Eu, _____, digitei,

subscrevi e assino.

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUI

13.256. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000026-24.2016.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RODRIGUES & RODRIGUES HIGIENIZAR LTDA-ME

Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355)

Réu: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

Advogado(s): CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736), ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B), GERMANO TAVARES PEDROSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5952), ALINE NOGUEIRA BARROSO(OAB/PIAUÍ Nº 8225)

Despacho: "Diante da Certidão de Trânsito em Julgado, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, ressaltando que o cumprimento de sentença deverá ser distribuído junto ao sistema eletrônico - PJE, a ser instruído com a sentença ou acórdão exequendo; certidão de trânsito em julgado, se for o caso; demonstrativo atualizado do débito, quando se tratar de execução por quantia certa e outras peças processuais que o exequente considerar necessárias. Cabe destacar que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Destaca-se que a distribuição do cumprimento de sentença deverá ser feita diretamente por aquele que tem capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção do distribuidor ou da secretaria do juízo, conforme dispõe o art. 23 do Provimento nº. 11/2016. Feita a comunicação acima, proceda a baixa do registro no Sistema Themis Web e arquivem-se. Expedientes necessários."

13.257. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001671-21.2015.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DA CRUZ DA SILVA LOPES

Advogado(s): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 2821)

Réu: ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): HUMBERTO DA COSTA AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 15768)

Despacho: "Certifique a Secretaria deste Juízo acerca de eventual Trânsito em Julgado, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, ressaltando que o cumprimento de sentença deverá ser distribuído junto ao sistema eletrônico - PJE, a ser instruído com a sentença ou acórdão exequendo; certidão de trânsito em julgado, se for o caso; demonstrativo atualizado do débito, quando se tratar de execução por quantia certa e outras peças processuais que o exequente considerar necessárias. Cabe destacar que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Destaca-se que a distribuição do cumprimento de sentença deverá ser feita diretamente por aquele que tem capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção do distribuidor ou da secretaria do juízo, conforme dispõe o art. 23 do Provimento nº. 11/2016. Feita a comunicação acima, proceda a baixa do registro no Sistema Themis Web e arquivem-se. Expedientes necessários."

13.258. SENTENÇA - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000665-08.2017.8.18.0078

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Requerente: GENÁRIO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ELIEZER JOSE ALBUQUERQUE NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 15071), JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 9576)

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI

Advogado(s):

Sentença: "(...) Ademais, além de não comprovar a efetividade dos danos alegadamente sofridos, não há qualquer indicativo de valor de dano, em como a parte autora teria chegado ao valor da causa em R\$37.000,00 (trinta e sete mil reais), sendo que os danos materiais são conferidos objetivamente, não de maneira mais subjetiva, como os danos morais. Diante do exposto, conheço do recurso interposto, porque tempestivo, recebendo os embargos de declaração opostos, mas julgando IMPROCEDENTE o pedido de indenização em perdas e danos, por não haver nos autos qualquer comprovação ter sofrido efetivamente os alegados danos materiais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.259. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000970-60.2015.8.18.0078

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: LEOMÁRIA DA ROCHA NUNES

Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)

Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO/PI, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO/PI

Advogado(s): ANA PAULA LEITE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11240), GRACIANE PIMENTEL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5809)

Despacho: "Diante da Certidão de Trânsito em Julgado, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, ressaltando que o cumprimento de sentença deverá ser distribuído junto ao sistema eletrônico - PJE, a ser instruído com a sentença ou acórdão exequendo; certidão de trânsito em julgado, se for o caso; demonstrativo atualizado do débito, quando se tratar de execução por quantia certa e outras peças processuais que o exequente considerar necessárias. Cabe destacar que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Destaca-se que a distribuição do cumprimento de sentença deverá ser feita diretamente por aquele que tem capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção do distribuidor ou da secretaria do juízo, conforme dispõe o art. 23 do Provimento nº. 11/2016. Feita a comunicação acima, proceda a baixa do registro no Sistema Themis Web e arquivem-se. Expedientes necessários."

13.260. DESPACHO - VARA CÍVEL DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001068-74.2017.8.18.0078

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JUAREZ DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): EVANDRO NOGUEIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 9208)

Réu: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI

Advogado(s): CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)

Despacho: "Diante da Certidão de Trânsito em Julgado, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, ressaltando que o cumprimento

de sentença deverá ser distribuído junto ao sistema eletrônico - PJE, a ser instruído com a sentença ou acórdão exequendo; certidão de trânsito em julgado, se for o caso; demonstrativo atualizado do débito, quando se tratar de execução por quantia certa e outras peças processuais que o exequente considerar necessárias. Cabe destacar que o Provimento Conjunto nº 11 de 16 de setembro de 2016 regulamenta o Sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, no âmbito do 1º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Destaca-se que a distribuição do cumprimento de sentença deverá ser feita diretamente por aquele que tem capacidade postulatória, sem necessidade da intervenção do distribuidor ou da secretaria do juízo, conforme dispõe o art. 23 do Provimento nº. 11/2016. Feita a comunicação acima, proceda a baixa do registro no Sistema Themis Web e arquivem-se. Expedientes necessários."

14. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

14.1. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

6ª Publicação

PROCESSO Nº: 0804525-21.2019.8.18.0140

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)

ASSUNTO(S): [Relações de Parentesco]

REQUERENTE: AUZENIRA COSTA RIBEIRO

REQUERIDO: ALDENEIDE COSTA RIBEIRO E SILVA

SENTENÇA

AUZENIRA COSTA RIBEIRO, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF nº 077.969.353-15, requereu a **CURATELA**, via advogado, em face de **ALDENEIDE COSTA RIBEIRO E SILVA**, brasileira, solteira, sem profissão, inscrita no CPF nº 876.127.983-87, conforme declarações prestadas em evento nº 4379523, alegando em resumo que a interditanda é sua filha, e é portadora da CID 10-F31.3-Transtorno afetivo bipolar, episódio atual depressivo leve ou moderado, F31.6-Transtorno afetivo bipolar, episódio atual misto e F06.9, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.

Juntou ao pedido os documentos a partir de ID nº 4379523, necessários à instrução do feito, inclusive, laudos médicos, certidão de nascimento, e documentos pessoais das partes.

Conclusos os autos, foi por este juízo, em despacho de ID nº 4382453, deferido os benefícios da justiça gratuita, e designado data para a realização do Entrevista da interditanda, que se realizou, conforme se infere do teor de Id nº 4618932, e determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em ID nº 5366990, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa.

Nomeado Curador Especial, a Defensora Pública apresentou contestação, através de evento 9054138, pleiteando pelo julgamento do feito, levando-se em consideração todas as provas colacionadas aos autos.

Instado a se manifestar, o representante do Ministério Público, em ID nº 14307998, opinou pela decretação da interdição da Sra. Aldeneide Costa Ribeiro e Silva, por via de consequência, seja-lhe nomeada curadora definitiva a Sra. Aldeneide Costa Ribeiro e Silva, conforme as prescrições legais.

É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostado aos autos, em evento supra.

Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é mãe da interditanda, conforme faz prova os documentos e as informações acostados aos autos, portanto, parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.

Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatela ficará em melhor companhia de sua mãe, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.

Assim, deve-se deferir o pedido inicial.

Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que "*considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.

No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **ALDENEIDE COSTA RIBEIRO E SILVA, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.**

Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência):

Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;

Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:

Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;

O **Laudo Médico** acostados aos autos, atesta, categoricamente, a incapacidade da interditanda, uma vez que é portadora de **Transtorno afetivo bipolar, episódio atual misto (F31.6 da CID 10)**, necessitando de tratamento e atenção constante, o que a torna *incapacitada para a prática dos atos da vida civil.*

O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.

Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ele precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetido a curatela, necessitando, assim, de curador para assisti-lo nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser o mesmo enquadrado na condição de pessoa deficiente curatela, não poderá consumir isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação do curador, sob pena de anulabilidade (artigo 171, I do Código Civil).

Em face do exposto, em consonância com parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão da autora, para o efeito de **DECLARAR a INTERDIÇÃO de ALDENEIDE COSTA RIBEIRO E SILVA**, brasileira, solteira, sem profissão, inscrita no CPF nº 876.127.983-87, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual, **nomeio a Senhora AUZENIRA**

COSTA RIBEIRO, brasileira, divorciada, aposentada, inscrita no CPF nº 077.969.353-15, **para exercer a função de curadora da interditanda**, ressaltando que não poderá a interditanda praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instado a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Julgo pois, extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 487 inciso I, do Código de Processo Civil, e com fundamento no artigo 1.775 do Código Civil.

Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Independente do trânsito em julgado, expeça-se o **Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente**, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada, tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:

Demais expedientes necessários.

Sem custas, ante a concessão da gratuidade processual.

Publique-se no **Diário da Justiça Eletrônico**, por **três vezes**, com intervalo de **10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação, se for o caso**; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na **Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça**; Publique-se na plataforma de Editais do **Conselho Nacional de Justiça** (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.

Esta sentença SERVIRÁ como EDITAL, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. **Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, SERVIRÁ como MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao **Cartório do Registro Civil Competente**, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73.

Esta sentença SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais.

TERESINA-PI, 27 de janeiro de 2021.

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

14.2. intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. WILSON OLIVEIRA E SILVA OAB 2083, considerando que o processo de nº 0032089-81.2014.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 09/01/2015, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

14.3. intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. MARTIM FEITOSA CAMELO OAB 2267, considerando que o processo de nº 00111016-87.2013.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 11/08/2015, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

14.4. INTIMAÇÃO PARA DEVOLUÇÃO DE PROCESSO

PROCESSO Nº 0007570-28.2003.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: JOAQUIM RODRIGUES LIMA - MEE

Advogado: REGINALDO NUNES GRANJA, OAB/PI Nº 824

Réu: IMPORTADORA E EXPORTADORA FIEL LTDA

O 5º Cartório Cível da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, intima o Advogado **REGINALDO NUNES GRANJA, OAB/PI nº 824**, para que, no prazo de 03 (três) dias, proceda a devolução dos autos do processo **nº 0007570-28.2003.8.18.0140**, sob pena de busca e apreensão dos mesmos, nos termos do Art. 234 do CPC e demais sanções cabíveis.

14.5. intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. BRUNO MENESES DOS SANTOS OAB 3557, considerando que o processo de nº 0017910-45.2014.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 29/03/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

14.6. intimação de advogado

Intima-se o PROCURADOR DO ESTADO Dr. PLÍNIO CLERTON FILHO, considerando que o processo de nº 0022998-93.2016.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 27/09/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

14.7. intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. JOSÉ BEZERRA PEREIRA OAB 1923-88, considerando que o processo de nº 0007319-53.2016.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 03/11/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

14.8. intimação de advogado

Intima-se o PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Dr. PLÍNIO CLERTON FILHO, considerando que o processo de nº 0018733-29.2008.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 01/12/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

14.9. intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. VICTOR CARVALHO MORAIS OAB 19553, considerando que o processo de nº 0012040-39.2002.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 16/01/2017, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

14.10. intimação de advogado

Intima-se o Advogado Dr. HUGO SILVA DUARTE, considerando que o processo de nº 0016402-64.2014.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 30/05/2016, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

14.11. intimação de advogado

Intima-se o PROCURADOR DO ESTADO DO PIAUÍ Dr. PLÍNIO CLERTON FILHO, considerando que o processo de nº 007201-77.2016.8.18.0140 encontra-se com Vossa Senhoria desde 12/06/2017, solicito a devolução em 24 horas, sob pena de mandado de busca e apreensão e expedientes ao Conselho de Ética da OAB, para as devidas providências disciplinares cabíveis.

14.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO 0003722-37.2020.8.18.0140

A secretária designada da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, em cumprimento ao disposto no art. 2º, inciso XVI do Provimento 029/2009, CGJ-TJPI, intima o advogado, LUIS AURINO FILHO, OAB/PI 18033, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver a esta secretaria os autos do processo 0003722-37.2020.8.18.0140 em que é RÉU PRESO, JOSÉ HENRIQUE SILVA, eis que fez carga dos autos em 09/02/2021. Eu, Letícia Pires Alves, secretária da 3ª vara criminal da comarca de Teresina, digitei o presente expediente.

15. OUTROS

15.1. EDITAL DE INTIMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

PROCESSO Nº: 0800010-04.2018.8.18.0034

CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)

ASSUNTO(S): [Investigação de Maternidade]

REQUERENTE: R. B. DA S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI

REQUERIDO: B. S. DE S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS

O MMª Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca, Dr. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, desta cidade e comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, a Ação acima referenciada, proposta por R. B. DA S., brasileira, casada, trabalhadora rural, filha de E. B. DA S., nascida em 26/07/1996, natural de Água Branca/PI, RG nº 4.211.364-SSP/PI, CPF nº. 078.425.853.85, com endereço sito na Quadra 14, Casa 04, s/n, bairro Multirão, Água Branca/PI, doravante denominada INVESTIGANTE em face de B. S. DE S., brasileiro, casado, trabalhador rural, com demais qualificações desconhecidas até o presente momento, residente domiciliado no povoado Baixão das Pedras, São Pedro/PI, ficando por este edital qualquer pessoa, que justo interesse tenha, contestar a referida ação de investigação de paternidade. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de ÁGUA BRANCA, Estado do Piauí, aos 19 de fevereiro de 2021. Eu, Maria Nascimento Eufrauzino Mendes, o digitei. ÁGUA BRANCA-PI, 19 de fevereiro de 2021. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Água Branca

15.2. Aviso Nº 19/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

Aviso Nº 19/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 12379/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2211875), referente aos autos do Processo SEI nº 21.0.000013590-6, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2210446), acerca da inutilização de 14 (quatorze) Papéis de Segurança, constante do Cartório do 3º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Blumenau-SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração:

A6497351, A6497358, A6497643, A6497642, A6497636, A6497644, A6497645, A6497650, A6497700, A6497713, A6497746, A6495784, A6495797, A6495808.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de fevereiro de 2021.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 23/02/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2212259** e o código CRC **5168A21B**.

15.3. Aviso Nº 20/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 13686/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2221790), referente aos autos do Processo SEI nº 21.0.000014718-1, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2218287), acerca da inutilização de 01 (um) Papel de Segurança, constante do Cartório do 1º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos da Comarca de Chapecó-SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração: A5546152.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de fevereiro de 2021.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE

Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 23/02/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2222317** e o código

CRC 3445A375.

15.4. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0800028-25.2018.8.18.0034**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)**ASSUNTO(S):** [Registro de Óbito após prazo legal]**REQUERENTE:** MARIA DA CRUZ SANTOS LIMA**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA PIAUI**REQUERIDO:** JOSE ERNANDES DE LIMA SANTOS**SENTENÇA:** "... Ante o exposto, por sentença, nos termos do artigo 487, I, do CPC, **ACOLHO os pedidos formulados na inicial** e determino o assentamento tardio do óbito, consoante dados e qualificações do *de cujus* constantes na peça vestibular e documentos colacionados, com fulcro nos artigos 80, 83 e 109 da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos).

Expeça-se o competente mandado a ser cumprido pela Serventia do Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Água Branca-PI, sem ônus, haja vista a parte ser beneficiária da gratuidade judiciária, observando-se para lavratura do assento as disposições contidas nos artigos 77 e ss., da Lei nº 6.015/73.

15.5. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE DECISÃO**PROCESSO Nº:** 0000797-13.2011.8.18.0034**CLASSE:** INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Capacidade, Nomeação, Remoção]**REQUERENTE:** MARIA PROVIDENÇA SIQUEIRA SOUSA, ANTONIA ROSILENE SIQUEIRA SOUSA DA SILVA**ADVOGADO:** FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA (OAB/PI N. 1007)**REQUERIDO:** JONILDA SIQUEIRA SOUSA**DECISÃO:** "... Desta forma, presentes os requisitos do art. 300, §2º, do Código de Processo Civil, defiro pedido, mantendo a interdição de JONILDA SIQUEIRA SOUSA, nomeando-lhe curadora provisória na pessoa de sua tia, ANTÔNIA ROSILENE SIQUEIRA DA SILVA, que poderá doravante representá-la nos atos da vida civil, exceto aqueles que importem em alienação patrimonial, devendo prestar contas do encargo assumido ao final deste processo. Intimem-se as partes desta decisão. Lavre-se termo de curatela provisória, intimando-se a requerente para assiná-lo..."**15.6. PORTARIA Nº 460/2021 - Correição Ordinária Judicial - Exercício 2021 - Ano/Base 2020 DA 4ª vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina-PI**

Portaria Nº 460/2021 - PJPI/COM/TER/FORFEIFAZPUBTER/4VARFAZPUBTER, de 24 de fevereiro de 2021

Correição Ordinária Judicial - Exercício 2021 - Ano/Base 2020

O DOUTOR DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979) e,**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados.**RESOLVE:**

Art.1º. Realizar a Correição Ordinária Geral na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Piauí, relativa aos serviços judiciários efetivados durante o período compreendido entre 01/01/2020 e 31/12/2020.

Art.2º. Estabelecer o dia 05/03/2021, às 10:00 horas, para a realização de Audiência Pública Virtual de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 31/03/2021, às 10:00 horas, para o Encerramento dos serviços correicionais. Informe-se que o link de acesso às mencionadas Audiências é o que segue: <https://meet.google.com/msp-sovh-duv>.

Art. 3º. Determinar o comparecimento às solenidades de abertura e encerramento da correição de todos os servidores vinculados a esta unidade jurisdicional, inclusive cedidos de outros órgãos públicos, terceirizados, estagiários, bem como notários e registrados.

Art.4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar a servidora MARCELLA DE RUBIM NUNES LAU - matrícula 3142, para secretariar os trabalhos da Correição em comento, podendo ser substituído nessa função, em havendo necessidade, pela servidora JULIANA TEIXEIRA E GÓIS - matrícula 28564, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar o(a) Sr.(a) Diretora de Secretaria do Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar os interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos.

Art. 8º. Determinar que expeça-se convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 9º. Determinar ao(a) Senhor(a) Secretário(a) que fixe no pátio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do(a) Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, aos vinte e quatro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um (24/02/2021).

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.7. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PROCESSO Nº:** 0800168-25.2019.8.18.0034**CLASSE:** SEPARAÇÃO LITIGIOSA (141)**ASSUNTO(S):** [Dissolução]**AUTOR:** J. D. DE S.**ADVOGADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI

REU: A. R. DA S.

ADVOGADO: RISLEYANE HENRIQUE DE CARVALHO (OAB/PI 10315)

SENTENÇA: "... Ante o exposto, **HOMOLOGO**, por sentença, a transação das partes e **JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito**, nos termos do artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil..."

15.8. EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL- Exercício 2021- Ano/Base 2020-4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina-PI

Edital de Abertura Nº 7/2021 - PJPI/COM/TER/FORFEIFAZPUBTER/4VARFAZPUBTER

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA JUDICIAL- Exercício 2021- Ano/Base 2020

O DOUTOR DIOCLECIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber por este EDITAL que, nos termos dos artigos no artigo 40, XXII, "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí - LOJEPI (Lei nº. 3.176 de 12 de dezembro de 1979), Provimento nº 20/2014 da Corregedoria Geral da Justiça e Portaria nº 460/2021 deste Juízo, que foi designado o dia 05 de março de 2021, às 10:00 horas, para a realização de Audiência Pública Virtual de instalação da Correição Ordinária Judicial da referida Vara, para a qual ficam convidados os representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil, demais autoridades e partes interessadas, oportunidade em que serão recebidas denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços do foro judicial. Além disso, fica-se designado o dia 31 de março de 2021, às 10:00 horas para encerramento da mencionada correição que também ocorrerá através de Audiência Pública Virtual. As audiências deverão ser acessadas através do **link: <https://meet.google.com/msp-sovh-duv>**. Para conhecimento geral foi expedido o presente Edital, que deverá ser afixado no átrio do Fórum dos Feitos da Fazenda Pública, nesta Comarca e receber ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina/PI, em 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2021. Eu, Marcella de Rubim Nunes Lau (Secretária de Vara), Secretária designada para funcionar na Correição Ordinária Judicial, subscrevo.

Dr. Dioclécio Sousa da Silva

Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

15.9. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5/2021, Livro D nº 2, Folha 278, Termo 1563

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: MAGNO LIMA OLIVEIRA e FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA.

MAGNO LIMA OLIVEIRA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PESCADOR(A), natural de MATIAS OLÍMPIO-PI, nascido(a) em 27 de Dezembro de 1984, residente e domiciliado(a) LOC CAJAZEIRA DOS FURTADOS, SN, B-RURAL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho(a) de FRANCISCO DO NASCIMENTO OLIVEIRA e MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA OLIVEIRA. FRANCISCA DOS SANTOS OLIVEIRA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de MATIAS OLÍMPIO-PI, nascido(a) em 26 de Agosto de 1987, residente e domiciliado(a) LOC CAJAZEIRA DOS FURTADOS, SN, B-RURAL, MATIAS OLÍMPIO-PI, filho(a) de JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS COSTA e FRANCISCA DO NASCIMENTO OLIVEIRA COSTA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

MATIAS OLÍMPIO, PI, 23 de Fevereiro de 2021. LUIZA MARIA ROCHA VOGADO OFICIALA

15.10. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 21/2021, Livro D nº 3, Folha 244, Termo 844

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **WALLACE FILEMON ALCÂNTARA GONÇALVES e SARA DE SOUSA SARAIVA HOLANDA.**

WALLACE FILEMON ALCÂNTARA GONÇALVES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão INTÉRPRETE DE LIBRAS, natural de PICOS-PI, nasceu em PICOS-PI, nascido(a) em 24 de Setembro de 1996, residente e domiciliado(a) LOTEAMENTO CONVIVER, QD-10, LT-07, CS-03, MELADÃO, FLORIANO-PI, telefone: 89 99989-7003, filho(a) de ANTONIO LAERT GONÇALVES e FRANCISCA ALCÂNTARA FREIRE MOURA. SARA DE SOUSA SARAIVA HOLANDA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ESTUDANTE, natural de RIO GRANDE DO PIAUI-PI, nasceu em RIO GRANDE DO PIAUI-PI, nascido(a) em 30 de Setembro de 1995, residente e domiciliado(a) AVENIDA FREI ANTONIO CURCIO Nº 847, BOSQUE SANTA TERESINHA, FLORIANO-PI, telefone: 99 98464-9097, filho(a) de HUMBERTO HOLANDA BEZERRA e EDILEUSA DE SOUSA SARAIVA BEZERRA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 24 de Fevereiro de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN

OFICIALA

15.11. EDITAL DE PROCLAMAS

LUSIA TELES DA SILVA, titular do 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de SIMPLÍCIO MENDES, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º) **JOSÉ FAUSTINO SOBRINHO**, SOLTEIRO(A), TRABALHADOR (A) RURAL, natural de JOAO PESSOA - PB, filho de ARNAUD FAUSTINO DA SILVA e VIVIANE GALDINO; e **ANA MARIA DA GUIA DE FRANÇA**, SOLTEIRO(A), TRABALHADORA RURAL, natural de SIMPLÍCIO MENDES - PI, filho de AURINO DOMINGOS DE FRANÇA e MARIA DA GUIA VILA NOVA DE FRANÇA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

LUSIA TELES DA SILVA

Oficial(a)

15.12. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

22.02.2021

1) ADEILDO EUGENIO GOMES JUNIOR brasileiro, solteiro Artista Plástico filho de Adeildo Eugenio Gomes e Josefa Teixeira de Melo Gomes E SHEYLA GABRIELLY LILIANE DA CONCEIÇÃO MENDES PORTO ,brasileiro,solteiro,Bancária,filha de Antonio Genesis Mendes Porto e Maria de Livramento da Conceição .



- 2-RENAN SANTIAGO SOARES brasileiro, solteiro, Empresário filho de Francisco das Chagas Silva Soares e Celia Maria Pedreira Santiago E MANOELLA CHRISTINA SOUSA LEAL, brasileiro, solteira, empresária, filha de Rogério Nogueira Leal e Alcilene de Sousa Lima Nogueira .
- 3-JOÃO BERTO DA SILVA FILHO brasileiro, solteiro Aposentado filho de João Berto da Silva e Maria Raimunda NonataE LUARA ARAUJO MAIA, brasileiro, solteira, do Lar, filha de Antonio Araujo Maia e Raimunda Matilde de Araujo Maia .
- 4-FRANKILSON LACERDA DOS REIS brasileiro, Divorciado, Comerciante filho de Joaquim Barros dos Reis e Conceição de Maria acerda Rosa dos Reis E MARTHA LACERDA DE SOUSA, brasileiro, Divorciada, Contadora, filha de Domingos Pereira de Sousa e Antonia de Lacerda Rosa de Sousa .
- 5-WASHINGTON LUIS CUNHA NETO brasileiro, Solteiro Técnico em Telecomunicações filho de Ednilse Carvalho Cunha E EULA SOUSA BORGES, brasileiro, solteira, Auxiliar de Serviços Gerais, filha de Clarismundo Souza Freitas e Maria da Paz Borges Bezerra .
- 6 IURI DE REIS FEITOSA brasileiro, solteiro Enfermeiro filho de Antonio de Passos Mendes Feitosa e Maria Amélia Reis de Feitosa E LIANA MARQUES SILVEIRA, brasileiro, Divorciada, Professora, filha de Zenon da Mota Silveira e Iracema Castelo Branco Marques Silveira .
- 7 JEFFERSON DA CRUZ SANTOS brasileiro, solteiro, Técnico em Telefonia filho de José Rodrigues dos Santos e Francisca Célia da Silva Cruz Santos E AURILENE DA SILVA COSTA, brasileiro, Solteira, Professora, filha de Domingos Soares da Costa e Maria do Amparo da Silva Costa .
- 8 FRANCISCO SOARES DA SILVA NETO brasileiro, solteiro Agente de Portaria filho de Raimundo Soares da Silva e Maria das Graças Oliveira Silva E RAIANE MONTEIRO DA LUZ, brasileiro, solteira, Estudante, filha de Almir Soares da Luz Junior e Maria dos Remédios Soares Monteiro .
- 9 RAFAEL DA SILVA OLIVEIRA brasileiro, solteiro Churrasqueiro filho de Antonio Ribeiro de Oliveira e Maria da Conceição Pereira E MARILIA DE ABREU GOMES, brasileiro, Solteira, Operadora de Caixa, filha de José Gomes de Sousa e Alice de Abreu Bacelar .
- 10 MAURICIO BRAGA BARBOSA brasileiro, Solteiro provedor de Internet filho de Raimundo Barbosa Neto e Maria Braga Barbosa E SAMANDA DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteira, do Lar, filha de Francisco Santos Tavares e Maria do Socorro Ferreira da Silva Tavares .
- 11 EDUARDO GONÇALVES DE OLIVEIRA brasileiro, solteiro Perito Criminal filho de Riomar Sales de Oliveira e Orizelma Gonçalves Leal de Oliveira E SUZANNY DE CARVALHO LEITE, brasileiro, solteira, Professora, filha de Aroldo de Melo Leite e Sônia Maria Vieira de Carvalho Leite
- 12 ALBERTO COSTA DE OLIVEIRA JÚNIOR brasileiro, Divorciado Empresário filho de Alberto Costa de Oliveira e Maria do Socorro Alves Leite de Oliveira E RAIMUNDA MICAELLY IBIAPINA LOYOLA, brasileiro, solteira, Cirurgiã Dentista, filha de Mário Rogério Gomes Loyola e Risonilda Ibiapina Loyola
- 13 CIRO ITO OTA DA PURIFICAÇÃO brasileiro, solteiro Administrador filho de Clovis Jesus da Purificação e Fatima Rumiko Ota da Purificação E REBECA JARDIM DA SILVA, brasileiro, solteira, Administradora, filha de Francisco José da Silva e Ana Nelí Jardim da Silva
- 14 JOSE PASSOS RODRIGUES FILHO brasileiro, solteiro Servidor Público filho de José Passos Rodrigues e Francisca das Chagas Alves Amaral Rodrigues E NATÁLIA BORGES BEZERRA, brasileiro, Solteira, Servidora Pública Estadual, filha de Edilson Abreu Bezerra e Marcleude Sousa Borges
- 15 JOSÉ MARIA DE MOURA E VASCONCELOS brasileiro, Divorciado Servidor Público filho de José Maria de Vasconcelos e Lúcia Helena Moura de Vasconcelos E JESSICA MAYRA BARROS FROTA SILVA, brasileiro, solteira, Advogada, filha de Marden Frota Silva e Madla Barros Frota Silva
- 16 FLAVIO PINHEIRO DE SOUZA brasileiro, solteiro Caminhoneiro filho de Antonio Manoel de Souza e Terezinha Pinheiro de Souza E EDIVIRGENS PEREIRA GALVÃO, brasileiro, Solteira, Microempresendedora, filha de Ediviges Galvão e Maria do Carmo Pereira Galvão
- 17 brasileiro, THALISSO IAGO ALVES SOUSA solteiro Operador de Caixa filho de Cristiano Sérgio de Sousa e Maria Edileusa Alves Sousa E SARA MARIA ALVES DA SILVA, brasileiro, solteira, Autônoma, filha de Cosmo Alves da Silva e Maria dos Humildes da Silva
- 18 DANIEL SABINO DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO brasileiro, solteira Militar filho de José Sabino do Nascimento e Izeuda da Conceição E FRANCIANE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, Solteira, Autônoma, filha de Ricardo Barbosa da Silva e Adriana Pereira de Barros
- 19 IGOR HENRIQUE CABRAL FORTES brasileiro, solteiro Corretor de Seguros filho de Eneas de Oliveira Fortes e Maria Veronica OLiveira Cabral Fortes E LILLYAN JOHANNA CARVALHO PESSÔA, brasileiro, solteira, Bancária, filha de Antonio José Neto e Francisca Isabel de Carvalho
- 20 LEONARDO BEZERRA DA SILVA brasileiro, solteiro Operador de Telemarketing filho de Agostinho Lopes da Silva e Mesilane Bezerra de Sousa Silva E STEFANY NICALINE DE VASCONCELOS SILVA, brasileiro, solteira, Técnica em Enfermagem, filha de José Geraldo da Silva e Maria Lindalva de Vasconcelos Silva
- 21 LOURIVAL PEREIRA DOS SANTOS FILHO brasileiro, Solteiro Militar filho de Lourival Pereira dos Santos e Maria Domingas da Silva Lima dos Santos E MIKAELE FARIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteira, Estudante, filha de José Roberto dos Santos e Rebeca Farias dos Santos
- 22 VALDINAR GOMES DOS SANTOS brasileiro, solteiro Pedreiro filho de Valdimar Gomes dos Santos e Maria Gomes dos Santos E DIOMAR FERNANDES MIRANDA, brasileiro, Divorciada, do Lar, filha de Andre Rufino de Almeida e Maria Fernandes Miranda .
- 23 PEDRO MIRANDA DA SILVA LIMA brasileiro, solteiro Frentista filho de José Fonseca Lima e Josimilde Miranda da Silva Lima E LETÍCIA DE SOUSA MENDES DA SILVA, brasileiro, solteira, Vendedora, filha de Raimundo Nonato Mendes da Silva e Leonice de Sousa Lima da Silva .
- 24 HENRIQUE LUCAS SOARES DE OLIVEIRA brasileiro, solteiro Militar filho de Lucas Alves de Oliveira e Maria da Luz Soares Silva E HELENARA NASCIMENTO DE SOUSA, brasileiro, solteira, Estudante, filha de Reubert Santos de Sousa e Edeline Paz do Nascimento .
- 25 HELLISON FERREIRA BATISTA brasileiro, solteiro Militar filho de Carlos Antonio Batista e Francisca das Chagas Ferreira Soares E LIANA CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, solteira, Doméstica, filha de Domingos Rodrigues da Silva e Lucy de Oliveira da Conceição .
- 26 JOÃO VÍCTOR BORGES VERAS CRONENBERGER brasileiro, Solteiro Enfermeiro filho de Epifanio Filho de Castro Cronemberger e Maura Jane Borges Veras Cronemberger E MARIA LETÍCIA LOPES MESQUITA, brasileiro, solteira, Advogada, filha de Laurentino Machado Lopes Neto e Geraldina Vieira Mesquita .

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L -

15.13. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 14/2021, Livro D nº 4, Folha 66, Termo 966

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **LUIZ LOPES e CLEIDE PEREIRA DA SILVA.**

LUIZ LOPES - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A) APOSENTADO(A), natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 13 de Dezembro de 1958, residente e domiciliado(a) POVOADO CACHOEIRA, S/N, ZONA RURAL, FLORIANO-PI, filho(a) de MARIA PEREIRA LOPES.

CLEIDE PEREIRA DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão PROFESSORA APOSENTADA, natural de FLORIANO-PI, nascido(a) em 20 de Fevereiro de 1962, residente e domiciliado(a) POVOADO CACHOEIRA, S/N, ZONA RURAL, FLORIANO-PI, filho(a) de MARIA PEREIRA DA SILVA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 23 de Fevereiro de 2021.

DILMA VIEIRA SOARES

OFICIALA